

5290-1
Commissa Ind. Melhor. do Brasil
Com General Camara 120-300
01

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura. Isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho. As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, e não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares.	No interior.....	700000
	No exterior.....	1100000
Funcionários públicos.	No interior.....	500000
	No exterior.....	800000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Passando a funcionar, de 15 de outubro de 1940 em diante, os serviços da Seção de Redação dos órgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1, deverá todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para aquela nova instalação da Imprensa Nacional, a partir da data acima.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 226

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.531, de 26 de agosto de 1940.
Decreto-lei n. 2.635, de 27 de setembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.636, de 27 de setembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.637, de 27 de setembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.638, de 27 de setembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.639, de 27 de setembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.640, de 27 de setembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.641, de 27 de setembro de 1940.
Decreto n. 6.294, de 18 de setembro de 1940.
Decreto n. 6.298, de 19 de setembro de 1940.
Decreto n. 6.300, de 19 de setembro de 1940.
Decreto n. 6.302, de 19 de setembro de 1940.
Decreto n. 6.303, de 19 de setembro de 1940.
Decreto n. 6.304, de 19 de setembro de 1940.
Decreto n. 6.305, de 19 de setembro de 1940.
Decreto n. 6.306, de 19 de setembro de 1940.
Decreto n. 6.307, de 19 de setembro de 1940.
Decreto n. 6.319, de 23 de setembro de 1940.
Decreto n. 6.345, de 26 de setembro de 1940.
Decreto n. 6.347, de 26 de setembro de 1940.
Decreto n. 6.350, de 27 de setembro de 1940.
Decreto n. 6.351, de 27 de setembro de 1940.
Decreto n. 6.352, de 27 de setembro de 1940.
Decreto n. 6.355, de 27 de setembro de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 27 de setembro de 1940.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 27 de setembro de 1940.

Ministério da Fazenda — Decretos de 27 de setembro de 1940.

Ministério da Marinha — Decretos de 31 de agosto de 1940.

Ministério da Guerra — Decretos de 27 de setembro de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão do Extranumerário — Serviços Auxiliares.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, do Conselho Nacional de Educação, do Departamento Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Comercial, do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal e do Conselho Nacional de Serviço Social.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, do Primeiro Conselho de Contribuintes e do Segundo Conselho de Contribuintes.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro do Estado Maior do Exército, da Inspetoria Geral do Ensino do Exército e da Subdiretoria dos Serviços de Recrutas e Veterinária.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, do Departamento Nacional de Portos e Navegação da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal do Departamento Nacional de Produção Vegetal, da Divisão de Caça e Pesca, e do Serviço de Economia Rural.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Departamento Administrativo do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, da Junta de Conciliação e Julgamento e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Tribuna de Contas — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.534 — DE 26 DE AGOSTO DE 1940

Cria a carreira de Engenheiro no Quadro I, do Ministério da Marinha e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, no Quadro I do Ministério da Marinha, a carreira de Engenheiro, composta de vinte e dois (22) cargos, e com a seguinte estrutura:

3	classe	N
4	classe	M
4	classe	L
5	classe	K
6	classe	J

Art. 2.º O provimento dos cargos integrantes da carreira far-se-á por concurso de provas e títulos, de acordo com as instruções que forem expedidas.

Art. 3.º Os candidatos habilitados no concurso serão nomeados para os cargos das diferentes classes, na ordem da respectiva classificação.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS,

Henrique A. Guilhem.

DECRETO-LEI N. 2.635 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1940

Autoriza o Ministério da Guerra a adquirir um terreno e uma casa para ampliação das instalações da Usina Hidro Elétrica de Bicas do Meio (Minas Gerais).

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Guerra autorizado a adquirir por 35:000\$00 (trinta e cinco contos de réis) em Bicas do Meio (Minas Gerais), um terreno com a área de 37,Ha 8.505 (7,82 alqueires geométricos), no qual se acha construída uma casa de moradia, de propriedade do Sr. José Braga Filho, pelo preço total de 35:000\$00 (trinta e cinco contos de réis).

Art. 2.º O terreno e a casa nele existente se destinam à ampliação e aos serviços da Usina Hidro Elétrica de Bicas do Meio.

Art. 3.º A despesa com a aquisição em apreço será custeada com os saldos orçamentários existentes na Caixa Geral de Economia da Guerra.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS,

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 2.636 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1940

Estende aos Capitães de Mar e Guerra da Armada as disposições do Decreto-lei n. 2.567, de 6 de setembro de 1940.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, alínea a), da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam extensivas aos Capitães de Mar e Guerra dos diversos Corpos e Quadros da Armada as disposições do Decreto-lei n. 2.567, de 6 do corrente, que concede acréscimo de vencimentos aos Coroneis das Armas e Serviços do Exército; observadas também as regras estabelecidas pelo Decreto n. 6.313, de 20 deste mês, que regula a aplicação do mesmo decreto-lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS,

Henrique A. Guilhem.

DECRETO-LEI N. 2.637 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1940

Emanipa o Núcleo Colonial "Cândido de Abreu", no Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica emancipado o núcleo colonial "Cândido de Abreu", situado no município de Reserva, no Estado do Paraná, de conforma-

ade com o art. 37, do Decreto-lei n. 2.009, de 9 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

DECRETO-LEI N. 2.638 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas no atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas (Anexo n. 15 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939) as seguintes alterações:

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário

S/c. n. 42 — Pessoal Extranumerário:

02) — Mensalistas:

Passa de: 172.148:600\$0 (total já alterado pelo Decreto-lei n. 2.454, de 25 de julho de 1940).

Para: 171.548:600\$0

Verba 2 — Material

Consignação I — Material Permanente

S/c. n. 5 — Móveis em geral; artigos de ornamentação; máquinas e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, copa, cozinha, refeitório, dormitório e de enfermaria; aparelhos e utensílios de gabinete científico ou técnico.

03) — Departamento dos Correios e Telégrafos (Diretoria Geral e Diretorias Regionais):

Passa de: 1.000:000\$0

Para: 1.600:000\$0

Art. 2.º Em consequência da alteração do artigo anterior, fica feita a seguinte modificação nos respectivos quadros anexos:

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário

S/c. n. 42 — Pessoal Extranumerário:

02) — Mensalistas:

10) — Departamento dos Correios e Telégrafos:

Passa de: 38.706:600\$0

Para: 38.106:600\$0

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 2.639 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1940

Desdobra em duas a disciplina Direito público constitucional, do curso de bacharelado em direito

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A disciplina Direito público constitucional, ora constante do curso de bacharelado em direito, fica desdobrada em duas, a saber: Teoria geral do Estado e Direito constitucional.

Parágrafo único. Será a Teoria geral do Estado ministrada na primeira série e o Direito constitucional na segunda série do referido curso.

Art. 2.º Cada uma das disciplinas de que trata o artigo anterior constituirá objeto de uma cadeira especial nas faculdades de direito do País.

Art. 3.º Os atuais professores catedráticos de Direito público constitucional das faculdades de direito federais passarão a exercer o cargo de professor catedrático de Teoria Geral do Estado.

Art. 4.º Ficam criados dois cargos de professor catedrático, do padrão I, sendo um no Quadro I, e outro no Quadro IV, do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 5.º Os cargos de professor catedrático de Direito constitucional, nas faculdades de direito federais, bem como nas faculdades de direito reconhecidas ou autorizadas pelo Governo Federal, não serão preenchidos em caráter efetivo, nos primeiros três anos a contar da vigência deste decreto-lei, devendo o provimento ser feito em caráter interino ou mediante contrato.

Art. 6.º Este decreto-lei terá vigor a partir do ano escolar de 1941.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 2.640 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 233:587\$0 para despesas de transporte

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 233:587\$0 (duzentos e trinta e três contos, quinhentos e oitenta e sete mil réis) para atender, no corrente exercício, à despesa (Material) com transportes e passagens, em geral, na seguinte base:

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal.....	208:000\$0
Serviço de Obras.....	19:587\$0
Instituto Benjamin Constant.....	6:000\$0
	233:587\$0

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.641 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa, o orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O item 01) da subconsignação n. 2, Consignação I, da verba 3.ª — Serviços e Encargos, do orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (Anexo n. 14 do Decreto-lei número 1.936, de 30 de dezembro de 1939) passa a ter a seguinte redação:

"Auxílio ao Hospital dos Servidores do Estado para o prosseguimento das respectivas obras de construção e instalação, sendo 300:000\$0, para a construção da Colônia de Férias".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.294 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1940

(Publicado no "Diário Oficial" de 21 de setembro de 1940)

RETIFICAÇÃO

Na página 18.086, suprimir as palavras "Permanentes" e "A serem extintos" que se acham ao lado direito de "II — Funções gratificadas"; e acrescentá-las ao lado direito de: "V — Cargos de carreira, permanentes".

Na página 18.087, na letra "b) Seções", onde se lê: "Escriturário 8", leia-se: "Escriturário 7".

Na mesma página, logo abaixo de "Prático de Laboratório 1", acrescenta-se "Servente 5".

No fim desta mesma página, na letra "i" — Inspetoria Regional em Ponta Grossa, onde se lê: "Almoxarife 1", lê-se: "Almoxarife 2".

Na página 18.089, na letra "b" — Seções, onde se lê: "Escriturário 2", lê-se: "Escriturário 1".

Na página 18.090, na letra "c" — Seções de Investigações Fitosanitarista em São Paulo, lê-se: "c" — Seções de Investigações Fitosanitarista em São Bento".

DECRETO N. 6.298 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Claudio de Castro Carvalho a pesquisar caolim na Fazenda Bela Vista, no município de Parnaíba, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º. Fica autorizado o cidadão brasileiro, Claudio de Castro Carvalho a pesquisar caolim numa área de 12 hectares localizada na Fazenda Bela Vista, de sua propriedade, no município de Parnaíba do Estado de São Paulo e delimitada por um retângulo de 480 por 250 metros de lados, tendo o vértice S. W. sobre a estrada particular da fazenda e a 1.640 metros da sede desta e os lados adjacentes a este vértice rumo 27º N. E. e 63º N. W.; autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º. Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º. Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º. O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de cento e vinte mil réis (120\$00) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C 9.326 — 27-9-1940 — 93\$8)

DECRETO N. 6.300 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Diogo Braga de Andrade a pesquisar águas minerais, termais e gasosas, na cidade de Itaparica, Município do mesmo nome, do Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º. Fica autorizado o cidadão brasileiro Diogo Braga de Andrade a pesquisar águas minerais, termais e gasosas numa área de um hectare e trinta e sete ares (1,37) localizada na cidade de Itaparica, Município do mesmo nome, do Estado da Bahia e constituída

pela Chacara Itaguá, pertencente ao autorizado. Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º. Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º. Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º. O título a que se refere o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de cem mil réis (100\$00) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C 9.327 — 27-9-1940 — 93\$8)

DECRETO N. 6.302 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Angelo Vago a pesquisar grafita em terrenos situados no município de Colatina, Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição, e nos termos do Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Angelo Vago a pesquisar grafita numa área de 21 Ha, 29 a. (vinte e um hectares e 20 ares) em terrenos situados no lugar denominado "Lagôa da Terra Alta", distrito de Linhares, município e comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, área essa delimitada por um polígono, assim definido: o vértice que é tomado para ponto de partida está situado a 59 (cinquenta) metros rumo 36º S. E. de um marco de pedra; deste com rumo 52.º N. E. e 300 (trezentos) metros de comprimento, tem-se o segundo vértice; deste, com rumo 69.º S. E. e 80 (oitenta) metros de comprimento tem-se o terceiro vértice; deste, com rumo 25.º S. W. e 802 (oitocentos e dois) metros de comprimento tem-se o quarto vértice que se liga ao primeiro por uma linha curva idêal que coincide com a margem da lagôa "Terra Alta". Todos os rumos são referidos ao meridiano magnético conforme planta arquivada na Divisão de Fomento da Produção Mineral. Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisas, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, con-

tendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do artigo 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos artigos 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que se refere o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de duzentos e vinte mil réis (220\$000) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C—9.328 — 27-9-40 — 938800).

DECRETO N. 6.303 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Manuel Visconti a pesquisar água mineral no Município de Palhoça, do Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei número 1.985 de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras de domínio privado, pertence à União por não ter sido manifestada ao Poder Público, conforme dispõe o art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Manuel Visconti a pesquisar água mineral numa área de doze (12) hectares localizada em "Caldas do Cubalão", Município de Palhoça do Estado de Santa Catarina e delimitada por um retângulo de seiscentos (600) por duzentos (200) metros e rumos 23º N-E e 67º S-E, rumos estes referidos ao meridiano magnético, tendo seu vértice mais a oeste situado a cento e vinte e cinco (125) metros e sob rumo 68º S-W da Fonte n. 1, tudo conforme planta arquivada no Departamento Nacional da Produção Mineral. Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder à área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do artigo 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar a quem de direito e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de cento e vinte mil réis (120\$000) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C—9.329 — 27-9-40 — 938800).

DECRETO N. 6.304 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Hermano Chaves Franck a pesquisar magnesita e associados no Município de Iguatú, Estado do Ceará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição, e nos termos do Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Hermano Chaves Franck a pesquisar magnesita e associados numa área de quinhentos (500) hectares, situada na localidade "Vila Alencar", Município de Iguatú, Estado do Ceará, área essa representada por um retângulo definido como segue: do ângulo SE da Estação José do Alencar, da Estrada de Ferro Baturité tira-se, com rumo 19º 30' SE, uma reta com o comprimento de duzentos e dez (210) metros; deste ponto medem-se três mil e novecentos (3.900) metros em rumo 77º SE e quatro mil e cem (4.100) metros em rumo oposto, tendo-se assim um dos lados maiores do retângulo, com oito mil (8.000) metros; dos extremos deste lado partem os menores com rumo 13º SW e medindo seiscentos e vinte e cinco (625) metros, cada; tudo conforme planta arquivada no Departamento Nacional da Produção Mineral. Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder à área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará, pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos, o autorizado apresentará um relatório firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de cinco contos de réis (5:000\$00) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 9.330 — 27-9-40 — 9388)

DECRETO N. 6.305 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Paulo Labarthe a pesquisar agua mineral em Jacarepaguá, Distrito Federal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Paulo Labarthe a pesquisar agua mineral numa area de três (3) hectares localizada em Jacarepaguá, Distrito Federal e constituída pelos lotes I, II e III da propriedade do Sr. Ignacio da Costa Miranda e D. Helena Miranda e contiguas ao n. 229 da rua Dr. Bernardino, e conforme consta da planta arquivada no Departamento Nacional da Produção Mineral. Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. 1 do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder à área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará, pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos, o autorizado apresentará um relatório firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de cem mil réis (100\$00) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 9.331—27-9-40—9338)

DECRETO N. 6.306 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Zoroastro Viana Passos a pesquisar ferro e manganês na Fazenda do Engenho, Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Zoroastro Viana Passos a pesquisar ferro e manganês numa área de duzentos (200) hectares localizada em terrenos da "Fazenda do Engenho" pertencentes ao autorizado, sita no Município de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice a quatrocentos (400) metros, na direção 18º S. W. da sede da dita "Fazenda do Engenho" e os lados adjacentes a esse vértice — mil (1.000) metros e rumo 5º S. W. e dois mil (2.000) metros e rumo 85º N. W. Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I. O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. 1 do art. 16 do Código de Minas;

II. Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III. O campo da pesquisa não poderá exceder à área fixada neste decreto;

IV. O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V. Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI. O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII. Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I. Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II. Se interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que se refere o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de dois contos de réis (2:000\$00) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 9.332—27-9-1940—9338).

DECRETO N. 6.307 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Agenor Lopes Cançado a pesquisar ouro no Município de Pitangui do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras de domínio privado, pertence à União, por não ter sido manifestada ao Poder Público, conforme dispõe o art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Agenor Lopes Cançado a pesquisar ouro numa área de seis (6) hectares localizada no Município de Pitangui do Estado de Minas Gerais, constituída pela "Chacara da Penha", representada em planta arquivada no Departamento Nacional da Produção Mineral, e com as seguintes confrontações: ao norte com terrenos da viúva de Antônio de Abreu e Silva, a oeste com terrenos de Jacinto Bala Duarte; ao sul, com terrenos de Joaquim Lopes de Abreu, José Nunes Chaves e José Marcelino; a leste, com terrenos de José Marcelino. Autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I. O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. 1 do art. 16 do Código de Minas;

II. Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III. O campo da pesquisa não poderá exceder à área fixada neste decreto;

IV. O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V. Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI. O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII. Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I. Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II. Se interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de sólo a quantia de cem mil réis (100\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 43 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C 9.333—27-9-1940—93\$8).

DECRETO N. 6.319 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1940

I Aprova o regulamento para a Escola de Aeronáutica do Exército

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o regulamento, que com este baixa, para a Escola de Aeronáutica do Exército, assinado pelo general de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra

Regulamento da Escola de Aeronáutica do Exército

PRIMEIRA PARTE

TÍTULO I

Da escola e seus fins

Art. 1.º A Escola de Aeronáutica do Exército (E. Ae. Ex.), estabelecimento de ensino localizado no Distrito Federal (Campo dos Afonsos), tem por fim:

- formar os oficiais navegantes de aeronáutica (instrução complementar) e os oficiais mecânicos;
- formar as praças especialistas de Aeronáutica;
- aperfeiçoar os oficiais da arma e as praças especialistas de aeronáutica;
- preparar o oficial de aeronáutica ou de outra arma para exercer determinada especialização.

Art. 2.º Para consecução dessa finalidade a E. Ae. Ex. manterá diversos cursos que permitirão:

- Aos candidatos a oficial e aos oficiais obterem:
 - o curso de oficial aviador (complementar);
 - o curso de oficial mecânico de aeronáutica (técnico);
 - o curso de aperfeiçoamento da arma;
 - o curso de especialização.
- As praças obterem:
 - o certificado do Curso de Especialista de Aeronáutica, em uma das seguintes especialidades:
 - piloto;
 - rádio-eletricista;
 - fotógrafo;
 - metralhador mecânico de armamento;
 - mecânico de aeronáutica;
 - rádio-aerologista;
 - o curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Especialistas de Aeronáutica.

Art. 3.º O Curso de Oficial Aviador confere ao oficial navegante da arma o certificado de piloto-metralhador e observador e o Curso de Oficial Mecânico ao oficial mecânico, o certificado de mecânico de aeronáutica.

O Curso de Especialistas de Aeronáutica confere à praça especialista o certificado de especialista de aeronáutica

TÍTULO II

Plano geral do ensino

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO GERAL DO ENSINO

Art. 4.º O ensino na Escola de Aeronáutica do Exército abrangerá vários cursos que são grupados, relativamente ao pessoal discente, na forma estabelecida nos artigos que seguem.

OFICIAIS

Art. 5.º Cursos de formação:

1. *Curso de Oficial Aviador* (complementar) destinado aos oficiais e aspirantes a oficial possuidores do curso da Escola Militar. Terá a duração de um ano e visará:

- completar os conhecimentos referentes à arma adquiridos no curso da Escola Militar;
- ministrar aos oficiais e aspirantes a oficial os conhecimentos necessários ao desempenho das missões de observador aéreo (em avião);
- prepará-los para o comando de sub-unidade de aeronáutica.

2. *Curso de Oficial Mecânico de Aeronáutica* para os sargentos mecânicos de aeronáutica, mediante concurso de admissão.

Este curso será de dois anos, tendo como objetivo primordial atingir a formação do oficial mecânico apto a:

- auxiliar o comando em tudo que disser respeito à utilização e assistência do material aéreo e à instrução técnica;
- dirigir e executar os serviços de revisão, reparação e recuperação do material;
- cooperar com os engenheiros aeronáuticos na qualidade de seus auxiliares imediatos.

Art. 6.º Curso de aperfeiçoamento da arma.

Para os 1.ºs. tenentes e capitães navegantes. Visa esse curso, de duração de um ano letivo:

- dar ao oficial os conhecimentos resultantes da evolução do material e dos processos lógicos, desenvolvendo-lhe os adquiridos durante sua formação;
- prepará-lo para exercer o comando das unidades de aeronáutica (até Agrupamento inclusive), e funções da alçada dos postos de oficial superior;
- iniciá-lo no emprego das armas combinadas.

Art. 7.º Curso de especialização:

— especialização em *observação em avião*, para oficiais de outra arma (1.ºs. tenentes e capitães).

PRAÇAS

Art. 8.º *Curso de Especialistas de Aeronáutica* para as praças de todas as armas e civis alistados voluntariamente. Terá duração de dois anos:

- ano fundamental;
- ano especializado.

O ensino, em cada ano, será nitidamente caracterizado.

O ano fundamental comportará a instrução geral comum a todas as especialidades e a instrução militar peculiar às praças de Infantaria (soldados e graduados); o ano especializado abrangerá a instrução profissional inerente a cada uma das especialidades referidas no artigo 2.º, n. 2, alínea a, continuando a instrução militar.

Os objetivos a alcançar são os seguintes:

- com a instrução geral, proporcionar ao aluno uma cultura teórica, básica para estudos do ano especializado;
- com a instrução militar:
 - dar aos alunos os conhecimentos necessários para a garantia da ordem, da disciplina e da boa execução do serviço em todas as circunstâncias da vida militar;
 - dar a instrução peculiar às praças e o conhecimento do armamento individual e coletivo da infantaria.
- com a instrução especializada, tornar o aluno apto para desempenhar as funções de especialista de Aeronáutica.

Art. 9.º No fim do ano fundamental, os alunos serão repartidos pelas diferentes especialidades (piloto, rádio-eletricista, fotógrafo, metralhador mecânico de armamento, mecânico de aeronáutica e rádio-aerologista), de acordo com as necessidades de recrutamento de especialistas definidas em ato do Ministro da Guerra, as tendências e méritos revelados pelos alunos e as exigências próprias de cada especialidade.

Art. 10.º *Curso de aperfeiçoamento de sargentos especialistas de aeronáutica*, que se destina:

- a desenvolver e atualizar os conhecimentos ministrados no curso anterior;
- a habilitá-los ao oficialato da reserva.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 11.º Curso de Oficial Aviador.

Compreende a instrução teórico-prática:

A) Pilotagem

1.º Grupo — Pilotagem, prática aérea.

B) Conhecimentos militares

2.º Grupo —

- Noções gerais sobre a organização e o emprego das armas terrestres;
- Tática aérea.

3º Grupo —

- a) Informação aérea;
- b) Fotografia aérea;

4º Grupo —

- a) Tiro aéreo;
- b) Bombardeio aéreo;
- c) Defesa anti-aérea;

5º Grupo —

- a) Administração militar;
 - b) Higiene e fisiologia do aviador;
 - c) Direito aeronáutico.
- C) CONHECIMENTOS TÉCNICOS

6º Grupo —

- a) Material de aviação (atualização e utilização);
- b) Inspeção, manutenção e reparação do material aéreo;
- c) Noções de construção aeronáutica;
- d) Electricidade e transmissão.

7º Grupo —

- a) Navegação aérea;
- b) Meteorologia.

Art. 12. Curso de Oficial Mecânico

O ensino será organizado obedecendo à seguinte seriação:

1º ANO — (ANO FUNDAMENTAL)

1º Período

- Noções de geometria analítica, cálculo diferencial e integral;
- Noções de mecânica;
- Noções de descritiva e desenho projetivo;
- Física (metrologia, termologia, ótica e acústica);
- Química;
- Tecnologia;
- Francês prático;
- Inglês prático.

2º Período

- Noções de mecânica;
- Noções sobre resistência dos materiais;
- Noções de metalurgia — metais e ligas;
- Noções de termodinâmica;
- Tecnologia e trabalho dos metais;
- Mecânica aplicada — máquinas e mecanismos;
- Desenho industrial;
- Electricidade e noções de rádio;
- Noções sobre teoria dos aviões e aerodinâmica;
- Inglês prático;
- Francês prático.

2º ANO — (ANO de Especialização)

1º Período:

- Mecânica aplicada. Máquinas e ferramentas;
- Noções sobre cálculo dos aviões. Construção e reparação;
- Motores de aviação. Cálculo, construção, reparações;
- Combustíveis e lubrificantes;
- Noções de navegação;
- Hélices;
- Sistema elétrico, instalações elétricas e rádio;
- Equipamento dos aviões (Armamento, foto, rádio, etc.);
- Legislação industrial e organização do trabalho;
- Francês prático;
- Inglês prático.

2º Período:

- Construção e reparação dos aviões;
- Construção e reparação dos motores;
- Hélices;
- Instrumentos de bordo;
- Armazenagem e conservação do material de aviação;
- Organização e funcionamento dos órgãos de direcção e execução dos serviços da Aeronáutica;
- Equipamento;
- Francês prático;
- Inglês prático.

Art. 13. Curso de Aperfeiçoamento da Arma.

Compreende a instrução teórico-prática:

A) — CONHECIMENTOS MILITARES:

1º Grupo:

- a) Tática aérea;
- b) Defesa anti-aérea.

2º Grupo:

- a) Tática das armas;
- Infantaria e carros;
- Artilharia;
- Cavalaria;
- Engenharia e Transmissões;
- b) Tática geral.

3º Grupo:

- a) Informações e fotografia;
- b) Tiro e bombardeio.

4º Grupo:

- a) Administração militar;
- b) Direito aeronáutico;
- c) Organização e funcionamento dos serviços.

B) — CONHECIMENTOS TÉCNICOS:

5º Grupo:

- a) Material de aviação (utilização);
- b) Noções de construção aeronáutica;
- c) Inspeção, manutenção e reparação do material aéreo;
- d) Electricidade e transmissões (material rádio).

6º Grupo:

- a) Navegação — com auxílio do rádio;
- Navegação — astronómica;
- b) Meteorologia.

Art. 14. Curso de Especialização:

— Observação aérea (em avião), compreendendo a instrução teórico-prática:

1º Grupo:

- a) Noções gerais sobre a organização e o emprego das armas, excepção da de origem do oficial;
- b) Tática aérea.

2º Grupo:

- a) Informação aérea;
- b) Fotografia aérea.

3º Grupo:

Como o 4º Grupo do Curso de Oficial Aviador.

4º Grupo:

Como o 7º Grupo do Curso de Oficial Aviador.

5º Grupo:

Transmissões.

Parágrafo único. Outros cursos poderão funcionar na Escola, mediante instruções baixadas pelo ministro da Guerra.

Art. 15. Curso de Especialistas de Aeronáutica.

A) — Fundamental, compreendendo o seguinte:

1 — INSTRUÇÃO MILITAR:

1º Grupo:

- a) Educação moral e instrução geral;
- b) Educação física;
- c) Instrução do recruta de infantaria, tornando-o mobilizável no âmbito da companhia; noções de organização do terreno;
- d) Tiro das armas portáteis;
- e) Higiene e socorros de urgência;
- f) Transmissões.

2 — CONHECIMENTOS GERAIS:

2º Grupo:

- a) Aritmética;
- b) Álgebra;
- c) Geometria e Trigonometria.

3º Grupo:

- a) Física e noções de mecânica;
- b) Química;
- c) Electricidade.

3 — INSTRUÇÃO TÉCNICA

1.º Grupo

- a) Tecnologia teórica;
- b) Tecnologia prática;
- c) Desenho técnico;
- d) Manipulação.

B) Especializado, compreendendo a instrução teórico-prática da especialidade.

Esta instrução divide-se em duas partes:

- a) instrução comum a todas as especialidades;
- b) instrução inerente a cada especialidade.

— Instrução comum a todas as especialidades, formando um único grupo;

- Instrução militar geral;
- Topografia.
- Instrução da especialidade.

PILOTRO

1.º Grupo

- a) Teoria do avião;
- b) Instrumentos de bordo;
- c) Paraquedas.

2.º Grupo

- a) Teoria do motor;
- b) Trabalhos com motor;
- c) Hélices.

3.º Grupo

- a) Navegação;
- b) Noções sobre rádio-transmissão;
- c) Manipulação.

4.º Grupo

- a) Informação;
- b) Armamento, tiro e bombardeio;
- c) Noções sobre organização da Aeronáutica.

5.º Grupo

Pilotagem.

RÁDIO-ELETRICISTA

1.º Grupo

- a) Noções sobre o avião;
- b) Noções sobre o motor;
- c) Paraquedas.

2.º Grupo

- a) Navegação, inclusive rádio-goniométrica;
- b) Equipamento dos aviões;
- c) Noções sobre organização da Aeronáutica.

3.º Grupo

- a) Armamento dos aviões, tiro;
- b) Tiro e defesa anti-aérea.

4.º Grupo

- a) Rádio (teoria);
- b) Verificação, manutenção e reparação dos rádios de bordo e de terra;
- c) Manipulação;
- d) Tráfego (códigos, etc.).

5.º Grupo

- a) Aparelhos e medidas elétricas;
- b) Máquinas elétricas;
- c) Equipamento elétrico dos aviões.

FOTÓGRAFO

1.º Grupo

- a) Noções sobre avião;
- b) Noções sobre motor;
- c) Paraquedas.

2.º Grupo

- a) Armamento dos aviões, tiro;
- b) Tiro e defesa anti-aérea;
- c) Noções sobre organização da Aeronáutica.

3.º Grupo

- a) Ótica fotográfica;
- b) Química fotográfica;
- c) Fotografia aérea.

4.º Grupo

- a) Máquinas fotográficas;
- aéreas;
- terrestres;

- b) Prática de fotografia terrestre;
- c) Prática de fotografia aérea (missões);
- d) Trabalhos de laboratório;
- e) Secção foto; equipamento de paz e de campanha.

METRALHADOR MECÂNICO DE ARMAMENTO

1.º Grupo

- a) Noções sobre avião;
- b) Noções sobre motor;
- c) Paraquedas.

2.º Grupo

- a) Noções sobre organização da Aeronáutica;
- b) Noções sobre proteção contra gases de combate;
- c) Explosivos e munições.

3.º Grupo

- a) Armas portáteis;
- b) Tiro no solo (tiro aos pombos, etc.);
- c) Tiro e defesa anti-aérea.

4.º Grupo

- a) Tiro aéreo (teoria e prática);
- b) Metralhadoras de aviação;
- c) Metralhadora fotográfica;
- d) Aparelhos de pontaria;
- e) Dispositivo de sincronização.

5.º Grupo

- a) Bombardeio aéreo (teoria e prática);
- b) Visores de bombardeio;
- c) Bombas e espoletas;
- d) Tapete rolante.

MECÂNICO

1.º Grupo:

- a) Armamento dos aviões, tiro;
- b) Tiro e defesa anti-aérea;
- c) Noções sobre organização da Aeronáutica.

2.º Grupo:

- a) Equipamento dos aviões (foto e rádio);
- b) Equipamento elétrico dos aviões;
- c) Manutenção e inspeção dos aviões.

3.º Grupo:

- a) Hélices (teoria e prática);
- b) Instrumentos de bordo;
- c) Paraquedas.

4.º Grupo:

- a) Teoria do avião;
- b) Construção e reparação dos aviões;
- c) Montagem dos diversos conjuntos do avião (motor, instrumentos, etc.).

5.º Grupo:

- a) Teoria do motor;
- b) Construção e reparação dos motores;
- c) Manutenção e inspeção dos motores;
- d) Trabalho com os motores (panes, partidas, etc.);
- e) Noções sobre o motor Diesel;
- f) Óleos e combustíveis.

RÁDIO-AEROLOGISTA

1.º Grupo:

- a) Noções sobre o avião;
- b) Tiro e defesa anti-aérea;
- c) Noções sobre organização da Aeronáutica.

2.º Grupo:

- a) Rádio (teoria);
- b) Verificação, manutenção e reparação dos rádios de terra;
- c) Manipulação.

3.º Grupo:

- a) Aparelhos e medidas elétricas;
- b) Máquinas elétricas.

4.º Grupo:

- a) Meteorologia descritiva e observacional, instrumentos, observações e registos climatológicos;
- b) Aerologia; técnica das sondagens aerológicas; determinação dos boletins;
- c) Proteção à navegação aérea: organização, avisos e boletins;
- d) Códigos e convenções; Código Internacional radiotelegráfico e meteorológico para a aeronáutica; regras de tráfego rádio-aeronáutico.

5.º Grupo:

- a) Prática do serviço de observação e informação;
b) Prática do serviço aéro-climatológico de um posto de aeronáutica;

c) Prática do tráfego rádio-aeronáutico.

Art. 16. Curso de Aperfeiçoamento de Especialistas de Aeronáutica.

Será regulado em instruções baixadas pelo ministro da Guerra.

CAPÍTULO III

BIBLIOTECA E CINEMA

Art. 17. A Escola de Aeronáutica do Exército disporá de uma Biblioteca em condições de atender às consultas e informações dos corpos docente e discente.

§ 1.º A Biblioteca ficará subordinada diretamente à Sub-Direção do Ensino.

§ 2.º Formar-se-á com exemplares de quaisquer publicações o livros adquiridos, doados ou permutados.

§ 3.º Nenhuma publicação poderá ser incluída na Biblioteca sem o "Aprovo" do Sub-Diretor de Ensino.

Art. 18. Na Sub-Direção do Ensino funcionará uma Comissão Permanente de Biblioteca, constituída pelo Sub-Diretor e três membros do Quadro do Ensino, designados pelo comandante da Escola.

Parágrafo único. A Comissão Permanente incumbirá:

a) rever a organização da Biblioteca e apresentar ao Sub-Diretor sugestões para sua ampliação;

b) propor a compra e permuta de livros e quaisquer publicações;

c) manter correspondência com bibliotecas nacionais e estrangeiras;

d) estimular, orientar e fiscalizar publicações de natureza profissional criadas ou dirigidas por membros do corpo discente.

Art. 19. Os livros e quaisquer publicações serão reunidos num catálogo único que abranja diversas séries e sub-séries do plano de conjunto da Biblioteca.

Parágrafo único. O plano de conjunto da Biblioteca obedecerá à classificação em uso atualmente nas bibliotecas dos Estabelecimentos de Ensino do Exército, aprovada pela administração militar.

Art. 20. A organização interna da Biblioteca, quanto a catalogação, numeração, fichamento e arrumação caberá ao bibliotecário, de acordo com as diretrizes da Comissão Permanente.

Parágrafo único. Ao bibliotecário competirá ainda:

a) administrar e fiscalizar os trabalhos da Biblioteca;

b) manter em dia a catalogação, classificação e inventário dos livros e quaisquer publicações;

c) apresentar anualmente à Sub-Direção de Ensino, por intermédio da Comissão Permanente, relatório dos serviços prestados pela Biblioteca, sua realização, bem como inventário dos livros e publicações.

Art. 21. Os livros e publicações não podem ser retirados da Biblioteca, salvo autorização especial do Comandante, neste caso mediante recibo, e por prazo nunca superior a oito dias.

§ 1.º O Bibliotecário será responsabilizado pelos livros e publicações retirados sem os recibos firmados por quem os solicitou e visados pelo Sub-Diretor de Ensino.

§ 2.º Os livros e publicações considerados especiais não poderão ser retirados da Biblioteca.

Art. 22. As instalações de projeção fixa e cinematográfica de que é dotada a Escola são destinadas a fins didáticos e educativos.

Art. 23. A Sub-Direção de Ensino orientará, de acordo com os programas do ensino, as sessões de interesse imediato para cada curso e as de interesse geral para toda a Escola.

Art. 24. A Filмотeca constitui dependência da 2ª Secção do Agrupamento de Aplicação (Fotografia Aérea).

Art. 25. O Chefe da 2ª Secção do Agrupamento de Aplicação, como responsável direto, perante o Sub-Diretor de Ensino, pela Filмотeca da Escola, deverá lhe apresentar sugestões concernentes à ampliação e melhoria da filмотeca.

TÍTULO III

Matrícula

CAPÍTULO I

CANDIDATOS À MATRÍCULA

Art. 26. Anualmente o Ministro da Guerra, por proposta do Diretor de Aeronáutica do Exército, fixará o número de alunos que se deverão matricular nos diferentes cursos da Escola.

Art. 27. A matrícula no curso de oficial aviador é obrigatória para toda a turma de Aspirantes de Aeronáutica que tenham completado o curso de Arma da Escola Militar.

Art. 28. A matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Aeronáutica é reservada aos Capitães e Primeiros Tenentes designados pelo Diretor da Arma.

Art. 29. O curso de especialistas de aeronáutica se destina às praças do Exército que não possuam curso de outra especialidade (se forem cabos ou sargentos), aos artifices de aeronáutica de graduação inferior a sargento e aos civis.

Art. 30. Estão sujeitos a concurso de admissão os candidatos aos cursos de oficial mecânico da Aeronáutica e de especialistas de Aeronáutica.

CAPÍTULO II

MATRÍCULA NO CURSO DE OFICIAL MECÂNICO

Art. 31. A inscrição no concurso de admissão faz-se mediante requerimento dirigido ao Diretor de Aeronáutica do Exército, instruído pelas autoridades a que estiver subordinado o candidato, com todos os esclarecimentos comprobatórios de que satisfaz às condições de matrícula.

Parágrafo único. Os requerimentos devem dar entrada na Diretoria de Aeronáutica até o dia 31 de outubro do ano anterior ao da matrícula.

Art. 32. Para inscrição no concurso, deve o candidato satisfazer às seguintes condições:

a) ser sargento mecânico de aeronáutica;

b) ter, no máximo, trinta e dois anos completos a 1 de março do ano da matrícula;

c) ter, nessa mesma data, mais de três anos de exercício ininterrupto nas funções de mecânico de aeronáutica, passados em órgãos de execução geral do Serviço de Aeronáutica, esquadrilhas, oficinas ou fábricas, tudo no efetivo serviço de sua especialidade;

d) ter boa conduta;

e) possuir a robustez física necessária, comprovada por inspeção de saúde e por atestado do Comandante do corpo ou diretor do estabelecimento, baseado na observação da atividade profissional do candidato.

Art. 33. A inspeção de saúde se procederá no Departamento Médico de Aeronáutica para os candidatos da 1ª, 2ª e 4ª Regiões Militares e nas sedes das respectivas Regiões para os candidatos das demais Regiões.

Art. 34. O concurso de admissão se realizará na primeira quinzena de fevereiro.

Art. 35. Constará o concurso de exames de:

1. Conhecimentos gerais:

— Português;

— Aritmética;

— Álgebra;

— Geometria;

— Trigonometria;

— Desenho geométrico.

2. Conhecimentos técnicos:

— Motor de aviação;

— Avião;

— Hélice e instrumentos;

— Trabalhos de oficina.

Parágrafo único. Os programas dessas disciplinas e conhecimentos constam do anexo I.

Art. 36. O diretor da Aeronáutica nomeará duas comissões de exame, respectivamente para os conhecimentos gerais e os conhecimentos técnicos, a primeira composta de dois oficiais instrutores da Escola e um oficial da Diretoria de Aeronáutica e a segunda de dois oficiais instrutores de técnica da Escola e um oficial, preferentemente técnico, do Serviço Técnico de Aeronáutica, devendo o presidente de cada uma delas ser oficial superior.

§ 1.º Os exames de conhecimentos gerais constam de prova escrita e prova oral para cada disciplina; os de conhecimentos técnicos dão lugar a provas prático-orais duas para cada um dos ramos acima enumerados.

§ 2.º As comissões de exames julgarão as provas segundo o critério estabelecido no art. 81 deste regulamento.

§ 3.º O grau de cada exame é a média aritmética da prova escrita e respectiva oral (para os conhecimentos gerais) e das duas provas práticas (para cada conhecimento técnico).

§ 4.º O grau de habilitação no conjunto dos conhecimentos gerais é dado pela média ponderada dos diversos exames com os pesos:

— Aritmética	2
— Álgebra	2
— Geometria	3
— Trigonometria	2
— Desenho	1

§ 5.º O grau de habilitação no conjunto dos conhecimentos técnicos é dado pela média ponderada dos graus dos exames prático-orais, com os pesos:

— Motor de aviação	3
— Avião	2
— Hélice e instrumentos	2
— Trabalhos de oficina	3

§ 6.º O grau de habilitação no concurso é dado pela média ponderada do grau de habilitação no conjunto dos conhecimentos gerais com peso um e grau de habilitação no conjunto dos conhecimentos técnicos, com peso dois.

§ 7.º Será inhabilitado o candidato que obtiver nota um ou inferior em qualquer das provas, grau inferior a quatro em qualquer dos exames e grau de habilitação no concurso inferior a cinco.

Art. 37. Terminados os exames, os presidentes dessas comissões enviarão ao comandante da Escola os resultados destes e das provas

que os constituíram, para o fim da apuração final do resultado e classificação dos candidatos, operação que ficará a cargo do subdiretor de classificação dos candidatos, operação que ficará a cargo do sub-diretor de Art. 38.—O candidato inhabilitado poderá inscrever-se ainda uma vez, desde que continue a satisfazer as condições do art. 32.

CAPÍTULO III

MATRÍCULA NO CURSO DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA

Art. 39. A inscrição no concurso de admissão se faz mediante requerimento do interessado ao diretor da Aeronáutica do Exército, entregue nas respectivas sub-unidades, para os militares e na Secretaria de corpo de tropa ou estabelecimento militar mais próximo do domicílio do candidato, para os civis, que poderão também encaminhá-los diretamente à D. Ae..

§ 1.º Aos requerimentos devem os candidatos civis anexar os seguintes documentos, devidamente selados e com firmas reconhecidas:

- a) certidão de idade que prove ser o candidato brasileiro nato, com mais de 17 e menos de 23 anos de idade, referidos esses limites a 1.º de março do ano da admissão;

- b) quando for menor de 18 anos, consentimento escrito de seu representante legal;

- c) atestado de que é solteiro ou viúvo sem filhos e de que não serve de arrimo a pessoa alguma;

- d) atestado de conduta passado por autoridades policiais da jurisdição de sua residência nos doze últimos meses;

- e) atestado médico de que não sofre de moléstia contagiosa e que não possui defeito físico que o incapacite para o serviço militar;

- f) prova de ter sido isento da incorporação após convocação de sua classe, ou não estar chamado à incorporação para o serviço no Exército ou na Marinha de Guerra, isto quando for o caso;

- g) se reservista, a caderneta militar ou, em sua ausência, o certificado.

§ 2.º Os requerimentos das praças devem vir acompanhados de ata de inspeção de saúde e juízo do comandante do corpo ou chefe do serviço sobre a capacidade intelectual, conduta, dedicação ao serviço e dados outros capazes de julgamento de candidatos, além de informação que esclareça satisfazerem eles às condições, aplicáveis às praças, do § 1.º deste artigo.

§ 3.º Esses requerimentos devem dar entrada em protocolo em repartição militar (corpo de tropa, estabelecimento ou D. Ae.) até 31 de maio; o prazo de entrada na D. Ae. para os encaminhados pelos corpos e estabelecimentos da Capital Federal expira a 10 de junho e para os das Regiões Militares do interior expira a 30 de junho.

Art. 40. O diretor da Aeronáutica mandará inscrever no concurso de admissão os candidatos que satisfizerem as exigências do artigo anterior, dos quais se publicará relação completa em Boletim da Diretoria da Aeronáutica e no *Diário Oficial*. Relações parciais se enviarão, por via aérea, aos quartéis gerais das Regiões Militares do domicílio dos candidatos, os quais se encarregarão de dar a necessária publicidade.

Art. 41. O concurso de admissão consta de:

— exame de seleção;

— exame de admissão.

§ 1.º O exame de seleção consta de:

— uma prova de português e geografia;

— uma prova de aritmética e desenho geométrico.

§ 2.º O exame de admissão consta de:

— uma prova de Álgebra e Geometria;

— uma prova de Física;

— uma prova de História do Brasil e Topografia.

§ 3.º Os programas desses exames constam do anexo II.

§ 4.º As provas serão todas escritas.

Art. 42. O exame de seleção e o de admissão se realizarão respectivamente na primeira quinzena de setembro e segunda quinzena de novembro, em datas fixadas pelo diretor da Aeronáutica do Exército e nos locais abaixo:

— na Escola de Aeronáutica do Exército para os candidatos do Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo;

— nas sedes dos Comandos de Regiões, exceto a 1.ª R. M., para seus candidatos;

— somente para o exame de seleção, nas capitais dos Estados que, não sendo sede de Região, possuam unidades do Exército, para os demais candidatos, se os houver relacionados em número superior a cinco no local deste exame.

Parágrafo único. As questões dos exames de seleção e de admissão serão organizadas na Diretoria de Aeronáutica (3.ª Divisão) e enviadas em sobrecarta fechada, com as precauções regulamentares para a correspondência secreta, aos Comandantes de Regiões e de corpos (se for o caso). Essas sobrecartas só poderão ser abertas no momento da realização da prova.

Art. 43. Para os exames, se organizarão comissões fiscalizadoras:

— as do Distrito Federal, designadas pelo Diretor de Aeronáutica e compostas de três oficiais de Aeronáutica, um dos quais oficial superior da respectiva Diretoria;

— as das sedes de Comando de Regiões, designadas pelos respectivos comandantes, se comporão de três oficiais, nela incluindo-se obrigatoriamente um oficial de seu estado maior e, sempre que pos-

sível, oficiais de Aeronáutica das unidades aquarteladas na Região, mediante entendimento com a Diretoria de Aeronáutica.

Na eventualidade de exame de seleção em corpo de tropa, a comissão, designada pelo Comandante da Região, se comporá de três oficiais do corpo dos quais um, no mínimo, com o posto de capitão.

§ 1.º Os Comandantes de Regiões providenciarão sobre os locais dos exames de modo que estes se realizem, em ordem, assegurada à comissão plena capacidade de fiscalização.

§ 2.º Não se permite o acesso ao local do exame a pessoa estranha ao trabalho.

§ 3.º A comissão examinadora exigirá dos candidatos, no ato do exame, documento de identidade.

§ 4.º No dia e local marcados, a comissão procederá à abertura das sobrecartas e à leitura das questões.

§ 5.º O papel para as provas será fornecido pelo Comando da Região (Diretoria de Aeronáutica, no Distrito Federal) e rubricado pelos membros da comissão de exame.

§ 6.º Cabe aos candidatos levar ao local do exame lápis, caneta e material de desenho, os quais não serão fornecidos pelo Governo.

É-lhes expressamente vedado o uso de papel para rascunho e mata-borrão.

§ 7.º Terminado o prazo de tempo marcado para solução das questões propostas, todas as provas serão recolhidas e fechadas em sobrecartas, juntamente com um rolatório sucinto da comissão, que tudo entregará ao Comandante da Região para remessa à Diretoria de Aeronáutica.

§ 8.º A remessa das provas constitui correspondência de caráter urgente, devendo-se utilizar, quando possível, o Correio Aéreo Militar.

§ 9.º Os Comandantes de Região comunicarão, em rádio, ao Diretor de Aeronáutica, o recebimento das sobrecartas com as questões de exame, a realização destes e a remessa das provas à D. Ae. com discriminação da via postal utilizada.

Art. 44. O grau de exame de seleção será a média ponderada da prova de Português e Geografia, com peso 4 (quatro) e a prova de Aritmética e Desenho, com peso 6 (seis).

§ 1.º O grau de cada prova será a média aritmética dos graus obtidos nas diversas questões que a constituírem.

§ 2.º O grau de aprovação no exame será, no mínimo, três, não havendo nenhum arredondamento em favor do candidato ou contra ele, na apuração do resultado.

§ 3.º Classificar-se-ão, porém, para o exame de admissão, apenas os candidatos que, aprovados, perfizerem número de ordem três vezes igual ao de vagas fixadas, ou mais baixo.

Art. 45. O grau do exame de admissão será a média ponderada do grau da prova de Álgebra e Geometria, com peso 4 (quatro), da prova de Física, com peso 4 (quatro), e da prova de História e Topografia, com peso 2 (dois).

§ 1.º O grau de cada prova será a média aritmética dos graus obtidos nas diversas questões que as constituírem, salvo se no enunciado destas figurar, de modo explícito, o valor de cada questão, para o julgamento.

§ 2.º O grau mínimo de aprovação no exame de admissão será 4 (quatro).

Art. 46. O grau de concurso será a média aritmética do grau do exame de seleção e grau do exame de admissão.

Art. 47. Será classificado no concurso o candidato que houver conseguido aprovação no exame de admissão.

Art. 48. Inhabilita o candidato para o concurso:

1. obtenção de grau zero em qualquer das provas;

2. utilização de meios ilícitos para solução das questões ou fornecimento delas a terceiros;

3. reprovação em qualquer dos exames;

4. falta a qualquer das provas, por qualquer motivo;

5. atitude inconveniente ou indisciplinada perante qualquer das comissões de fiscalização de exames, no decurso da realização das provas.

Art. 49. As comissões fiscalizadoras designadas pela Diretoria de Aeronáutica para os exames de seleção e de admissão, no Distrito Federal, serão ao mesmo tempo comissões julgadoras dos respectivos exames, para todas as provas realizadas, quer na Capital, quer nos Estados.

O Diretor da Aeronáutica poderá lhes pôr à disposição oficiais encarregados de as auxiliar na correção das provas, vedada a estes, no entanto, interferência no julgamento.

Art. 50. O resultado final do concurso será apurado pela Diretoria de Aeronáutica (3.ª Divisão), que classificará os candidatos por ordem decrescente de aprovação no concurso.

Art. 51. Aos artífices de aeronáutica e aos candidatos que apresentarem certificado de aprovação final em cursos de artífices de escolas profissionais oficiais ou sujeitas à inspeção permanente do Governo Federal, adicionar-se-á ao grau de concurso um ponto, para o fim de classificação final.

Art. 52. Em igualdade de classificação os militares terão preferência sobre os civis; em igualdade entre os civis, tem preferência sucessivamente:

— os que tiverem uma profissão aplicável à Aeronáutica, comprovada em documento julgado idôneo pelo Diretor da Aeronáutica;

-- os que forem reservistas (sucessivamente 1.º, 2.º e 3.º categoria);

-- os de maior idade.

Art. 53. O Diretor da Aeronáutica fará publicar, em seu boletim interno e no *Diário Oficial*, os resultados do exame de seleção e do concurso de admissão, enviando às Regiões Militares, por via aérea, relações parciais dos candidatos classificados e requisitados para inspeção especial de saúde.

§ 1.º Deverá ser requisitado um número de candidatos classificados igual ao de vagas fixadas e mais, em princípio, 20 %, percentagem que poderá ser alterada pelo Diretor da Aeronáutica.

§ 2.º Os comandantes de Região Militar (nos Estados) darão ciência aos interessados, da requisição, e providenciarão seu embarque, no mínimo prazo possível, para o Rio de Janeiro, onde deverão se apresentar entre 1 e 10 de fevereiro na Escola de Aeronáutica, à qual ficarão encostados até decisão final.

§ 3.º Pela junta especial de inspeção de saúde da Aeronáutica, serão os candidatos submetidos a exame médico que os declarará *aptos* ou *inaptos para o voo*.

§ 4.º Os declarados *inaptos para o voo* e os que acaso excederem do número de vagas fixado, regressarão às Regiões Militares de onde vieram.

§ 5.º O transporte do candidato para o Distrito Federal e seu regresso — no caso do parágrafo anterior — correrá por conta do Ministério da Guerra.

Art. 54. Terminada a inspeção de saúde, serão matriculados no Curso de Especialistas de Aeronáutica os candidatos considerados aptos e classificados dentro do número de vagas fixado.

§ 1.º A simples classificação em concurso não constitui direito à matrícula, nem confere ao candidato nenhum direito ou vantagem para o caso de novo concurso. Tampouco a existência de candidatos classificados e não aproveitados pode, em caso algum, dispensar a realização de concurso, para matrícula de nova turma, na época regulamentar.

§ 2.º Os candidatos civis verificarão praça, como recrutas, no ato da matrícula; as praças mobilizáveis ou engajadas conservam os vencimentos resultantes de sua situação; os cabos e sargentos perdem as suas respectivas graduações e ficam considerados como soldados engajados.

TÍTULO IV

Regime escolar

CAPÍTULO I

ANO ESCOLAR

Art. 55. O ano escolar começará no primeiro dia útil do mês de março e terminará no último dia útil do mês de dezembro.

Art. 56. O ano escolar será dividido em dois períodos letivos de 4 meses cada um, o primeiro começando com o ano escolar e o segundo no primeiro dia útil do agosto. Os meses de julho e dezembro destinam-se às provas parciais, exames, etc.

Art. 57. O ano escolar para o Curso de Aperfeiçoamento começará no primeiro dia útil de março e terminará no último dia útil de setembro, inclusive provas e exames.

Abrange um só período letivo.

Art. 58. Os meses de janeiro e fevereiro são consagrados aos trabalhos concernentes a novas matrículas e às férias escolares.

Art. 59. Haverá em cada ano um período de férias joaninas de 21 a 30 de junho, estes dias inclusive.

Art. 60. A concessão de férias do pessoal em serviço na Escola não deve prejudicar a marcha dos trabalhos escolares.

Art. 61. O início e o encerramento do ano escolar serão atos que se revestirão de solenidade, segundo programa organizado pelo Comandante da Escola e aprovado pelo Diretor da Aeronáutica.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS — DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO

Art. 62. As turmas em cada curso serão organizadas pela Sub-Direção de Ensino.

Art. 63. Em princípio, nas aulas teóricas dos diversos cursos, as turmas serão constituídas de quarenta alunos, no máximo.

Nos trabalhos práticos no solo, — oficinas e laboratórios — as turmas deverão ser constituídas, no máximo, de quinze alunos.

Para os trabalhos práticos aéreos se organizarão prescrições especiais capazes da obtenção do maior rendimento, considerada a natureza especial de tal instrução.

Art. 64. A distribuição do tempo necessário ao desenvolvimento do ensino e da instrução e o estabelecimento dos horários cabe à Sub-Direção de Ensino, que os submeterá à aprovação do Comandante da Escola.

Art. 65. A organização dos horários semanais, mensais, etc., e consequente distribuição de tempo e assuntos devem permitir a consecução do rendimento desejado, quer no referente ao ensino teórico, quer ao ensino prático no solo ou aéreo.

Parágrafo único. As visitas à Escola, as demonstrações, festejos cívicos e paradas não devem constituir motivos de perturbação dos trabalhos escolares.

Art. 66. As aulas teóricas de explanação de assuntos não devem, em princípio, ultrapassar de cinquenta minutos, exceção das sessões de tática em estudo de casos concretos.

CAPÍTULO III

FREQÜÊNCIA

Art. 67. É obrigatória a frequência às aulas e instruções. O comparecimento a todos os trabalhos escolares é serviço militar, por cujas faltas serão os responsáveis punidos na forma prescrita no Regulamento Disciplinar do Exército.

Art. 68. Nenhum professor ou instrutor poderá dispensar alunos das aulas ou sessões de instrução.

Art. 69. Em livro competente será registrada a frequência dos alunos às aulas e sessões de instrução.

Art. 70. Ao aluno que, por motivo justificado, faltar no mesmo dia a uma ou mais aulas ou instruções, marcar-se-á *um ponto*. A falta de justificação acarreta, além do ponto, pena disciplinar.

Art. 71. O aluno que se retirar de aula ou exercício, sem que possa se justificar da falta, não só ficará sujeito ao ponto marcado como à pena disciplinar, que competir no caso.

Art. 72. A justificação das faltas far-se-á perante a Sub-Direção de Ensino.

Art. 73. O Boletim Escolar publicará, mensalmente, o número de pontos dos alunos.

Art. 74. O aluno que completar 30 pontos será desligado; entretanto, no caso de faltas resultantes de doença continuada ou acidente, o desligamento só terá lugar depois de somados 45 pontos.

Art. 75. O aluno excluído de acordo com a disposição do artigo anterior, terá preferência à matrícula no ano seguinte, caso esteja amparado pela disposição do artigo 77.

Art. 76. Perderá o ano o aluno desligado depois de iniciado o ano escolar.

Art. 77. Todo aluno dos cursos de formação ou aperfeiçoamento de oficiais terá um ano de tolerância nos estudos; quanto às praças do curso de especialistas de Aeronáutica, a concessão da tolerância depende de parecer favorável do Diretor do Ensino e aprovação do Diretor da Aeronáutica.

Art. 78. A rematricula, em consequência de desligamento por licença para tratamento de saúde, dá ao ano em curso o caráter de ano de tolerância.

CAPÍTULO IV

VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO — EXAMES

Art. 79. O aproveitamento dos alunos será verificado por meio de:

- trabalhos correntes;
- provas parciais;
- exames.

Art. 80. Os *trabalhos correntes* consistirão em:

- a) trabalhos escritos, gráficos e arguições orais;
- b) trabalhos práticos.

§ 1.º Os trabalhos da alínea a deste artigo serão realizados mensalmente, os da alínea b quando o desenvolvimento e a natureza da matéria o permitirem.

§ 2.º Os professores ou instrutores poderão dar trabalhos escritos ocasionais, que se deverão fazer durante as aulas ou sessões, para juízo do aproveitamento dos alunos e de seu grau de dedicação ao estudo.

§ 3.º Os trabalhos práticos executados em gabinete de ensaio, oficina e laboratório exigem a apresentação de relatórios em que figurem:

- o assunto tratado;
- o trabalho feito;
- os ensinamentos e resultados obtidos.

Art. 81. Os julgamentos serão expressos em nota numérica variável de zero a dez, aproximando-se os resultados até os décimos, não havendo arredondamento a favor ou contra o aluno.

Art. 82. Quando houver mais de um trabalho mensal, a média dos graus neles obtida constituirá o grau mensal da matéria.

Parágrafo único. A média dos trabalhos correntes de cada matéria é a média aritmética dos graus mensais.

Art. 83. Os trabalhos correntes serão realizados sem interrupção dos trabalhos escolares.

Art. 84. As *provas parciais*, realizadas no fim do primeiro período sob a direção do professor ou instrutor da matéria, para as que comportarem tais provas e que continuem a ser ministradas no segundo período letivo, serão escritas e terão a duração mínima de duas horas e máxima de quatro.

Art. 85. Será considerado sem aproveitamento, findo o primeiro período letivo e como tal desde logo desligado, o aluno que obtiver grau inferior a *quatro* na média ponderada dos graus mensais, com o peso *um* e do grau da prova parcial, com peso *três*.

Art. 86. O exame — um por matéria — compreenderá provas escritas e orais; e, quando a matéria o exigir, também provas gráficas e práticas.

§ 1.º A comissão examinadora, uma para cada grupo de matérias, será de três membros, professores ou instrutores das disciplinas que o constituem.

§ 2.º O grau final do exame será a média aritmética simples dos graus obtidos nas diferentes provas — escritas, orais, práticas, etc.

Art. 87. As provas escritas obedecerão às seguintes disposições:

a) As questões serão formuladas pela banca examinadora e versarão sobre assunto do ponto sorteado, dentre os que tenham sido organizados pelo professor ou instrutor da matéria correspondente e previamente entregues à Direção de Ensino e por esta aprovados;

b) O tempo para a resolução das questões propostas variará entre 2 e 5 horas, conforme estabeleça o dirigente da matéria e o approve a Direção do Ensino;

c) os examinandos não poderão consultar livros, manuais, tabelas, etc., para a resolução das questões, salvo decisão em contrário do presidente da banca que limpará os documentos capazes de consulta;

d) será reprovado o examinando que assinar a prova em branco ou nela obtiver grau zero;

e) o grau da prova escrita será a média aritmética dos graus conferidos pelos examinadores.

Art. 88. As provas orais, que serão atos públicos, obedecerão às seguintes disposições:

a) Cada examinando disporá de tempo que variará de 30 minutos a 2 horas, conforme fixação prévia do Diretor do Ensino para meditar sobre os assuntos do ponto que houver tirado por sorte, podendo então recorrer a livros ou a outros elementos de esclarecimento;

b) em princípio, cada examinando será arguido no máximo durante 20 minutos;

c) o grau da prova oral será a média aritmética dos graus conferidos pelos examinadores;

d) terminada a arguição do último examinando do dia, a banca examinadora lavrará uma ata com o resultado da prova.

Art. 89. As provas práticas obedecerão às seguintes disposições:

a) em princípio se realizam por matéria, podendo, no entanto, uma prova abranger um grupo de instrução. A parte referente a cada matéria recebe um julgamento particular.

b) o ponto será tirado à sorte pelo aluno, dentre os que forem organizados pelos instrutores e aprovados pela Direção de Ensino;

c) cada aluno será arguido, no máximo, durante 20 minutos; entretanto, quando a prova não comportar arguição e constar da execução de um determinado trabalho ou exercício, sua duração será pre-fixada pela Direção de Ensino;

d) cada aluno não fará, no mesmo dia, provas de mais de um Grupo de instrução;

e) o grau ou graus da prova prática será a média aritmética dos graus conferidos pelos examinadores, observada a disposição final da alínea a).

Art. 90. As provas gráficas obedecerão às disposições estabelecidas para as provas escritas.

Art. 91. O grau de aprovação por matéria será a média aritmética das seguintes parcelas:

— Conta do ano — decorrente da média ponderada de duas parcelas, a saber: média dos trabalhos correntes com peso um e prova parcial com peso dois.

— grau final do exame.

Parágrafo único. Na matéria em que não houver prova parcial, o grau de aprovação será a média aritmética da média dos trabalhos correntes (parágrafo único do art. 82) e do grau de exame final.

Art. 92. Será aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a quatro.

Art. 93. O aluno que deixar de comparecer a qualquer prova de exame, será reprovado. Entretanto, a juízo do comandante, nos casos de doença grave ou acidente, poderá o aluno ser submetido à prova de exame, desde que a possa fazer antes do encerramento do ano escolar.

Art. 94. Haverá, no mês de fevereiro, uma segunda época de exame. A exames de segunda época, só serão submetidos:

a) os alunos que, por doença grave ou acidente, não puderem fazer exames dentro do último ano escolar;

b) os alunos reprovados em duas matérias, no máximo.

Art. 95. Esses exames, para o caso de 2.ª época, de matérias do primeiro período, serão realizados após a conclusão do 2.º período do ano correspondente, e antes dos exames deste período.

Os alunos matriculados no segundo período, dependendo de exame de 2.ª época, só poderão fazer os exames desse período, após haverem feito os da disciplina de que dependem, com êxito.

Art. 96. No julgamento dos exames de segunda época, proceder-se-á do seguinte modo:

a) os alunos que não puderem fazer exames, de acordo com a alínea a, do art. 94, realizá-los-ão conforme as disposições já estabelecidas;

b) os alunos reprovados em 1.ª época entrarão em exame de 2.ª, sem a conta de ano. O resultado deste exame será a média aritmética dos graus atribuídos às provas feitas.

Art. 97. A reprovção, em segunda época, em mais de uma disciplina, importará no imediato desligamento do aluno, respeitadas a disposição do art. 77.

Art. 98. Os alunos aprovados serão classificados por ordem de merecimento, avaliado pela média aritmética das aprovações obtidas. O resultado, assim computado, chama-se, *classificação final do ano*.

Art. 99. Ao termo de cada curso, os alunos são classificados do seguinte modo:

1.º Para os que fizerem todos os seus exames com êxito, em primeira época, multiplica-se a média dos graus de classificação do ano, pelo coeficiente 2 e o resultado assim obtido, dá a *classificação de curso*;

2.º Para os que fizerem, com êxito e apenas uma vez exames de segunda época, o coeficiente acima referido é 1,5;

3.º Para os que fizerem, com êxito e mais de uma vez, exames de segunda época, o coeficiente aludido, é 1.

SEGUNDA PARTE

TÍTULO I

Comando — Ensino Escolar

CAPÍTULO I

COMANDO, COMPOSIÇÃO GERAL, ATRIBUIÇÕES DO COMANDANTE

Art. 100. O comando da E. Ae. Ex. tem a seguinte organização:

- a) Comandante;
- b) Estado Maior, órgão auxiliar, composto de:
 - 1.ª Divisão — Instrução;
 - 2.ª Divisão — Pessoal;
 - 3.ª Divisão — Administração.

§ 1.º O Comandante é a primeira autoridade da Escola e, como tal, responsável perante a Diretoria de Aeronáutica pela superintendência, orientação e fiscalização de todos os serviços técnico-pedagógicos e administrativos.

§ 2.º O Comandante será coronel do pessoal navegante da arma de Aeronáutica.

Art. 101. Ao Comandante da Escola compete:

a) superintender, orientar e fiscalizar, para coordená-los e sistematizá-los, todos os serviços técnico-pedagógicos e administrativos do estabelecimento;

b) desempenhar as atribuições previstas para comandante de Regimento no R. I. S. G., R. A. E., R. D. E. e demais regulamentos do Exército, em tudo o que fôr compatível com o regime escolar propriamente dito;

c) zelar para que o ensino acompanhe o desenvolvimento da técnica e do método, processos e meios aperfeiçoados e seja permanentemente mantido dentro da unidade de doutrina indispensável ao Exército;

d) propor à Diretoria de Aeronáutica do Exército medidas para que o ensino prático, técnico e teórico seja cada vez mais eficaz;

e) submeter, com parecer, à aprovação da Diretoria de Aeronáutica do Exército os programas de ensino e as instruções que exijam interferência daquela autoridade, para execução.

f) informar seguidamente ao Diretor de Aeronáutica do Exército quanto à marcha do ensino e da administração, apresentando à D. Ae. Ex., até 15 de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado dos trabalhos referentes ao ano anterior e propondo as medidas necessárias para maior eficiência da Escola;

g) designar os oficiais classificados na Escola para os diversos órgãos ou serviços, na forma da legislação vigente;

h) suspender os empregados de nomeação superior, quando incorrerem em falta grave, comunicando esse ato, imediatamente, ao diretor de Aeronáutica do Exército;

i) desligar qualquer aluno nos casos previstos neste Regulamento;

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 102. Os órgãos de execução técnico-pedagógicos e administrativos são grupados nas três divisões, da seguinte forma:

a) a 1.ª Divisão terá a seu cargo o estudo das questões de natureza militar e técnica não só relativas à instrução, como de ordem geral; as questões disciplinares relativas à instrução; a organização, redação e arquivo do expediente interno e externo relativo às questões de sua alçada;

b) a 2.ª Divisão terá a seu cargo a centralização e estudo das questões relativas à direção do pessoal, inclusive das que dizem respeito à instrução militar geral, moral e física das praças não pertencentes à companhia de alunos; a disciplina nos casos não relacionados com a instrução; as questões relativas à higiene, a redação do boletim interno da Escola;

c) a 3.ª Divisão terá a seu cargo centralizar as questões de natureza administrativa; redigir o respectivo expediente interno e externo; manter em dia o fichário relativo à carga geral da Escola e o arquivo correspondente às questões de sua alçada; superintender os serviços gerais de aeródromo, de transportes e comunicações.

CAPÍTULO III

SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS, DIREÇÃO DO ENSINO, AGRUPAMENTOS DE INSTRUÇÃO, QUADRO DE ENSINO

Art. 103. Os serviços técnico-pedagógicos dirigidos pelo comandante da Escola, na qualidade de diretor do Ensino, tem por fim:

- a) dirigir, orientar e coordenar todas as atividades escolares;
- b) propor as medidas necessárias ao aperfeiçoamento da instrução;
- c) elaborar instruções e diretrizes sobre matéria escolar.

Art. 104. Os serviços técnico-pedagógicos são distribuídos pelos seguintes órgãos:

- a) Direção do Ensino;
- b) Três agrupamentos de instrução;
- c) Quadro de Ensino.

CAPÍTULO IV

A — DIREÇÃO DO ENSINO

Art. 105. Compete ao comandante a Direção do Ensino, devendo imprimir-lhe dentro da unidade de doutrina estabelecida, orientação segura pela assistência permanente aos agrupamentos de instrução.

Parágrafo único. A Direção do Ensino deve promover:

- a) a organização do calendário do ano escolar, com a indicação dos prazos e horários necessários à execução das determinações constantes dos guias de instrução;
- b) a organização dos guias de instrução referentes aos objetivos a atingir nos diversos cursos, graus e matérias, quer de instrução geral, quer de instrução profissional;
- c) a elaboração e a execução dos programas;
- d) o estudo dos problemas do método, dos processos, dos meios e do material de ensino;
- e) a verificação do aproveitamento e coordenação em geral do trabalho do pessoal do Quadro de Ensino;
- f) a organização de diagramas elucidativos da marcha da instrução.

CAPÍTULO V

B — SUB-DIREÇÃO DO ENSINO

Art. 106 — A 1ª Divisão da Escola será chefiada por um tenente-coronel do pessoal navegante da arma, o qual desempenhará as funções de Sub-Diretor do ensino.

Art. 107. O Sub-diretor do ensino terá como auxiliares diretos os chefes de agrupamentos e um capitão e um 1º tenente adjuntos da divisão, ambos da categoria de navegantes da Arma.

Art. 108. Ficam diretamente subordinados ao Sub-Diretor do ensino a Seção de Estatística e Registro de vôos e a Seção de Educação Física.

Art. 109. A Seção de Estatística e Registro de vôos será chefiada por um 1º tenente de aeronáutica e terá seu efetivo de praças fixado anualmente, de acordo com as necessidades de serviço.

Parágrafo único. A seção tem por finalidade:

- manter em dia o registro geral dos vôos realizados em aviões da Escola ou nos que estejam dependendo, embora temporariamente do Comando desta;
- organizar fichas individuais com registro de vôos;
- permitir a fiscalização da realização das provas aéreas periódicas do pessoal da Escola;
- organizar os gráficos periódicos de vôos mantendo em dia as estatísticas referentes à atividade aérea da Escola de modo a se ter presente o confronto entre um determinado período do ano em curso com igual do ano ou de anos anteriores;
- organizar estatísticas de todo o movimento escolar, dentro das normas estabelecidas pelo Regulamento de Estatística do Exército.

Art. 110. A seção de educação física será chefiada por um capitão, com o curso da Escola de Educação Física do Exército, tendo como auxiliar um 1º tenente com o mesmo curso.

§ 1º. Disporá de sargentos monitores especializados e das praças necessárias à manutenção e conservação das instalações e do aparelhamento da Seção.

§ 2º. Terá a seu cargo ministrar educação física a todo o pessoal da Escola, dentro dos horários e programas estabelecidos.

CAPÍTULO VI

C — AGRUPAMENTOS DE INSTRUÇÃO

Art. 111. Os Agrupamentos de Instrução reunirão todo o pessoal e o material necessários aos diferentes ramos da instrução.

Serão os seguintes:

- Agrupamento de pilotagem;
- Agrupamento de aplicação;
- Agrupamento técnico.

Art. 112. O Agrupamento de Pilotagem reunirá todos os aviões necessários à instrução de pilotagem, inicial e avançada bem como o pessoal necessária ao serviço respectivo.

Compreenderá:

- Chefia;
- três esquadrilhas de aviões;
- seção de equipamento (paraquedas, extintores, inaladores);
- serviço de pista;
- serviço contra incêndio;
- companhia de praças.

Art. 113. A Chefia do Agrupamento de Pilotagem compreenderá o chefe e uma seção de comando.

O Chefe será major de aeronáutica; desempenhará as funções de instrutor chefe de pilotagem e adjunto do Sub-Diretor do ensino.

Parágrafo único. A seção de comando sob o comando de um 1º tenente navegante, terá as praças necessárias ao serviço de comando do agrupamento, segundo efetivo fixado em quadro de efetivos da Escola.

Art. 114. As esquadrilhas de aviões compreenderão seções em número variável com as necessidades da instrução e o pessoal correspondente ao respectivo serviço.

Cada esquadrilha será comandada por um capitão, do pessoal navegante da arma.

Parágrafo único. Cada seção, comandada por um 1º tenente navegante, compreenderá um número variável de aviões, de acordo com as disponibilidades da Escola; serão distribuídos pelo comandante, mediante proposta do Chefe do Agrupamento.

Art. 115. As esquadrilhas constituem unidades de instrução; seus oficiais pertencerão, em princípio, ao Quadro de Ensino.

As esquadrilhas terão, em princípio, a seguinte composição:

- 1ª e 2ª esquadrilhas — aviões escola de início de pilotagem; cada uma com quatro seções;
- 3ª esquadrilha — aviões de transição e básicos, grupados em quatro seções.

Art. 116. A seção de equipamento, sob o comando de um 1º tenente, compreenderá:

- sub-seção de paraquedas;
- sub-seção de extintores de incêndio e inaladores.

Art. 117. O serviço de pista, chefiado por um capitão de aeronáutica coadjuvado por um 1º tenente auxiliar e pelas praças necessárias, de acordo com o efetivo orçamentário, terá por fim:

— Manter a ordem e dirigir o movimento nos terrenos de aterragem e zelar pela disciplina geral dos vôos fazendo observar as instruções para o aeródromo.

Art. 118. As faltas cometidas contra a disciplina de vôo têm caráter particularmente grave, pelas consequências dolorosas que podem acarretar. Os instrutores dos diferentes cursos deverão esforçar-se por preveni-las, levando-as logo por via hierárquica ao conhecimento do Comandante da Escola, cuja atuação deve ser pronta, enérgica e decisiva.

O Chefe do Serviço de Pista assinalará igualmente em sua parte diária todas as irregularidades verificadas nos vôos efetuados, tanto sob o ponto de vista técnico como disciplinar.

Os instrutores e o Chefe do Serviço de Pista, dentro de suas próprias atribuições têm autoridade para intervir, quando julgarem haver ainda tempo para evitar as consequências desastrosas de uma falta prestes a realizar-se.

Art. 119. Fora das horas de instrução o trabalho as funções do chefe do Serviço de Pista serão exercidas pelo oficial de dia da Escola.

Art. 120. O Serviço Contra-incêndios, dirigido por um 1º tenente, deverá grupar todo o material rolante e manual destinado à extinção de incêndios. Manterá na pista, por ocasião dos vôos, o material de socorro respectivo.

Art. 121. A Companhia de Praças, com a denominação de 1ª Companhia do Corpo de Praças, enquadrará todo o pessoal do Agrupamento de Pilotagem.

§ 1º. Será comandada por um capitão da Arma e terá como subalternos dois dos oficiais comandantes de seção de aviões, designados pelo Comandante da Escola, mediante proposta do Chefe do Agrupamento de Pilotagem.

§ 2º. O comandante da companhia será responsável: pela disciplina, perante o chefe do Agrupamento de Pilotagem; pela instrução geral militar e instrução moral e física, perante o chefe da 2ª Divisão do Estado Maior; pela administração, perante o chefe da 3ª Divisão.

Art. 122. O Diretor da Aeronáutica baixará instruções reguladoras do funcionamento dos serviços afetos à seção de equipamento e aos serviços de pista e contra-incêndio, nas quais fixará as atribuições dos respectivos chefes bem como os meios necessários à execução dos serviços.

Art. 123. O Agrupamento de Aplicação grupa o pessoal e o material e as instalações necessárias aos diferentes ramos da instrução militar aplicada.

Compreende:

- Chefia;
- esquadrilha mista,
- várias seções de instrução;
- companhia de praças.

Parágrafo único. O chefe do Agrupamento é um major do quadro do pessoal navegante da arma, o qual desempenhará igualmente as funções de adjunto do Sub-Diretor de Ensino e instrutor chefe do Agrupamento.

Art. 124. A esquadilha mista compõe-se de duas ou mais secções; terá a seu cargo a manutenção dos aviões utilizados na prática dos diversos ramos da instrução aplicada.

§ 1.º Será comandada por um capitão navegante.

§ 2.º As secções de aviões de trabalho ou de guerra serão comandadas por primeiros tenentes navegantes e compreenderão um número variável de aviões, conforme as necessidades da instrução.

Art. 125. As Secções do Agrupamento de Aplicação serão, em princípio, as seguintes:

- 1.ª Secção — Informação aérea;
- 2.ª Secção — Fotografia aérea;
- 3.ª Secção — Armamento e defesa anti-aérea;
- 4.ª Secção — Navegação e meteorologia.

Parágrafo único. Cada Secção, sob a chefia de um capitão instrutor, terá os oficiais auxiliares de instrutor e sargentos monitores em número suficiente para atender à instrução de todas as turmas, bem como o pessoal indispensável à manipulação e conservação do material.

Art. 126. A Companhia de Praças, com a denominação de 2.ª Companhia do Corpo de Praças, enquadrará todo o pessoal do Agrupamento de Aplicação.

§ 1.º Será comandada por um capitão de aeronáutica e terá dois subalternos, primeiros tenentes, também de aeronáutica, escolhidos dentre os auxiliares de instrutor e designados pelo comandante da Escola, mediante proposta do Chefe do Agrupamento de Aplicação.

§ 2.º O comandante da companhia será responsável: pela disciplina, perante o Chefe do Agrupamento; pela instrução militar geral e instrução moral e física, perante a 2.ª Divisão; pela administração, perante a 3.ª Divisão.

Art. 127. O Agrupamento Técnico agrupará o pessoal, o material e as instalações necessárias aos diversos ramos da instrução técnica.

Compreenderá:

- Chefia;
- várias secções;
- companhia de praças.

Parágrafo único. A Chefia deste Agrupamento cabe a um major diplomado engenheiro aeronáutico (Q. T. A.), que desempenhará igualmente as funções de adjunto do Sub-Diretor do ensino e instrutor chefe do Agrupamento.

Art. 128. As Secções do Agrupamento Técnico serão, em princípio:

- 1.ª Secção — Aerotécnica e oficinas;
- 2.ª Secção — Radiotécnica e iluminação;
- 3.ª Secção — Física, química e mecânica;
- 4.ª Secção — Desenho.

Parágrafo único. Cada Secção, sob a chefia de um capitão instrutor, terá os oficiais auxiliares de instrutor e sargentos monitores, em número conveniente, bem como o pessoal necessário à manipulação e conservação do material.

Art. 129. A Companhia de Praças, com a denominação de 3.ª Companhia do Corpo de Praças, enquadrará todo o pessoal do Agrupamento Técnico.

§ 1.º Será comandada por um capitão de aeronáutica e terá dois subalternos, primeiros tenentes também de aeronáutica, escolhidos dentre os auxiliares de instrutor.

§ 2.º Seu comandante será responsável: pela disciplina, perante o Chefe do Agrupamento; pela instrução militar geral e instrução moral e física, perante a 2.ª Divisão; pela administração, perante a 3.ª Divisão.

Art. 130. Os Chefes de Agrupamento são responsáveis perante o Sub-Diretor de ensino pela fiel execução da instrução no que concerne aos respectivos Agrupamentos.

Art. 131. Os Chefes de Agrupamento terão as atribuições de comandante de batalhão incorporado na forma do R. I. S. G., no que for compatível com o regime escolar, e como tal exercerão a acção disciplinar correspondente sobre todo o pessoal deles dependente, inclusive as respectivas companhias de praças.

Parágrafo único. Competirá aos Chefes de Agrupamento:

- a) fiscalizar a marcha e execução da instrução em cada uma das Secções de instrução que lhe são afetas;
- b) observar a acção dos Chefes de Secção ou comandante de Esquadilha de Instrução no que se refere à distribuição e execução da instrução e no que diz respeito à guarda e conservação do material;
- c) receber das Esquadilhas de Instrução e Secções os pedidos de material necessário à instrução, esforçando-se por sua pronta satisfação;
- d) apresentar ao Sub-Diretor do Ensino relatório anual sobre o desenvolvimento da instrução no Agrupamento;
- e) estudar e executar os trabalhos que lhe couberem e os que lhe forem distribuídos como adjuntos da Sub-Direção de Ensino;
- f) fornecer, com antecedência, os elementos para o programa de trabalho do mês seguinte;

g) apresentar semanalmente à Direção do Ensino uma parte sobre o estado de treinamento aéreo do pessoal.

Art. 132. Os adjuntos dos Agrupamentos de Instrução executarão os estudos e trabalhos determinados pelos respectivos chefes.

Art. 133. Os Chefes de Secção e Comandantes de Esquadilhas de Instrução são responsáveis, como instrutores, perante os Chefes de Agrupamentos de Instrução, pela marcha e execução da instrução, no que couber à sua Secção ou Esquadilha. Responderão perante os Chefes de Agrupamentos também pela guarda e conservação do material.

Art. 134. Os Chefes de Secção de Instrução e Comandante de Esquadilha distribuirão os trabalhos pelos auxiliares de instrutor e monitores conforme as exigências da instrução.

Art. 135. Os Chefes de Secção ou Comandantes de Esquadilhas serão substituídos nos seus impedimentos pelos respectivos auxiliares que os sucederem imediatamente na escala hierárquica.

Art. 136. Competirá aos instrutores e aos auxiliares de instrutor:

- a) observar rigorosamente o horário fixado para as diferentes aulas e exercícios;
 - b) mencionar sumariamente em livro especial o assunto tratado em aula;
 - c) submeter o instrutor à aprovação do Chefe do Agrupamento, todas as medidas relativas ao ensino;
 - d) organizar o instrutor ou seu substituto todos os pedidos de material necessário ao funcionamento do curso a seu cargo e submetê-los ao Chefe do Agrupamento;
 - e) fazer retirar da aula o aluno cuja presença julgarem no momento perturbadora e dar conhecimento da falta cometida pelo aluno à Sub-Direção do Ensino;
 - f) remeter à Sub-Direção do Ensino dentro de dez dias contados da execução do trabalho ou verificação do aproveitamento, as notas obtidas pelos alunos;
 - g) cumprir rigorosamente os programas de ensino;
 - h) empregar todos os meios ao seu alcance para que o ensino seja eficiente;
 - i) marcar, com três dias pelo menos, de antecedência, as datas e matérias das provas parciais e outros trabalhos escritos, orais ou práticos;
 - j) distribuir pelos monitores as aulas e instrução que os mesmos devam ministrar, fiscalizando sua execução;
 - k) fazer ministrar (os Chefes de Secção ou Comandantes de Esquadilha) pelo menos uma vez por semana, instrução especializada ao pessoal da Secção ou Esquadilha;
 - l) zelar (os Chefes de Secção ou Comandantes de Esquadilha) pelo preparo e desenvolvimento intelectual e estado físico dos homens dependentes das suas ordens.
- Art. 137. Os monitores ministrarão as aulas e instruções que lhes forem determinadas pelos instrutores.

Art. 138. Os instrutores, os auxiliares de instrutor e os monitores ficarão à disposição da Direção do Ensino, para tudo quanto disser respeito à instrução, serviço de que não serão distraídos sem prévio acôrdo daquela Direção.

Art. 139. As questões disciplinares relativas a instrutores, auxiliares de instrutor e professores serão tratadas pelos agrupamentos respectivos e pela Sub-Direção do Ensino, sendo por esta levadas ao conhecimento do comandante.

D — QUADRO DE ENSINO

Art. 140. O quadro de Ensino compreenderá os professores, instrutores e monitores necessários ao funcionamento dos diversos cursos, todos designados por prazo fixo nunca superior a três anos.

§ 1.º Os professores, destinados a ministrar conhecimentos de instrução geral e profissional, podem ser:

- em comissão;
- contratados.

§ 2.º Os instrutores, destinados a ministrar conhecimentos especiais, classificam-se em:

- a) instrutores chefes;
- b) instrutores;
- c) auxiliares de instrutor.

§ 3.º Os monitores são sargentos especializados dos postos de 2.º sargento a sargento ajudante, designados para as aulas de caráter prático nas matérias que para seu ensino reclamam trabalhos de alunos em gabinetes, laboratórios, oficinas ou na pista.

Art. 141. O pessoal do quadro de ensino terá direito aos vencimentos e vantagens fixados no Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército.

§ 1.º Os instrutores e auxiliares de instrutor não poderão ser designados para qualquer comissão ou incumbência estranha às atividades escolares, salvo o serviço do Correio Aéreo Militar quando sua escala não prejudicar o andamento dos trabalhos da Escola.

§ 2.º Os oficiais do Quadro de Ensino, que não pertencerem ao quadro administrativo da Escola ou a nenhum outro Instituto de Ensino, ficarão adidos à 1.ª Divisão do Estado Maior da Escola.

TÍTULO II

Direção do Pessoal — Secção de Correio — Transmissões — Corpo de Praças

CAPÍTULO I

DIREÇÃO DO PESSOAL

Art. 142. A 2ª Divisão do Estado Maior será chefiada por um major navegante da arma de aeronáutica, com as atribuições e responsabilidades fixadas no R. I. S. G. para sub-comandante do R. I. e as demais contidas no presente Regulamento.

Art. 143. A 2ª Divisão terá ainda um 1º tenente adjunto, também oficial navegante da arma, o qual ficará encarregado do arquivo da Divisão e desempenhará as funções de Chefes da Secção de Correio.

Art. 144. A Secção de Correio caberá receber, protocolar, distribuir e expedir toda a correspondência interna e externa da Escola.

Art. 145. Competirão ao chefe da 2ª Divisão, além das atribuições já prescritas, mais as seguintes:

a) secundar o comandante nos cuidados de fiscalização da instrução militar geral das praças não matriculadas nos cursos, comparando com a maior frequência aos lugares onde são diariamente ministrados os seus diferentes ramos;

b) esforçar-se para que a Escola disponha sempre dos elementos indispensáveis à execução dos programas de instrução estabelecidos para as praças não pertencentes aos cursos;

c) superintender as questões relativas à higiene do pessoal e do Estabelecimento;

d) tratar das questões relativas às ligações e ao serviço de transmissões da Escola.

Art. 146. — Competem ao adjunto da 2ª Divisão as atribuições definidas para o secretário de Regimento no R. I. S. G.

CAPÍTULO II

CORREIO E TRANSMISSÕES

Art. 147. A Secção do Correio será constituída:

a) de portaria, encarregada de receber, coleccionar e registar em livro especial a correspondência entrada e a que tiver de ser expedida;

b) protocolo geral da Escola, funcionando junto à Casa das Ordens.

Art. 148. — O Serviço de Transmissões e Ligações compreenderá uma Secção Rádio e uma Central Telefónica.

§ 1.º O Serviço de Transmissões e Ligações será directamente subordinado ao Chefe da Divisão.

§ 2.º O encarregado da Secção rádio será um sargento ajudante rádio-telegrafista com o curso do C. I. T., e qual terá a seu cargo também a Central Telefónica.

§ 3.º A Secção Rádio terá constituição idêntica à de Regimento de Infantaria.

§ 4.º A Secção Rádio será posta à disposição da instrução sempre que fôr necessário.

CAPÍTULO III

CORPO DE PRAÇAS

Art. 149. O Corpo de Praças será o conjunto das Companhias de Praças.

Art. 150. Aos comandantes e subalternos das Cias. do Corpo de Praças competem as atribuições de comandante de companhia e subalternos na forma do R. I. S. G. e R. D. E., no que fôr compatível com o regime escolar.

Art. 151. Para enquadrar o pessoal necessário à guarda da Escola e suas dependências e instruir os recrutas de aeronáutica, voluntários incorporados pela E. Ac. E., esta disporá da Companhia de Guardas. Será comandada por um capitão de infantaria e terá como subalternos quatro primeiros tenentes de infantaria, distribuídos por três pelotões de fuzileiros e um de metralhadoras.

Art. 152. A Companhia Extranumerária enquadrará o pessoal necessário aos diversos serviços da Escola. Será comandada por um capitão e terá como subalternos dois primeiros tenentes de aeronáutica.

Parágrafo único. Os Comandantes das Companhias Extranumerária e de Guardas serão responsáveis pela disciplina e instrução perante o chefe da 2ª Divisão do Estado Maior; pela administração perante o chefe da 3ª Divisão.

TÍTULO III

Administração

CAPÍTULO I

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA — INTENDÊNCIA

Art. 153. A 3ª Divisão do E. M. no desempenho de suas atribuições de administração superintenderá:

a) Serviço de Intendência — compreendendo Tesouraria, Serviço de Aprovisionamento, Almoarifado e Armazem Reembolsável;

b) Serviço de Aeródromo — compreendendo Conservação do campo, Conservação de edifícios e iluminação e força (com uma sub-estação transformadora e uma secção de carga de acumuladores);

c) Serviço de Transportes — compreendendo garage e oficina de reparações de veículos;

d) Serviços Gerais — para reparações de móveis, material escolar e outros compreendendo uma oficina de carpintaria e marcenaria e uma ferraria.

Art. 154. A 3ª Divisão do Estado Maior será chefiada por um major da arma de Aeronáutica que disporá de dois adjuntos para auxiliá-lo sendo um capitão de aeronáutica e o outro 1.º tenente intendente do Exército.

Art. 155. Ao chefe da 3ª Divisão do E. M. caberão as atribuições de fiscal administrativo, na forma do R. A. E. e as que lhe são dadas no presente Regulamento.

Art. 156. O chefe da 3ª Divisão do E. M. será substituído nos seus impedimentos pelo capitão adjunto e, na falta deste, pelo comandante de companhia mais antigo.

Art. 157. O capitão adjunto da 3ª Divisão do E. M. terá a seu cargo, entre outras atribuições fixadas por seu chefe, as questões referentes ao Serviço de Aeródromo e ao Serviço de Transportes.

Art. 158. O tenente adjunto será encarregado da redacção do expediente da Divisão e da organização do seu arquivo.

Art. 159. O Serviço de Intendência terá a seu cargo a contabilidade, os reaprovisionamentos, os reabastecimentos em combustíveis e lubrificantes, a subsistência e os fornecimentos pelo Armazem Reembolsável.

§ 1.º O Serviço de Intendência será chefiado por um capitão que exercerá as funções de tesoureiro e terá como auxiliar um 1.º tenente aprovisionador, encarregado do serviço de aprovisionamento e um 1.º tenente almoxarife, encarregado do almoxarifado, todos do quadro de intendentes do Exército, com atribuições definidas nos regulamentos e leis especiais em vigor e no R. I. S. G., no que fôr aplicável ao regime escolar.

§ 2.º O Armazem Reembolsável será dirigido por um 2º tenente da reserva.

CAPÍTULO II

SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 160. O Serviço de Aeródromo será chefiado por um 1.º tenente de aeronáutica, que disporá de dois 2.ºs. tenentes da reserva convocados, da arma de engenharia, encarregados respectivamente dos serviços de conservação do campo e de iluminação e de conservação dos edifícios.

Art. 161. Os serviços de conservação do campo e de conservação dos edifícios disporão de turmas de trabalhadores e operários extranumerários e dos meios materiais necessários.

Parágrafo único. O Serviço de Iluminação e Força tem a seu cargo os cuidados com as instalações para a força, iluminação geral do Estabelecimento e iluminação do campo para vôo noturno.

Art. 162. A sub-estação transformadora terá por fim assegurar o fornecimento de luz e força à Escola e eventualmente, a outros Estabelecimentos aquartelados no Campo dos Afonsos.

Art. 163. A secção de carga de acumuladores terá por fim a guarda, conservação, reparação e carga das baterias de acumuladores utilizadas na Escola.

Art. 164. A organização preventiva contra incêndio abrangerá todo o Estabelecimento e constará da cooperação de todas as repartições da Escola:

§ 1.º Em cada Agrupamento de Instrução, hangares, oficinas, sub-unidade ou serviço, um sargento será designado permanentemente para dirigir os homens no caso de incêndio.

§ 2.º As medidas a tomar em caso de incêndio serão objeto de "instruções gerais em caso de incêndio", estabelecidas pelo chefe do serviço e aprovadas pelo comandante da Escola.

§ 3.º Cada chefe de Agrupamento de Instrução ou comandante de sub-unidade estabelecerá, de acordo com as instruções gerais, as "instruções particulares de sua unidade". Tais instruções fixarão a conduta das diferentes categorias do pessoal das guarnições encarregadas de combater directamente o incêndio e das que devem fazer a protecção dos lugares ameaçados.

Art. 165. As instruções gerais e as particulares para o caso de incêndio deverão ser conhecidas por todo o pessoal da Escola. O chefe do serviço tomará, para esse fim, todas as medidas necessárias e úteis.

Art. 166. O Serviço de Transporte terá a seu cargo assegurar os transportes necessários à instrução e à vida administrativa do Estabelecimento, e à conservação e reparação do material que lhe é peculiar.

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades contará o serviço de transportes com uma garagem e uma oficina de reparação de veículos. Esta última poderá ser chamada a cooperar na instrução.

Art. 167. O Serviço de Transportes será chefiado por um 2.º tenente da reserva convocado.

Art. 168. O encarregado da oficina e o encarregado da garagem serão 1.ºs sargentos mecânicos de viatura.

Art. 169. A garagem terá a seu cargo a guarda e conservação do material rolante da instrução e do serviço; disporá do pessoal necessário.

Art. 170. Os Serviços Gerais compreenderão uma oficina e uma ferraria; disporão de operários e serventes necessários à conservação e pequenos reparos dos bens móveis e imóveis do Estabelecimento.

Art. 171. Como elementos auxiliares, propriamente da execução, para os órgãos administrativos e do ensino, a Escola dispõe de funcionários civis e pessoal extranumerário.

§ 1.º O provimento de cargos e funções públicas civis e os respectivos funcionários civis e os extranumerários ficarão subordinados à respectiva legislação geral.

§ 2.º O número desses auxiliares será fixado segundo as necessidades do serviço, que serão comprovadas, quando das alterações respectivas.

Art. 172. O Comandante da Escola, em instruções publicadas no boletim interno, definirá as atribuições e deveres dos funcionários civis e extranumerários em serviço no Estabelecimento.

Art. 173. Os funcionários civis e os extranumerários estão sujeitos ao expediente exigido pelas atividades escolares, na forma estabelecida pelo Comandante.

Art. 174. A Formação Sanitária Regimental da Escola terá as atribuições definidas no R. I. S. G., no Regulamento do Serviço de Saúde do Exército e no Regulamento do Serviço Médico da Aeronáutica, em tudo o que for aplicável ao regime escolar.

§ 1.º É chefiada por um capitão médico que terá como auxiliares três primeiros tenentes médicos, um dos quais especializado com o Curso de Educação Física.

§ 2.º Os médicos da Escola poderão, sem prejuízo de suas funções na Formação, ser designados instrutores de assuntos da especialidade médica nos diversos cursos.

TERCEIRA PARTE

TÍTULO I

Corpo Discente

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, DEVERES E DIREITOS

Art. 175. Os alunos dos diversos cursos da Escola — oficiais, aspirantes a oficial, sargentos e outras praças — constituem o corpo discente do Estabelecimento.

Art. 176. Os oficiais e aspirantes a oficial alunos ficarão adidos à 1.ª Divisão do Estado Maior.

Art. 177. As praças do Curso de Especialistas de Aeronáutica constituirão uma Companhia de Alunos, que será comandada por um capitão de aeronáutica e terá dois primeiros tenentes subalternos, também de aeronáutica, os quais serão respectivamente instrutor e auxiliares de instrutor de instrução militar e de conhecimentos gerais.

Art. 178. Os alunos do curso de especialistas de Aeronáutica permanecem em regime de internato e são obrigatoriamente arranjados.

Desarrancham, no entanto, durante as férias, uma vez que as venham gozar fora da Escola; recebem, neste caso, suas etapas em dinheiro.

Art. 179. Os alunos do curso de especialistas de Aeronáutica serão promovidos a cabo, na data de encerramento do ano escolar, uma vez terminado com êxito o ano fundamental; os que dependerem de 2.ª época de exames conservarão sua situação de praças simples até aprovação nestes exames.

Art. 180. Os alunos do curso de oficial mecânico conservarão seus postos; ficam agregados aos corpos ou repartições a que pertencerem, se forem considerados em condições de prosseguir o curso, findo o 1.º período do ano fundamental. Concorrerão às promoções até ao posto de sargento ajudante, na forma da legislação em vigor.

Art. 181. Cabe aos alunos:

- aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;
- respeitar os dispositivos regulamentares, no que concerne aos regimes didático e escolar e especialmente à frequência das atividades escolares e execução dos trabalhos correntes;
- comparecer às reuniões e excursões escolares que hajam sido determinadas pela Direção do Ensino;
- observar as ordens e avisos baixados pela Direção do Ensino;
- observar o regime disciplinar instituído no presente regulamento;

f) zelar pela conservação do material escolar de que se venha utilizar;

g) usar rigorosa probidade na execução dos trabalhos correntes, provas e exames sujeitos a julgamento, considerando o recurso a meios fraudulentos como incompatível com a dignidade escolar e militar;

h) abster-se de promover subscrições ou quaisquer coletas não expressamente permitidas pela Comandante da Escola;

i) concorrer para que se mantenha rigoroso asseio em todas as dependências da Escola.

Parágrafo único. O aluno mais antigo ou mais graduado de cada turma terá o encargo de chefe de turma.

Art. 182. Aos alunos a Administração permite:

a) exporem, no fim da aula ou sessão prática, as dificuldades encontradas, procurando o auxílio do respectivo professor ou instrutor;

b) frequentarem, mesmo fora das horas de aulas, os gabinetes, oficinas, laboratórios e campos de desportos, desde que obtenham licença dos respectivos instrutores e da Direção do Ensino, e sob a responsabilidade de um Chefe de turma.

CAPÍTULO II

CONCLUSÃO DE CURSOS

Art. 183. Por conclusão de curso, os alunos receberão os respectivos certificados que serão assinados pelo Diretor da Aeronáutica, pelo Comandante da Escola e pelo Sub-Diretor do Ensino.

Art. 184. O aluno do curso de oficial mecânico, ao concluir este, será declarado aspirante a oficial mecânico de aeronáutica.

Art. 185. Em cada turma, os alunos do curso de oficial mecânico serão declarados aspirantes a oficial por ordem rigorosa de merecimento intelectual, segundo a classificação final definida no art. 99 deste regulamento.

§ 1.º Só poderão ser promovidos os aspirantes de uma turma, depois que já o tenham sido todos os da turma anterior, uma vez satisfeitas as exigências estabelecidas em lei e as demais condições firmadas pelas autoridades competentes.

§ 2.º Os que terminarem o curso em 2.ª época constituirão turma à parte e colocada abaixo da turma de 1.ª época.

Art. 186. A declaração de aspirantes será feita em Boletim da Escola, no dia do encerramento do ano escolar.

Em dia da semana seguinte à declaração se efetuará o respectivo desligamento e a apresentação ao Diretor da Aeronáutica, ao Chefe do Estado Maior do Exército e ao Ministro da Guerra.

Art. 187. Concluído o curso de especialista de aeronáutica, será o cabo promovido ao posto de 3.º sargento, no mesmo boletim que publicar o resultado do curso.

TÍTULO II

Capítulo único

REGIME DISCIPLINAR

Art. 188. O Comandante da Escola tem as atribuições disciplinares previstas pelo R.D.E. para os comandantes de regimento.

Art. 189. Em caso de indisciplina grave, o Comandante pode desligar da Escola o aluno que a houver cometido, submetendo o caso à aprovação da Diretoria de Aeronáutica do Exército.

Art. 190. No serviço normal da Escola as faltas cometidas pelos instrutores, auxiliares ou monitores motivarão, quando justificadas, a perda da metade da diária que lhes dê direito o cargo, e, quando não justificadas, darão lugar à perda da diária por inteiro. Esta providência não exclui a ação disciplinar aplicável no caso.

As faltas cometidas pelos instrutores, auxiliares e monitores deverão ser justificadas perante o Comandante da Escola.

Art. 191. O comparecimento dos instrutores, auxiliares, monitores e alunos será comprovado pelo registro da instrução em um livro. O Comandante ou, por delegação sua, o Chefe da 2.ª Divisão, visará esse registro, diariamente.

Art. 192. Os instrutores não podem dispensar aluno de aula ou instrução, cabendo-lhes mandar marcar ponto ao que se retirar dos trabalhos escolares.

Art. 193. Serão as seguintes as penas disciplinares que o Comandante da Escola poderá impor aos alunos:

- 1.ª — repreensão em particular;
- 2.ª — repreensão em boletim;
- 3.ª — detenção na Escola, até 30 dias;
- 4.ª — prisão na Escola, até 30 dias;
- 5.ª — desligamento, quando a falta for de natureza grave ou quando o aluno cometer quatro ou mais transgressões disciplinares durante o ano, sendo três delas, pelo menos, punidas com prisão e prejudiciais à disciplina escolar.

Art. 194. Toda danificação de qualquer parte do Estabelecimento e, em geral, de qualquer objeto pertencente à Fazenda Nacional (com exceção de aviões, em casos justificáveis), será reparada à custa de quem a tiver causado, além de pena, cominada neste Regulamento, de que o autor seja passível, conforme a importância e gravidade do caso.

Art. 195. O aluno que for encontrado em flagrante utilizando recursos fraudulentos para responder às questões de qualquer trabalho escrito, inclusive exame, será desligado da Escola logo que o Coman-

dante tenha conhecimento oficial da ocorrência. O boletim escolar publicará de modo explícito o motivo do desligamento e o transgressor não mais poderá pertencer ao corpo discente da Escola nem nela prestar qualquer exame.

Art. 196. Todos os empregados na Escola serão responsáveis pelas faltas que cometerem no exercício das suas funções, bem como pelas que deixarem que os seus subordinados cometam em prejuízo do serviço ou da Fazenda Nacional.

Art. 197. Os instrutores, auxiliares e monitores ficarão sujeitos nas suas faltas às penas aplicáveis aos militares em casos análogos.

Art. 198. Todos os funcionários da Escola ficam sujeitos às disposições disciplinares do Regulamento Disciplinar do Exército no que lhes possa ser aplicado, além do previsto no presente regulamento.

Art. 199. Para a verificação da frequência dos empregados haverá livros de ponto ou outros meios quaisquer determinados pelo Comandante.

Art. 200. O Comandante poderá estabelecer prêmios, cuja aquisição correrá por conta do cofre da Escola, para serem distribuídos no fim dos cursos aos alunos que mais se distinguirem.

TÍTULO III

Disposições finais

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 201. A praça que houver completado o curso de especialista de aeronáutica não poderá ser licenciada do serviço do Exército antes de completados três anos em suas fileiras e no efetivo exercício de sua especialidade, a partir da data de conclusão do curso.

Art. 202. O serviço interno da Escola se realizará segundo as prescrições gerais do R. I. S. G. no que for aplicável ao regime escolar. Os aspirantes a oficial, alunos do curso de oficial aviador, exercerão, por escala, as funções de auxiliar de oficial de dia à Escola.

Art. 203. Os sargentos solteiros, os cabos e soldados pernoitarão no quartel da Escola, ressalvadas as dispensas regulamentares. Os cabos e soldados serão, em regra, arranchados.

Art. 204. O presente Regulamento entra em vigor quinze dias depois da publicação do decreto de sua aprovação, observadas as restrições das disposições transitórias.

Art. 205. O Ministro da Guerra regulará, em aviso, os casos omissos no presente regulamento e baixará as instruções que julgar necessárias ao seu completamento.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 206. O curso de aperfeiçoamento de aeronáutica terminará em 1940, a 15 de outubro, exames inclusive.

Art. 207. Os prazos para as diversas fases do processo de matrícula no curso de especialistas de aeronáutica no ano escolar de 1941 são os atualmente em vigor na Aeronáutica do Exército.

Art. 208. Do concurso de admissão ao curso de oficial mecânico em 1941 não constarão as provas relativas a *hélice e instrumentos* a que se refere o art. 35, n. 2, deste Regulamento.

Art. 209. O Comandante da Escola adaptará o quadro de efetivos em praças às condições deste Regulamento de maneira que esteja em plena aplicação trinta dias depois de sua publicação.

Art. 210. As alterações de funções de oficiais da Escola, as quais importem em simples mudanças de designações, serão feitas pelo respectivo Comandante em ato publicado no boletim do Estabelecimento.

Art. 211. Os cadetes da Esquadilha da Escola Militar receberão na Escola de Aeronáutica do Exército a instrução prática da arma enquanto aquela Escola não dispuser dos meios necessários para ministrar tal instrução.

A instrução se fará por entendimento entre os Comandantes da Escola Militar e da E. Ae. Ex., sob inteira responsabilidade da Direção do Ensino da Escola Militar.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — General, Eurico Gaspar Dutra, Ministro da Guerra.

ANEXO I

Curso de Oficial Mecânico de Aeronáutica

CONCURSO DE ADMISSÃO

Programa de provas

I — PROVAS TÉCNICAS

A — MOTOR DE AVIAÇÃO:

1. Execução de um trabalho no motor propriamente dito, acompanhada da arguição sobre o mesmo, versando sobre princípio do funcionamento, soluções adotadas, materiais empregados, vantagens, inconvenientes, etc.

Questões tipo

- Execução de uma inspeção de 50 horas nos motores Wright, P & W ou Gipsy.
- Pesquisa de panes. Localizá-las e corrigi-las.

c) Retirar e colocar um motor no berço.
d) Substituição de cilindros, êmbolos, balancins, molas de segmento, etc.

e) Desmontagem ou montagem de um motor Wright ou P&W, com descrição e funcionamento das diferentes peças.

f) Inspeção de um motor para a revisão. Conservação das diferentes peças.

g) Outras questões.

2. Execução de um trabalho em acessórios de motor, acompanhada de arguição sobre o assunto.

Questões tipo

a) Montagem e desmontagem de um carburador, com descrição e funcionamento das diferentes peças, por exemplo, do Stromberg NAR-7.

b) Idem de um magneto, por exemplo, do Scintilla MN-7-DF.

c) Idem quanto a arranques elétricos, ou não, geradores, bombas de combustível, filtros de óleo de gasolina, etc.

d) Calagem, substituição e regulação de um carburador.

e) Idem de um magneto.

f) Idem quanto a arranques elétricos ou não, geradores, etc.

g) Descrição, cuidados e verificação de uma bateria de 12 volts.

h) Outras questões.

B — AVIÃO:

Questões tipo

a) Substituição de um plano, da cabana ou de empenagem com a necessária regulação.

b) Regulação completa de um avião, construção mista.

c) Descrição completa, desmontagem, verificação e montagem de uma trem de aterragem e do amortecedor óleo-pneumático.

d) Idem de um freio hidráulico. Regulação do freio.

e) Inspeção de 50 ou de 100 horas.

f) Localização e correção de uma pane de funcionamento de flaps ou de trem de aterragem escamoteável.

g) Inspeção do sistema elétrico de um avião Waco EGC-7.

h) Outras questões.

C — TRABALHOS DE OFICINA:

Esta prova visa mostrar conhecimento das reparações mais correntes, quando e como elas devem ser feitas, casos em que não devem ser realizadas, etc.

Questões tipo

a) Emenda de uma longarina de madeira.

b) Reparação de tanques de gasolina ou de óleo.

c) Confecção de nervuras, emendas da tela, costura de cabos, etc.

d) Reparação em chapas de revestimento de aviões metálicos.

e) Solda de tubos de aço, etc.

Disposições gerais

No julgamento das provas será levado em consideração:

1) Os candidatos cabe pedir a ferramenta e o material necessários e mostrar conhecimentos quanto ao seu emprego, nomenclatura e conservação.

2) O conhecimento do trabalho, sua execução e duração.

3) Os conhecimentos revelados nas arguições feitas sobre os assuntos.

II — PROVAS TEÓRICAS

A — PORTUGUÊS:

Assunto — Redação em forma de descrição. Lexiologia — Classificação das palavras: categorias gramaticais. Constituição orgânica das palavras: raízes e afixos. Flexão nominal e flexão verbal. Verbos: conjugação e predicação. Verbos irregulares. Verbos pronominais. Sintaxiologia — Sintaxe de regência. Sintaxe de concordância. Sintaxe de construção. Figuras de Sintaxe. Vícios de linguagem. Análise léxica e sintática.

B — ARITMÉTICA:

Assunto — Extração de raízes quadradas de números inteiros, de frações ordinárias. Extração de raízes cúbicas de frações decimais e com aproximação determinada. Metrologia. Medidas do sistema métrico decimal. Diferentes medidas do sistema inglês e americano. Redução de medidas inglesas para o sistema métrico decimal. Conversões de diferentes medidas. Números complexos. Adição e subtração. Multiplicação e divisão de números complexos. Equidiferença. Proporções. Regra de três simples e regra de três composta.

C — ÁLGEBRA:

Assunto — Equações simultâneas. Método de comparação, redução ao mesmo coeficiente. Método de Bezout. Método de substituição. Problema sobre equação de 1.º grau a duas incógnitas. Radicais semelhantes. Cálculo dos radicais. Divisão, potenciação e radiciação. Equações

ção do 2º grau. Determinação da fórmula geral e simplificada. Discussão da fórmula:

$$x = \frac{-b \pm \sqrt{b^2 - 4ac}}{2a}$$

Noções de raízes imaginárias. Aplicação sobre equações do 2º grau. Propriedades das raízes do 2º grau. Trinómio do 2º grau. Decomposição. Variação do sinal do trinómio do 2º grau. Variação do valor do trinómio do 2º grau. Gráfico correspondente às equações do 1º e 2º grau. Gráfico correspondente às equações do 1º e 2º grau em casos particulares. Noções sobre equações biquadradas, recíprocas, binómias e trinómias. Progressão aritmética. Progressão geométrica. Logaritmos; propriedades, uso das táboas. Cologarítmos. Uso das táboas

D — GEOMETRIA:

Assunto — Teoremas sobre perpendiculares e paralelas. Triângulos e quadriláteros: teoremas e áreas. Área dos polígonos em geral, dos círculos, da corôa, dos segmentos circulares, dos setores poligonais e do setor circular. Teorema de Pitágoras e suas aplicações. Noção do plano. Sua determinação e propriedade. Paralelismo e perpendicularismo dos planos. Ângulos diedros. Triedros. Triedros e poliedros. Igualdade dos triedros. Poliedros regulares. Noções gerais; Prismas e pirâmides; área e volume. Cône: área e volume. Esfera: área e volume.

E — TRIGONOMETRIA:

Assunto — Linhas trigonométricas. Variação das linhas trigonométricas: sua representação gráfica. Redução do primeiro quadrante. Relações entre as linhas trigonométricas de um mesmo arco. Soma e diferença dos arcos. Fórmulas calculáveis por logaritmos. Uso das táboas trigonométricas. Resolução dos triângulos retângulos. Resolução dos triângulos oblíquângulos.

F — DESENHO:

Assunto — Convenções do desenho. Escalas. Traçado de retas e ângulos. Perpendiculares, oblíquas e paralelas. Problemas. Circunferências. Divisão em partes iguais. Tangentes. Problemas clássicos. Circunferências passando por pontos dados. Triângulos e polígonos regulares. Inscrição de polígonos regulares no círculo. Traçado de elipse. Traçado de hipérbole. Traçado de parábola.

ANEXO II

Curso de Especialistas de Aeronáutica

CONCURSO DE ADMISSÃO

Programa

EXAME DE SELEÇÃO

A — PORTUGUÊS

1. Redação:
Redação em forma de descrição ou narração.
2. Gramática:
Lexicologia — Classificação das palavras: categorias gramaticais. Flexão nominal e flexão verbal. Verbos, conjugação e predicação.
3. Análise léxica.

B — GEOGRAFIA

1. Forma da terra e seus principais movimentos. Eixo. Equador. Meridianos. Paralelos. Trópicos. Pontos cardiais e colaterais. Zonas. Latitude. Longitude. Dias e estações. Climas.
2. Principais denominações dadas aos acidentes geográficos. As partes do mundo. Os continentes. Os oceanos e mares. Países da América do Sul, suas capitais e cidades principais.
3. Brasil — Situação. Limites. Superfície. Rios. Lagos. Serras. Ilhas. Cabos e Pontas. Baías e Enseadas. Portos. Divisão administrativa. Unidades da Federação, suas capitais e cidades principais. População. Produção mineral, vegetal e animal. Indústrias principais. Principais produtos de exportação. Vias de comunicação: terrestre, fluvial, marítima e aérea.

C — ARITMÉTICA

1. Operações fundamentais (Potência dos números inteiros. Raiz quadrada dos números inteiros).
2. Frações ordinárias. Frações decimais. Operações e conversões das frações decimais em ordinárias e vice-versa.
3. Razões e Proporções. Regra de três.
4. Números complexos. Operações. Sistema sexagesimal; medida do tempo e medida da circunferência. Sistema métrico: medidas de comprimento, superfície, volume, peso, capacidade, tempo e angulares.

D — DESENHO GEOMÉTRICO

1. Escalas. Construção. Aplicações.
2. Problemas simples sobre o traçado da reta e dos ângulos planos. Idem sobre retas proporcionais e sobre a circunferência.
3. Problemas simples sobre polígonos: construção de triângulos, quadrados, retângulos, paralelogramos, trapézio, losango, etc.
4. Problemas simples sobre as curvas, elipse, hipérbole, parábola e espiral

EXAME DE ADMISSÃO

E — ALGEBRA

1. Noções preliminares e definições (Números e expressões algébricas. Valor numérico).
2. Cálculo algébrico (adição, subtração, multiplicação, divisão, potência, raiz quadrada dos monómios). Frações algébricas.
3. Equações — Resolução de equação do primeiro grau a uma incógnita. Sistema de equações do primeiro grau. Problemas do primeiro grau.

F — GEOMETRIA

1. Noções preliminares e definições. A linha reta. Os ângulos Perpendiculares e oblíquas. Paralelas. Polígonos. Triângulos, propriedades e casos de igualdade de triângulos. Quadriláteros. Paralelogramos.
2. Circunferência, propriedades. Arcos e cordas. Tangentes. Medida dos ângulos. Retificação da circunferência. Figuras semelhantes. Triângulos, relações métricas entre os elementos lineares de um triângulo. Relações métricas no círculo. Problemas.
3. Medida das superfícies. Área dos polígonos, do círculo e figuras circulares. Problemas.
4. Área e volume do prisma, da pirâmide, dos corpos redondos e figuras esféricas. Problemas.

G — FÍSICA

1. Inércia. Forças, composição e decomposição. Momento de uma força. Conjugado. Momento de um conjugado. Noções gerais de cinemática. Trabalho. Potência. Rendimento.
2. Propriedades gerais dos corpos. Diferentes estados dos corpos. Gravidade. Massa. Medidas. Princípio de Arquimedes. Densidade. Pressão atmosférica. Propriedade dos gases. Medida da pressão atmosférica. Barómetro. Princípio de Arquimedes aplicado aos gases. Aeróstatos. Manómetros. Pressão de um gás. Compressibilidade de um gás. Lei de Mariote. Variação da densidade de um gás com a pressão. Bombas e sifão. Escorvas. Calor. Temperatura. Termómetro. Diferentes escalas termométricas. Dilatação. Coeficiente de dilatação. Leis de Gay-Lussac. Temperatura absoluta. Relação entre a pressão, o volume e a temperatura de um gás. Calorímetro. Unidade de calor. Mudança de estado. Fusão. Solidificação. Vaporização. Evaporação. Ebulição. Leis de ebulição. Calor de vaporização. Influência da pressão sobre a temperatura da ebulição. Propagação do calor. Condutibilidade. Termodinâmica. Trabalho mecânico do calor. Equivalente mecânico do calor. Poder calorífico.
3. Correntes elétricas. Analogias hidráulicas. Consumo. Intensidade. Força eletro-motora. Diferença de potencial. Resistência. Lei de Ohm. Potência. Pilhas, seus principais tipos. Associação de pilhas. Ação química das correntes elétricas. Eletrolise. Galvanoplastia. Acumuladores, seus princípios. Descrição. Carga. Descarga. Conservação. Imans. Imans naturais. Imans artificiais. Campo magnético. Linha de força. Preparação dos imans. Campos magnéticos. Eletro-imans. Produção das correntes elétricas. Origem das correntes induzidas. Self-indução. Correntes de Foucault.

H — HISTÓRIA DO BRASIL

1. D. João VI no Brasil, causas que determinaram a sua vinda e seus principais atos. Independência do Brasil.
2. Reinado de D. Pedro I. Motivos que o levaram a abdicar.
3. Reinado de D. Pedro II e principais fatos passados no seu reinado.
4. Campanha do Sul na segunda metade do século passado (guerra contra o governo do Paraguai).
5. O Duque de Caxias, seus serviços prestados à Pátria, como político e militar. Proclamação da República.

I — TOPOGRAFIA

Noções teóricas elementares relativas à confecção das cartas. Símbolos convencionais.

Discriminação	Aeronáutica				Q. T. A.			Infantaria		Serviços				2.º Tenente mestre de música	2.º Tenente convocado	Soma	
	Coronel	Ten. Coronel	Major	Capitão	4.º Tenente	Major Eng. Ac.	Cap. Químico	Cap. Eng. Trans.	Capitão	1.º Tenente	Cap. Médico	Cap. Int. Ex.	1.º Ten. Médico				4.º Ten. Int. Ex.
Comando e direção	1	1	2													4	
1.ª Divisão																1	
Adjuntos																1	
Seção de Estatística																1	
Seção de Educação Física																1	
Agrupamento de pilotagem:																	
Chefia e Administração																	
1.ª Esquadrilha																1	
2.ª Esquadrilha																1	
3.ª Esquadrilha																1	
Serviço de pista																1	
Serviço contra incêndio																1	
Seção de Equipamento																1	
1.ª Companhia C. Praças																1	
Agrupamento de aplicação:																	
Chefia																	
4.ª Esquadrilha																1	
1.ª Sec. — Inf. Aérea																1	
2.ª Sec. — Foto Aérea																1	
3.ª Sec. — Armamento																1	
4.ª Sec. — Navegação																1	
2.ª Companhia C. Praças																1	
Agrupamento técnico:																	
Chefia																	
1.ª Sec. — Aerotécnica e oficina																1	
2.ª Sec. — Radiotécnica																1	
3.ª Sec. — Física, química, mecânica																1	
4.ª Sec. — Desenho																1	
3.ª Companhia C. Praças																1	
2.ª Divisão																	
Seção de Correio — Adjunto																1	
Farmácia Sanitária Regimental																1	
3.ª Divisão																	
Adjuntos																	
Serviço de Intendência																1	
Serviço de Aeródromo																1	
Serviço de Transporte																1	
Companhia de Alunos																1	
Companhia de Guardas																1	
Companhia Extremumerária																1	
Total	1	1	4	20	43	1	1	1	1	1	1	1	3	1	3	89	

DECRETO N. 6.345 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1940

Concede à "Sociedade Carbonífera Boa Vista Limitada" autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º É concedida à "Sociedade Carbonífera Boa Vista Limitada", com sede no Estado de Santa Catarina, autorização para funcionar como empresa de mineração de acordo com o que dispõe o art. 6.º, § 1.º do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 9.339 — 27-9-1940 — 3086)

DECRETO N. 6.347 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1940

Concede à "Companhia Brasileira de Mineração de Grafite" autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º É concedida à "Companhia Brasileira de Mineração de Grafite", com sede no Distrito Federal, autorização para funcionar como empresa de mineração de acordo com o que dispõe o art. 6.º, § 1.º do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 9.342 — 27-9-1940 — 3086)

DECRETO N. 6.350 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1940

Declara extinto um cargo excedente na classe H da carreira de Prático Rural, do Quadro único do Ministério da Agricultura
O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, em virtude da aposentadoria de Guilherme Farias, um (1) cargo excedente da classe H da carreira de Prático Rural, do Quadro único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na carreira de Veterinário, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, modificadas pelo Decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

DECRETO N. 6.351 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1940

Altera o Decreto n. 6.249, de 9 de setembro de 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição:

Resolve declarar que pertenciam à classe F, da carreira de Condutor de Trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas os sete (7) cargos da classe E extintos por Decreto n. 6.249, de 9 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 6.352 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1940

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, os seguintes cargos excedentes do Ministério da Viação e Obras Públicas: um (1) da classe I, da carreira de Engenheiro (IFE-DNER), do Quadro I, em virtude de transferência de Norberto da Silva Paes; um (1) da classe E, da carreira de Servente, do Quadro I, em consequência da aposentadoria de Antonio Cavalcanti Chaves; onze (11) da classe F, da carreira de Carteiro, do Quadro IV, em vista da aposentadoria de Julio Pereira de Lima e das promoções de Antonio Marcelino Dias, Nestor Seixas, Augusto Francisco Leal, Eurico da Silva Neves, João Freire de Andrade, Henrique Valente do Couto, Aurelio Maia, Mauricio de Carvalho Albreu, Antonio da Silva Vieira e Sebastião Martins da Costa; vinte e um (21) da classe B, da carreira de Agente de Estrada de Ferro, do Quadro VII, em virtude das promoções de Alberto Azevedo Silva Junior, Alcides de Campos, Americo Soares de Moura, Antonio de Araujo, Areadino Simões da Cunha, Carmino Pedalino, Chrysanto Alves, Edmundo Soares de Moura, Emydio Faustino de Moraes, Euclides Fernandes Gomes, Guiomar Santinho, José Caetano Oliveira Filho, João Magalhães, José Ferreira Filho, Leocadio Bastos, Marcei Pinto de Oliveira, Roberto Leite e Silva, Samuel Freitas dos Santos, Sylvio Cesco, Urbano da Silva Cordeiro e Waldemar Santinho; quatro (4) da classe D, da carreira de Carteiro, do Quadro XIV, em consequência do falecimento de Aleixo da Silva Rangel, da aposentadoria de Joaquim Ribeiro da Silva e das promoções de Cyro de Rezende e José Campos Soares; um (1) da classe E, da carreira de Carteiro, do Quadro XV, pela aposentadoria de Octavio de Oliveira Meilo; um (1) da classe G, da carreira de Escriturário, do Quadro XV, em vista da aposentadoria de Luiz de Assis Costa; um (1) da classe B, da carreira de Servente, do Quadro XVIII, em consequência da promoção de José Marciano dos Santos; dois (2) da classe B, da carreira de Servente, do Quadro XIX, em virtude das promoções de Alcides Dantas Pereira e Alvaro de Almeida; quatro (4) da classe D, da carreira de Carteiro, do Quadro XX, pelas promoções de Aleixo Joaquim Pereira, Nicanor Linhares do Nascimento e Aureliano Alves Santiago Filho e exclusão de Alvaro de Barros Brasil; um (1) da classe E, da carreira de Carteiro, do Quadro XXXIX, em vista da aposentadoria de Luiz Martins de Araujo; e um (1) da classe C, da carreira de Ajudante de Agente, do Quadro XLI, em consequência da aposentadoria de Carmen Salas Fanaya, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos nas referidas carreiras, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e aos Decretos-leis ns. 982, de 23 de dezembro de 1938, 1.094, de 3 de fevereiro de 1939, 1.488, de 4 de agosto de 1939 e 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 6.355 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1940

Dispõe sobre a comemoração do 4.º Centenário da fundação da Companhia de Jesus

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74 da Constituição, e

Considerando que a Companhia de Jesus, durante os primeiros séculos da história do Brasil, constituiu a mais vigorosa força espiritual da colonização, espalhando a fé que se tornou comum, imprimindo à sociedade em formação a disciplina moral que perdurou, organizando a educação, em todos os seus aspectos, segundo métodos e diretrizes que possibilitaram a existência de uma cultura nacional de mais alto sentido;

Considerando que tamanha obra, realizada com amor, dedicação e sacrifício, é reconhecida pelos historiadores brasileiros como base, das mais importantes, da civilização nacional, decreta:

Artigo único. Consideram-se nacionais as homenagens, que ora se prestam, em todo o país, à Companhia de Jesus, por motivo da comemoração do 4.º centenário de sua fundação, e a elas se associa o Governo Federal.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 27 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DECRETAR A EXPULSÃO:

Em conformidade com o art. 2.º, inciso I, letras "h" e "i", do Decreto-lei n. 479, de 8 de junho de 1938:

Considerando que o alemão Otto Vogt Seckt ou Otto Von Sickingen, conforme foi apurado pela Polícia do Estado do Pará, se tem constituído elemento nocivo aos interesses do país, do referido estrangeiro do território nacional.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, conceder a naturalização que pediram, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

Antonio Pereira, natural de Portugal, nascido a 27 de maio de 1906, filho de José Pereira e de Maria Pedrosa, casado, residente no Estado de São Paulo.

Antonio Pugliese, natural da Itália, nascido a 2 de fevereiro de 1884, filho de Giuseppe Pugliese e de Concetta Martino, casado, residente no Estado de São Paulo.

Antônio Lopes Augusta, natural da Espanha, nascido a 20 de setembro de 1919, filho de José Lopes Muros e de Rafaela Augusta Amador, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

André Demétrio, natural da Hungria, nascido a 16 de outubro de 1907, filho de José Demétrio e de Suzana Sasse, casado, residente no Estado de São Paulo.

Aida Barbuzzi, natural da Itália, nascida a 3 de fevereiro de 1888, filha de Giovanni Barbuzzi e de Giovanna Lentini, viúva, residente no Estado de São Paulo.

Bruno Cimeria, natural da Suíça, nascido a 25 de janeiro de 1912, filho de Francisco Cimerio e de Emilia Cimerio, casado, residente no Estado de São Paulo.

Constantino Trigo, natural da Espanha, nascido a 15 de outubro de 1892, filho de Francisco Trigo e de Candida Lama, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Domingos Trevizan, natural da Itália, nascido a 26 de fevereiro de 1914, filho de Giuseppe Trevizan e de Antonia Trevizan, casado, residente no Estado do Paraná.

Gil Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 4 de novembro de 1889, filho de José Manoel Rodrigues e de Maria do Rosário Rodrigues, casado, residente no Estado de São Paulo.

Isidro Cunha, natural de Portugal, nascido a 6 de novembro de 1894, filho de Francisco da Cunha e de Maria Lopes, casado, residente nesta Capital.

José Pedro, natural de Portugal, nascido a 25 de dezembro de 1890, filho de Antonio Pedro e de Maria Joaquina, casado, residente no Estado de São Paulo.

José dos Santos, natural de Portugal, nascido a 24 de março de 1900, filho de Norberto Santos e de Maria Gertrudes, casado, residente no Estado de São Paulo.

José dos Santos, natural de Portugal, nascido a 7 de outubro de 1904, filho de Luiz dos Santos e de Diamantina de Jesus, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

José de Paula, natural de Portugal, nascido a 14 de setembro de 1883, filho de Antonio de Paula e de Maria da Assunção, casado, residente no Estado de São Paulo.

José Martins, natural de Portugal, nascido a 25 de fevereiro de 1902, filho de Ignacio Martins e de Rosa de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

José Branco, natural de Portugal, nascido a 20 de maio de 1899, filho de José Bernardino Branco e de Maria Augusta, casado, residente no Estado de São Paulo.

José de Souza Coelho, natural de Portugal, nascido a 15 de março de 1888, filho de Thomaz de Souza e de Rosa Maria Esroeva, casado, residente no Estado de São Paulo.

João Antunes Janhar, natural da Síria, nascido a 14 de julho de 1884, filho de Tannus Janhar e de Minbarque Janhar, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

João Pereira da Silva, natural de Portugal, nascido a 25 de dezembro de 1884, filho de Antonio Pereira da Silva e de Maria Rosa de Jesus, solteiro, residente nesta Capital.

Joaquim Fernandes Peixoto, natural de Portugal, nascido a 13 de maio de 1903, filho de Zeferino Martins Peixoto e de Rosa Fernandes Peixoto, solteiro, residente nesta Capital.

Jorge Siedler, natural da Alemanha, nascido a 23 de abril de 1892, filho de Jorge Siedler e de Thereza Siedler, casado, residente no Estado de São Paulo.

Julio Liria Fernandes, natural da Espanha, nascido a 15 de abril de 1904, filho de José Liria Lopes e de Maria Fernandes Lopes, casado, residente no Estado de São Paulo.

Luiz Espinha, natural de Portugal, nascido a 3 de agosto de 1892, filho de Francisco Espinha e de Esperança Carmelo, casado, residente no Estado de São Paulo.

Manoel Pinto, natural de Portugal, nascido a 17 de maio de 1903, filho de Francisco Pinto e de Maria Pereira, casado, residente no Estado de São Paulo.

Manuel José Domingues, natural de Portugal, nascido a 14 de maio de 1888, filho de Antonio Domingues e de Izabel Esteves, casado, residente no Estado de São Paulo.

Manoel José Antonio Lopes Gimenes, natural da Espanha, nascido a 30 de janeiro de 1914, filho de Francisco Lopes Tortoza e de Izabel Gimenez Arevalo, casado, residente no Estado do São Paulo.

Mario Budri, natural da Itália, nascido a 30 de julho de 1891, filho de Amadeu Budri e de Josefina Budri, casado, residente no Estado de São Paulo.

Messias Rodrigues da Costa, natural de Portugal, nascido a 31 de agosto de 1910, filho de Albano Rodrigues da Costa e de Rita Lopes do Amaral, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Marietto Joseppe, natural da Itália, nascido a 14 de abril de 1886, filho de Marietto Americo e de Fortunata Pazela, casado, residente no Estado de São Paulo.

Miguel de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 7 de julho de 1893, filho de Antonio José de Oliveira e de Joaquina de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

Miguel Rio Molina, natural da Espanha, nascido a 29 de setembro de 1891, filho de Francisco Rio e de Eduarda Molina, casado, residente no Estado de São Paulo.

Maria Candida Pena, natural de Portugal, nascida a 18 de abril de 1893, filha de Antonio Augusto Virissimo e de Maria da Conceição, casada, residente no Estado do São Paulo.

Pascasio Colpas, natural da Espanha, nascido a 11 de janeiro de 1900, filho de Manoel Colpas e de Dolores Sanchez, casado, residente no Estado de São Paulo.

Pedro Kempoviez, natural da Austria, nascido a 2 de fevereiro de 1896, filho de José Kempoviez e de Micalina Kempoviez, casado, residente no Estado de São Paulo.

Raphael Picado Gonçalves, natural da Espanha, nascido a 12 de julho de 1896, filho de Antonio Picado Vaz e de Thereza Gonçalves, casado, residente no Estado de São Paulo.

Silvino Pereira da Silva, natural de Portugal, nascido a 20 de outubro de 1899, filho de Joaquim Pereira da Silva Carvalho e de Maria da Luz, casado, residente no Estado de São Paulo.

Saul Gonçalves Ramos, natural de Portugal, nascido a 19 de outubro de 1892, filho de José Antonio Gonçalves Ramos e de Carolina Rosa da Silva Ramos, casado, residente no Estado de São Paulo.

Valeriano Goschenski, natural da Polónia, nascido a 1 de maio de 1899, filho de Adão Goschenski e de Maria Goschenski, casado, residente no Estado do Paraná.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do Decreto-lei número 1.712, de 28 de outubro de 1939:

Maria Izabel Maulaz, ocupante do cargo da classe B da carreira de Servente do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe C da carreira de Guarda Sanitário do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Isnar de Sousa Rios.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 27 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea b, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do P. R. 22.126, da Secretaria da Presidência da República:

A José Bonifácio de Matos, no cargo de Agente Fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado de São Paulo.

PROMOVER:

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piauí, José João Neiva de Oliveira, para a capital do mesmo Estado, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Octavio de Castro Mello.

REMOVER, A PEDIDO:

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado da Bahia, Luiz Steiger de Magalhães Castro para o interior do Estado de São Paulo, na vaga decorrente da aposentadoria de José Bonifácio de Matos.

O agente fiscal do imposto de consumo da capital do Estado do Rio Grande do Norte, José Ribeiro de Paiva para o interior do Estado da Bahia, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Luiz Steiger de Magalhães Castro.

O agente fiscal do imposto de consumo da capital do Estado do Piauí, Octavio de Castro Melo para a capital do Estado do Rio Grande do Norte, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de José Ribeiro de Paiva.

NOMEAR:

Honorato do Nascimento, para exercer o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piauí, na vaga decorrente da promoção de José João Neiva de Oliveira.

De acordo com o art. 14, do item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Nair Cerqueira Lima para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Egidio Cristiano dos Santos.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Nestor Pereira dos Santos, do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe B, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Rodrigues de Lima.

Orlando de Oliveira, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antônio de Souza Paraizo.

Florianio Nabuco, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Ferreira dos Santos.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

João Ferreira dos Santos, do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Germano Soares de Souza.

Antônio de Souza Paraizo, do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Pedro Nogueira de Lemos.

João Maria Esteves, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nestor Pereira dos Santos.

João Firmino dos Santos, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Alaide de Matos.

DECRETOS DE 27 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

No Quadro de Oficiais Auxiliares do Corpo de Fuzileiros Navais, ao posto de 1.º Tenente, o 2.º Tenente Adauto de Oliveira Mello.

No Quadro de Contadores Navais, ao posto de Capitão Tenente Contador Naval, o 1.º Tenente Olavo Ferreira Bahia.

No Quadro de Contadores Navais, ao posto de 1.º Tenente Contador Naval, o 2.º Tenente Sylvio Henriques de Siqueira.

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Primeiro Tenente, os Segundos Tenentes Helio Moreira Vanzolini, Sylvio da Rocha Pollis, Geraldo de Azevedo Henning, Arnaldo de Negreiros Jannuzzi, Gualter Maria Menezes de Magalhães, Ary Gonçalves Gomes, Ernesto Mourão de Sá, Paulo Carvalho da Fonseca e Silva, Helio Ribeiro Belford, Elmar de Mattos Dias, José Alves Ney, Sylvio de Magalhães Figueiredo, Milton Pereira Monteiro e João Cabral Hugnet.

CONCEDER:

De conformidade com o art. 4.º, § 9.º, do Decreto número 16.074, de 22 de junho de 1923:

A Medalha da Vitória ao Sub-Oficial — MR-MS — Antonio Lima França.

Nos termos do disposto no art. 15, alínea "a", § 1.º, alínea "e", e art. 29, alínea "i", do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, de 14 de maio de 1935, e 28 de outubro de 1936, respectivamente, por invalidez definitiva:

O Sub-Oficial — CA — do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Aurelio Ribeiro da Costa, na mesma graduação, percebendo vinte e oito (28) trigésimas partes dos vencimentos da atividade, visto contar vinte e oito (28) anos e dez (10) dias de serviço e sofrer de moléstia incurável, não contagiosa.

O taifeiro n. 0048 — D — 1.ª classe, do Corpo de Marinheiros (em extinção), Ranulpho Cassiano da Silva, na mesma graduação, percebendo os vencimentos da atividade, visto sofrer de moléstia incurável e contagiosa e conter mais de dez (10) anos de serviço.

Ministério da Guerra

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

O General de Brigada Amaro Soares Bittencourt para o cargo de 1.º Sub-Chefe do Estado Maior do Exército;

Comandante da 9ª Região Militar o General de Brigada Mario José Pinto Guedes;

Chefe de Secção na Secretaria Geral do Ministério da Guerra o Tenente Coronel Gontran Jorge Pinheiro Cruz;

Interinamente, Diretor da Intendência do Exército o Coronel Intendente do Exército Emílio Fernandes de Souza Docca.

De acordo com o artigo 37, do Decreto-lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938:

O Bacharel Oscar de Oliveira Carvalho para exercer o cargo de Suplente de Auditor da 2ª Auditoria da 2ª Região Militar, vago em virtude da transferência do respectivo titular, Bacharel Valdomiro Lobo da Costa.

TRANSFERIR:

O 2º Tenente da Reserva, convocado, Didimo Fagundes de Oliveira Freitas do Quadro Ordinário da Arma de Cavalaria para o de Intendentes do Exército;

Na Arma de Cavalaria, o Major José Luiz de Siqueira do Quadro Suplementar Geral para o Privativo.

Por conveniência própria:

O Major da Arma de Infantaria Valdemar Alves de Sousa do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

POR CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO:

O Tenente Coronel Adalberto Pempílio da Rocha Moreira do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário sendo classificado no 12º Regimento de Infantaria;

O Tenente Coronel Tancredo Faustino da Silva do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 5º Regimento de Infantaria;

Os Tenentes Coroneis da Arma de Infantaria Marius Teixeira Neto e Gontran Jorge Pinheiro Cruz do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

Do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário o Major da Arma de Infantaria Berzelius Velloso Figueira, sendo classificado no 10º Regimento de Infantaria;

O Tenente Coronel Ernesto Pereira Rodrigues do 5º Regimento de Infantaria para o 25º Batalhão de Caçadores.

PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

O General Intendente do Exército Felipe Antônio Xavier de Barros, de conformidade com o Decreto-lei n. 2.592, de 18 de Setembro de 1940.

De acordo com o disposto no artigo 11, letra a, e 14 n. I, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O Capitão Médico Dr. José Athayde da Silva, visto haver completado a idade limite para a permanência no serviço ativo.

PROMOVER:

Na Arma de Engenharia, ao posto de Tenente Coronel o Major Paulo Bolívar Teixeira.

EXONERAR:

O General de Brigada Amaro Soares Bittencourt do cargo de Comandante da 9ª Região Militar, visto ter tido outra comissão.

O General de Brigada Mario José Pinto Guedes do cargo de 1.º Sub-Chefe do Estado Maior do Exército, visto ter tido outra comissão.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do art. 15, letra a, e § 1.º, letra c, do mesmo artigo, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao 3.º Sargento Claudemiro de Matos Ruiz, do 1.º Regimento de Artilharia Montada, com as vantagens estipuladas no art. 29, letra g, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Nos termos do art. 15, letra c, e § 1.º, letra b, do mesmo artigo, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao soldado músico de 3.ª classe Inayá Rodrigues da Rosa, adido ao 13.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 29, letra f, n. I, do citado decreto-lei, visto ter sido considerado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

REFORMAR:

Nos termos do art. 15, letra a, e § 1.º, letra d, do mesmo artigo, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O Tenente Coronel Paulo Bolívar Teixeira, com as vantagens estipuladas no art. 208, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940.

Nos termos do art. 177 da Constituição, revigorado pela Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938:

No interesse do serviço público, o 2º tenente da Reserva Convocado Antônio Maria Junior, sem prejuízo de qualquer ação criminal a que estiver sujeito.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea b, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 24.340-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, a Luiz de França Mendonça, no cargo da classe "E", da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 24.280-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Otaviano Ribeiro Viana, no cargo da classe "F", da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

De acordo com o art. 196, item IV, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 24.443-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Ventura de Costa Filho, no cargo da classe "D", da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 26.406-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, o decreto de 16 de agosto de 1940, que removeu, a pedido, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939, Deleílio Palmeira, Escrevente, classe "F", do Quadro I, do Ministério da Guerra, do Estado Maior do Exército, para o Quartel General da 8.ª Região Militar, preenchendo o claro existente na lotação.

CLASSIFICAR:

Por conveniência do serviço, o Coronel Franklin Barbosa Lima no 11.º Regimento de Infantaria; os Majores Miguel Cardoso no 17.º Batalhão de Caçadores e Carlos Cesar Martins no 8.º Regimento de Infantaria.

MANDAR AGREGAR:

De acordo com o disposto no art. 55 do Decreto-lei n. 1.828, de 1 de dezembro de 1939:

Ao Quadro Ordinário da Arma de Artilharia o Major Afonso Henrique de Miranda Corrêa.

CONCEDER LICENCIAMENTO:

Nos termos do art. 3.º, letra a, do Decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934:

Do serviço ativo do Exército ao 2º Tenente Intendente do Exército, convocado, Eurico Sansoni de Lyra.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.571 — Em 26 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente de República — O Senhor Ministro da Guerra submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Ideal Martins de Castro para, como extranumerário-mensalista, exercer, no Hospital Militar de Juiz de Fora, a função de trabalhador IV, em vaga constante da tabela respectiva.

2. A habilitação de que trata o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Aprovado — Em 26-9-40. — J. VARGAS.

1.572 — Em 26 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente de República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Mariana Domingas para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba, a função de agente auxiliar I, em vaga existente na tabela respectiva.

2. A habilitação de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Aprovado — Em 26-9-40. — G. VARGAS.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 6.009-40 — Oséas Ferreira da Silva, Bagageiro aposentado da Companhia Ferroviária Este Brasileiro — solicita restituição do "quantum" descontado em seu provento de aposentadoria.

Despacho:

O interessado deverá dirigir-se à Caixa de que é contribuinte, não sendo o DASP o órgão competente para apreciar o assunto.

Arquive-se.

Em 26-9-40 — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n. 6.010-40 — Alberto Pinto dos Santos, Escriurário, classe "G", do Quadro XIV, do Ministério da Viação — solicita que sejam extensivos os benefícios do Decreto-lei n. 145.

Despacho:

Não há a deferir, desde que o requerente não está nas condições de ser beneficiado pelo Decreto-lei n. 145, de 1937.

Arquive-se.

Ao S.P.V.

Em 27 de setembro de 1940 — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n. 6.013-40 — João Ferreira, ex-Inspetor de Alunos, classe "F", da Faculdade Nacional de Direito, da Universidade do Brasil — solicita readmissão.

Despacho:

Não é o DASP o órgão competente para apreciar o assunto.

Encaminho à D.P.E.

Em 27 de setembro de 1940 — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Divisão do Extranumerário

Circular n. 194 — Em 28 de setembro de 1940 — Senhor Diretor — Ao Senhor Doutor Valdemar José de Carvalho, Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura. — Aproximando-se a época da revisão das tabelas numéricas de extranumerários-mensalistas, bem como do estudo de recondução desse pessoal para o próximo exercício, e tendo em vista que o expediente relativo a isso trabalho, pelo seu volume e importância, reclama especial cuidado na sua confecção para a qual é concedido um prazo relativamente curto, esta Divisão solicita as providências de Vossa Senhoria no sentido de que somente sejam encaminhadas propostas de admissão e melhoria de salário até o dia 15 de outubro próximo futuro.

2. A comunicação das demais ocorrências referentes aos extranumerários, como sejam, dispensas, aposentadorias, falecimentos, etc., não deverá, entretanto, sofrer solução de continuidade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha distinta consideração. — Diretor da Divisão do Extranumerário, Bittencourt Sampaio.

Nos mesmos termos aos Diretores e Chefes dos Serviços do Pessoal dos demais Ministérios, e ao S.R.P.I. e S.R.P.2.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

SOLÍSIO PEDRO II

(Externato)

Retificação feita ao "Diário Oficial" de 23 de setembro de 1940.

Professores contratados;

Págs. 18.177 e 18.178.

Onde se lê:

2. Alda Cadaval.
4. Antonio Maria Traverso.
8. Argemiro Heraclides Pinto.
9. Arnaldo Blak Sant'Ana.
14. Clara Paiva Galvão.
18. Dina Fleischer Venâncio.
23. Elizio Dantas Itapicuru Coelho.
28. Francisca de Aguiar.
29. Francisco Alcantara Gomes Filho.
45. José Lassere Fernandes.
52. Jurnel de Carvalho Veiga.
54. Lucia Uchôa Cavalcanti.
55. Luiz Buarque Santa Maria.
57. Maria Las Casas de Araujo Sousa.
63. Maria Luiza Faro Courregge Lage.
64. Maria Teresa Eva Manuel.
67. Olga Sukow Mariz e Barros.
69. Oswaldo Parisot Ferreira.
77. Sebastião L. A. Lobo.
83. Zacarias de A. Carvalho Batalha.

Leia-se:

2. Alda Drummond Cadaval.
4. Antonio Traverso.
8. Argemiro Heraclides Barata Pinto.
9. Arnaldo Blak Sant'Ana.
14. Clara de Paiva Galvão.
18. Dina Fleischer Venancio Filho.
23. Elizio Dantas.
28. Francisca de Almeida Aguiar.
29. Francisco de Alcantara Gomes Filho.
45. José de Lassere Fernandes.
52. Jurnel de Carvalho Veiga.
54. Lucia Barbalho Uchôa Cavalcanti.
55. Luiz Buarque de Santa Maria.
57. Maria Las Casas de Araujo e Souza.
63. Maria Luiza de Faro Corregge Lage.
64. Elvira Teresa Eva Manuel.
67. Olga Sukow Mariz e Barros.
69. Oswaldo Parisot Dias Pereira.
77. Sebastião Luiz de Abreu Lobo.
83. Zacharias Antonio de Carvalho Batalha.

Serviços Auxiliares

Relação de tarefeiros admitidos no Departamento Administrativo do Serviço Público para os serviços abaixo indicados, nas Divisões de Seleção e Aperfeiçoamento e do Material e da Mecanografia, por conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — 2 — Pessoal extranumerário — 04 — Tarefeiros, do anexo 3 do Decreto-lei número 1.936, de 30 de dezembro de 1939:

Período: 1 de outubro a 31 de dezembro.

Nome — Natureza do serviço — Preço por unidade — Unidade por dia

Sebastião do Couto Teixeira (D. S.) — Preparo de inscrições	\$4	40
Rui Calheiros Bomfim (D. S.) — Organização de fichas dos exames de sanidade	\$4	40
Francisco do Paula e Oliveira (D. S.) — Fichas de candidatos a concursos	\$1	160
Carmem Lopes Ramos (D. S.) — Fichas dos candidatos a concursos	\$1	160
Geni Fabrício (D. S.) — Preparo das fichas para exame de sanidade	\$4	40
Moacir Esberard Cardoso (D. S.) — Preparo e conferência das inscrições	\$4	40
Hilda Volchan (D. S.) — Idem	\$4	40
Nilo Passos Maia (D. M.) — Preparo de fichas de material	\$4	40
Luzia Rosette (M.) — Cópias à máquina	1\$0	16
Lisete de Almeida Araujo (M.) — Idem	1\$0	16
Leonor Timóteo (M.) — Idem	1\$0	16
Dulce Pais Barreto (M.) — Idem	1\$0	16

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1940. — Paulo Vidal, Chefe dos Serviços Auxiliares.

Coleção das Leis e "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio; na Seção de Vendas, à praça Marechal Ancora, e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao segundo trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 30\$0

Para os Estados, mais 1\$3 para o porte

"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$0

Para os Estados, mais \$7 para o porte

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de setembro de 1940

Portarias:

N. 1.261 — Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 1.422, de 11 de setembro de 1940, e na forma do que prescreve o item V do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitido como extranumerário mensalista Sebastião da Silva Cruz pelo prazo de três (3) meses e vinte (20) dias para desempenhar as funções de coadjuvante de ensino XI da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, em vaga existente na respectiva tabela, mediante o salário mensal de seiscentos mil réis (600\$0).

N. 1.262 — Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 1.424, de 11 de setembro de 1940, e na forma do que prescreve o item V do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitido como extranumerário mensalista José Albano de Carvalho da Nova Mon-

teiro, pelo prazo de três (3) meses e vinte (20) dias para desempenhar as funções de interno II da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, em vaga decorrente da dispensa de Enio Montoro, mediante o salário mensal de 150\$00 (cento e cinquenta mil réis).

N. 1.263 — Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 1.419, de 11 de setembro de 1940, e na forma do que prescreve o item V do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitido o extranumerário mensalista, artífice VII Manuel Rodrigues Chaves, pelo prazo de três (3) meses e vinte (20) dias para desempenhar as funções de artífice VIII da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, em vaga decorrente do falecimento de Francisco Aíves Assis, mediante o salário mensal de quatrocentos e cinquenta mil réis (450\$00).

N. 1.264 — Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 1.419, de 11 de setembro de 1940, e na forma do que prescreve o item V do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitido o extranumerário mensalista, auxiliar de artífice V, Adélia Rodrigues, pelo prazo de três (3) meses e vinte (20) dias para desempenhar as funções de artífice VII da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, em vaga decorrente da melhoria de Manuel Rodrigues Chaves, mediante o salário mensal de 400\$00 (quatrocentos mil réis).

Dia 25

N. 1.271 — Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 1.456, de 16 de setembro de 1940, e na forma do que prescreve o item V do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitido como extranumerário mensalista, Jorge de Azambuja Correia Pires, pelo prazo de três (3) meses e dezoito (18) dias para desempenhar as funções de assistente de ensino XVII da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, em vaga decorrente da dispensa de Nelson de Oliveira Mendes, mediante o salário mensal de um conto e cem mil réis (1:100\$00).

N. 1.272 — Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 1.510, de 18 de setembro de 1940, e na forma do que prescreve o item V do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitida como extranumerário mensalista Iolanda Borges Barreto Castilho pelo prazo de três (3) meses e dezoito (18) dias para desempenhar as funções de enfermeiro VII do Instituto Nacional de Puericultura em vaga constante da respectiva tabela, mediante salário mensal de quatrocentos mil réis (400\$00).

N. 1.273 — Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 1.509, de 18 de setembro de 1940, e na forma do que prescreve o item V do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitido como extranumerário mensalista Marcel Raoul Cazes pelo prazo de três (3) meses e dezoito (18) dias para desempenhar as funções de auxiliar de caclilório IX da Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil, em vaga constante da respectiva tabela, mediante o salário mensal de seiscientos mil réis (600\$00).

Conselho Nacional de Educação

RESUMO DA ATA DA 17.ª SESSÃO DA 2.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1940, REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1940, ÀS 14 HORAS

Presidência, Sr. conselheiro Cesário de Andrade, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. conselheiros Paulo Lira, Isaias Alves, Samuel Libânio, Parreiras Horta, Josué de Afonseca, Amoroso Lima, Jurandir Lodi e Leitão da Cunha.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma unanimemente aprovada.

Expediente — Leitura de pareceres.

Ordem do dia — Foram unanimemente aprovados os seguintes pareceres:

N. 199, da Comissão de Regimentos, Estatutos e Regulamentos — Relator o Sr. Samuel Libânio, sobre proposta de modificação dos Estatutos da Universidade de São Paulo, concluindo por entender que os autos baixem em diligência, afim de ser feita a juntada do ante-projeto dos Estatutos da citada universidade, aprovado pelo Conselho em 14 de novembro de 1939.

N. 200, da Comissão de Legislação — Relator o Sr. Amoroso Lima, sobre a revalidação de atos escolares por parte do menor Zoile Boscoli, concluindo contrariamente.

N. 190, da mesma Comissão — Relator o Sr. Cesário de Andrade, sobre a situação dos alunos do curso médico, matriculados condicionalmente, com dependência de uma cadeira da série anterior, concluindo por determinar diversas providências a respeito.

Em virtude de terem pedido vista dos respectivos processos, os senhores conselheiros Cesário de Andrade e Parreiras Horta, foram adiadas as discussões dos pareceres nos.

N. 189, da Comissão de Legislação, sobre a transferência de Pedro Paulo da Rocha, da Faculdade de Direito de Porto Alegre para a Faculdade Nacional do Distrito

N. 198, da mesma Comissão, referente ao pedido por alunos das Escolas de Veterinária do Pará e de Belo Horizonte, no sentido de serem registrados seus diplomas.

A seguir, não havendo mais matéria a ser discutida, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, convocando os Srs. conselheiros, para o dia 27, sexta-feira, à hora regimental.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Processo n. 28.047/40

Interessado, Pedro Olavo de Menezes:

Não me parece que assista ao sinalário do requerimento constante deste processo razão sólida em que apoie o seu pedido.

O despacho do Sr. Diretor da Divisão de Ensino Superior tem ao contrário do que alega o requerente, a mais estreita relação com a portaria do Exmo. Sr. Ministro da Educação, sob n. 98, de 14 de maio próximo passado, pois que nela tem o seu único fundamento, o nada contem de ofensivo. A questão gira, ao que tudo indica, em torno do adjetivo *idôneo*. E que é que significa essa palavra? Segundo o "Dicionário Contemporâneo", de Caldas Aulete, — e basta essa autoridade — *idôneo* quer dizer: "próprio para alguma coisa, apto, adequado, conveniente, capaz de exercer os atos civis e políticos". De todos esses sentidos o que melhor se adapta ao substantivo "procurador", que "*idôneo*" qualifica, é, sem dúvida, o último: "capaz de exercer os atos civis e políticos".

Ora, o requerente foi impedido pela portaria acima citada de exercer as funções de procurador perante o Ministério da Educação. Vale dizer: não é capaz de exercê-la, porque a capacidade, que teria tido, lhe foi retirada por ato do Exmo. Sr. Ministro, ou seja, passou de *capaz* a *incapaz*, o que tudo redundava em dizer que não é mais *idôneo*, pelo que o Sr. Diretor da Divisão de Ensino Superior solicitou, por despacho, à parte interessada que constituísse procurador *idôneo*, isto é, procurador capaz de exercer as suas funções.

Nada há, portanto, de ofensivo no uso do adjetivo *idôneo* no contexto contra o qual protesta o requerente, razão por que manteve o despacho recorrido, negando, assim, provimento ao recurso por falta de fundamento.

Em 26 de setembro de 1940. — *Abgar Renault*, diretor geral.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Dia 27 de setembro de 1940

N. 28.212-40 — João Batista Pontes, penalidade. — Em face do parecer, indeferido, 31-8-40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 24 de setembro de 1940

N. 43.138-38 — Instituto Rosa Castro, de São Luiz, Maranhão. Inspeção. — Indeferido. Atenda às exigências da lei e requeira a inspeção preliminar em dezembro. 20-9-40.

N. 24.069-40 — Déia Jansen de Sá, registro. — De acordo (pelo deferimento). 21-9-40.

N. 29.827-40 — Antônio Marques de Oliveira Júnior, registro. — Registre-se. 21-9-40.

N. 28.786-40 — Osvaldo Rosa de Vasconcelos Cruz, registro. — Apresente prova de identidade. 21-9-40.

N. 17.367-40 — Armando Ognibene, registro. — Sum. 20-9-40.

Dia 27 de setembro de 1940

Transferindo os inspetores:

A partir de 23 deste:

Sílvio José F. de Campos, para o Colégio Bilac, desta Capital;
Maria Angélica Moraes Carneiro, para o Instituto Anchieta, desta Capital;

A partir de 1.º de outubro próximo futuro:

Sinão Fileto Sobrinho, para o Colégio São José, de São Salvador;
Mirta de Queiroz Lima, para o Colégio N. S. da Conceição, desta Capital;

Arlindo Drumond Costa, para a Escola Técnica Visconde de Albuquerque, desta Capital;

Epaminondas Furquim de Campos, para o Ginásio Prudente de Moraes, curso noturno, da Capital de São Paulo;

Sílvio Azevedo Saldanha, para o Ginásio Onze de Agosto, da Capital de São Paulo;

Homero Ribeiro, para o Instituto Porto Alegre, do Rio Grande do Sul;

Alice Costa Hecker, para o Ginásio do Estado (Sevigné), de Rio Grande do Sul;

Nair Clotilde Maneschy, para o Ginásio Amazonense, de Manaus; Artemisia S. Tavares, para o Instituto N. S. do Carmo, de Recife.

EXPEDIENTE DA RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Circular n. 11, de 20 de setembro de 1940.

Sr. Inspetor:

1. Levo ao vosso conhecimento, para os fins necessários, que os recibos de taxas, mensalidades, e outras quaisquer importâncias que forem devidas aos estabelecimentos de ensino sob inspeção, estão isentos do pagamento de selo federal, conforme decidiu o 1.º Conselho de Contribuintes em acórdão n. 9.953 publicado no "Diário Oficial" de 3 de agosto do corrente ano (página 14.994).

2. Os contratos de professores também estão isentos do pagamento de selo, por força do art. 36, n. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

3. Tendo verificado que alguns inspetores não têm cumprido as determinações da Circular n. 7, de 31 de janeiro de 1939, na qual o Sr. Diretor Geral deste Departamento determinou providências relativas ao pagamento das quotas de inspeção, recomendo-vos fiel observância às disposições da referida circular, afim de não incorrerdes nas penalidades regulamentares.

4. Comunico-vos ainda:

I) a taxa de inspeção relativa ao curso secundário fundamental é de 12:000\$0 anuais para cada departamento em edifícios afastados e até 300 alunos matriculados em cada um deles;

II) para cada aluno excedente a 300, em cada departamento, é devida mais a taxa de 40\$0 anuais;

III) os estabelecimentos que ministrarem o ensino também em cursos noturnos, estão sujeitos ao pagamento, em separado, das mesmas taxas acima referidas;

IV) segundo determina o art. 62 do Decreto 21.241, de 4 de abril de 1932, o pagamento da quota anual de inspeção será feito em duas prestações, uma delas paga até 30 de março e a outra no correr do mês de julho. Assim sendo, um estabelecimento que no mês de março tem 400 alunos matriculados, deverá recolher à Tesouraria Geral do Ministério, por intermédio desta Divisão, a importância de 8:000\$0, sendo 6:000\$0 de taxa fixa e 2:000\$0 de 100 alunos excedentes a 300. Se esse mesmo estabelecimento recebe nas férias de junho mais 20 alunos, terá que recolher, no mês de julho, a quantia de 8:400\$0, a saber: 6:000\$0 fixos e 2:400\$0 dos 120 alunos excedentes.

Atenciosas saudações.

Em 20 de setembro de 1940. — Lucia Magalhães, respondendo pelo expediente.

Dia 24 de setembro de 1940

N. 30.442-40 — André Kiralyhegy, transferência de seu filho. — Indique em que estabelecimento do Rio deseja matricular o menor. 23-9-40.

N. 30.318-40 — Célio e Celeste Senos, transferência. — Aguarde a próxima época legal. 23-9-40.

N. 29.870-40 — Brites Alvares, registro. — Expeça-se o certificado. 21-9-40.

N. 19.711-40 — Severino Colussi, registro (2.ª via). — Deferido, mediante pagamento da taxa legal. 21-9-40.

N. 30.482-40 — Serinco Pereira Franco, registro. — Aguarde as novas instruções. 21-9-40.

N. 30.040-40 — Vival Silva, registro. — Idem. 20-9-40.

N. 30.033-40 — Sebastião Patrão de Sousa, registro. — Idem. 20-9-40.

N. 11.924-39 — Carmen Gomes Berteli, registro. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. 21-9-40.

N. 21.418-40 — Maria de Lourdes Ataíde Maia, registro. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. 21-9-40.

N. 13.479-39 — Carlos Mário Lacerda da Cruz Machado, registro. — Idem. 20-9-40.

N. 409-32 — Colégio Brasil, de Niterói, revisão de ficha. — Aprovo a classificação Bom, com 8.149 pontos. 19-9-40.

Dia 27 de setembro de 1940

N. 43.300-38 — Ginásio Santos Oliveira, da Capital de São Paulo, mudança de nome para Ginásio Machado de Assis. — Deferido. 26-9-40.

N. 171-34 — Colégio Progresso, de Curitiba, revisão de ficha. — Aprovo a classificação regular, com 7.453 pontos. 23-9-40.

N. 30.648-40 — Dante Velho Dias, transferência. — Junte prova de mudança de residência. 26-9-40.

N. 30.816-40 — Fábio de Azevedo Azambuja Filho, 2.ª chamada para provas. — O aluno deixou de requerer em tempo oportuno, só o fazendo na época das provas seguintes. Assim sendo, indefiro o pedido. 25-9-40.

N. 30.897-40 — Airton Provenzano da Silva, 2.ª chamada. — Tendo em vista o art. 4.º do Decreto n. 2.735, que veda concessão de chamada depois do período das provas subsequentes, indefiro o pedido. 26-9-40.

N. 29.670-40 — Rui Poester Peixoto, pagamento. — Requeira indenização das despesas feitas, juntando os comprovantes. 25-9-40.

N. 21.665-40 — Antônio de Andrade Ribas, pagamento. — Requeira por exercícios findos. 25-9-40.

N. 21.996-40 — Anfrísio Aureo de Sousa, pagamento. — Em face do que dispõe o Decreto-lei n. 1.909, art. 8.º, § 1.º, indefiro. 26-9-40.

N. 27.359-40 — Maria Regina Taumaturgo de Azevedo Dreux, 2.ª via. — Requeira retificação de nome. 25-9-40.

N. 136-33 — Everardo Marques de Carvalho, certificados. — Cumpra, preliminarmente, o despacho de fls. 5, 25-9-40.

N. 25.685-40 — Alberto Zironi Neto, pagamento. — Junte comprovante das despesas feitas. 25-9-40.

N. 27.418-40 — Antônio de Andrade Ribas, pagamento. — Junte comprovantes das despesas feitas. 25-9-40.

N. 8.004-40 — Augusto Moura, pagamento. — Indeferido, em face do Decreto-lei n. 1.909. 25-9-40.

N. 8.181-40 — Armando de Sousa Kanters, pagamento. — Requeira por exercícios findos. 25-9-40.

N. 36.608-39 — Stones Bentes da Costa, 2.ª via. — Apresente prova feita em juízo de que Stones Bentes Macuac é o mesmo que Stones Bentes da Costa. 26-9-40.

N. 5.583-40 — Alex de Barros, adaptação de estudos (devolução de documento). — Devolva-se o certificado do Colégio Militar, mediante recibo. 25-9-40.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 13 de setembro de 1940

Processo:

S.C. 27.626-39 — Domingos Cantisani. — Indeferido, a vista do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 13 de setembro de 1940

Processos:

S.C. 30.313-40 — Dione Gomes dos Santos S.C. 17.314-40 — Joaquim Marques Pinheiro; S.C. 26.600-40 — Nelson Conceição; S.C. 14.701-40 — Valtér Zeraik; S.C. 29.994-40 — Ismênia de Sousa Moura; S.C. 30.312-40 — Hilda Correia; S.C. 15.287-40 — Antônio Abdala Nader; S.C. 29.782-40 — Beraldo Madeira da Silva; S.C. 17.044-40 — Lino da Costa Quintão; S.C. 26.569-40 — Enoque Costa Malheiros; S.C. 26.884-40 — Augusto dos Santos Rosas; S.C. 29.530-39 — Luiz Natali. — Deferidos. S.C. 29.938-40 — Luiz Piva. — Certifique-se. S.C. 12.622-40 — Bernardo Alcantarilha. — Indeferido, por não constar o nome do requerente da relação a que se refere o art. 69 do Decreto n. 20.158, de 1931, e por ter sido reprovado no 3º ano do curso geral então mantido pela Escola de Comércio "30 de Outubro". S.C. 21.500-40 — Carlos Coelho. — Deferido.

Dia 19

S.C. 30.413-40 — Aida Chiappetta; S.C. 26.036-40 — Lourival Ribeiro Pávão de Sousa; S.C. 5.574-39 — Osvaldo Kaster; S.C. 27.164-40 — Umberto Mayworin; S.C. 30.523-40 — Otacílio Celso de Guedes Lima; S.C. 26.853-40 — Maurício dos Santos Brito; S.C. 5.585-39 — Alfredo Viviano; S.C. 31.229-40 — Mozart de Oliveira Valim; S.C. 30.773-39 — Duílio Candano; S.C. 28.927-40 — Alberto Ramos; S.C. 29.006-40 — Antônio Andriago; D.E.C. 1.331-37 — José Mário Monaco; S.C. 29.880-40 — Anzônia Maciel de Oliveira. — Deferidos.

Dia 20

S.C. 17.319-40 — Almir Alves da Silva; S.C. 30.566-40 — Gino Merigo; S.C. 30.567-40 — Antônio Salgado; S.C. 30.260-40 — Francisco Catalano; S.C. 35.673-39 — Pedro Borghesan. — Deferidos. S.C. 29.848-40 — Manuel Pena; S.C. 29.714-40 — Antônio Moreira do Carmo. — Apostilem-se os títulos. S.C. 19.283-40 — Antônio Guzman Mariscal; S.C. 21.050-40 — Miguel Natalino Marmo; S.C. 28.741-40 — Domingos Inneochi; S.C. 29.009-40 — Gilberto Marchetti Machado; S.C. 26.697-40 — Ione Fonseca Pinto; S.C. 23.754 de 1940 — Aristóteles Curvelo Miguez; S.C. 7.627-40 — Nelson Ribeiro Pávão de Sousa; S.C. 22.172-40 — Ilário Romeu Corradi; S.C. 22.218-40 — José Marcantônio; S.C. 37.033-39 — Joaquim Luiz Monteiro; S.C. 22.219-40 — Mário Ribeiro; S.C. 22.220-40 — Oliver Gomes da Cunha; S.C. 20.919-40 — Aurora da Silva Rains; S.C. 25.453-40 — Margarida Franco Arantes; S.C. 18.240-40 — José Andrade de Sousa; S.C. 26.872-40 — Wellington Borges do Carmo. — Deferidos. S.C. 19.064-39 — Geraldo da Veiga Azevedo. — Indeferido, à vista das informações; S.C. 30.027-40 — Miguel Olavo de Araújo. — À vista das informações e de acordo com o que estabelece o art. 107 das instruções, deferido. D.E.C. 2.485-38 — Davi Cordeiro. — Indeferido, à vista do parecer da Comissão Especial de Inspectores. S.C. 27.760-40 — Casimiro Vilela Pedras. — Anostile-se. S.C. 19.428-39 — Ester Bergman. — Devolva-se.

Dia 25

S.C. 28.739-40 — Raul Rodrigues. — Certifique-se. S.C. 26.604 de 1940 — Pedro Demenech. — Apresente provas de naturalização e de haver prestado serviço militar no país. S.C. 10.531-40 — Moacir Concilio. — Indeferido, à vista das informações.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. CHEFE DA 3.ª DIVISÃO

Dia 27 de setembro de 1940

N. 10.285-40 — Manuel Ferreira. — Deferido.
 N. 10.392-40 — Antônio Jorge. — Deferido.
 N. 11.162-40 — José Fernandes. — Requeira separadamente, abastecimento para a casa dos fundos, juntando os documentos exigidos pelo regulamento em vigor.
 N. 11.341-40 — Luiz Martins da Rocha. — Compareça ao 2.º Distrito.
 N. 11.485-40 — Josefina Bousa Meritela. — Deferido.
 N. 11.873-40 — Rosa Muniz Pereira. — Compareça ao 2.º Distrito.
 N. 11.884-40 — Paulo Rafael de Azevedo. — Deferido.
 N. 11.919-40 — Américo Moreira. — Deferido.
 N. 12.042-40 — José João de Sá Pinheiro. — Deferido.
 N. 12.068-40 — Filomena Gomes P. Duarte. — Compareça ao 2.º Distrito.
 N. 12.317-40 — Cia. Brasileira de Terrenos. — Deferido.
 N. 12.383-40 — Manuel Tiago Figueira de Abreu. — Junte na S. de Expediente, novo esboço, quanto ao prédio n. 10, em que figure tudo quanto existe no local.
 N. 12.409-40 — Domingos José de Barros. — Compareça ao 1.º Distrito.
 N. 12.458-40 — Gusmão Dourado Baldissini Ltda. — Deferido.
 N. 12.505-40 — Francisca A. de Oliveira Belchior. — Deferido.
 N. 12.525-40 — Cia. Progresso Industrial do Brasil. — Deferido.
 N. 12.526-40 — Cia. Progresso Industrial do Brasil. — Deferido.
 N. 12.566-40 — Orfeu Italo Picorelli. — Deferido.
 N. 9.240-40 — Paulo Monteiro. — Deferido.
 N. 9.511-40 — Angelo dos Santos. — Instale-se um medidor.
 N. 9.818-40 — José Ortiz Pato. — Deferido.
 N. 9.963-40 — Odete Martins de Amorim. — Deferido.
 N. 10.759-40 — Maria Antonieta de C. Lustosa. — Substitua-se a pena por um medidor.
 N. 10.855-40 — Manuel Pereira Gomes. — Deferido.
 N. 11.483-40 — Admastro Emilio Hayadt. — Deferido.
 N. 11.576-40 — Cia. Imobiliária Kosmos. — Deferido.
 N. 11.889-40 — Maria Hilária de S. H. Cunha. — Compareça ao 5.º Distrito.
 N. 11.922-40 — Artur Nunes da Silva. — Deferido.
 N. 11.935-40 — Marina Murilo. — Deferido.
 N. 11.953-40 — Vicente Alves Ribeiro. — Deferido.
 N. 11.994-40 — Adroaldo de Andrade Cardia. — Deferido.
 N. 12.018-40 — Rosa Fabra Ferreira. — Deferido.
 N. 12.304-40 — José de Oliveira F. de Albuquerque. — Deferido.
 N. 12.318-40 — Cia. Brasileira de Terrenos. — Deferido.
 N. 12.319-40 — Cia. Brasileira de Terrenos. — Deferido.
 N. 12.465-40 — Geraldo Strube. — Deferido.
 N. 12.594-40 — José Maria Mangia Junior. — Deferido.
 N. 12.595-40 — Bernardo Teixeira Santos. — Deferido.
 N. 12.634-40 — Otacilio Negrão de Lima. — Deferido.
 N. 12.606-40 — Pedro Pereira Leite.
 N. 12.609-40 — José Augusto da Silva. — Deferido.
 N. 2.25-40 — Antônio dos Santos. — Deferido.
 N. 7.885-40 — Albano dos Santos. — Deferido.
 N. 8.350-40 — Antônio Mayrink. — Deferido.
 N. 8.357-40 — Emilia Ramos Quintas. — Deferido.
 N. 8.740-40 — Joaquim Monteiro Nunes. — Deferido.
 N. 8.943-40 — Ana Joaquim Camila Reis. — Deferido.
 N. 9.018-40 — Augusto dos Santos. — Deferido.
 N. 9.438-40 — Celino Barbosa Cabral. — Faça-se prova de propriedade.
 N. 9.483-40 — J. Sousa & Tavares. — Deferido.
 N. 9.876-40 — David de Almeida. — Deferido.
 N. 10.102-40 — Manuel Rebelo Felícia. — Deferido.
 N. 10.205-40 — Francisco Onorato. — Deferido.
 N. 10.206-40 — Antônio Carvalho. — Deferido.
 N. 10.213-40 — Adelina dos Santos Tenório. — Deferido.
 N. 10.254-40 — Júlia Menezes de Oliveira. — Deferido.
 N. 10.286-40 — Manuel Paiva Dias. — Deferido.
 N. 10.302-40 — Daniel da Silva. — Deferido.
 N. 10.345-40 — José de Sousa Moreira. — Deferido.
 N. 10.471-40 — Amélia Mota Alves da Costa. — Deferido.
 N. 10.502-40 — José Ferreira. — Deferido.
 N. 10.523-40 — Ana Lopes. — Deferido.

N. 10.526-40 — José Dias da Costa. — Deferido.
 N. 10.987-40 — Mecenas M. da Cruz Sales e outra. — Deferido.
 N. 10.998-40 — Antônio Barbieri. — Deferido.
 N. 11.338-40 — Wilson Matos. — Deferido.
 N. 11.389-40 — Emilia Rodrigues. — Deferido.
 N. 11.795-40 — João Leite Pereira. — Deferido.
 N. 11.890-40 — C. A. P. dos P. C. do Brasil. — Junte, na S. de Expediente, nova planta, contendo, além das indicações exigidas no § 1.º do art. 7.º do regulamento em vigor, o conjunto das dependências existentes no local.
 N. 11.914-40 — Endes Queiroz. — Deferido.
 N. 11.918-40 — C. A. P. da City. — Compareça ao 2.º Distrito.
 N. 11.988-40 — Júlio Matheiros Fernandes Silva. — Deferido.
 N. 12.148-40 — Giovanni Pato. — Deferido.
 N. 12.343-40 — Rubem da Mota Teixeira. — Deferido.
 N. 12.511-40 — Adalberto Moreira dos Santos. — Deferido.
 N. 12.562-40 — José de Oliveira Mota. — Compareça ao 3.º Distrito.
 N. 12.679-40 — Dourado Sociedade Anônima. — Requeira na forma do § 3.º do art. 7.º do regulamento em vigor.
 N. 12.700-40 — Companhia Progresso I. do Brasil. — Deferido.
 N. 12.713-40 — Mário da Costa Martins. — Deferido.
 N. 12.774-40 — Adelina Adelaide Mota de Oliveira. — Deferido.
 N. 7.271-40 — Manuel Leite Cardoso. — Deferido.
 N. 8.332-40 — Fernando João Luot Torres. — Requeira, de acordo com o § 1.º do art. 7.º do regulamento, a concessão para gozo d'água do prédio em construção.
 N. 11.306-40 — Francisco João de Santana. — Requeira abastecimento, separadamente, para o prédio n. 127, tendo em vista que se trata de habitação inteiramente independente do 125.
 N. 11.313-40 — Manuel Xavier. — Deferido.
 N. 11.395-40 — Teófilo Sabino de Oliveira. — Deferido.
 N. 11.511-40 — Casemiro R. da Silva. — Deferido.
 N. 11.744-40 — João da Silva Araújo. — Deferido.
 N. 11.791-40 — Carlindo Alves Mendes. — Deferido.
 N. 11.834-40 — Manuel dos Santos Ferreira. — Deferido.
 N. 11.897-40 — Armindo Rodrigues. — Deferido.
 N. 12.030-40 — Antônio José Cordeiro. — Deferido.
 N. 12.031-40 — Porfírio Pinto de Melo. — Deferido.
 N. 12.169-40 — Goodwin Coccoza & Comp. Ltda. — Deferido.
 N. 12.276-40 — Alfredo Ferreira dos Santos. — Deferido.
 N. 12.384-40 — Francisco Maria. — Junte, na S. de Expediente, certificado de pagamento de imposto predial do último exercício, tendo em vista a exigência do regulamento em vigor.
 N. 13.387-40 — Fabiano Alves. — Deferido.
 N. 12.392-40 — Olgério Tostes Malta. — Compareça à 3.ª Divisão.
 N. 12.542-40 — Miguel Ermida. — Deferido.
 N. 12.596-40 — Manuel Gonçalves. — Deferido.
 N. 12.605-40 — Alberto Pereira Guimarães. — Deferido.
 N. 12.607-40 — Miguel de Sousa Hermida. — Deferido.
 N. 12.608-40 — Manuel Hermida Júnior. — Deferido.
 N. 12.645-40 — Eurípides Passos. — Deferido.
 N. 12.662-40 — Alcino Nogueira da Fonseca. — Compareça ao 4.º Distrito.
 N. 12.669-40 — Sociedade Evangélica Beneficente. — Deferido.
 N. 12.701-40 — Ana Ferreira Augusta. — Deferido.
 N. 12.704-40 — Companhia Progresso Industrial do Brasil. — Deferido.
 N. 12.373-40 — Terra Irmão & Comp. — Deferido.
 N. 12.860-40 — José Joaquim de Brito. — Deferido.
 N. 12.792-40 — C. G. C. para o P. do M. da Guerra. — Deferido.
 N. 12.921-40 — Companhia Progresso Industrial do Brasil. — Deferido.
 N. 12.923-40 — Companhia Progresso Industrial do Brasil. — Deferido.
 N. 8.815-40 — Benjamim Demétrio Pimentel. — Deferido.
 N. 9.523-40 — Alexandrino Costa Coimbra. — Deferido.
 N. 10.650-40 — E. Reimert. — Deferido.
 N. 10.992-40 — Joaquim Pardo de Araújo. — Deferido.
 N. 11.092-40 — Leonor Silva de L. e Oliveira. — Compareça ao 3.º Distrito.
 N. 11.096-40 — Armando Ferreira de Amorim. — Deferido.
 N. 11.187-40 — Mário Moura. — Deferido.
 N. 11.233-40 — Osvaldo Rodrigues de Oliveira. — Deferido.
 N. 11.475-40 — Carmério Alves da Silva. — Deferido.
 N. 11.677-40 — Joaquim Moreira Mota. — Substitua-se a pena por um hidrômetro.
 N. 11.831-40 — Francisco Alves Martins. — Deferido.
 N. 11.833-40 — Joaquim Pereira Reis. — Deferido.
 N. 11.680-40 — José A. de Azevedo. — Deferido.
 N. 11.857-40 — Antônio Paulo Fialho. — Deferido.
 N. 12.191-40 — Francisco Leopoldo e outro. — Compareça ao 2.º Distrito.
 N. 12.206-40 — Geraldo Diniz Gomes de Sousa. — Deferido.
 N. 12.250-40 — João José de Miranda. — Deferido.

- N. 12.284-40 — Sara Domanes Polonsck. — Deferido.
 N. 12.287-40 — Atílio Iossi. — Deferido.
 N. 12.499-40 — Camilo Ferreira da Fonseca. — Compareça ao 4.º Distrito.
 N. 12.532-40 — Carlos de Souza. — Deferido.
 N. 12.672-40 — Faustino Nascimento Júnior. — Deferido.
 N. 12.694-40 — João Manuel Domingues. — Deferido.
 N. 12.895-40 — Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca. — Compareça ao 7.º Distrito.

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 106.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1940

No dia dezoito de setembro de 1940, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataúlfo Napolos de Paiva, presentes mais as Srs. Eugênia Hamann e Stela de Faro e Srs. Olinto de Oliveira, Ernani Agrícola e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas e 30 minutos. Pelo Secretário foi lida a ata da sessão do dia dezois de setembro corrente, que foi aprovada. Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. Ministro Ataúlfo Napolos de Paiva: 1 — Conferência de São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Santa Cruz do Rio Pardo, São Paulo (pedido para 1941). — Não tomou conhecimento por ter dado entrada fora do prazo legal. Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Obra das Vocações Sacerdotais, de Fortaleza, Ceará (auxílio para 1941). — Aprovado; 2 — Sociedade Espírita Ramiro Dávila, mantenedora da Sopa do Pobre e Inverno do Pobre, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (auxílio para 1941). — Aprovado. Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Prelazia de Guajará-Mirim de Mato Grosso (auxílio para 1941). — Aprovado. Pelo Senhor Dr. Ernani Agrícola: 1 — Asilo Bom Pastor, de Maceló, Alagoas (auxílio para 1941). — Aprovado; 2 — Hospital de Cirurgia, de Aracaju, Sergipe (auxílio para 1941). — Aprovado de acordo com o voto do Relator, no sentido de ser majorado o auxílio; 3 — Templo Espiritualista e de Iniciação Samuel, de São Paulo (auxílio para 1941). — Indeferido; 4 — Associação Espírita Anjo Gabriel, de São Paulo (auxílio para 1941). — Aprovado de acordo com o voto do Relator, no sentido de ser o auxílio aplicado exclusivamente na manutenção do Asilo mantido pela instituição; 5 — Casa da Caridade, de Januária, Minas Gerais (auxílio para 1941). — Aprovado de acordo com o voto do Relator, no sentido de providenciar a Requerente a organização de um serviço de ambulatório; 6 — Escola Normal de Economia Doméstica Nossa Senhora Aparecida, de Brazópolis, Minas Gerais (auxílio para 1941). — Aprovado de acordo com o voto do Relator; 7 — Associação Espírita de Carangola, de Minas Gerais (auxílio para 1941). — Aprovado de acordo com o voto do Relator, no sentido de ser o auxílio exclusivamente na assistência dentária aos pobres; 8 — Conferência da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Rio Pardo, Rio Grande do Sul (auxílio para 1941). — Aprovado de acordo com o voto do Relator. Pela Sra. Stela de Faro: 1 — Clube Comercial, de Joazeiro, Baía (auxílio para 1941). — Aprovado; 2 — Academia Maranhense de Letras, de São Luiz, Maranhão (recurso relativo ao pedido de subvenção para 1940). — Negou-se provimento, uma vez que está encerrado o estudo referente ao corrente exercício; 3 — Instituto Médico Cirúrgico de Inhaúma, do Distrito Federal (pedido para 1941). — Convertem-se o julgamento em diligência. O Sr. Presidente referiu-se, a seguir, ao decreto assinado pelo Exmo. Sr. Presidente da República na pasta da Educação e Saúde, pelo qual são amparados pelo Governo Federal todos os membros da família dos dois jovens colegiais que pereceram em acidente por ocasião dos festejos comemorativos da Semana da Pátria no momento em que seguiam a tomar parte nos mesmos e fazendo diversas considerações a respeito desse ato humanitário do Chefe da Nação, que tão simpática repercussão vem tendo, propoz ficasse consignado em ata um voto de louvor e de congratulações por essa decisão, voto esse que seria dirigido ao Sr. Ministro da Educação e Saúde, e, por intermédio de S. Ex., ao Exmo. Sr. Presidente da República, sendo unanimemente aprovada a proposta. As 16 horas e 40 minutos, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — José Pereira Ferreira da Costa, Secretário. — Ataúlfo Napolos de Paiva, Presidente.

ATA DA 107.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1940

No dia vinte de setembro de 1940, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataúlfo Napolos de Paiva, presentes mais as Sras. Eugênia Hamann e Stela de Faro e Srs. Drs. Saul de Gusmão e Ernani Agrícola, foi aberta a sessão às 15 horas e 45 minutos. Pelo Secretário foi lida a ata da sessão do dia 18 de setembro corrente, que foi aprovada. A seguir, foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. Ministro Ataúlfo Napolos de Paiva: 1 — Associação de Caridade São Francisco Xavier, de Itaguaí, Rio de Janeiro (auxílio para 1941). — Aprovado de acordo com o voto do Relator. Pelo Sr. Dr. Ernani Agrícola: 1 — Escola de Engenharia de Pernambuco, de Recife (auxílio para 1941). — Aprovado; 2 — Escola Técnico-Profissional Feminina do Colégio Santa Isabel, de Fortaleza, Ceará (auxílio para 1941). — Aprovado; 3 — Santa Casa de Misericórdia, de Barretos, São Paulo (auxílio para 1941). — Aprovado; 4 — Escola Pádua Soares, do Distrito Federal (pedido para 1941). — Indeferido. Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Conselho Particular das Conferências Vicentinas, de São João del Rei, Minas Gerais (auxílio para 1941). —

Aprovado; 2 — Club Dramático Fluminense, de Niterói, Rio de Janeiro, (auxílio para 1941). — Aprovado; 3 — Orfanato Nossa Senhora de Galvário, de Campinas, São Paulo (auxílio extraordinário). — Considerou-se que somente o Sr. Presidente da República poderá decidir. Pelo Dr. Saul de Gusmão: 1 — Sociedade Instrução e Beneficência, de Pau Dalho, Pernambuco (pedido para 1941). — Não se tomou conhecimento do recurso, visto ter sido o pedido anterior apresentado fora do prazo legal. Pela Sra. Stela de Faro: 1 — Sindicato dos Operários Estivadores, de Ilhéus, Baía (pedido para 1941). — Indeferido; 2 — Sociedade de Cultura Artística do Gabinete de Leitura Itapevense, de Itapeva, São Paulo (pedido para 1941). — Indeferido. O Sr. Presidente deu conhecimento ao Conselho do ofício recebido da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Condelária oferecendo um exemplar do relatório dessa instituição referente ao exercício de 1939-1940. As 16 horas e meia, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo senhor Presidente. — José Pedro Ferreira da Costa, Secretário. — Ataúlfo Napolos de Paiva, Presidente.

ATA DA 108.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1940

No dia vinte e três de setembro de 1940, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlfo Napolos de Paiva, presentes mais as Sras. Eugênia Hamann e Stela de Faro e Srs. Drs. Ernani Agrícola e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas e 30 minutos. Pelo secretário foi lida a ata da sessão do dia vinte de setembro corrente, que foi aprovada. A seguir, foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Ataúlfo Napolos de Paiva: 1 — Casa de Caridade de Pirai, Rio de Janeiro (auxílio para 1941). — Aprovado; 2 — Santa Casa de Misericórdia, de Descalvado, São Paulo (auxílio para 1941). — Aprovado; 3 — Sociedade de São Vicente de Paulo — Conferência de São Luiz Gonzaga, de Ribeirão Preto, São Paulo (auxílio para 1941). — Aprovado; 4 — Conferência São João Batista da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Joanópolis, São Paulo (auxílio para 1941). — Aprovado de acordo com o voto do relator; 5 — Hospital de Caridade São José, de Cresciúma, Santa Catarina (auxílio para 1941). — Aprovado de acordo com o voto do relator; 6 — Asilo de Orfãs Coração de Maria, de Rio Grande, Rio Grande do Sul (auxílio para 1941). — Aprovado; 7 — Hospital São Vicente de Paulo, de Aiuruoca, Minas Gerais (auxílio para 1941). — Aprovado; 8 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Ibiá, Minas Gerais (auxílio para 1941). — Aprovado de acordo com o voto do relator; 9 — Santa Casa de Misericórdia, de Poços de Caldas, Minas Gerais (auxílio para 1941). — Aprovado; 10 — Conferência de Santo Antônio, de Astolfo Dutra, Minas Gerais (pedido para 1941). — Indeferido, por não ter um ano de funcionamento legal; 11 — Conferência de Nossa Senhora do Carmo, de Monte Carmelo, Minas Gerais (auxílio para 1941). — Aprovado; 12 — Sociedade São Vicente de Paulo, de Itabira, Minas Gerais (auxílio para 1941). — Aprovado. Pelo Sr. Dr. Ernani Agrícola: 1 — Santa Casa de Misericórdia do Acre, de Rio Branco (auxílio para 1941). — Aprovado de acordo com o voto do relator, no sentido de ser majorado o auxílio; 2 — Liga Contra a Lepre, de Belém, Pará (auxílio para 1941). — Aprovado de acordo com o voto do relator, no sentido de ser majorado o auxílio; 3 — Assistência Médica Maracanã, do Distrito Federal (auxílio para 1941). — Aprovado de acordo com o voto do relator, no sentido de ser majorado o auxílio afim de poder a requerente ampliar a prestação dos seus serviços e possibilitar a construção da maternidade; 4 — Colégio Marquês de Olinda, do Distrito Federal (auxílio extraordinário). — Considerou-se que o pedido ordinário não poderá ser atendido por já haver sido negado a outras instituições em idênticas condições e quanto ao pedido extraordinário somente a autoridade superior poderá decidir; 5 — Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas, de São Paulo (pedido para 1941). — Indeferido; 6 — Irmandade do Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia, de Guaratinguetá, São Paulo (auxílio para 1941). — Aprovado de acordo com o voto do relator, no sentido de melhorar a requerente os seus serviços de ambulatório; 7 — Santa Casa de Misericórdia, de Igarapava, São Paulo (auxílio para 1941). — Aprovado; 8 — Conferência Vicentina, de Lages, Santa Catarina (auxílio para 1941). — Aprovado. Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Casa Espírita, mantenedora do Instituto Eugênia Braga e da Fundação João de Freitas, de Juiz de Fora, Minas Gerais (auxílio para 1941). — Aprovado. Pela Sra. Stela de Faro: 1 — Academia de Comércio do Rio de Janeiro, do Distrito Federal (auxílio para 1941). — Aprovado; 2 — Sociedade Beneficente Vila Vicentina, de Baurú, São Paulo (auxílio para 1941). — Aprovado; 3 — Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Manáus, Amazonas (auxílio para 1941). — Aprovado; 4 — Cruzada Benemérita de Auxílio aos Desamparados, de Cafelândia, São Paulo (auxílio para 1941). — Aprovado; 5 — Instituição Carlos Chagas, do Distrito Federal (memorial solicitando medidas em favor das suas atividades). — Não se tomou conhecimento por ter dado entrada fora do prazo; 6 — Engrácia de Matos (carta solicitando internamento de sua filha menor). — Resolveu-se encaminhar o pedido à Secretaria Geral de Saúde e Assistência do Distrito Federal, que tem elementos para pesquisar sobre a idoneidade e as necessidades da petionária; 7 — Nestor Pereira Gusman, de Guajará-mirim, Mato Grosso (carta pedindo proteção para quatro irmãos menores desamparados). — Resolveu-se encaminhar o pedido ao Sr. prefeito municipal de Cabedelo, no Estado da Paraíba. As 16 horas e meia, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — José Pedro Ferreira da Costa, secretário. — Ataúlfo Napolos de Paiva, presidente.

ATA DA REUNIÃO DO DIA VINTE E CINCO DE SETEMBRO DE 1940

No dia vinte e cinco de setembro de 1940, compareceram à sala das sessões o Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, Sr. doutor Ernani Agrícola e Sra. Eugênia Hamann, às 15 horas e 30 minutos, declarando o Sr. presidente que deixava de abrir a sessão do Conselho por falta de número legal. Para constar, foi lavrada a presente ata, que subscreevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — José Pedro Ferreira da Costa, secretário. — Ataúlfo Nápoles de Paiva, presidente.

EXPEDIENTE

Processos despachados pelo Sr. ministro da Educação e Saúde:

N. 13.532-40 — Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Pará (Ofir Loliola), de Belém, Pará (auxílio extraordinário). — Arquite-se, por falta de verba — 17-9-40.

N. 25.654-40 — Sociedade Mantenedora do Hospital de Seridó, do Caicó, Rio Grande do Norte. — Arquite-se — 17-9-40.

N. 28.830-40 — Hospital Santa Isabel, de Cabo Frio, Rio de Janeiro. — Arquite-se — 17-9-40.

N. 24.248-40 — Grupo Espirita Fé e Esperança, de Entre Rios, Rio de Janeiro (auxílio extraordinário). — Arquite-se — 17-9-40.

N. 24.802-40 — Hospital de Caridade de Realengo, do Distrito Federal. — Arquite-se — 17-9-40.

N. 19.997-40 — Hospital de Agudos, de Agudos, São Paulo. — Arquite-se — 17-9-40.

N. 27.755-40 — Santa Casa de Misericórdia, de Santa Cruz do Rio Pardo, São Paulo. — Arquite-se — 17-9-40.

N. 16.504-40 — Hospital Vicenza Pagnoncelli, de Herval, Santa Catarina. — Arquite-se — 17-9-40.

N. 17.490-40 — Associação Damas de Caridade, de Caxias, Rio Grande do Sul (auxílio extraordinário). — Arquite-se, por falta de verba — 17-9-40.

N. 17.458-40 — Hospital de Caridade e Beneficência, de Cachoeira, Rio Grande do Sul. — Arquite-se — 17-9-40.

N. 9.501-40 — Escola Doméstica Santa Terezinha, de Ponso Alegre, Minas Gerais (auxílio extraordinário). — Arquite-se, por falta de verba — 17-9-40.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 25 de setembro de 1940

Processo n. 60.790, de 1940 — Dr. Mário Newton de Figueiredo, diretor, aposentado do Tribunal de Contas, pedindo reconsideração do despacho desta Diretoria de 21 de junho último. — Manutenção do despacho anterior, em face do parecer emitido pelo Dr. procurador geral da Fazenda Pública, D. Geral da Fazenda Nac., em 25-9-1940. — Romero Estelita.

o parecer a que se refere o despacho supra é o seguinte:

I. Órgãos da Justiça do Trabalho, as Juntas de Conciliação e Julgamento estão integradas na Administração ou fazem parte do Poder Judiciário?

Torna-se necessário responder à pergunta, para saber se advogar perante tais Juntas compreende-se na advocacia administrativa, cujo exercício é vedado aos funcionários públicos, ativos ou inativos (arts. 239 n. IX e 245 n. V do Estatuto dos Funcionários).

II. Depois de criar pelo Decreto n. 24.761 de 1932, as Comissões Mixtas de Conciliação, faladas a conhecer das questões oriundas das convocações coletivas do Trabalho, o Governo Provisório resolveu instituir pelo Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932 as Juntas de Conciliação e Julgamento, subordinadas ao Ministério do Trabalho.

Constituem-se pelo sistema partidário, de dois vogais e suplentes, indicados respectivamente por empregadores e empregados, e de um presidente, nomeado por aquele Ministério. São organizadas por esse, a requerimento de qualquer sindicato ou chamadas a dirimir os litígios defluentes das questões de trabalho. As reclamações apresentam-se aos procuradores do Departamento Nacional do Trabalho e nos Estados às Inspetorias Regionais e funcionários delegados pelo Ministro. Recebida a reclamação, marca-se a audiência da Junta, que promove a conciliação. Não sendo aceita, procede-se ao julgamento. A execução era promovida perante o foro federal. Embora constituam as Juntas uma instância única, facultou a lei ao Ministro do Trabalho avocar qualquer processo, dentro de 6 meses, a requerimento de parte, fundado em parcialidade dos julgadores ou violação do direito.

Pela sua origem, organização, funcionamento e subordinação, as Juntas de Conciliação e Julgamento, órgãos de justiça trabalhista, são também, no regime o Decreto n. 22.132, órgãos do poder administrativo, dentro das suas funções jurisdicionais.

Nasceram na vigência da Constituição de 1891, acalada pelo Decreto n. 19.398, de 1930, instituidor do Governo Provisório, e, dada a rígida e então imperante separação dos três poderes constitucionais, somente se poderiam enquadrar dentro da Administração, excluídas do Judiciário, com organização nítida e restritamente definida.

A Assembléia Constituinte de 1934 procurou fixar as linhas mestras da Justiça do Trabalho, de modo a que viesse a ter uma organização sistemática. Do deliberado propósito de afastá-la do Judiciário, foi intérprete autorizado o Sr. Levi Carneiro, ao reclamar ao constituinte "sem feição judiciária", particularizando a necessidade de não organizar "as juntas de conciliação e julgamento como órgãos judiciários. Seria mesmo inconveniente sob certos aspectos, porque o que se diz é que a mentalidade judiciária é inadequada para a solução dessas questões... é com outra mentalidade que tais questões têm de ser resolvidas" (Pela Nova Constituição, pág. 295, apud W. Ferreira, A Justiça do Trabalho, vol. II, pág. 43).

Resolvido, pois, que essa justiça não se enquadrasse no Poder Judiciário, preceituou o art. 122 da Constituição de 1934, que a ela "não se aplica o disposto no Capítulo IV do título I", passando, assim, a figurar no capítulo da ordem econômica.

Ao comentar esse mandamento constitucional, o brilhante jurista Sr. Castro Nunes, admite

"que a nova jurisdição é administrativa, ainda que de caráter especial, privilegiada *sui generis*, inconfundível com as jurisdições administrativas comuns, que são emanações do próprio Governo, ao passo que a Justiça do Trabalho, ao como administrativa se houver de concluir, terá uma posição à parte, será uma jurisdição constitucional..." (Da Justiça do Trabalho no mecanismo judiciário do regime, no "J. do Com." de 13-12-1936 apud op. cit. pág. 115).

Em uma de suas primeiras decisões sobre a matéria, a Corte Suprema entendeu, de modo mais incisivo, que a Justiça do Trabalho realizava um novo aparelhamento contencioso, sem subordinação à disciplina constitucional do Judiciário. (Ac. n. 6.373, de 4 de janeiro de 1935 apud Araújo Castro. A nova Const. Brasil., 1935, página 472).

No mesmo sentido é o Acórdão de 14-8-36. (Arq. Jud., vol. 39, pag. 358).

Nos termos do Decreto n. 22.132 e sob o império da Constituição de 1934, não pode haver dúvida de que as Juntas, como a Justiça trabalhista, que esboçam, são órgãos da jurisdição administrativa.

III — Ter-se-á alterado essa situação com o advento do novo Estatuto Político?

A questão é debatida. Para o exímio Oliveira Viana, os tribunais do trabalho são instituições judiciárias da mesma natureza dos tribunais ordinários, sem embargo de estarem relegados do capítulo do Poder Judiciário, para o da ordem econômica. E avança que a repugnância em reconhecê-lo decorre do pressuposto liberal de não interessarem ao Estado os conflitos do trabalho. (Problema de Dir. Corp., página 274).

Citando-o e confessando hesitação anterior, o eminente Valdemar Ferreira propende, por igual, a admitir a natureza judiciária dos tribunais do trabalho. (Op. cit. vol. II, pág. 48) no que é acompanhado por Cesarino Júnior (Direito Social Brasileiro, 1940, pág. 332).

Já se viu que a exclusão da Justiça trabalhista, do capítulo da Constituição de 1934 sobre o Judiciário, resultou do propósito assentado de afastá-la da órbita desse Poder.

Se assim foi em 1934 e se da mesma arte procedeu a Carta de 1937, afigura-se lógico concluir que essa Justiça especial continua integrada nas funções jurisdicionais da Administração.

Ao contrário do que pareceu ao mestre de nossa sociologia, a tese oposta decorre do pressuposto liberal da separação dos poderes, abandonada pelo Estatuto vigente, e do preconceito judicirista, que não admite a outorga ao poder administrativo, de funções jurisdicionais.

"L'unité du pouvoir judiciaire... procède d'une conception métaphysique des trois pouvoirs qui ne correspond pas à la réalité des choses. Chaque pouvoir ne forme pas en lui-même une entité une et indivisible. Le pouvoir judiciaire, comme les autres, est constitué par un ensemble de compétences que, si des nécessités pratiques l'exigent, peuvent très logiquement être partagées entre plusieurs organismes. Or c'est précisément ce qui se présente pour la juridiction administrative". (R. Bonnard, Pr. élém. de droit administratif, 1926, pág. 81).

A circunstância de ser instituição julgadora não é de molde, por si só, a excluir essa justiça, do mecanismo da administração, pois que, na maior parte dos países cultos, se conhece e pratica a Justiça administrativa.

A atividade dos Estados modernos ainda se distribue pela legislação, jurisdição e administração, que, todavia, mesmo nos regimes de separação dos poderes, que não é mais o nosso, não se consideram domínios estanques. Assim é que as atividades jurisdicionais do Estado se podem exercer, quer pela Justiça ordinária, quer por intermédio de jurisdições especiais, dentro as quais sobreleva a administrativa (V. Ranalletti, "Le garantigie della giustizia nella pubblica amministrazione", 1937, pág. 22). Uma dessas jurisdições especiais é a que rege as questões do trabalho, que, embora em outros países, como a Itália, segundo o insigne autor citado, constitua uma magistratura incumbida de ministrar a justiça ordinária, pode ser exercida por órgãos diversos, como ocorre entre nós.

Seria preciso desconhecer a crescente ampliação do Poder administrativo, para estranhar que esteja atraindo para a sua órbita o julgamento dos litígios do trabalho, que interessam mais à ordem social de que aos direitos individuais, que são a matéria essencial à competência judiciária. Sem dúvida, ainda incidem nessa os litígios em que é parte a Administração. É inegável, porém, e quicá irresistível a tendência para o restabelecimento do velho e rejuvenescido contencioso administrativo (V. Bielsa, "Princípios de contencioso administrativo") que acentuará a ampliação das funções jurisdicionais da Administração Pública.

Nada ha, pois, que estranhar na irrecusavel preocupação das últimas Cartas Constitucionais de incumbir ao Poder Administrativo a distribuição da justiça do trabalho.

IV. Não exorbitou dessa orientação o recente Decreto-lei número 1.237, de 2 de maio de 1939. As Juntas de Conciliação e Julgamento serão criadas pelo Presidente da República, no número que for necessário (art. 4). Serão compostas de um presidente nomeado pelo Governo e dois vogais designados pelo Conselho Regional, que representam empregadores e empregados (art. 6). O Presidente será conservado enquanto bem servir e os vogais terão as prerrogativas dos jurados, sendo conservados por dois anos (arts. 7, 8 e 11).

O processo é inicialmente conciliatório e, não havendo acordo, se torna arbitral (art. 30).

Julgam-se conflitos individuais ou coletivos (arts. 30, 40 e 56). A decisão desses últimos pode ter efeito normativo, e estende-se a todos os empregados de uma mesma profissão (art. 65).

As decisões podem fundar-se nos princípios gerais do direito e na equidade (art. 91).

Como se vê, aí se encerram numerosas regras estranhas ao Judiciário, como é definido na Carta constitucional.

A criação das Juntas não depende de lei, mas de simples ato administrativo (V. arts. 90 e 103) os vogais não são vitalícios e inamovíveis, como os juizes, nem gozam de irredutibilidade de vencimentos (V. art. 91). As decisões nem sempre são *in specie*.

Entim, trata-se evidentemente de justiça especial, envolvida pela atmosfera da Administração, donde haure força e calor.

V. A apreciação, entretanto, desse aspecto do problema é prematura, de vez que, na forma do art. 104, do Decreto-lei n. 1.237, as Juntas de Conciliação, enquanto não forem instalados os tribunais do trabalho, continuarão subordinadas à legislação anterior. A Justiça do Trabalho, portanto, ainda não está organizada, como explica W. Ferreira (op. cit. pág. 413).

E as Juntas continuam a reger-se pelo Decreto n. 22.132 citado, sob cujo império não se contesta sejam órgãos da justiça administrativa. Assim tem decidido o colendo Supremo Tribunal Federal antes e depois do Estatuto de 1937. Ainda recentemente decretou que os órgãos da chamada Justiça do Trabalho são "Corporações administrativas" (Ac. n. 7.108, de 17/4/1939, Arq. Jud. vol. 51, pág. 343).

Em suma, mesmo no regime da Carta de 1937 e do Decreto-lei n. 1.237, as Juntas de Conciliação e Julgamento devem ser consideradas partes integrantes da jurisdição administrativa; e na vigência do Decreto n. 22.132 ninguém lhes recusará esse caráter.

Logicamente, aos funcionários públicos, em atividade ou inativos é vedado advogar perante elas. Merece, pois, ser mantido o despacho anterior.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 17 de setembro de 1940. — Sá Filho, procurador geral.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 14 de setembro de 1940

Processos despachados:

N. 36.894-39 — José Dias Pereira, pedindo reconsideração do despacho que negou permissão para pagar imposto de renda em prestações e relevação de multa. — Mantenho o despacho anterior.

N. 63.985-39 — Sociedade Cooperativa da Produção de Alcool, Aguardente, Açúcar e seus Derivados Ijuicense — Ijuí, R. G. do Sul, sobre fiscalização do imposto de consumo. — Arquite-se.

N. 92.953-39 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, pedindo isenção de imposto de consumo e vendas mercantis. — De acordo com os pareceres, indefiro a petição de fls. 28 a 31.

Os pareceres a que se refere o despacho supra são os seguintes:

O Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Pública concordou com o emitido pelo adjunto Dr. João Domingues de Oliveira, assim concebido:

"Consiste a pretensão da requerente em atribuir ilimitada elasticidade às disposições legais e contratuais, fundamento dos favores fiscais em cujo gozo se acha.

Além da isenção de direitos de importação e taxa de expediente, que, expressamente, lhe conferiu a lei, quer a suplicante a isenção dos impostos de consumo e vendas mercantis, — aos quais não faz referência a lei invocada pela interessada e que regula as suas relações com o fisco.

Iterativamente, tem sustentado a Procuradoria Geral, e ainda recentemente repetiu Sá Filho, no processo n. 12.738, de 40, que

as isenções devem ser consideradas *strictissimo jure*, tanto por serem exceção à regra geral como por constituírem matéria fiscal, só se concedendo isenção tributária, quando expressa na lei, em termos claros, taxativos, irrelorquíveis.

Com essas razões, que ditaram os pareceres já existentes no processo, é de indeferir a petição de fls. 28 a 31."

O diretor das Rendas Aduaneiras, assim se manifestou:

"Os favores concedidos pelo Governo às fábricas de artefatos de borracha abrangiam os direitos de importação e demais luxas aduaneiras que incidiam sobre o material importado.

A requerente, funcionando com as garantias do seu contrato assinado em 23 de agosto de 1924, goza daqueles favores, mas pleiteia isenção das taxas do imposto de consumo e de vendas mercantis.

Essas taxas recaem sobre as mercadorias fabricadas ou consumidas dentro do país, por isso que o Governo não está privado de tributá-las. Conforme taxativamente declara o art. 20, letra B, da atual Constituição, compete à União decretar imposto de consumo e no Distrito Federal o imposto sobre vendas mercantis é cobrado pelo Governo Federal, nos moldes da legislação em vigor. Ambas as taxas gravam os produtos na massa do consumo e não na sua fabricação.

Não pode o Estado prescindir da sua arrecadação, porque elas não se acham incluídas entre os favores concedidos para o regime de importação.

Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda."

O parecer do Sr. diretor das Rendas Internas, está assim redigido:

"O parecer de fls. 34v. a 35v. esclarece satisfatoriamente a questão ventilada neste processo, demonstrando que a suplicante não tem direito à pretendida isenção.

Não se trata, com efeito, de um serviço público federal, e, abstraindo-se embora o mandamento constitucional vigente, nenhuma razão haveria para que o Estado delegasse à "Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha" qualquer parcela de poder público, dada a ausência de dispositivo expresso na legislação concernente à colheita e beneficiamento da borracha.

Restitua-se o processo à Diretoria das Rendas Aduaneiras".

N. 53.469-40 — Coletoria Federal de Corinto — Minas Gerais, sobre falta de fiscalização do imposto de consumo. — Arquite-se.

N. 58.178-40 — Companhia Força e Luz de Cataguazes, pedindo autorização para continuar retendo importâncias recebidas como garantia do consumo de energia elétrica na cidade de Muriaé. — Indeferido, de acordo com os pareceres.

Os pareceres acima citados foram emitidos pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional e por esta Diretoria, respectivamente, nos seguintes termos:

"E' de se indeferir o pedido, como propõe a Diretoria das Rendas Internas.

A' consideração do Sr. ministro".

"A lei exige o depósito das quantias recebidas como garantia do consumo de energia e luz elétricas nas Caixas Econômicas e na localidade de Muriaé, no Estado de Minas Gerais, já foi criada uma agência desse Instituto.

Assim, o pedido carece de amparo legal e não merece, por isso, deferimento.

A' consideração superior".

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 17 de setembro de 1940

Processo despachado:

N. 11.864/40 — Centro Comércio e Indústria do Rio de Janeiro — Sobre revisão de despachos. — Aguarde-se o pronunciamento do Segundo Conselho de Contribuintes, a cuja deliberação foram encaminhados os recursos dos interessados, na forma regulamentar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 16 de setembro de 1940

Processos despachados:

N. 15.463-1940 — Empresa Auxiliadora do Comércio Varejista Ltda. — pedindo reconsideração do despacho que negou expedição de carta-patente para distribuição de prêmios mediante sorteio. — Arquite-se, como propõe a Diretoria das Rendas Internas.

O parecer citado no despacho supra está assim concebido: "O presente processo é, segundo se verifica, um complemento ao pedido feito no de n. 11.617-9, que foi indeferido, pelo Sr. Diretor Geral. Essa decisão foi mantida posteriormente, pelo seu despacho no pedido de reconsideração, feito pela requerente no processo número 46.976-39.

Tendo havido recurso para S. Excia., o Sr. Ministro da Fazenda do ato daquela autoridade, foi ele confirmado como faz certo a decisão no processo n. 69.496-39, junto.

Isto posto e estando definitivamente solucionado o assunto, só cabe no caso o arquivamento do processado, o que proponho.

A consideração da superior autoridade".

Dia 17

N. 42.701-38 — Banco Italo Brasileiro — reclamando contra decisões da Diretoria das Rendas Internas. — Arquite-se.
 N. 23.904-39 — Prefeitura de Campo Bom — Rio Grande do Sul — sobre criação de uma coletoria federal. — Arquite-se.
 N. 43.548-39 — Interventor Federal no Pará — sobre laudança para Oriximiná da coletoria federal de Faro. — Arquite-se.
 N. 58.542-39 — Coletoria Federal de Carangola — Minas Gerais — sobre recolhimento de renda. — Arquite-se.
 N. 5.204-40 — Casa Bancária Irmãos Lopes S. A., pedindo relevação de multa. — Arquite-se, em face do parecer da Diretoria das Rendas Internas.

O parecer citado no despacho supra, está assim concebido: "A contribuição bancária foi recolhida aos cofres públicos, embora fora do prazo, consoante esclarece a 2.ª Sub-Diretoria.

Quando à representação motivada por aquele atraso no pagamento, ela corre seus trâmites regulamentares na Recebedoria do Distrito Federal, perante a qual deve a postulante produzir suas alegações de defesa, caso queira de acordo com o que lhe faculta a lei.

Assim, sou também, pelo arquivamento deste processo.

A consideração superior.

N. 42.060-40 — Manuel da Costa Barbosa, pedindo pagamento de diárias. — Arquite-se.

N. 66.193-40 — Empresa Nacional de Eletricidade, reclamando contra determinações da circular n. 35. — Indeferido, à vista do parecer do Sr. Diretor das Rendas Internas.

O parecer acima citado está concebido nos seguintes termos:

"Concedo. O assunto está resolvido pela circular n. 35, de 18 de julho último.

A requerente deve adaptar-se ao regime criado pela circular referida, promovendo o recolhimento do imposto sobre energia elétrica conforme está ali estatuído.

Atender-se à reclamação da petição seria desvirtuar-se uma medida de ordem administrativa, tomada com o fim de promover o perfeito controle da arrecadação do dito imposto.

Encaminho, assim, à consideração da autoridade superior, opinando pelo indeferimento."

N. 68.016-40 — Antônio Gonçalves de Carvalho e outro, coletor e escrivão de Cícero Dantas — Bafa — pedindo revisão da classificação da coletoria. — Arquite-se.

Dia 19 de setembro de 1940

Processos despachados:

N. 29.750-39 — Prefeitura de S. João do Triunfo, Paraná — Sobre anexação da coletoria dessa cidade à de Itati. — A solicitação do Prefeito Municipal de S. João do Triunfo, constante do fls. 2, é destituída de fundamento, como se vê do processo anexo, em que o assunto foi minuciosamente estudado. À vista do exposto, arquite-se este processo.

N. 71.312-39 — Frederico Cúrio de Carvalho — Sobre extinção da segunda coletoria de Taubaté. — Arquite-se.

N. 83.803-39 — Casa Guimarães Ltda. — Pedindo expedição de carta patente para distribuir cupões sortáveis. — Restitua-se este processo à Diretoria das Rendas Internas, afim de que a requerente especifique os prazos dos sorteios, em face do que dispõe o art. 1º do Decreto-lei n. 2.428, de 19 de julho de 1940.

N. 49.067-40 — Casa Bancária Crédito e Administração — Pedindo autorização para funcionar. — Maree o prazo de 30 dias para a apresentação dos documentos a que alude a Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

O parecer do Sr. Dr. Procurador Geral da Fazenda Pública está assim redigido:

"Deve ser feita a exigência sugerida no item 2 do parecer".

O parecer aludido pelo Sr. Dr. Procurador Geral, foi emitido pelo adjunto Dr. Ferreira de Sousa, nos seguintes termos: "Com o capital de duzentos e cinquenta contos de réis (250.000\$00) e a colaboração de sete acionistas, organizou-se, este ano, em S. Paulo, como sociedade anônima, a Casa Bancária Crédito e Administração S. A., para efetuar operações bancárias, exceto câmbio. E agora requer a aprovação dos seus atos constitutivos e a consequente expedição da carta-patente.

Preliminarmente

2. A constituição se fez por escritura pública, na forma do art. 71 do Decreto n. 434, de 1891, dela fazendo parte os respectivos estatutos (fls. 25 e 39, 44 e 45).

A fls. 41 e 42 consta a convocação de uma assembléa geral extraordinária, para modificação dos mesmos estatutos, lendo-se, a fls. 36 e 37, haver sido arquivada a ata de uma assembléa de 20 de maio, na qual se reformou o art. 5º, referente à transmissibilidade das ações.

A fls. 43, encontra-se um exemplar do "Diário Oficial" do Estado, de 30 de maio, com uma data, em que se declara visar a modificação a permitir cessão de títulos societários apenas a pessoas físicas brasileiras, vendo-se logo abaixo, a certidão do respectivo arquivamento da Junta Comercial. Idêntica publicação no "Diário Oficial", data capital, de 7 de junho (fls. 46).

A essa assembléa compareceram apenas seis dos acionistas que subscreveram a escritura de constituição, constando da respectiva abertura haver comparecido número legal.

Não ofereceu a requerente a lista do presença, nem uma cópia autêntica da ata, as quais, ao meu ver, devem ser apresentadas.

De meritis:

3. Estão em ordem os documentos apresentados referentes seja à regularidade da constituição da sociedade, seja à nacionalidade dos respectivos componentes, seja à idoneidade e quitações fiscais dos seus diretores.

Os estatutos, com a reforma aludida na preliminar, contêm as declarações substanciais exigidas por lei. Não apresentam vícios de nulidade ou de simples anulabilidade. Nem formulam regras contrárias à lei, à ordem pública, à moral ou aos interesses nacionais.

4. Não era necessário, nem tem efeito jurídico, o depósito suplementar de dez por cento sobre o capital, erroneamente exigido pelo D. R. I.

A requerente já depositara cinquenta por cento.

O depósito de dez por cento prescrito no art. 65 do Decreto n. 434, de 1891, destina-se a habilitar a sociedade com os fundos para as despesas iniciais, a provar a seriedade da subscrição do capital e da incorporação da empresa social, assegurando não se tratar de uma mentira, de um truque (Cfr. Carvalho de Mendonça, *Trat. de Dir. Com.* III, ns. 953 e 954; Spencer Vampré, *Trat. El. de Dir. Com.*, II, § 49; Trajano Valverde, *Soc. Anônimas*, ns. 87 e 88).

E pode ser levantado pelos diretores logo que se conclue o seu registro, com a aquisição da personalidade jurídica. (V. Valverde, número 88).

Não ha outra razão legal.

Se os acionistas pagam mais, se em vez de 10 %, a sociedade deposita cinquenta por cento, satisfaz de sobra a norma relativa à sua constituição.

No caso, com este depósito de 50 % visou a requerente se preparar logo para o presente processo de autorização de funcionamento, *ex-vi* do art. 22, do regulamento aprovado pelo Decreto número 14.728, de 1921.

Também essa disposição tem a mesma finalidade: não permitir capitais mentirosos nos estabelecimentos bancários, exigindo não somente um mínimo (Decreto n. 1.880, de 1939, art. 6º), com a realização inicial da sua metade.

Se, pois, a sociedade deposita 50 %, cumpriu a exigência da lei especial e, como quem pode o mais pode o menos, cumpriu também a primeira.

Aliás, é legalmente possível a qualquer sociedade de fins bancários constituir-se com o depósito de 10 % em qualquer banco fiscalizando e, arquivados os seus papéis no registro do comércio, retirá-lo, fazendo, posteriormente, o de 50 % em estabelecimento oficial federal ou no Banco do Brasil. E, assim, aproveitará, sem a menor fraude, aquela importância para ajudar a compor a última.

Da combinação dos dois dispositivos, o que resulta é que o mínimo de realização de capital das sociedades anônimas bancárias é de 50 %.

5. Como os documentos exigidos na preliminar se destinem apenas a confirmar as publicações nos jornais oficiais juntos ao processo, não revelando a sua falta ou vício fundamental, opino se conceda autorização pedida, sob a condição de apresentá-los dentro do prazo curto."

N. 54.429-40 — Casa Bancária Basílio Pimenta Filho, pedindo cancelamento de carta patente. — Deferido à vista do parecer da Diretoria das Rendas Internas. Faça-se o cancelamento da carta patente.

N. 70.825-40 — Algamina F. Bastos, pede permissão para continuar o negócio da "Casa Bancária Bastos", sob a firma "Viúva José de Sousa Bastos". — Indefero o pedido, com fundamento no parecer do Dr. Procurador Geral da Fazenda Pública.

O parecer aludido no despacho supra está assim concebido:

"A firma comercial extingue-se com a morte do comerciante. E a sua extinção produz efeitos relativamente a terceiros, desde o cancelamento (Carvalho de Mendonça, *Trat. de Dir. Com.*, vol. I, pág. 180).

A sucessão presuppõe essa extinção e a lei não admite a perpetuação das firmas comerciais (Ibidem).

O registro da firma Algamina F. Bastos, com a mesma Casa Bancária Sousa Bastos (fls. 16) não aende as exigências da lei.

Com o falecimento do comerciante, desapareceu a firma ou razão comercial, que é o nome sob o qual aquele exercia o comércio (Dec. n. 916, de 1890, art. 2º).

Nada impede que a viúva seja comerciante e mesmo sucessora; terá, porém, que habilitar-se devidamente. Diferentes são *uxor mercatoris* e *uxor mercatrix*. Mulher de comerciante em nome individual, não lhe deu o mesmo caráter o casamento, pelo regime de comunhão. Se auxiliava o marido, seria apenas sua preposta (op. cit. pág. 59).

Viúva, para continuar o negócio, terá de habilitar-se, inscrevendo-se ou arquivando no registro de comércio os títulos necessários. (Idem, pág. 67).

O estabelecimento comercial poderá subsistir. Não se confunde, porém, com a firma ou sociedade que o explora. E organismo eco-

número aparelhado para o exercício do comércio e compreende o avião, a insignia, o material, as mercadorias, etc. (Idem, páginas 16 a 18 vol. V, parte 1.ª). Não inclui, todavia, a firma ou razão social, nem tão pouco, ao que se afigura, a carta-patente administrativa. Assim, como o direito comercial não admite a perpetuação das firmas, o direito administrativo não permite, tão pouco, a eternização das cartas-patentes, pela mesma razão de que umas e outras são eminentemente pessoais, devendo sempre refletir o titular da negócio (Cf. Carvalho de Mendonça, vol. II, pág. 181).

A extinção da firma, portanto, parece acarretar o cancelamento das cartas de autorização, segundo já se tem decidido ("D. O." de 17-1-1940 cit. às fls. 31).

Pelo indeferimento, de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas e a doutrina do despacho citado da Diretoria Geral.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 17 de setembro de 1940. — *Sá Filho*, Procurador Geral."

Dia 20

N. 51.055-40 — Arturo Scalena, pedindo aprovação de aumento de capital. — Aprovo o aumento de capital, à vista do parecer do Sr. diretor das Rendas Internas. Expeça-se nova carta-patente, em face do que consta do processo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

(*) Circular n. 41

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, em conformidade com o resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda no processo 60.177, do corrente ano, declara aos Srs. chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devido procedimento, que, terminado em 30 de setembro corrente, o prazo concedido por aquela superior autoridade para o recolhimento do selo simples que incide sobre as autorizações para a publicidade de anúncios em jornais, revistas e empresas de rádio, ficam ditas autorizações, terminado aquele prazo, sujeitas ao pagamento do selo previsto no n. 24 da tabela A, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Em 19 de setembro de 1940. — *Abelardo Alvares de Araujo*.

Processos despachados

Dia 18 de setembro de 1940

N. 8.077-39 — João Ladeira Júnior, reclamando contra o Departamento de Amparo Recíproco. — A requerente está obedecendo às decisões desta Diretoria, que regulam a matéria, consoante esclarece o parecer supra e a informação do respectivo fiscal.

Assim sendo, e nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Dia 20

N. 48.519-39 — Osvaldo Cesar Pereira da Silva, pedindo registro de procuração. — Satisfaz as exigências sob pena de arquivamento do processo.

N. 48.557-39 — Osvaldo Cesar Pereira da Silva, pedindo registro de procuração. — Satisfaz as exigências sob pena de arquivamento do processo.

N. 52.963-39 — Armando José Rana, pedindo restituição de documentos. — Fica convidado a comparecer a esta Diretoria para receber os documentos solicitados, sob pena de arquivamento do processo.

N. 35.340-40 — "Banco Autocastro". — Fica convidado a apresentar 2.ª via dos balancetes de outubro de 1939, com as respectivas publicações.

N. 35.957-40 — Banco de Crédito Comercial e Construtor. — Fica convidado a apresentar 2.ª via dos balancetes de fevereiro e agosto de 1939, com as respectivas publicações.

N. 47.656-40 — Carlo Pareto & Comp. — Casa Bancária. — Fica convidada a apresentar o balancete de agosto de 1939, devidamente autenticado.

N. 53.770-40 — Casa Bancária Fabelo Júnior Limitada, pedindo aprovação de aumento de capital:

"Em face das decisões da Superior Autoridade, invocadas na informação de fls. 17-v/48, não há como se deixar de exigir a prova de nacionalidade dos subscritores do aumento de capital, sejam, ou não, antigos sócios da firma.

Assim, convide-se a requerente a satisfazer as formalidades a que alude a referida informação e a comprovar, ainda, em relação ao contrato inicial, a observância do disposto nos arts. 79 e 80 do Decreto n. 434, de 1891, mandados aplicar às sociedades por quotas pelo art. 18 do de n. 3.708, de 1919.

Publicado, torne à 2.ª Subdiretoria para aguardar".

N. 54.662-40 — Casa Bancária Manuel C. de Carvalho. — Fica convidada a apresentar 2.ª via do balancete de junho de 1939, e respectiva publicação.

(*) Publica-se novamente por haver saído com incorreções no "Diário Oficial" de 19 de setembro de 1940.

N. 54.666-40 — Lothar Steinthal & Comp. — Ficam convidados a apresentar 2.ª via dos balancetes de julho e outubro de 1939 e respectiva publicação.

N. 69.407-40 — Jakab Levi, pedindo autorização para comprar pedras preciosas. — Faça o depósito.

N. 71.952-40 — Aristóteles Ferreira da Costa, pedindo autorização para comprar pedras preciosas. — Satisfaz as exigências.

Dia 23

N. 86.244-39 — Observador Econômico e Financeiro, pedindo autorização para registrar os balancetes mensais dos bancos. — Esclareça o requerente, preliminarmente, si a autorização que deseja é da mesma natureza da que foi outorgada à "Revista Bancária Brasileira", em virtude do resolvido no processo n. 10.488, de 1937, anexo, visto como não é bem clara a sua petição. Publicado, aguarde na 2.ª Subdiretoria.

N. 52.383-40 — B. Moreira & Comp. Ltda., pedindo aprovação de aumento de capital.

"Preencha as formalidades a que aludem os itens b, c, d, I e III da informação de fls. retro.

Pague o selo de documento devido na via do contrato social, de fls. 27 usque 30, e comprove a sua quitação, assim como a de ambos os sócios, que têm poderes de gerência, com o imposto de renda.

Publique-se e aguarde este na 2.ª Subdiretoria."

N. 60.934-40 — Banco de Abaeté, fazendo uma consulta. — Solucione a consulta nos precisos termos da informação e parecer.

O parecer citado no despacho supra, emitido pelo superintendente da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, concordou com a seguinte informação prestada pelo agente fiscal Eduardo Jorge Pereira Júnior:

"A hipótese da presente consulta é a seguinte:

Um cliente do Banco A vai ao mesmo e compra um cheque em moeda nacional contra o Banco B, em outra praça nacional.

O Banco A tem fundos à disposição no Banco B — não se esclarecendo na consulta si estes fundos provêm de depósito ou de crédito.

Vendendo o cheque, o Banco A recebe o respectivo valor e o crédito ao seu próprio ativo, não o levando a crédito da conta-corrente, ou de depósito de terceiro.

Recebe-o, pois, como coisa própria, sua.

Pergunta diante disso o Banco de Abaeté si tal recebimento incide no selo do n. 73, da tabela B, do regulamento anexo ao Decreto n. 1.137, de outubro de 1936.

O n. 73 referido estabelece a incidência, no imposto do selo, de cada recebimento superior a 20\$0, "feito por estabelecimentos bancários a crédito de qualquer conta-corrente, ou de depósito."

Nos precisos termos da consulta, e recebimento mencionado não é feito a crédito de qualquer conta-corrente, ou de depósito, e portanto não se enquadra no n. 73, citado.

Neste sentido, penso que deve ser respondida a consulta, fazendo-se notar, entretanto, que o aviso de crédito que o Banco A terá de fazer ao Banco B indicará no selo daquele número 73, conforme expressamente estejam as notas a, b e c do mesmo número.

N. 63.982-40 — Matérias Primas do Brasil Limitada, pedindo autorização para comprar minérios. — Satisfaz as exigências a que aludem a informação e parecer e obedeça, no que diz respeito ao sócio gerente da sociedade, o que prescreve o Decreto n. 3.708, de 1919, relativamente à caução garantidora de sua responsabilidade na gestão daquele cargo.

Além disso, sendo estrangeiros os dois únicos sócios da firma, façam prova no que estão regularmente, no País, de acordo com a legislação vigente.

Publicado, torne a 2.ª Subdiretoria para aguardar.

N. 72.262-40 — A. Luciano & Comp., pedindo autorização para funcionamento da "Casa Bancária Luciano. — Satisfaz as exigências."

Dia 24

N. 62.971-40 — Salvador Penteado, pedindo dispensa de multa imposta a João Bobato Sobrinho. — Prove a qualidade em que requer sob pena de arquivamento do processo.

Dia 23

N. 56.123-40 — Casa Bancária Suller & Lessa, pedindo restituição de documento. — Restitua-se o documento de fls. 23, mediante recibo.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 25 de setembro de 1940

Processos despachados:

N. 31.410-40 — (Tesouro) — do interesse da Cia. Quitanda Ródia Brasileira. — Indeferido, de acordo com as informações.

Foi do seguinte teor o parecer do Sr. ministro exarado no mesmo:

"A Cia. Quitanda Ródia Brasileira, sociedade anônima estabelecida em St. André, Estado de São Paulo, solicita relevação da multa

em que incorreu pela falta de apresentação da fatura consular referente a 50 volumes vindos da Bélgica pelo vapor "Belle Isle", entrado no porto de Santos em 5 de outubro de 1939, volumes esses contendo 2.000 quilos de hexametilenotramina (urutropina), despachado mediante termo de responsabilidade pela posterior apresentação do mencionado documento.

Alcga a suplicante as dificuldades decorrentes da guerra como motivadores da falta apontada e pede, por equidade, a relevação da penalidade que lhe impuzera a Alfandega de Santos.

As razões dadas como justificativa da falta de exibição da fatura carecem do fundamento, de vez que, tratando-se de uma partida de 79 volumes, conforme acusa o respectivo conhecimento, foi emitida a fatura apenas para 39 desses volumes, quando deveria mencionar os 79 da encomenda.

Outra teria sido, pois, a razão da falta apontada, e como a requerente não a esclareceu, não me parece o pedido em condições de merecer atendimento. V. Ex., no entanto, resolverá como julgar mais acertado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 25 de setembro de 1940

N. 25.928-40 — (Tesouro) — de interesse da Associação Rural de Quarai. — Responda-se de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado por esta Diretoria, está assim redigido:

"O Serviço de Defesa Sanitária Vegetal declara que não é permitida a importação, pelo porto de Quarai, de semente de aveia e quaisquer vegetais. Como órgão técnico, vê a conveniência da inspeção para evitar o perigo de pragas. O despacho poderá ser processado pela Alfandega de Uruguaiana.

Trata-se, entretanto, de pedido de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras. O Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, em seu art. 12, inciso 13, concede somente o favor da isenção de direitos. Quanto às demais taxas, somente S. Ex. o Sr. Presidente da República poderá concedê-las, com apoio no art. 107, daquele decreto.

Eucaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda".

Ns. 66.061 e 67.976-40 — (Tesouro) — de interesse de Moore-Mc Cormack (Navegação) S. A. — A Diretoria das Rendas Aduaneiras para aguardar a solução do processo n. 24.880-39, a que alude o parecer supra.

N. 14.668-40 — (Tesouro) — de interesse de João Carlos de Souza. — A Diretoria das Rendas Aduaneiras para providenciar no sentido de que o interessado junte a documentação devida

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de setembro de 1940

S/n. — de interesse da Panair do Brasil S. A. — De-se ciência à requerente dos termos da telegrama junto expedido pela Alfandega de São Luís.

É do seguinte teor o telegrama aludido:

"N. 475-25-9-940 — Resposta telegrama — Número 273, de 18 corrente dessa Diretoria informo vossa senhoria dois volumes contendo arame e estacas cobre consignados Panair Brasil S. A. Já foram desembarcados PT VG, referidos volumes encontravam-se armazem cabotagem motivo acauteladores interesses Fazenda Nacional, determinados meu antecessor PT ATTS Sauds Joaquim Martins Insp. Alfandega.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de setembro de 1940

Apostilas:

No decreto de 20 de novembro de 1935, do oficial administrativo, classe I, do Quadro III, Recebedorias Federais, do Ministério da Fazenda, Abelardo Gonçalves Torres foi feita a seguinte apostila: De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 19 da carreira de oficial administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda. Recebedoria do Distrito Federal, em 19 de agosto de 1940. — O diretor, J. Resende Silva.

— No decreto de 20 de dezembro de 1935, do oficial administrativo, classe I, do Quadro III, Recebedorias Federais, do Ministério da Fazenda, Eugênio Caetano de Oliveira Filho foi feita a seguinte apostila: De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 19 da carreira de oficial administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda. Recebedoria do Distrito Federal, em 19 de agosto de 1940. — O diretor, J. Resende Silva.

— No decreto de 16 de setembro de 1935, do oficial administrativo, classe J, do Quadro III, Recebedorias Federais, do Ministério da Fazenda, Frederico Martins Monteiro da Franca foi feita a seguinte apostila: De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de

7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 23 da carreira de oficial administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda. Recebedoria do Distrito Federal, em 19 de agosto de 1940. — O diretor, J. Resende Silva.

— No decreto de 17 de julho de 1935, do oficial administrativo, classe J, do Quadro III, Recebedorias Federais, do Ministério da Fazenda, Vitorino Silva foi feita a seguinte apostila: De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 23 da carreira de oficial administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda. Recebedoria do Distrito Federal, em 19 de agosto de 1940. O diretor, J. Resende Silva.

— No decreto de 19 de agosto de 1930, do Ajudante do Tesoureiro do Selo, classe J, do Quadro III, Recebedorias Federais, do Ministério da Fazenda, Eurico Perillo foi feita a seguinte apostila: De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passou a exercer o cargo do Ajudante de Tesoureiro do Selo, classe 23, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda. Recebedoria do Distrito Federal, em 20 de agosto de 1940. — O diretor, J. Resende Silva.

Requerimentos:

N. 45.018-940 — Manuel Valdemar Barreira. — Reduza-se o valor locativo para 3:340\$0 no lançamento para o futuro exercício de 1941.

N. 46.334-940 — Gaspar Sampaio Vieira. — Faça-se a transferência. Altere-se o valor locativo para 2:100\$0 no lançamento para o futuro exercício de 1941.

N. 40.587-940 — A. S. Pinto Magalhães. — Reduza-se o valor locativo para 2:100\$0 no lançamento para o futuro exercício de 1941.

N. 47.754-940 — Carlos Felipe Floret. — Altere-se o valor locativo para 3:000\$0 no lançamento para o futuro exercício de 1941.

N. 49.903-940 — Francisco Álvaro Marques de Melo. — Altere-se a classificação para "alfaiate com fazendas" a partir de junho do corrente ano. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0) mínimo da lei.

Autos:

Ns. 434, 435, 436 e 437 de 1928 — A vista do que consta de toda o processado e atendendo ao que dispõe o Decreto n. 21.450, de 1 de junho de 1932, julgo insubsistente os autos de fls. e determino o seu arquivamento, depois de feitas as necessárias anotações.

Recebedoria, 20 de setembro de 1940. —

N. 1.492-40 c/ Fernandes & Fonseca sucessora da Pereira da Silva & Comp. — Julgado procedente o auto de fls e imposta à firma Fernandes & Fonseca, sucessora de Pereira da Silva & Comp. a multa de 300\$0, mínimo do art. 2º, letra b, da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Recomendo à 3ª Sub-Diretoria faça exercer sobre as atividades comerciais da firma em apreço a mais severa e assídua fiscalização, insistindo no exame dos livros fiscais e comerciais para verificação da regularidade do pagamento do imposto de vendas e consignações.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 1.492-40 c/ Fernandes & Fonseca, sucessora da Pereira da Silva & Comp.

N. 2.033-40 c/ Abílio Afonso, sucessor de Silva & Jorge Ltda.

N. 2.034-40 c/ Samuel Mozek Schneider.

N. 2.145-40 c/ Gonçalves & Santos.

N. 2.224-40 c/ Antônio Ferreira dos Santos Junior.

N. 2.261-40 c/ João Botelho de Macedo.

N. 2.365-40 c/ Joaquim de Sousa Alves.

N. 2.507-40 c/ Joaquim Cesar.

N. 98-1940 c/ A. Pimenta & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. 5-6 e imposta à firma Duarte Rui a multa de 100\$0, mínimo do art. 2º, § 1º, e c à firma A. Pimenta & Comp. a multa de 157\$0, correspondente a 10 % do valor dos títulos, nos termos do art. 30, tudo da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, e improcedente com relação à firma Roisenlul & Comp.

N. 2.891-4 c/ Elias Nagib Estefan. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma Elias Nagib Estefan a multa de 154\$6, com a obrigação, ainda de recolher, por verba, o imposto de 77\$3, devidos nos termos dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 1.764, contra Isaura Pires Chaves. — Julgado procedente o auto de fls. 6-7 e imposta à firma Isaura Pires Chaves a multa de 100\$0, nos termos do art. 32 do Decreto 22.061, de 9-11-1932.

N. 2.616-40, contra Pires, Nobre & Irmão. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma Pires, Nobre & Irmão a multa de 207\$4, nos termos do art. 32 do Decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 4.953-40, contra Maria Inácia Alves Correia — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Maria Inácia Alves Correia a multa de 451\$2, devendo ainda pagar o imposto devido de 225\$6, *ex vi* dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 4.619-40, contra Manuel Lourenço — Julgado procedente o auto de fls. 8-9 e imposta à firma Manuel Lourenço a multa de 443\$8, nos termos do art. 32 do Decreto 22.061, de 9-11-1932.

N. 4.954-40, contra Gualter Augusto Teixeira. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Gualter Augusto Teixeira a multa de 375\$0, com a obrigação de recolher ainda o imposto devido de 187\$5, *ex vi* dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 4.618-40, contra Martinho Rodrigues, em transferência. — Julgado procedente o auto de fls. 7-8 e imposta à firma Martinho Rodrigues a multa de 1:410\$8, nos termos do art. 32 do Decreto número 22.061, de 9-11-1932.

N. 3.236-40, contra Walter Alves de Brito. — Julgado procedente o auto de fls. 5-6 e imposta à firma Walter Alves de Brito a multa de 600\$0, com a obrigação de recolher, por verba, a quantia de 204\$9, de imposto devido, nos termos dos arts. 33 e 38 do Decreto 22.061, de 9-11-32.

N. 4.406-40, contra João de Sousa Massa. — Julgado procedente o auto de fls. 5-6 e imposta à firma João de Sousa Massa a multa de 818\$2, nos termos do art. 32 do Decreto 22.061, de 9-11-1932.

N. 2.078-40, contra Acácio Moreira. — Julgado procedente o auto de fls. 6-7 e imposta à firma Acácio Moreira a multa de 383\$2, nos termos do art. 32 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 6.228-40 — Contra Antônio Xavier Ferreira de Sampaio. — Julgado o auto procedente e imposta à firma autuada Antônio Xavier de Sampaio a multa de 5:625\$0, com a obrigação, ainda, de recolher aos cofres da Fazenda a quantia de 1:875\$0 de imposto devido, nos termos dos arts. 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 3.093-40 c/ João Fernandes Pinto — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma João Fernandes Pinto a multa de 2:129\$6, com a obrigação, ainda de recolher, por verba, a quantia de 1:064\$8, de imposto devido, nos termos dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 3.305-40 c/ Antônio Cruz. — Julgado procedente o auto de fls. 5-6 e imponho a Antônio Cruz a multa de 9:546\$3, com a obrigação de recolher a quantia de 3:182\$1 de imposto devido, nos termos dos arts. 33 e 38 do Decreto n. 22.061 de 9-11-32.

N. 1.809-40 c/ Ivo de Almeida Braz. — Julgado procedente o auto de fls. 6-7 e imponho à firma Ivo de Almeida Braz a multa de 321\$8, nos termos do art. 32 do Decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 1.878-40 c/ D. Mendes — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma D. Mendes a multa de 1:932\$9, com a obrigação ainda de pagar a quantia de 644\$3, de imposto devido, nos termos dos arts. 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 1.880-40 c/ J. S. Barbosa & Irmão. — Julgado procedente o auto de fls. 6-7 e imposta à firma J. S. Barbosa & Irmão a multa de 670\$4, nos termos do art. 32 do Decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 1.939-40 c/ Felipe Gomes. — Julgado procedente o auto de fls. 6-7 e imposta à firma Felipe Gomes a multa de 1:190\$6, nos termos do art. 32 do Decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 1.557-40 c/ Companhia Industrial de Refrigeração Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 6 e imposta à firma Companhia Industrial de Refrigeração Ltda. a multa de 4:131\$6, com a obrigação de recolher, por verba, a quantia de 1:377\$2, de imposto devido, nos termos dos arts. 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 2.428-40 c/ Nunes de Sousa & Comp. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 6-7 e imposta à firma Nunes de Sousa & Comp. Ltda. a multa de 1:513\$8, nos termos do art. 32 do Decreto número 22.061, de 9-11-32.

N. 2.452-40 c/ João da Cunha Ferreira e Amadeu Pinto de Jesus. — Julgado procedente o auto de fls. 7-8 e imposta à firma João da Cunha Ferreira e Amadeu Pinto de Jesus a multa de 657\$0, com a obrigação ainda de recolher a quantia de 219\$0, de imposto devido, nos termos dos arts. 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11, de 1932.

N. 2.389-40 contra Francisco Maria Garcia. — Julgado procedente o auto de fls. 10, e imponho à firma Francisco Maria Garcia a multa de 600\$0, com a obrigação, ainda, de recolher, o imposto devido de 98\$4, nos termos dos arts. 32, 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 2.147-40 contra Lima & Garcia Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 5-6 e imposta à firma Lima Garcia Ltd. a multa de réis 4:603\$8, com a obrigação, ainda, de recolher por verba a quantia de 1:534\$6, de imposto devido, nos termos dos arts. 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 5.126-1940 contra Lisipo Ferraz. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Lisipo Ferraz a multa de 772\$8, devendo ainda pagar o imposto devido de 386\$4, *ex-vi* dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 2.417-40 contra Atlântica Companhia Nacional de Seguros. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Atlântica Companhia Nacional de Seguros a multa de 100\$0, nos termos do art. 30 da Lei n. 187, de 15-1-1936.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 2.418-40 contra Antônio Batista Fernandes — Multa, 100\$0; imp., 6\$3.

N. 2.450-40 contra O. A. Braga — Multa, 195\$2; imp., 57\$2.

N. 2.470-40 contra Djalma Rocha Vaz — Multa, 398\$4; imp., 199\$2.

N. 2.479-40 contra Américo A. de Matos — Multa, 600\$0; imposto 9\$7.

N. 2.482-40 contra Américo Aguiar & Comp. — Multa, 3:813\$4; imp., 1:906\$7.

N. 2.572-4 contra João Marques do Val — Multa, 920\$0; imposto, 400\$2.

N. 2.486-40 contra A. Jorge Pereira — Multa, 600\$0; imposto, 129\$4.

N. 2.484-40 contra José Neder — Multa, 585\$4; imp., 292\$7.

N. 2.782-40 contra Santos & Almeida — Multa, 362\$6; imp., 181\$3.

N. 2.775-40 contra Antônio de Oliveira e Salvador de Oliveira — Multa, 192\$4; imp., 96\$2.

N. 2.713-40 contra Antônio Manuel Montalvão — Multa, 100\$0; imp., 24\$7.

N. 2.650-40 contra J. da Silva Pereira — Multa, 600\$0; imposta 149\$3.

N. 2.909-40 contra B. Oliveira & Comp. — Multa, 157\$8; imposto, 78\$9.

N. 2.649-40 contra Abel Marques — Multa, 3:780\$0; imposto 1:890\$4.

N. 2.792-40 contra Manuel Cristóvão — Multa 891\$6; imp., réis 297\$2.

N. 2.805-40 contra Freitas Calvão Ltda. — Multa, 1:117\$2; imposto, 558\$6.

N. 2.510-4, c/ Júlio Moreira da Silva. — Julgado procedente o auto de fls. e impondo à firma Júlio Moreira da Silva a multa de 1:283\$4, além da obrigação de pagar o imposto devido de 641\$7, *ex-vi* dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 2.050-0 c/ Alfredo Gonçalves de Barros — Multa 145\$4 — Imposto 72\$7.

N. 2.051-40 c/ Marques & Ribeiro — Multa 149\$4 — Imposto 103\$8.

N. 2.086-40 c/ Manuel Amadeu de Sousa — Multa 100\$0 — Imposto 6\$8.

N. 2.091-40 c/ Feizenschvalb & Mehl Ltda. — Multa 196\$6 — Imposto 98\$3.

N. 3.464-40 c/ Orlando Fidalgo & Reis — Multa 3:168\$9 — Imposto 1:056\$3.

N. 3.237-40 c/ S. Wowczyk — Multa 600\$0 — Imposto 33\$2.

N. 2.184-40 c/ M. Carvalho do Nascimento — Multa 904\$5 — Imposto 301\$5.

N. 5.947-40 c/ Manufatura de Papel Carbono Ltda. — Multa 2:963\$2 — Imposto 1:481\$6.

N. 5.881-40 c/ João Rocha de Sousa — Multa 600\$0 — Imposto 33\$7.

Ficam intimados os autuados acima enumerados para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, empíridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 27 de setembro de 1940

Notificações:

N. 611-940 — Alberto Akel & Simões. — As alegações do requerente são contestadas pelo notificante que, *in-loco*, verificou o comércio de produtos tributados pelo Imposto de Consumo, não podendo, pois, ilidir a ação fiscal, principalmente em se tratando de casa nova para a tribulação, de vez que aquele imposto é devido antes do início do negócio. Nestas condições, mantenho o despacho anterior pelo seu legal fundamento. Intime-se avisando que o pagamento deve ser efetuado dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 3.643-940 — Figueiredo & Cunha Ltda., rua Joaquim Silva n. 106. — Multa de 240\$0 mais a quantia de 240\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Requerimentos:

N. 52.181-940 — Gustavo Adolfo Marinho Lutz. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo da lei.

N. 50.124-940 — Anila Costa. — De acordo com o parecer, reconsidero o despacho de 20-6-940, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 30.160-940 — Lima & Comp. Ltda. — Proceda-se nos termos propostos na informação de fls. 3 e nos pareceres. Imponho as firmas Lima & Comp. Ltda e Lacerda & Comp. Ltda, a cada uma a multa de 50\$0, mínimo da lei.

Certidões:

N. 42.144-940 — Camões & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 57.338-940 — Luigi Valente. — Idem.

N. 57.180-940 — R. Miranda & Comp. — Idem.

N. 56.738-940 — Fernando Cicero Veloso. — Idem.

Dia 28

Requerimentos:

N. 56.777-940 — Danton Jobim. — Averbe-se. Imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (25\$0), médio da lei.

N. 56.776-940 — Joaquim Pereira da Rocha Monteiro. — Idem.

N. 44.254-940 — Berger & Mendonça. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.

N. 44.267-940 — Daniel Adolfo Navegantes. — Idem.

N. 44.001-940 — Francisco Garcia & Garcia. — Idem.

N. 43.645-940 — Antônio de Sousa Fonseca. — Idem.

N. 54.660-940 — United Shoe Machinery of Brasil. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 42.300-940 — Jayme Kestenberg. — De acordo com a informação e o parecer, reconsidero o despacho de 9-8-940 pela improcedência da representação que o originou. Averbe-se a mudança "ex-officio" ora proposta em nome de Jayme Kestenberg a quem imponho a multa de 125\$0, média da lei.

N. 43.454-940 — José Duarte da Silva. — Anote-se.

N. 41.750-940 — Tibério Velasquez. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 44.633-940 — Edgar de Toledo. — Averbe-se a mudança em nome de Edgar da Silveira Carvalho de Toledo, a quem imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 42.723-939 — M. D. Mendes & Comp. Ltda. — Averbe-se a mudança, cancelando-se as certidões indicadas pelos motivos expostos na informação e de acordo com o parecer.

N. 41.958-940 — S. Gonçalves. — Cancele-se a certidão número 157.527 do 2º semestre de 1940, de acordo com a informação e o parecer.

N. 34.165-940 — Raimundo Fonseca. — Proceda-se à inserção nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo da lei.

N. 31.180-940 — Benjamin Ferreira. — Idem.

N. 32.229-940 — Alfredo Figueiredo de Araujo. — Idem.

N. 36.107-940 — J. E. Pestana de Aguiar. — Idem.

N. 36.121-940 — Dr. Antônio Ferreira da Silva Quintela. — Idem.

N. 38.919-940 — L. Livramento Coimbra. — Idem.

N. 51.494-10 — Faustino Rosa dos Santos. — Proceda-se à inserção nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo da lei.

N. 54.493-40 — Tomaz Antônio de Santana. — Idem.

N. 54.492-40 — Sabino Leopoldo de Santana. — Idem.

N. 54.191-40 — Jair de Carvalho e Silva. — Idem.

N. 54.490-40 — José Ferreira de Oliveira. — Idem.

N. 54.489-40 — Armando José Couto. — Idem.

N. 54.487-40 — Pedro Pequeno. — Idem.

N. 54.323-40 — Dr. Sócrates Mariani Bittencourt. — Idem.

N. 54.322-40 — Haroldo de Frontin Werneck. — Idem.

N. 54.568-40 — Vicente Januário. — Idem.

N. 54.554-40 — F. Bittencourt Braga. — Idem.

N. 54.553-40 — Alberto Moura M. Lacerda. — Idem.

N. 54.554-40 — Dino Lucci. — Idem.

N. 54.531-40 — Júlio Caminha Ferreira. — Idem.

N. 54.527-40 — Cora de Moraes. — Idem.

N. 54.526-40 — Albino Lanman. — Idem.

N. 54.525-40 — Temístocles Sotiro. — Idem.

N. 54.518-40 — Otilia Ribeiro de Lima. — Idem.

N. 54.515-40 — Edmundo Leonel Linch. — Idem.

N. 54.512-40 — Alcides Pinheiro. — Idem.

N. 54.321-40 — Alvaro Werneck. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 54.320-40 — José Valentim Dunham. — Idem.

N. 40.404-40 — S. A. Irmãos Lever. — Proceda-se à inserção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 37.908-40 — L. Pereira. — Cancele-se a certidão indicada, de acordo com o parecer.

N. 49.497-40 — Companhia Usinas Nacionais. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941 de acordo com o parecer.

N. 48.468-40 — Tarcizio Vieira de Carvalho. — Idem.

N. 49.921-40 — Manuel Marques. — Proceda-se à inspeção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 48.542-40 — Moacir Soares. — Idem.

N. 48.335-40 — Antonio Dias Guimarães. — Idem.

N. 49.085-40 — Antonio Ramos. — De acordo com a informação e o parecer, imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 8.918-10 — Francisco Barros Silva. — Averbe-se a mudança, de acordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 48.103-40 — Valdemar Correia de Sá. — Idem.

N. 50.263-40 — Fernando Alberto de Almeida. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 54.486-40 — F. Figueiredo. — Proceda-se à inserção nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo da lei.

N. 54.485-40 — Mário Rodrigues. — Idem.

N. 54.484-40 — Francisco Lima Guimarães. — Idem.

N. 54.483-40 — Francisco Paz. — Idem.

N. 54.482-40 — Tolentino Neves de Sá. — Idem.

N. 54.481-40 — Joaquim Afonso Ribeiro. — Idem.

N. 54.480-40 — João Rafael. — Idem.

N. 54.478-40 — Armando Moraes. — Idem.

N. 54.477-40 — Antônio Conceição Silva. — Idem.

N. 54.476-40 — Benjamin de Sousa. — Idem.

N. 54.474-40 — Antônio Jacinto Machado Filho. — Idem.

N. 54.472-40 — Clodomiro Monte. — Idem.

N. 54.435-40 — Olavo de Barros. — Idem.

N. 54.274-40 — Adolfo Maia. — Idem.

N. 54.191-40 — Joaquim Ribeiro Magalhães. — Idem.

N. 54.190-40 — Bastos & Coelho. — Idem.

N. 54.189-40 — Artur & Costa. — Idem.

N. 54.188-40 — Jorge Eduardo de Sousa. — Idem.

N. 54.509-40 — D. Pereira da Silva. — Idem.

N. 54.508-40 — Paulo Augusto Chaves. — Idem.

N. 54.504-40 — Informador Comercial. — Idem.

N. 54.503-40 — Manuel Alves Afonso Filho. — Idem.

N. 54.499-40 — Armando Alves & Cia. — Idem.

N. 54.498-40 — João Delfino Machado. — Idem.

N. 54.497-40 — Gastão Vasconcelos. — Idem.

N. 54.496-40 — José Elias das Neves. — Idem.

N. 54.495-40 — Manuel Aguiar. — Idem.

TERCEIRA SUBDIRETORIA

DESPACHOS DO SR. SUBDIRETOR

Processos:

N. 38.698-39 — Osvaldo Melo, rua Conceição n. 118. — Prove haver pago o imposto de indústrias e profissões referente ao 2º semestre do corrente exercício.

N. 25.072-39 — José de Oliveira, rua Maris e Barros n. 182. — Idem.

N. 31.550-39 — Antônio Simão dos Santos, rua A. n. 27 (Bom-sucesso). — Faça, preliminarmente, prova de quitação do imposto de indústrias e profissões.

N. 38.158-39 — Antônio de São João Carvalho, rua Nicaragua n. 96. — Aguarde-se o pagamento.

N. 30.809-39 — Cezar Augusto de Barros, estrada do Engenho Novo n. 23 (Anchieta). — Junte as patentes.

N. 45712-39 — José Pereira Roscir Filho, rua Paraná n. 80 (Encantado). — Pague o débito.

N. 47.014-39 — Armando Esteves, rua Cardoso de Moraes n. 50. — Idem.

N. 30.462-39 — Silvino Nascimento Costa, rua Vicente Carvalho n. 191. — Idem.

N. 35.467-39 — Antônio Rodrigues Neiva, rua Visconde de Itauna n. 169, 2º andar. — Idem.

N. 47.106-39 — Tomaz Francisco Leal Júnior, rua Clarimundo de Melo n. 1148. — Junte a última patente paga em o nome de seu antecessor.

N. 9.456-40 — Joaquim Domingues, avenida Genemário Dantas n. 18. — Pague, preliminarmente, o imposto de indústrias e profissões.

N. 10.890-40 — Joaquim dos Prazeres Galvão, rua Riachuelo n. 423. — Cumpra o despacho de 13-6-940.

N. 33.523-40 — João Elenário de Freitas. — Diga o requerente onde é estabelecido.

N. 29.091-40 — Manuel Martins, rua Maia Lacerda n. 6. — Pague o débito acusado.

N. 8.285-40 — Marcos Schechter, rua Senhor dos Passos n. 294. — Prove, preliminarmente, haver pago o imposto de indústrias e profissões, no corrente exercício.

N. 29.997-40 — Martins Sampaio & Comp., avenida Marechal Floriano n. 21. — Prove estar quites com o imposto de indústrias e profissões.

N. 33.750-40 — Torga Moneorvo & Comp. Limitada, rua Pedro Américo n. 70. — Idem.

N. 11.499-40 — Henrique Bailly, praça da Bandeira n. 53. — Diga o requerente a que exercício se refere a patente de registro que alega ter extraviado.

N. 10.507-40 — Produtos d Cera "Dominó Limitada, rua Sousa Franco n. 13. — Sobre os débitos acusados.

N. 12133-40 — Importadora de Tintas Ltda., rua Tenente Possolo n. 47. — Pague o débito.

N. 32.737-40 — Antônio Soares de Oliveira, rua Engenho Novo n. 51. — Idem.

N. 25.311-40 — Rodrigues & Adelino, rua Camerino n. 73. — Satisfacem a exigência.
 N. 32.447-40 — Antônio Antunes, praça Olavo Bilac n. 21. — Idem.
 N. 51.430-40 — Antônio M. da Silva Segundo. — Declare o requerente onde é estabelecido.
 N. 54.172-40 — Carlos Saraiva e Manuel José Moreira. — Idem.
 N. 34.059-40 — Miguel Zeitouné, rua Barão de Mesquita n. 825-A. — Declare para onde se mudou.
 N. 52.196-40 — M. J. Rocha. — Declare o requerente onde é estabelecido.
 N. 52.256-40 — A. Simões & Comp. Ltda. — Declare o requerente onde é estabelecido.
 N. 10.482-40 — Deolinda Martins, rua Tenente Aguarí n. 29. — Declare para onde se mudou.
 N. 20.365-40 — O. Reis, avenida Passos 22, sobrado. — Junto a última patente paga em o nome de seu antecessor.
 N. 39.175-40 — Alberto de Almeida, praça Engenho Novo n. 16-A. — Idem.
 N. 33.364-40 — Jaime Gurevitz, rua da Alfândega n. 379-B. — Idem.
 N. 29.391-40 — A. A. Soares, rua Bezerra de Menezes n. 152. — Idem.
 N. 16.500-39 — Vera Samapaio Sinoco, rua Cruz e Sousa n. 99. — Junto a patente de registro para o corrente exercício.
 N. 30.704-40 — José Ribeiro d'Azevedo, rua Teotônio de Brito n. 35. — Junto a patente de registro.
 N. 37.447-40 — Pneumáticos Continental do Brasil Ltda., rua da Alfândega n. 41, 3º andar, salas: 310 a 312 e 7º andar, salas: 710 e 711. — Junto a patente de registro para o corrente exercício.
 N. 1.129-40 — Monteiro & Pinto Limitada, rua Sacadura Cabral n. 361. — Junto a patente de registro.
 N. 46.849-40 — A. Santos de Almeida, rua Leandra Martins número 96. — Prove preliminarmente, a firma requerente, o pagamento do imposto de indústria e profissões referente ao 2º semestre do corrente exercício.
 N. 36.574-40 — Antônio Alberto Sil, rua Hermenegildo de Barros n. 1. — Pague o débito decorrente do auto citado.
 N. 3.300-40 — Conrado Zech, avenida Rio Branco n. 52, 5º andar, sala 56. — Junto a patente de registro.
 N. 17.217-40 — Duran & Fonseca, rua Constituição n. 80. — Idem.
 N. 42.493-40 — Quintas & Castro, rua Visconde de Itauna n. 349. — Idem.
 N. 9.621-40 — Orlando Cardoso & Irmão, rua Miguel Couto número 145, 1º andar. — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de setembro de 1940

Requerimentos despachados:

N. 99-40 — João Pallut. — Façam-se os lançamentos minuatados a fls., com a multa de 50%, prevista no parágrafo único do art. 116 do regulamento em vigor.
 N. 249-40 — Alfredo Fernandes da Costa Matos. — Na conformidade da intimação, retifique-se o lançamento contestado, nos moldes do cálculo minuatado a fls.
 N. 5.096-39 — Aurea da Silva (espólio). — Os lançamentos contestados são de responsabilidade do cônjuge sobrevivente, não se lhes aplicando as restrições inerentes à taxação de espólios (artigo 17 do reg.). Indeferido, pois, a petição reclamatória de fls., para manter ditos lançamentos.
 N. 6.795-40 — Arnaldo Flávio da Rocha e Silva. — Façam-se os lançamentos pelas minutas de cálculo a fls., com as multas de 30% nos exercícios de 1935 e 1936 e de 50% no de 1937, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 116 do regulamento em vigor.
 N. 11.815-35 — Ernesto Isnard. — Torno sem efeito o despacho retro para o fim de solucionar a reclamação de fls. nos termos da informação de fls., aprovando, portanto, o cálculo de fls. em retificação ao de fls. Recorro deste ato, como de lei, para a instância superior.
 N. 15.518-34 — The British Bank of South America Ltd. — Mantenho o lançamento relativo ao exercício de 1933, de acordo com o parecer. Quanto ao recurso *ex-officio* do exercício de 1934, a que se refere o despacho de fls., aguarde-se a solução do exercício de 1933.
 N. 18.789-38 — Antônio Jorge Dabul. — Indeferido. Ao caso em apreço não tem aplicação o dispositivo do art. 12 do Decreto n. 1.168 de 22 de março de 1939, por isso que o contribuinte não demonstrou em tempo hábil, que sua renda global não excedia de Rs. Mantenho, pois, os lançamentos.
 N. 19.124-34 — S. A. de Seguros Lloyd Atlântico. — Mantenho os lançamentos de acordo com o parecer.
 N. 20.457-39 — Antonio de Lima Castelo Branco. — De acordo com o parecer, retifique-se o lançamento pela minuta de cálculo de fls.

N. 22.755-39 — Madeleine Paris. — Proceda-se ao lançamento com a multa de cinquenta por cento (50%), prevista no parágrafo único do art. 116 do regulamento em vigor.

N. 23.492-36 — Seguranga Industrial, Companhia Nacional de Seguros. — Mantenho o lançamento de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 28 de setembro de 1940

N. 6.060-40 — Gaspar Martins. — Tendo em vista o disposto no art. 98, do regulamento em vigor, defiro a petição de fls. Retifiquem-se as declarações de fls., incluindo-se o rendimento omitido e concedendo-se as deduções solicitadas na base de 15% da renda cédular para "conservação" e de acordo com os esclarecimentos de fls., as de "impostos prediais", "seguros" e "juros de dívidas pessoais".

N. 7.055-40 — Antônio Rodrigues Lage. — O pedido é para excluir, nas declarações dos exercícios de 1939 e 1940, a dedução da porcentagem de 15% sobre os "aluguéis" dos prédios à rua 24 de Maio ns. 467-9; rua Dias da Cruz ns. 6 e 10-A; avenida Amaro Cavalcante ns. 1, 3 e 5 e avenida Suburbana ns. 2.222, 2.221 e 2.226, pleiteada na cédula "E" a título de "conservação de imóveis", por isso que a conservação dos aluguéis imóveis está a cargo dos respectivos inquilinos, conforme os contratos de locação. Indeferido.

N. 7.165-40 — Ernani Lomba. — Defiro o pedido de fls., observando-se o disposto no art. 131, parágrafo único, do regulamento em vigor.

N. 7.736-40 — Helge Harbore. — Defiro a petição de fls. Retifiquem-se as declarações dos exercícios de 1936 a 1939, de acordo com os elementos oferecidos, cobradas as diferenças no imposto com observância do disposto no art. 131, parágrafo único, do regulamento em vigor.

N. 10.372-40 — Antônio Carlos Cavalcanti de Carvalho. — Na conformidade da informação, retifique-se o lançamento contestado, nos moldes do cálculo minuatado a fls.

N. 10.373-40 — Antônio Carlos Cavalcanti de Carvalho. — De acordo com a informação, retifique-se o lançamento impugnado, na conformidade do cálculo minuatado a fls.

N. 10.374-40 — Antônio Carlos Cavalcanti de Carvalho. — Na conformidade do parecer, dou provimento à reclamação interposta, para o fim de ordenar a retificação do lançamento contestado, nos moldes da papeleta de cálculo a fls.

N. 10.400-40 — Gen. La. Carlos Lindolfo Pais de Figueiredo. — Faça-se a glosa do encargo de esposa (exercícios de 1934 a 1939), conforme é solicitado em a carta de fls.

N. 13.525-40 — Lucila Campista. — Exclua-se a dedução de "encargos de família", como se requer.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a se realizar no dia 1 de outubro, às 14 horas:

RECURSOS

(Sessão pública)

793-R — Ferreira Land & Cia. — V. merc. — Recons. acordão n. 662 — Rec. 8.361 — Receb. do Distrito Federal — Relator, o Sr. Jaime Péricles.

N. 9.973 — Banco Noroeste do Estado de São Paulo — Imp. selo — Receb. Federal em São Paulo — voluntário e *ex-officio* — Relator, Sr. Garcia de Sousa.

N. 10.037 — Volvo do Brasil, S. A. e Marcelo Luporini — Imp. selo — Receb. Distrito Federal — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 10.052 — Banco Francês e Italiano para a América do Sul — Imp. selo — Deleg. Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 10.085 — Henrique Ammon — Imp. selo — Deleg. Fiscal no Rio Grande do Sul — Rel. Sr. Jaime Péricles.

N. 10.091 — João Pereira Leite — Imp. selo — Deleg. Fiscal em Mato Grosso — *Ex-officio* — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 10.126 — The Royal Bank of Canadá — Imp. selo — Receb. do Distrito Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 10.136 — Felippo Chalub e Leite & Cia. — Imp. selo — Deleg. Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 10.150 — L'Union Unão dos Fazendeiros, S. A. — Imp. selo — Receb. do Distrito Federal — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 10.151 — H. Almeida & Gonçalves — V. mercantis — Receb. do Distrito Federal — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 10.168 — Instituto Pinheiros — Imp. selo — Receb. Federal em S. Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 10.176 — Cia. Industrial Ltda. — Imp. selo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 10.250 — Frigorífico Wilson do Brasil — Imp. de selo — Receb. Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Aprígio Braga.

(Sessão secreta)

- N. 9.593 — Silvério Antunes de Sousa — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em Mato Grosso — Relator, Sr. Jaime Péricles.
 N. 9.881 — Samuel Felipe Domingues Uchôa — Imp. renda — Diret. Imp. Renda — Relator, Sr. Jaime Péricles.
 N. 9.899 — Justo & Cia. — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Jaime Péricles.
 N. 10.023 — Cysne & Cia. — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda no Ceará — Relator, Sr. Fabres da Rocha.
 N. 10.032 — Amorim Costa & Cia. — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em Pernambuco — *Ex-officio* — Relator, Sr. Carlos Zenha.
 N. 10.033 — Joaquim Lopes Dias — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda no R. G. do Sul — Rel. Sr. Garcia de Sousa.
 N. 10.041 — Cláudio do Sousa — Imp. renda — Diret. Imp. Renda — *Voluntário e ex-officio* — Relator, Sr. Fabres da Rocha.
 N. 10.105 — Antonio Gonçalves Soares — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Garcia de Sousa.
 N. 10.115 — José Soares Garcia — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda no Estado do Rio — Relator, Sr. Jaime Péricles.
 N. 10.127 — I.A. no Caldas — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda no R. G. do Sul — Relator, Sr. Jaime Péricles.
 N. 10.143 — Alcides Gonzaga — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda no R. G. do Sul — Relator, Sr. Fabres da Rocha.
 N. 10.190 — Cia. Industrial Pernambucana — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Aprígio Braga.
 Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de setembro de 1940.
 Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Paula para a sessão ordinária a realizar-se em 1 de outubro de 1940, (sexta-feira), às 14 horas.

RECURSOS

Relator, Sr. Nero de Macedo:

- N. 10.072 — Laboratório de Opoterapia e Bioquímica Aplicada Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.
 N. 10.089 — M. Maklouf & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Pará.
 N. 10.117 — Horácio Limongi & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.
 N. 10.121 — Vicente Amato Sobrinho & Comp. — Imposto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro.
 N. 10.147 — Abdo Nader — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul.
 N. 10.164 — Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Baía.
 N. 10.165 — Sociedade Anônima Magalhães — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Baía.
 N. 10.172 — João Cecinas — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe.
 N. 10.173 — A. Brocos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Paraíba.
 N. 10.177 — Tecelagem Paraíba — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relator, Sr. Brandão Cavalcanti:

- N. 5.107 — Cerâmica São Caelano S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Federal em São Paulo.
 N. 8.044 — João Pedro do Assis — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.
 N. 8.243 — Assad & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.
 N. 8.680 — Bernardo Lifschitz — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe.
 N. 8.730 — Lauro Lemos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Espírito Santo.
 N. 8.838 — Israel Neuman — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.
 N. 9.012 — Benedito José de Castro — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.
 N. 9.189 — Israel Neuman — Imposto de consumo — Recebedoria Federal no Distrito Federal.
 N. 9.545 — I. Santos Ferreira — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.
 N. 9.587 — Coates & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.
 N. 9.595 — Nicolau Lignani & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Relator, Sr. Onaldo Machado:

- N. 10.328 — A. J. Teixeira & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

- N. 10.351 — M. Caruso — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.
 N. 10.378 — Herman Stein — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.
 N. 10.434 — Chucalla Hassib Chakur & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.
 N. 10.443 — Glória Tecelagem de Lã Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.
 N. 10.467 — W. Transchke — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.
 N. 10.487 — Adalino Franci — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.
 N. 10.507 — João F. Nogueira — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.
 N. 10.529 — Antônio Simões de Almeida — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.
 N. 10.878 — Paulo Araújo & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Relator, Sr. Marcondes da Luz:

- N. 10.182 — Vito Macchiarole — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.
 N. 10.186 — Antônio Fernandes — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.
 N. 10.188 — Armour of Brazil Corporation — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.
 N. 10.189 — Leopoldo Zach Sucessora Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.
 N. 10.270 — Sociedade Cooperativa Viti-Vinícola Santo Antônio Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.
 N. 10.280 — Lutz Ferrando & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.
 N. 10.290 — Severino Vasconcelos & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Baía.
 N. 10.315 — Silvio Steigleder — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Relator, Sr. Magalhães Serejo:

- N. 9.641 — Moisés Muilem — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Piauí.
 N. 9.704 — Fernandes & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.
 N. 9.985 — Manuel Ferreira de Macedo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.
 N. 10.001 — Saraiva & Almeida — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.
 N. 10.022 — Indústrias Lacta S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.
 N. 10.051 — G. Xavier & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.
 N. 10.052 — Fábrica Nacional de Lonas Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.
 N. 10.053 — Pereira Lima & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.
 N. 497-R — The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited — Imposto de consumo — (Pedido de reconsideração do acordo n. 8.371) — Alfândega do Rio de Janeiro.
 N. 517-R — The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited — Imposto de consumo — (Pedido de reconsideração do acordo n. 8.697) — Alfândega do Rio de Janeiro.

Relator, Sr. Tobias Rios Filho:

- N. 8.922 — A. Machado & Comp. — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex officio*.
 N. 9.386 — Emílio Romani & Comp. — Imposto de consumo — Alfândega de Paranaguá.
 N. 9.391 — Joaquim P. da Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, *ex officio*.
 N. 10.560 — Franci & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.
 N. 10.629 — Segundo Gatti — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.
 N. 10.657 — Edoyn Dutcurz — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.
 N. 10.657 — Froyn Fleks — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.
 N. 10.700 — Miguel Fleks — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.
 N. 10.716 — Nunes & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado da Baía.
 N. 10.717 — Calixto Sayeg & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais.
 N. 10.811 — Luiz Góes — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Amazonas e Acre.
 N. 10.860 — Anita Tibiriçá — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.
 Secretária do Segundo Conselho de Contribuintes, 27 de setembro de 1940. — Frederico Diniz Martins, secretário.

ACORDÃO N. 9.088

Recurso n. 8.725 — Imposto de Consumo — Recorrida, Ceibrasil Representações Limitada — Recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal.

Decreto-lei n. 301 de 24 de fevereiro de 1938. Como são taxados pela regulamentação do imposto de consumo, somente os refrigeradores elétricos (geladeiras ou sorvetadeiras de qualquer tamanho) "ex-vi" da alínea III, n. 1, § 23, do artigo 4º, só podem ser, como tais considerados estes aparelhos completos, isto é, com sua aparelhagem frigorífica, sendo o imposto pago na base do preço de venda a preço de venda a prazo. A simples aparelhagem por si só, para ser adotada ao refrigerador não pode ser considerada um refrigerador completo, estando assim fora do alcance fiscal para sujeitá-la ao imposto; nem podem ser consideradas refrigeradores, para efeito do imposto, as câmaras frigoríficas, construídas de tijolos, cimento e material isolante, providas de aparelhagem frigorífica, porquanto, neste caso, não se trata de um aparelho elétrico (geladeira ou sorveteria), e sim, de adaptação de aparelhagem frigorífica e que, como a construção que a recebe ou se adapta, não está sujeita a imposto.

Reza o auto de folhas que aos 13 de janeiro de 1939, a fiscalização verificou que a firma Ceibrasil Representações Limitada, estabelecida rua General Câmara n. 64-7º andar, com beneficiamento de aparelhos elétricos, beneficiaria e vendera, no período de 30 de julho de 1938 a 6 de janeiro de 1939, aparelhos elétricos dos valores especificados no "mapa demonstrativo", levantado pela mesma fiscalização, de acordo com os lançamentos constantes do copilador de faturas n. 2, devidamente autenticado, sujeito ao imposto à razão de 350 por 1000, ou fração no total de 4:020, pagando, entretanto, somente em selos de consumo a quantia de 1:416, quantia essa que representa o total de estampilhas pela mesma adquirida conforme as guias descritas no citado "mapa", selos esses todos empregados por isso que não possuía saldo algum nesta data, deixando, portanto, de pagar de imposto devido a importância de 2:574, não constando, outrossim qualquer lançamento no respectivo livro fiscal de produção e consumo que se encontrou sem qualquer escrituração infringindo, assim, Ceibrasil Representações Limitada, o disposto nos artigos 67-a-81, III, § 1, letras b e c, com incidência no artigo 204, parágrafo único letra c, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, razão porque foi notificado do fato a firma em apreço representada pelo gerente, Dr. N. A. Junqueira Botelho, nos termos da intimação de folhas 2.

Defendendo-se, do auto, Ceibrasil Representações Limitada, alega que o Decreto n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, diz, em seu artigo 67, § 3º:

"Quando os preços variarem, segundo a maior ou menor quantidade em que são vendidos os produtos tomar-se-á, para base do pagamento do imposto, o preço máximo de venda, de acordo com o § 1º. Nenhuma dedução se fará no valor integral da venda, a título de desconto etc."

De acordo com o artigo acima a suplicante estabeleceu o preço à vista de seus produtos e sobre os mesmos calculava e pagava o selo de consumo; que, nos casos de vendas feitas a prazo, para atender aos desejos e conveniências dos compradores, acrescia ao preço normal, à vista, uma importância proporcional ao preço e ao prazo de pagamento; que assim agia, ciente de que estava cumprindo o preceito legal qual o de estabelecer preço máximo; que, porém, estabelecendo o Decreto-lei n. 739, de 24 de fevereiro de 1938, que o selo deve ser pago sobre o preço total da fatura e não apenas sobre o preço total da fatura e não apenas sobre o preço máximo, a requerente reconhece que deve a diferença do imposto conforme cálculo do Sr. Fiscal, para as faturas 308 — 315 — 316 — 318 — 347 — 451 e 385, e que, de acordo com a relação, foi pago o imposto de 1:836 quando devia ser 2:067 apresentando uma diferença de 231. Continuando, o defendente alega, que, das guias mencionadas, a de n. 2.861 relativa aos selos no valor de 390 não foi relacionada pelo Sr. Agente Fiscal, porque, no momento, e por engano, a mesma se encontrava na pasta de documentos de Caixa, da firma; que, no entender do Sr. Fiscal, a requerente infringiu o disposto no artigo 81 do Decreto-lei n. 739, que por ter a requerente fornecido sem o pagamento do imposto de consumo, compressores de refrigeração, com seus pertences; mas, acentua, a requerente importa os compressores de refrigeração Baker, que entram na Alfândega, isentos do pagamento do imposto de consumo e os demais pertences e acessórios, necessários para a instalação dos compressores são importados ou adquiridos nesta praça, já estando os artigos sujeitos ao imposto de consumo devidamente selados; que, nos das faturas 304, 341, 344 e 350, a suplicante forneceu o compressor de refrigeração e seus pertences e acessórios, instalando-os e ligando-os às câmaras já existentes e preparadas pelos compressores, e no caso da fatura 368, foi o compressor fornecido e ligado a uma sorveteria de propriedade do comprador; que, em nenhum dos casos a requerente forneceu sorvetadeiras ou geladeiras

mente isento de imposto e os demais acessórios são adquiridos já selados ou pagam o imposto na Alfândega por ocasião de despacho, e assim entender que não está infringindo a lei, pois, nela não está enquadrado o compressor; que, de fato, este imposto, no caso presente, somente é aplicável aos refrigeradores, conhecidos como geladeiras e sorvetadeiras, como está clara e definitivamente especificada na lei; não sendo cabível a sua aplicação a câmaras frigoríficas, cuja construção fica incorporada no próprio prédio, em que as mesmas são localizadas. Pelos motivos expedidos e não incidindo na lei do imposto de consumo os produtos constantes das faturas ns. 304 — 341 — 344 — 350 e 368, pede seja julgado improcedente o auto de infração do artigo 81.

Ainda em sua defesa do auto, alega que a falta de escrituração do livro especial foi devida ao pouco movimento a ser feito no mesmo, e por outro lado, ao grande acúmulo de suas atividades, notadamente, de origem técnica; que não houve intenção dolosa, tanto que o autuante ponde, pelo exame das guias e das cópias das faturas, fazer, sem dificuldade a verificação de entrada e saída dos selos de consumo, e se certifica da sua regularidade, e assim, espera lhe seja relevada a falta. Que, com relação ao artigo 204, parágrafo único letra e julga, data venia, que a intenção do Sr. Fiscal foi combiná-lo com o artigo 219, § 6º, letra a, visto não ter havido do parte da defendente artifício doloso, nem intuito de fraude, e assim, requer seja deferida a presente, para permitir o pagamento, sem multa, da diferença do selo das faturas 308 — 315 — 316 — 318 — 347 — 351 e 385, já mencionadas e isentas as demais, de ns. 304 — 341 — 344 — 350 e 368, de acordo com o que ficou esclarecido, relevando também a multa do artigo 111, por equidade.

O Sr. Agente Fiscal em sua informação de folhas diz que a Ceibrasil Representações Limitada, vem operando como transportadora o beneficiamento de produtos sujeitos a imposto de consumo sem que procurasse cumprir suas obrigações para com o fisco federal, falta em que o auto, em que se baseia este processo, procurou corrigir. Adquirindo moveis-geladeiras que lhe são fornecidas com o imposto pago pelos respectivos fabricantes, a autuada a ele faz adaptação, de compressores, serpentinas, tubos, obtendo assim a máquina operatriz para produção do frio, transformando, pois, o móvel em aparelho elétrico.

Essa operação é a que alude o artigo 6º e seu § 3º, do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, e pela qual fica o produto assim obtido sujeito ao pagamento da taxa integral correspondente a nova espécie tributada, e assim, depois de longa esplanada sobre o caso, opina pela procedência do auto.

O Sr. diretor da Recebedoria, depois de examinar o processo em causa, relativamente à incidência do imposto sobre os aparelhos elétricos montados e vendidos pela autuada, e estando provadas as infrações capituladas, julgou procedente o auto de fls. e de acordo com os arts. 81, 204, parágrafo único, letra c, 206 e 220, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, impôs à firma Ceibrasil Representações Ltd., a multa de 5:148\$000 dobro do imposto senegado, com a obrigação ainda de recolher aos cofres públicos a importância de 2:571\$000 relativa ao imposto devido.

Intimada da decisão supra, a firma Ceibrasil Representações Ltd., apresenta como fiador e solidariamente responsável pelo pagamento da multa imposta, o Banco Ribeiro Junqueira, filial no Rio de Janeiro, e assim satisfeitas as exigências regulamentares, recorre para este Conselho, representada por seus bastantes procuradores Drs. Jasi Ribeiro Junqueira e Hélio Junqueira Ribeiro, conforme o competente instrumento de fls. 21. O termo de fiança foi assinado dentro do prazo regulamentar, conforme se verifica a folhas 32, 32-v.

Na razão de seu recurso a este Conselho, alegam que o Sr. agente fiscal, em suas informações estende-se em considerações e citações de acordões para provar que a venda de geladeiras elétricas, obtidas pela instalação de compressores de refrigeração, em geladeiras-moveis, está sujeita ao pagamento do imposto de consumo; que isto é fato sabido e que está claramente escrito em sua defesa de fls.; que afis. 2, consta um quadro em que estão relacionadas todas as suas faturas, relativas aos casos em que forneceram os aparelhos elétricos mencionados no art. 4º, § 23, n. III, do Decreto-lei n. 139, de 24 de setembro de 1938:

"1.º — Aquecedores, fogões, fogareiros, isqueiros ou acendedores, refrigerador (sorvetadeiras ou geladeiras de qualquer tamanho)"

que, em todos estes casos, foi pago o imposto devido; que, na defesa citada, o que contestamos é a afirmação do Sr. fiscal de que a requerente vendeu sem estampilha devidamente, produto sujeito a imposto de consumo, querendo classificar como tais os casos em que a suplicante forneceu e instalou compressores de refrigeração com seus pertences, não tendo, porém, vendido geladeira ou sorveteria alguma; que nestes casos, as câmaras frigoríficas, geladeiras e sorvetadeiras, foram fornecidas, prontas pelos proprietários das instalações consideradas, tendo sido compradas de outrem; que apenas venderam e instalaram os compressores para servir às citadas câmaras frigoríficas, geladeiras e sorvetadeiras; que, quanto à falta de escrita fiscal, menos de meio ano, possa ser comparada a "quasi um ano"; que a falta foi correspondente unicamente a sete guias de aquisição de selos e sete faturas no valor total dos selos adquiridos.

julgaram não poderia ser mais facilitada a ação verificadora do fisco, que as faturas 308, 315, 316, 318, 347, 351 e 385, conforme explicado a fls 1 e 2, da defesa perante a primeira instância, reconheça a recorrente que deve a diferença do imposto, conforme cálculo, da 231\$000, erro consequente da interpretação do § 3º, do art. 67, do Decreto-lei n. 301, posteriormente modificado pelo de n. 739, e solicita que a multa relativa a esta infração seja classificada, de vez que não se verificou o mais leve intuito de fraude e de acordo com o que estabeleceu a letra a, do § 6º, art. 219, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

A requerente junta a guia n. 2.861, no valor de 390\$000 já citada na defesa do auto; e, concluindo, espera a recorrente correspondentes às aludidas faturas.

Isto posto, e:

Considerando que a venda de equipamentos frigoríficos compreendendo motor elétrico (sujeito ao imposto de consumo pago nas Alfândegas) compressor e serpentina (não sujeitos a imposto) equipamentos a que se refere as faturas anexadas ao processo sob números 301, 341, 344, 350, e 368, não constituem um refrigerador — sorveteiras ou geladeiras de qualquer tamanho expressamente mencionadas na alínea III, n. 1, § 23, do art. 4º, do Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, sendo estas as únicas, na espécie, taxadas para o pagamento do imposto de consumo;

Considerando, pois, que os citados equipamentos fornecidos para montagem em balcões e câmaras frigoríficas, geladeiras e sorveteiras instalados, prontos nos estabelecimentos comerciais ou industriais por seus proprietários, não podem ser equipados para efeito fiscal aos refrigeradores — sorveteiras ou geladeiras de qualquer tamanho — e que são vendidos no mercado, com a sua aparelhagem completa para seu imediato funcionamento;

Considerando que os recorrentes pagaram o imposto devido sempre que venderam "geladeiras ou sorveteiras" de qualquer tamanho, conforme se verifica da relação de fls., reconhecendo, todavia, que tais pagamentos apresentaram diferenças para menos por efeito de uma imprecisa interpretação do preceito regulamentar, por se tratar do imposto ad-valorem, tendo os recorrentes calculado o imposto sobre a base de preço à vista, quando devia ser de preço a prazo;

Considerando que, dos elementos colhidos no processo em lide e documentos apresentados pelos recorrentes não se verifica ter havido intenção dolosa que justifique a aplicação da penalidade capitulada no art 204 do Decreto citado;

Considerando que o imposto seria de 4:020\$000 mencionado na demonstração de fls. 3, levantada pela fiscalização; mas, deduzindo-se: os pagamentos efetuados, constantes dessa mesma demonstração, de 1:410\$000 e mais 390\$000 segundo a guia n. 2.861, de fls. 16, bem assim, a importância de 1:453\$000 — atribuída aos equipamentos que são livres de imposto, (faturas ns. 341, 344, 350 e 368) verifica-se, afinal, uma diferença de imposto a pagar de 369\$000, a que estão sujeitos os recorrentes além do pagamento da multa de 500\$000, na forma do art. 219, § 6º, a, do Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a multa a 500\$000, com a obrigação de recolher a importância de 369\$000, de imposto devido.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Cornélio Marcondes da Luz, relator.

Fui presente, Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

ACORDÃO N. 9.089

Recurso n. 8.861 — Imposto de consumo — Recorrente, Pedro Missel — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Aguardente saída da fábrica e encontrada pela fiscalização recolhida a um depósito situado nos fundos do prédio do estabelecimento comercial varejista do próprio fabricante, achando-se a mercadoria desacompanhada de todos os efeitos fiscais e provas de autenticidade, constitui sonegação regulamentar, sujeitando o infrator à penalidade capitulada na lei.

Resa o auto inicial de fls. 4, que no dia 22 de outubro de 1938, havendo comparecido no prédio sito no lugar denominado "Praia", município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, a fiscalização verificou que Pedro Missel, ali estabelecido com negócio à varejo de diversos artigos tributados, tinha oculto em um galpão, nos fundos de sua casa comercial, em lugar de não acostumado acesso fiscal, as seguintes mercadorias: dois barris contendo 200 litros de aguardente de cana, cada um; dois ditos contendo cada um 100 litros; dois ditos contendo cada um 250 litros; um dito contendo 480 litros, um dito contendo 190 litros; um dito contendo 800 litros; um dito contendo 50 litros; um dito contendo 25 litros, todos de aguardente de cana e contendo todos esses recipientes a quantidade de dois mil seiscentos e quarenta e cinco litros de aguardente de cana; foi encontrado, ainda, um tanque de cimento, medindo 2m,70x3m,00x2m,00 e pelos agentes fiscais, juntamente com um empregado do Pedro Missel foram medidos dois mil e duzentos litros de aguardente de cana e toda a mercadoria descrita achava-se desacompanhada de nota ou fa-

tura, sem selos e sem estar marcada de acordo com o regulamento em vigor, perfazendo o total de aguardente de dezoito mil oitocentos e quarenta e cinco litros, infringindo assim o disposto nos artigos 72, 81, 111, letra d e 201, parágrafo único, letra a, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, sendo lavrado o competente auto de infração e apreensão e depositada, assinando o termo de depósito, como representante de Pedro Missel, seu empregado Olmiro Silveira, conforme fls. 3. Em aditamento ao dito auto e ao proceder-se seu encerramento, compareceu Pedro Missel, que também o assinou.

Intimado regularmente, Missel apresenta sua defesa, e alega que não infringiu nenhum dos dispositivos indicados; que a mercadoria não saiu da fábrica para ser exposta à venda; ao contrário, a mercadoria apresentada e autuada, estava depositada em um tanque de cimento e alguns barris, na casa do próprio fabricante, que não se achava exposta à venda, nem estava ainda, em condições de o fazer; que é fabricante registrado, e como tal tem ele seu alambique (destilador) montado em um galpão próximo à lavoura; que em vista da baixa do preço da mercadoria, depositou-a em lugar conhecido, em um depósito de alvenaria junto à casa de família e próximo à fábrica, pois, não era possível deixar mercadoria de tamanho vulto na lavoura, lugar impróprio, não policiado e sem garantia alguma; que não estava em promiscuidade com o estabelecimento varejista e não vendia aguardente no balcão; que ocultação não existe; que quando se deposita uma mercadoria, anos a fio, em lugar destinado a esse fim; e, como não se tendo dado a sonegação, não provada, deve o autuado ser absolvido pela incompetência da acusação.

Os autuantes em sua longa informação dizem que as infrações capituladas no auto inicial, mau grado os esforços da defesa, estão materialmente provadas; que a aguardente apreendida estava sonegada ao pagamento do imposto devido, com todas as características da pura sonegação, previstas pelo regulamento:

"a) Estava desacompanhada dos selos, como a defesa confessa;

b) encontrava-se nas dependências de um estabelecimento comercial, de mais a mais varejista;

c) a mercadoria estava sujeita ao estampilhamento;

d) a mercadoria não estava selada (acompanhada dos selos);

e) a mercadoria se encontrava oculta, dolosamente escondida às vistas da fiscalização, parte em barris postos no já descrito galpão e parte — a maior — em um tanque ou algive, com todas as aparências de destinar-se a depósito de "agua".

A autoridade preparadora do processo, em seu relatório, de fls., conclui pela procedência das infrações capituladas nos artigos 72, 81, 111, § 4º, letra d e 201, parágrafos únicos, letra a, do Decreto 739. Declara não ter a coletoria notícia de que se trate de uma infratora a quem se tenha imposto alguma penalidade.

O Sr. delegado fiscal, apreciando detidamente o processo, julgou procedente o auto, e, tendo em vista o disposto no artigo 219, § 8º, letra c do Decreto 739, impôs a Pedro Missel a multa de réis 11:307\$0, atinente ao dobro do imposto devido, com a obrigação, também imposto, de indenizar a Fazenda Nacional da importância de 5:635\$5, valor do imposto devido pelo produto apreendido e mais a importância de 282\$7, relativa à taxa de 5%, na forma do artigo 242, do mesmo regulamento.

Intimado a 16 de maio de 1939, requereu à Coletoria de Santo Antônio para apresentar fiador, o que foi deferido, com o prazo de 10 dias para a assinatura do respectivo termo de fiança e efetivado no prazo legal, conforme se vê a fls. 31 do processo.

Recorrendo para este Conselho, em sua longa petição, Pedro Missel, limitou-se a explicar o caso em lide sem apresentar razões outras além das alegações contidas em sua defesa do auto.

Incluiu uma fotografia dos seus estabelecimentos, pretendendo demonstrar que a aguardente, que deu origem ao auto de infração, que ora contesta, não foi encontrada num galpão distante, situado nos fundos da sua casa de negócio, mas, sim, num depósito que está à vista de todos, entre o prédio de sua casa comercial e a fábrica.

Isto posto, e

Considerando que a fiscalização encontrou depositados em um galpão, nos fundos do prédio do estabelecimento comercial varejista, do recorrente, 11 barris contendo aguardente, que foram um tanque de cimento, construído abaixo do solo, contendo 16.200 apreendidos, verificando, nesse ato, a existência, no dito galpão, do litros de aguardente, conforme medição então efetuada;

Considerando que toda essa mercadoria saída da fábrica para o aludido depósito estava desacompanhada dos efeitos fiscais regulamentares, e os barris inteiramente desprovidos dos necessários característicos de autenticidade da mercadoria, exigidos na forma da letra d, § 4º, do artigo 111, do regulamento em vigor;

Considerando que, pela própria fotografia, anexada ao processo, verifica-se que o aludido galpão, servindo de depósito, onde foi apreendida a mercadoria está situado nos fundos da casa de negócio do recorrente, nada tendo de comum com a construção onde está montada a fábrica;

Considerando que estabelecendo esse depósito o recorrente deixou de se habilitar com o devido registro, na conformidade do artigo 8º do regulamento em vigor;

Considerando que a infração está materialmente provada, e as alegações do recorrente não modificaram os fundamentos de sua capitulação;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Cornélio Marcondes da Luz, relator.

Voto vencido dos Srs. Nero de Macedo e Francisco Brandão Cavalcanti.

Damos provimento ao recurso porque não está provado que o depósito não é da fábrica e sim do estabelecimento comercial, cabendo, apenas a multa de 500\$0, mínimo do artigo 111, § 1º, letra b, por falta de livro e escrituração da produção da fábrica. — Nero de Macedo. — Francisco Brandão Cavalcanti.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

ACORDÃO N. 9.090

Recurso n. 9.561 — Imposto de consumo — Recorrente, Jacob Neiros — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"A inobservância dos preceitos do art. 81, do Decreto vigente, do imposto de consumo, segundo o qual nenhum produto pode sair das fábricas, exposto à venda ou ser vendido sem estar devidamente selado, constitui contravenção regulamentar, e sujeita o contraventor a penalidade legal."

Por decisão do Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, foi imposta a multa de 500\$0, contra Jacob Neiros, negociante em Santa Maria, à rua Acampamento n. 61, por infração do art. 81 do Decreto-lei n. 739, de 24/9/38, por ter exposto à venda 22 pentes de chifre, galalite e osso, da taxa de \$2, por unidade, sem estarem devidamente selados, não tendo sido apresentada nota ou fatura comprovante da procedência das mercadorias citadas, conforme tudo consta do auto de fls., lavrado pelo agente fiscal, que fez apreensão dos referidos pentes.

Regularmente intimado, Jacob Neiros, apresentou defesa e as alegações pelo mesmo formuladas não ilidem a falta que lhe foi atribuída conforme o auto de fls.

O fiscal autuante informou o auto, e como a infração está provada e confessada, é pela sua procedência.

A autoridade preparadora do processo em seu relatório, é de parecer que o auto deve ser julgado procedente, para impor-se ao autuado a multa de 500\$0, do art. 81, do Decreto-lei n. 739, de 1938.

Por não se conformar com a decisão da autoridade da primeira instância, Jacob Neiros, depositou, no prazo legal, a importância da multa imposta, recorrendo para este Conselho.

Em suas razões de recurso, renovou as alegações da defesa do auto; que não houve má fé ou intenção de dolo; que o auto foi lavrado na segunda visita que o agente fiscal fizera em seu estabelecimento, e era visível o desejo de não se retirar sem a lavratura do auto, terminando por pedir a relevação da penalidade.

Isto posto, e

Considerando que nenhum produto sujeito ao imposto de consumo poderá sair das fábricas, nem ser exposto à venda ou vendido, sem estar devidamente estampilhado, na forma do art. 81, do Decreto-lei n. 739, de 24/9/38;

Considerando que este preceito vem sendo reproduzido de antigos regulamentos do imposto de consumo, não constituindo, por isso, matéria nova fiscal;

Considerando que a infração está materialmente provada e confessada, não aproveitando ao recorrente a simples alegação de ausência de fraude ou má fé;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Cornélio Marcondes da Luz, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. presidente, Vicente Galliez.

ACORDÃO N. 9.091

Recurso n. 9.570 — Imposto de consumo — Recorrente, Manuel Augusto Pereira — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

"A rotulagem dos produtos sujeitos ao imposto de consumo é preceito que vem de antigos regulamentos, fiscais e sua inobservância sujeita os infratores à penalidade estabelecida na lei."

Reza o auto de fls. que verificando a fiscalização que Manuel Augusto Pereira, negociante de queijos a varejo, no mercado municipal da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, tinha exposto à venda 20 queijos tipo "Minas", sem rotulagem alegando o autuado estar esperando os rótulos do remetente da mercadoria, tendo apresentado uma carta nesse sentido e uma nota de venda do remetente dos queijos, José de Oliveira Mafra, de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas, infringindo assim o art. 72, § 6º do Decreto-lei n. 301, de 24/2/36. Foram apreendidos os referidos queijos, que ficaram depositados com o mesmo autuado, conforme o termo de fls.

Intimado, apresentou defesa, no prazo regulamentar, alegando que a partida de queijos apreendida aguardava os rótulos, conforme prova com a carta de depositário de mercadoria, em S. Sebastião do Paraíso; que não é recorrente e sempre cumpriu os ordens do fisco; que o auto não encontra apoio no vigente regulamento, visto que o autuado, tendo recebido dois fardos de queijos, abriu um, para verificar o estado em que haviam chegado, deixando o outro fardo fechado, aguardando a chegada dos rótulos; e, invocando a circular n. 5 do Sr. ministro da Fazenda, o autuado confia na justiça serena da autoridade.

Tendo o Sr. fiscal autuante vista do processo, opina no sentido de ser ouvida a firma José de Oliveira Mafra, atacadista de queijos, em S. Sebastião do Paraíso, uma vez que, na qualidade de comerciante, não goza da faculdade de remeter queijos sem rótulos, nos termos do § 6º do art. 72 do regulamento vigente, sendo, assim, José de Oliveira Mafra intimado, conforme fls.

Em sua defesa, alega que é depositário de queijos, em pequena escala; não possui em stock, e à medida que recebe os pedidos, adquire-os do fabricante, isto com todas as formalidades fiscais, e assim é remetido diretamente ao comprador; que, se houvesse irregularidade, foi puramente por negligência do comandante Manuel A. Pereira.

O fiscal autuante informa que foram apreendidos 20 queijos e como tivessem sido remetidos 40, conforme a nota de fls. 2, e que já haviam sido vendidos os demais sem a formalidade legal da rotulagem; que, sendo varejistas, como declaram, Manuel Augusto Pereira e José de Oliveira Mafra, comprador e vendedor, a multa cabe tanto a um como a outro.

O Sr. coletor, à vista da informação do autuante, opina pela multa de 500\$0 a cada um dos autuados, mínimo do art. 72, § 6º, do Decreto-lei n. 301, mencionado.

Tomando conhecimento do processo e em bem fundamentada decisão, o Sr. delegado fiscal impôs a Manuel Augusto Pereira e José de Oliveira Mafra, a cada um, a multa de 500\$0, mínimo do art. 72, § 6º, do Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, combinado com igual dispositivo do art. 72 § 7º, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intimado regularmente e no prazo legal, Manuel Augusto Pereira depositou a importância da multa e, não se conformando com a decisão do Sr. delegado fiscal, recorre para este Conselho.

Em suas razões de recurso, alega o recorrente que não cometeu infração alguma, pois os queijos estavam somente expostos a título de propaganda e não à venda; que, exercendo há muito, a profissão de comerciante, sempre cumpriu os seus deveres, nunca tendo sido autuado, e, estando patente a lisura com que procedeu, espera a reforma da decisão anterior.

Intimado pela A. R. n. 6.174, em 23 de julho de 1930, José de Oliveira Mafra, só em 26 de agosto efetuou o depósito da multa, deixando assim esgotar-se o prazo regulamentar, perimindo seu direito de recurso.

Isto posto, e:

Considerando que o recorrente alega que os queijos em causa estavam somente expostos a título de propaganda e não à venda, o que não provou; portanto,

Considerando que, pela nota de venda n. 523, de fls. 3, o recorrente recebeu 40 queijos, dos quais a fiscalização ainda apreendeu 20, evidenciado ficou que a quantidade excedente já havia sido vendida, sem o preenchimento das formalidades legais, da prévia rotulagem da mercadoria;

Considerando, pois, que a infração está provada e confessada; Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Cornélio Marcondes da Luz, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

ACORDÃO N. 9.092

Recurso n. 512-R — Pedido de reconsider. do ac. n. 8.309. — Recorrente, Savério Vita. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Existência de amostras gratuitas de especialidades farmacêuticas em estabelecimento comercial atacadista dessa espécie: contravenção do art. 72 § 10.º do vigente regulamento do imposto de consumo.

Com guarda do prazo legal, dirige-se a este Conselho o negociante Savério Vita, estabelecido em Recife com o comércio por grosso de especialidade: farmacêuticas, pedindo reconsideração do acórdão n. 8.309, de 16 de janeiro do corrente ano.

A decisão desta instância, de que ora se pede reconsideração, confirmou a da 1.ª instância, proferida a fls. 10 do processo, condenando o requerente ao pagamento da multa de 2.500\$0, mínimo estabelecido para a infração do § 10 do art. 72 do vigente regulamento do imposto de consumo, pelo fato de terem sido apreendidas no estabelecimento do mesmo requerente amostras gratuitas de especialidades farmacêuticas.

Em suas razões de recurso então apresentadas, alega Savério Vita ignorância da lei, e como prova do alegado apontava a circuns-

tância de haver franquado ao agente do fisco o armário onde se encontravam as amostras.

No requerimento que ora é objeto de deliberação deste Conselho, insiste o solicitante em suas anteriores alegações, acrescentando a estas outras considerações que não podem elidir o fato em si da contravenção.

Isto posto, e

Considerando que, de pleno acôrdo com o texto legal, tem este Conselho repetidamente em inúmeros julgados assentado que a simples existência de amostras gratuitas de especialidades farmacêuticas, em farmácias, drogarias ou quaisquer outros estabelecimentos comerciais, salvante aqueles que a lei exclui da proibição, importa em contravenção do indicado dispositivo legal;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, relator. — Tobias Rios Filho, relator. — Fui presente, Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente: sr. Vicente de Paulo Galliez (Presidente).

ACÓRDÃO N. 9.093

Recurso n. 9.772 — Imposto de Consumo. — Recorrente, Ernesto Marangoni Baldan. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Recurso ex-officio, indevidamente interposto, do ato de coletoria federal que, reconsiderando anterior decisão, atendeu ao pedido do contribuinte, no limite de sua alçada; prosseguimento irregular do processo, de que resultou a reforma da decisão recorrida ex-officio; anulação do processo a partir dessa decisão, afim de nele ser exarado novo despacho, com exata observância dos preceitos legais.

Ernesta Marangoni Baldan, estabelecida com negócio de fazendas e outros artigos, na cidade de Areado, Estado de Minas Gerais, foi notificada a 13-9-1939, pelo fato de estar comerciando em especialidades farmacêuticas sem ter pago o registro relativo a essa espécie tributada.

Despachando o processo de notificação a coletoria respectiva impôs a notificada a multa de 150\$0, com a obrigação de recolher a importância de 5\$0, relativa ao registro de especialidades farmacêuticas.

Dessa decisão foi interposto um pedido de reconsideração pela interessada (fls. 4). O coletor federal em Areado atendeu à solicitação da requerente, julgando improcedente a notificação e exigindo apenas a importância correspondente ao registro da espécie referida. Mas, de sua decisão o mesmo exator interpoz recurso *ex-officio* para a Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais.

De posse do recurso *ex-officio*, entendeu a Delegacia Fiscal por bem de lhe dar provimento, afim de restabelecer integralmente a decisão reconsiderada.

Dada ciência dessa decisão à interessada, interpôs este recurso voluntário para este Conselho, atendidas as prescrições legais respectivas.

Isto posto, e

Considerando que do ato do Sr. Coletor Federal em Areado, reconsiderando sua primitiva decisão, não cabia recurso *ex-officio* para a instância superior, em face do que dispõe o art. 226 do vigente regulamento do imposto de consumo;

Considerando que a irregular interposição de recurso *ex-officio*, permitindo a reforma da decisão recorrida e a posterior apresentação do recurso voluntário para este Conselho deu ao processo curso tumultuário, inteiramente fora do preceituado na lei;

Considerando que o prosseguimento irregular do processo teve origem no ato da Coletoria Federal em Areado reconsiderando sua anterior decisão;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, anular o processo a partir da decisão de fls. 5, inclusive, que reconsiderou a de fls. 2 verso, afim de que, pela exatoria referida, seja exarada nova decisão no pedido de reconsideração da interessada, com exata observância dos preceitos legais.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Tobias Rios Filho, relator. — Fui presente, Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

ACÓRDÃO N. 9.094

Recurso n. 9.780 — Imposto de consumo — Recorrente, Rodrigues & Mota — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro.

Infração dos arts. 1.º e 4.º, do Decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1933, provada e confessada no art. 75, § 5.º, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, retroativamente.

Rodrigues & Mota, estabelecidos em Niterói, com o comércio de bebidas e outras espécies tributadas, foram autuados a 27 de agosto de 1937, com fundamento nos arts. 1.º e 4.º, do Decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1933, pelo fato de terem exposto à venda na seção de varejo de seu estabelecimento comercial 619 garrafas de vinho na-

eional, cujos rótulos não guardavam conformidade com o disposto nos referidos arts. 1.º e 4.º, por isso que não traziam indicação do país estrangeiro ou Estado de origem, nome do engarrafador e local do engarrafamento.

Defenderam-se os autuados alegando:

1º, que no caso se verificaram tão somente ligeiras e leves falhas nos respectivos rótulos, as quais nem deverão ser capituladas como infrações, porém simplesmente como irregularidades aliás bem justificáveis;

2º, que o vinho "Ferreirinha Alvarelhão" é de procedência universalmente conhecida, pois que a quinta "Ferreirinha" só existe em Portugal;

3º, que os rótulos a que alude o auto de infração, nos quais não se indicava o país de origem do vinho, eram destinados a vinho a ser exposto no pavilhão português da feira de amostras, e que só por engano foram mandados à firma autuada entre outros rótulos cujos dizeres atendem às exigências legais;

4º, que a falta da firma defendente e do seu local, nos rótulos em causa, foi proveniente de esquecimento do seu auxiliar encarregado do trabalho do engarrafamento dos vinhos.

Presente o processo ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, foi o auto julgado procedente e imposta aos autuados a multa de 500\$0, mínimo do art. 73, § 5.º, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, retroativamente, por se tratar de penalidade menor que a determinada no art. 1.º, do Decreto n. 22.344, de 1933.

Não se conformando com a decisão, no prazo, e atendidas as demais formalidades regulamentares, interpôs a firma recurso voluntário para este Conselho.

Em sua petição de recurso, alude inicialmente a um outro auto de infração, também do imposto de consumo, lavrado na mesma data, e que recebeu o n. 13, sendo o deste processo de n. 12. Diz a recorrente que solicitou a reunião dos dois autos em um só processo, para os fins do art. 208 do regulamento do imposto de consumo, ignorando, entretanto, o destino dado ao processo. Quanto ao mérito, repete o alegado na defesa perante a primeira instância.

Isto posto, e

Considerando que a infração descrita no auto que serve de base ao processo está provada e confessada;

Considerando que as alegações da recorrente de modo algum a eximem da responsabilidade pela falta verificada;

Considerando que a reunião de processos referentes a diversos autos só se admite na hipótese prevista no art. 207 do regulamento, nada justificando a reunião de que fala a recorrente;

Considerando que a decisão recorrida foi exarada de inteira conformidade com as prescrições legais que regulam o assunto;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

Fui presente, Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o senhor Vicente Galliez, presidente.

ACÓRDÃO N. 9.095

Recurso n. 14.054 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex officio*) — Recorrida, Ragosta & Paoletti.

Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938. Encaixes para lâmpadas elétricas (sockets) de alumínio e bronze escapam à incidência do imposto de consumo.

Ragosta & Paoletti, estabelecidos na Capital de São Paulo, consultaram a Recebedoria Federal na mesma cidade qual a incidência e taxaço do espécime, denominado "luva" ou "socket", empregado em aparelhos elétricos, tais como refletores, etc., sendo que a matéria prima empregada no mesmo é alumínio e bronze.

Em resposta, declarou a repartição consultada que as "luvas" ou "sockets" empregados em aparelhos elétricos escapam à incidência do imposto de consumo, recorrendo *ex officio* de sua decisão.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida guarda conformidade com a vigente legislação do imposto de consumo por isso que, de fato, para o produto objeto da consulta não existe tributação no atual regulamento do imposto de consumo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

Fui presente, Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o senhor Vicente de Paulo Galliez, presidente.

ACÓRDÃO N. 9.096

Recurso n. 10.041 — Imposto de consumo (Consulta) — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (*ex officio*) — Recorrida, Otto H. Weber & Companhia.

Meias de algodão elásticas, próprias para tratamento de varizes, estão sujeitas ao imposto de consumo; de acordo com o art. 4.º, § 13, alínea XIV, inciso 2.º, letra B, se de produção nacional, e inciso 3.º, se de procedência estrangeira, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Otto H. Weber & Comp., estabelecidos em Porto Alegre, consultaram a Alfândega local se as meias de algodão elásticas, conforme o espécime que juntaram à sua petição, se acham tributadas no atual regulamento do imposto de consumo.

O agente fiscal informante opinou pela não incidência do imposto, atendendo a que as meias objeto da consulta se destinam ao tratamento de varizes.

Sabendo o processo a Delegacia Fiscal no Rio Grande, esta repartição decidiu que "as meias elásticas para tratamento de varizes, representadas pela amostra anexa à consulta, não encontram incidência no imposto de consumo, à vista do que consta dos parágrafos do art. 4.º, do regulamento baixado com o Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938".

Dessa decisão foi interposto recurso *ex officio* para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que o art. 4.º a que se refere a decisão recorrida, tributa no § 13, alínea XIV as meias, por pé, sem distinguir o fim a que se possam destinar;

Considerando que as meias objeto da consulta, são de cano longo (dimensão de 55 cent. de comprimento), e de algodão com outra malha (borracha);

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para declarar, que as meias representadas pelo espécime anexado à consulta, de algodão, elásticas, de cano longo, e que se dizem próprias para o tratamento de varizes, estão sujeitas ao imposto de consumo, de acordo com o art. 4.º, § 13, alínea XIV, inciso 2.º, letra B, se de produção nacional, e inciso 3.º, se de procedência estrangeira, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Tobias Rios Filho, relator designado.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Cornélio Marcondes da Luz que negava provimento ao recurso.

Ausente o Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

ACÓRDÃO N. 9.097

Recurso n. 11.072 — Imposto de consumo (Consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*Ex officio*) — Recorrida, Trussardi & Companhia.

Presilhas confeccionadas de cordão de seda para suspensórios de homem, não estão taxadas para pagamento do imposto; e como o cordão está expressamente especificado na alínea XVIII, § 13 do art. 4.º do Decreto n. 739 de 24-9-1938, o imposto devido recai no cordão de seda, de que são confeccionadas as presilhas, objeto da consulta.

Trussardi & Comp., estabelecidos na Capital Paulista, à rua Vitorino Carmilo n. 806, consultam:

"Si os produtos cujos espécimens anexam — presilhas para suspensórios de homem, manufaturados de "viscofil", estão sujeitos ao selo de consumo, caso sejam fornecidos como material de fabrico, para outros fabricantes do artigo.

Estando tão só previsto no regulamento (art. 4.º, § 3.º, alínea XXI, Decreto n. 739, de 24-9-1938) — suspensórios para calças — isto é, o produto, onde se empregam as referidas presilhas, já perfeitamente acabadas, pensam isentarem-se estas da taxaço de consumo."

O Sr. Diretor da Recebedoria responde que as presilhas para suspensórios, iguais aos espécimens, não incidem no pagamento do imposto de consumo, mas que sendo tais presilhas confeccionadas com cordão de seda, recai o imposto sobre o cordão, uma vez que este se acha expressamente incluído na alínea XVIII, do § 13, do art. 4.º, do Decreto n. 739, de 1938.

Recorre *ex officio* para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que o artefato de cordão de seda mencionado na consulta — não está taxado para pagamento do imposto de consumo;

mas,

Considerando que o cordão de seda está expressamente incluído na alínea XVIII, do § 13, do art. 4.º do Decreto n. 739, de 24-9-1938, recai o imposto sobre o cordão;

Considerando, pois, que a decisão recorrida está de perfeito acordo com o regulamento em vigor:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio* para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Cornélio Marcondes da Luz, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

ACÓRDÃO N. 9.098

Recurso n. 511-R (Pedido de reconsideração do acórdão n. 8.229) — Recorrente, Companhia Açucareira de Goiana S. A.; recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Indefere-se o pedido de reconsideração do acórdão, por não haver a requerente apresentado provas ou novas razões que pudessem alterar a decisão e encaminha-se o processo para ser apreciado o pedido de equidade.

A Companhia Açucareira de Goiana S. A., estabelecida em Pernambuco com fábrica de álcool, pede a este Conselho reconsideração do acórdão n. 8.229, de 24 de janeiro de 1940, que negou provimento ao recurso n. 8.703 e em que a mesma Companhia pleiteou a reforma da decisão da Delegacia Fiscal naquele Estado, impondo-lhe a multa de 1:000\$0, mínimo cominado para a infração do art. 3.º, do Decreto n. 23.664, de 1933.

Em seu pedido, a requerente renova suas alegações de defesa e razões de recurso, insistindo em afirmar que não infringiu deliberadamente o art. 3.º, inciso IV, do Decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, porque com a publicação do Decreto n. 304, de 24 de fevereiro de 1938, jugou revogada a legislação anterior e que assim também era interpretado por este Conselho, como claramente está declarado na ementa do acórdão n. 6.471, de 19 de julho do mesmo ano; que, se erro houve, não foi por culpa da aplicante, mas, em virtude dos dizeres desse acórdão, constituindo, assim, a multa uma tremenda injustiça; que, alterando o Conselho o seu ponto de vista não é justo por isso que seja mantida a multa imposta à recorrente, que agiu de conformidade com a doutrina firmada por esta instância.

Assim, e

Atendendo a que a requerente não apresentou novas provas, alegações ou razões que possam determinar alteração da decisão anterior e desse modo alcançar deferimento do seu pedido de reconsideração; mas,

Atendendo a que os termos da ementa e do acórdão n. 6.471, de 19 de julho de 1938, pode induzir aos mais avisados ao erro em que a requerente incorreu;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração e, por maioria de votos, encaminhar o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa por equidade.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Vero de Macedo, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

Vencido o Sr. José Francisco de Mattos, que não propunha a equidade.

ACÓRDÃO N. 9.099

Recurso n. 8.779 — Imposto de consumo — Recorrente, Cheladi Miguel; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Prova e confessada a infração do art. 98, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, as simples alegações apresentadas no recurso não bastam para alterar a decisão recorrida e que guarda conformidade com as provas dos autos.

Contra Cheladi Miguel, comerciante estabelecido em Nova Aliança, Município da Rio Preto, Estado de São Paulo, foi lavrado auto em 20 de julho de 1939, por infração do art. 98, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, sendo apreendidos 100m:50 de tecidos de seda, de procedência nacional sem o necessário estampilhamento.

Em sua defesa, o autuado, apesar de afirmar a sua ignorância sobre a exigência regulamentar, declara que — "pelas informações obtidas através dos jornais, sempre lhe pareceu que as sedas se achavam, para efeito de selagem e etiquetagem, dentro das mesmas disposições que as demais mercadorias, cuja regulamentação foi prorrogada por mais 60 dias".

O autuado deixou de prestar maiores esclarecimentos por lhe parecer procedente o auto, uma vez que a infração estava confessada e materialmente provada com a apreensão da mercadoria.

A Coletoria, preparadora do processo, também se manifestou do mesmo modo.

O Sr. delegado fiscal em São Paulo impôs no autuado, Cheladi Miguel, a multa de 2:500\$0, mínimo cominado no art. 98, do decreto citado no auto.

O recurso a esta instância foi apresentado no prazo e satisfeitas as demais exigências legais.

Insisto o recorrente, em suas razões de defesa, acrescentando que é pequeno o seu capital e que a penalidade poderá levá-lo à ruína; que ficou demonstrada a sua boa fé, agindo por ignorância da lei com

exigências novas e sem um maior prazo de tolerância aos comerciantes do interior; que, conforme as faturas que apresenta, já houve pagamento de selo por guia; que não desviou mercadoria, procurando deixar de pagar o tributo, porque a mesma estava à venda; cita várias decisões recomendando tolerância e termina pedindo equidade.

Isto posto, e

Considerando que a exigência da selagem dos tecidos de seda vem desde o Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938;

Considerando que para a selagem do stock desse produto o Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, não concedeu prorrogação, como se vê do § 1.º do art. 244;

Considerando que o auto de infração e apreensão é de 20 de julho de 1939 e que as circulares com instruções sobre a selagem de seda estão datadas de junho, julho e agosto de 1938, o que demonstra a improcedência da alegação sobre exigência nova;

Considerando que a infração está provada com a apreensão da mercadoria não estampilhada, confessada e que as simples alegações não bastam para ilidir a ação fiscal e nem mesmo autorizam proposta de julgamento por equidade;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1940. — José Francisco de Matos, presidente. — Nero de Macedo, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

ACÓRDÃO N. 9.100

Recurso n. 9.786 — Imposto de consumo — Recorrente, Labib Silva — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

A apresentação em tempo hábil da relação de stock de tecidos de seda não invalida a ação fiscal, desde que o recorrente não compareceu à estação arrecadadora para aquisição das fórmulas para sua selagem, dentro do prazo fixado em lei. Nega-se provimento ao recurso voluntário.

Em 19-6-939, em Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, foi lavrado auto contra Labib Silva, por infração do art. 98, do Decreto n. 739, de 24-9-938, e apreendidos 2.154 metros de tecidos de seda sem o selo devido. Do auto consta que essa mercadoria fazia parte da relação apresentada pelo autuado e apreendida na ocasião da ação fiscal, por não haver aquela firma adquirido, dentro do prazo legal, os selos necessários à selagem do mesmo stock.

Com a sua defesa o defendente apresentou certidão da Coletoria local, com intuito de provar que ali não existia fórmulas para o estampilhamento do produto. A certidão esclarece que na Coletoria existiam apenas 486 fórmulas para selagem de stock e que a firma não foi intimada para satisfazer a exigência da selagem. Em suas alegações declara o autuado que apresentou a relação para cumprir a lei e que, não sendo intimado, julgava que o tecido, já tendo pago selo por verba, não estava sujeito à selagem nova que, no caso tornaria uma bi-tributação, retroagindo o efeito da nova lei; que a sua casa era sempre inspecionada pela fiscalização, gerando, assim, a convicção que nenhum imposto teria mais a pagar; e que, assim sendo, o auto não procedia. Um dos autuantes prestou detalhada informação, esclarecendo que a selagem do stock foi prorrogada até 30 de setembro do ano anterior e que não compareceu a firma à Coletoria para adquirir as fórmulas necessárias, formulando, nos prazos concedidos pelas circulares ministeriais, o necessário pedido; que não cabe à Coletoria responsabilidade pela falta de intimação para o contribuinte cumprir com o seu dever.

A Coletoria, ao encaminhar o processo, opinou pela improcedência do auto, fundamentando o seu parecer nas razões da defesa.

O Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, depois de apreciar o feito, impõe a Labib Silva a multa de 2:500\$0, mínimo cominado para a infração autuada.

Foi apresentado recurso e satisfeitas as exigências regulamentares. Em suas razões o recorrente renova as suas alegações, apreciando o seu ato apresentando a relação e que, não sendo avisado, ficou ignorando como deveria proceder; que é comerciante há mais de 10 anos e que o procedimento de sua firma para com o fisco está atestado no parecer do exator; que o recurso deve ser provido e autorizada a selagem do stock com a taxa de \$030.

Assim, e

Considerando que o autuado, pelo fato de haver apresentado a relação do seu stock, não se desobrigou de outra exigência legal;

Considerando que o recorrente não procurou fazer aquisição das fórmulas necessárias à selagem do produto no prazo regulamentar;

Considerando que o auto foi lavrado em junho de 1939, portanto, muito depois de findo o prazo para selagem de stock;

Considerando que a ação fiscal foi necessária e oportuna para compelir o infrator da lei ao cumprimento de suas exigências;

Considerando que a infração está provada e confessada e que as alegações de defesa e razões de recurso não bastam para justificar a improcedência do auto;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1940. — José Francisco de Matos, presidente. — Nero de Macedo, relator.

Fui presente: Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

ACÓRDÃO N. 9.101

Recurso n. 9.789 — Imposto de Consumo — Recorrentes, Camilo Antônio Cardoso e Horácio Firmo Piégas — Recorrida, Delegacia Fiscal em Rio Grande do Sul.

Estando provadas contra um dos autuados somente as infrações dos arts. 72, 81 e 111, parágrafo 1º, letra a, do Decreto n. 17.464, de 6-10-26, ad-se, em parte, provimento ao seu recurso e mantém-se a decisão contra o outro recorrente, negando-se assim, provimento ao seu recurso voluntário.

Em 11-12-936, na cidade de Pelotas, Rio Grande do Sul, foi lavrado auto contra Horácio Firmo Piégas, pequeno fabricante de fumo, estabelecido nessa cidade, e Camilo A. Cardoso, fabricante também daquele produto, em Cangussú, no mesmo Estado. Do auto consta que o primeiro autuado infringiu os arts. 54, letra b, alínea II, 81, 122, parágrafo 1º, letra a, 204, parágrafo único, letra a, com incidência no art. 219, parágrafo 8º, letra d, do regulamento anexo ao Decreto n. 17.464 de 6-10-926, e o segundo os artigos 72, 81, 111, parágrafo 2º letra a, 204 parágrafo único letra b, com incidência no art. 219 parágrafo 8º, letra d, do citado regulamento.

Foram apreendidos 27 quilos de fumo desfiado já preparado e não acondicionado e nem selado e rotulado, 2 caixotes contendo pacotes de fumo, de peso de 250 gramas, parte selados e rotulados e parte sem essa exigência e uma fatura em que figura a aquisição, por parte do primeiro autuado acima citado, de 296 quilos de fumo da firma Knynik & Hintz, de Porto Alegre.

Com a sua defesa Camilo A. Cardoso apresentou cópia de uma fatura de 4-12-936, em que figura a venda a Horácio Piégas de 1 caixa com 100 pacotes de 250 gramas de fumo selados; declara que foi a única transação comercial feita com aquele comprador; que a embalagem encontrada pela fiscalização não é da remessa; que lhe não cabe responsabilidade pelos pacotes de fumo encontrados sem selo e sem rótulo; que nenhuma prova foi encontrada contra o requerente; que sempre franqueou aos agentes do fisco a sua casa comercial e que jamais foi encontrado em qualquer falta.

Horácio Firmo Piégas, declara, em sua petição de defesa que o fumo apreendido não estava selado porque foi obrigado a interromper o seu trabalho para ir ao médico; que não havendo ocultação da mercadoria a infração não pode ser capitulada como sonegação. Um dos autuantes prestou minuciosa informação e esclareceu como foram encontrados os pacotes de fumo sem selo e sem rótulo; que Horácio Piégas adquirira 296 quilos de fumo e só foram encontrados 27 em seu estabelecimento; que a alegação sobre selagem não procede porque, apesar de registrados desde 30 de abril, não havia adquirido selos até a data do auto, como ali ficou declarado; que ele próprio confessou que não havia vendido mas sim distribuído gratuitamente os pacotes que faltaram nas caixas apreendidas.

A Contadoria da Delegacia estudou minuciosamente e converteu o processo em diligência para que um dos autuantes fizesse cálculo do imposto que deixou de ser pago. A diligência foi cumprida e a Contadoria, em nova informação e parecer, opinou pela procedência do auto, sendo Horácio Piégas responsável pelas infrações dos arts. 81 e 204, parágrafo único, letra e, e Camilo A. Cardoso por infração dos arts. 72, 81 e 111, parágrafo 1º letra a, do decreto 17.464, de 1926.

O Sr. delegado fiscal impôs a cada um dos autuados a multa de 2:500\$0, mínima da penalidades prevista no art. 219, parágrafo 8º, letra d, do decreto já mencionado, sendo orácio F. Piégas ainda obrigado a recolher a importância de 302\$400, de imposto sonegado.

Isto posto, e

Considerando que contra o pequeno fabricante Horácio Firmo Piégas estão provadas as infrações dos arts. 54, letra b, alínea II, 81 e a sonegação do imposto de 302\$400.

Considerando que essa sonegação foi apurada pela fatura da firma vendedora, pela nota de armazenagem, pelo balanço do stock existente e o confronto com a aquisição do produto com a agravante de não haver adquirido estampilhas desde seu registro como fabricante até a data do auto;

Mas,

Considerando que não ficou caracterizada a sonegação de que trata o art. 204, parágrafo único do regulamento citado, pois faltam provas de ocultação da mercadoria, sendo que as apreendidas satisfaziam os requisitos de envoltórios regulares, peso e dimensões;

Considerando que o vigente regulamento baixado com o decreto 739, de 24-9-938, em seu art. 219, parágrafo 6º, estabelece penalidade

mais branda do que a do art. 219, parágrafo 8º, do decreto 17.464, de 6-10-1936, quando a falta de pagamento do imposto fôr apurada mediante documento comercial;

Considerando que, quanto ao autuado Camilo A. Cardoso, só ficaram apuradas as infrações do art. 72 e 81 e que do processo nenhuma razão ficou evidenciada para imposição de multa no máximo;

Considerando o mais que do processo consta,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar, em parte, provimento a ambos os recursos para reduzir a 500\$000 a penalidade imposta a Morácio Firino Piégas, mínimo fixado no art. 219, parágrafo 6º, do decreto 739, de 24-9-1938, com a obrigação ainda do recolhimento de 302\$400 do imposto não pago, e para 200\$000 a multa aplicada a Camilo A. Cardoso, mínimo combinado para as infrações do art. 72 e 81, do decreto 17.464, de 6-10-1936.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Nero de Macedo, relator.

Recorri desta decisão. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: Os Srs. Tobias Rios Filho e José Francisco de Mattos, presidente, que negavam provimento aos recursos.

Ausente: o Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

ACÓRDÃO N. 9.103

Recurso n. 9.793 — Imposto de consumo — Recorrentes, Daudt, Oliveira & Comp. Ltda.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Dá-se, em parte, provimento ao recurso voluntário porque, ao ser apresentado o despacho, a mercadoria era considerada isenta do imposto, em virtude de decisão de autoridade competente, não tendo havido, assim, a infração do art. 216, § 6º, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Daudt, Oliveira & Comp. recorrem para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que lhes aplicou a penalidade prevista no § 6º, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, por falta de pagamento do imposto de consumo sobre sabão em pó, destinado à fabricação da pasta dentífrica, conforme as notas de despacho n. 31.323, 78.84 e 89.467, de 1938, na importância de 1.048\$1. Alegam os recorrentes que deixaram de pagar aquele imposto, porque o produto era idêntico ao que havia servido de objeto da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, em virtude de consulta da própria firma, que o desembaraço da mercadoria foi permitido em consequência daquela decisão; que, havendo este Conselho reformado o despacho da Recebedoria, pelo acórdão n. 7.138, não caberia aplicação de qualquer penalidade e apenas a exigência do imposto julgado devido; que, mesmo a cobrança do imposto acarretaria prejuízo, porque despachara a mercadoria com isenção julgada legal, não tendo sido incluída essa despesa no seu preço de venda; que em outro despacho feito em idênticas condições, não foi exigida a multa.

Depois de apresentado aquele recurso, o conferente, encarregado do despacho, prestou longa e detalhada informação, onde estavam minuciosamente todo o feito, o motivo da exigência do imposto, os exames do Laboratório Nacional de Análises e a decisão da consulta que concedeu a isenção.

Isto posto, e

Considerando que o produto em causa foi despachado como "sabão em pó, sem perfume e destinado à fabricação de pasta dentífrica" e com essa mesma denominação e o acréscimo apenas da palavra "neutro" está discriminado na fatura consular;

Considerando que sobre a incidência do imposto de consumo sobre o produto já se manifestou este Conselho em longo e bem fundamentado acórdão n. 7.138, de 25-9-1939;

Mas,

Considerando que na época do despacho assim não era entendido, em virtude da decisão anterior de autoridade competente e só alterada por aquele acórdão;

Considerando que, assim sendo, não pode ser considerado como infração do art. 216, § 6º, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, a falta de apresentação da guia para pagamento de consumo, quando este não era julgado devido ao tempo da apresentação do despacho;

Considerando que desse modo tem resolvido este Conselho em vários acórdãos, sendo, entre outros, os de ns. 8.851 8.852 e 8.854, todos de 4 de junho do corrente ano;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar, em parte, provimento ao recurso voluntário para mandar exigir, apenas, o imposto devido.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Nero de Macedo, relator.

Recorri desta decisão. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: o Sr. Tobias Rios Filho, que negava provimento ao recurso e o encaminhava ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, e o Sr. José F. de Mattos, que negava provimento ao recurso.

Ausente: o Sr. Vicente Galliez, presidente.

ACÓRDÃO N. 9.103

Recurso n. 9.554 — Imposto de Consumo. — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal "ex officio" — Recorrida, Cia. Fly Tox do Brasil S. A.

Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Especialidades farmacêuticas.

Quando a selagem estiver subordinada ao "Volume Líquido", como no caso dos produtos enumerados na "Classe XII", não há como aplicar a regra contida na "Nota" 4.ª ao § 8º, do art. 4º, do regulamento do imposto de consumo, adstrita como é aos produtos que pagam o imposto pela "Capacidade" dos respectivos recipientes.

Distinção entre "Volume e Capacidade".

No processo originado pelo auto n. 1.419, de 1.º de julho de 1939, o Sr. Xisto Vieira Filho, então diretor da Recebedoria do Distrito Federal, proferiu a seguinte decisão (fls. 22):

"Com fundamento nos arts. 81 e 204, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, foi lavrado o auto de fls. 5/6, contra a Cia. Fly Tox do Brasil S. A.

O processo correu todos os seus trâmites regulamentares e a autuada foram assegurados todos os direitos de defesa.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que os autuantes confundiram os termos volume líquido e capacidade:

Considerando que a selagem do produto-inseticida líquido "Fly Tox" — está subordinada ao regime estabelecido na classe XII do § 8º do art. 4º do Decreto-lei n. 739, de 1938, citado;

Considerando que esta Diretoria já salientou a distinção que há entre capacidade e volume líquido, ao decidir a consulta formulada pelo Laboratório Aquila Ltda., cuja resposta foi publicada no D. Of. de 18 do mês em curso;

Considerando, assim, que deixa de existir a insuficiência de imposto a que se referem os autuantes,

Resolvo julgar improcedente o auto, base deste processo e deste meu despacho recorrido, "ex officio", para o 2º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

Anoto-se e encaminha-se".

A questão gira em torno do modo pelo qual a autuada pagara o imposto de consumo sobre o inseticida denominado "Fly Tox", que fabricara e vendera no período de 1.º de abril de 1938 a 31 de maio de 1939.

Fizera-o, selando, cada lata, na base do "Volume Líquido" do produto contido nos respectivos recipientes, procedimento esse que os autuantes reputaram irregular, no pressuposto de que a selagem deveria ter obedecido ao preceituado no art. 4º, § 8º, nota 4.ª do regulamento anexo ao Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, quando a regra nele contida é adstrita aos produtos (especialidades farmacêuticas), que pagam o imposto pela "Capacidade" dos respectivos recipientes.

A autuada, em suas razões de defesa de fls. 9 a 18, demonstra cabalmente o acerto com que satisfizeram o onus fiscal.

Acresce que na peça acusatória de fls. 5/6, está dito que as latas que acondicionaram o referido produto foram "seladas na base do Conteúdo Líquido", de acordo, portanto, com as próprias prescrições regulamentares, pois que — Conteúdo Líquido — ou — "Volume Líquido", são expressões que se equivalem e é essa última que regula o estampilhamento dos produtos enumerados na Classe XII, do § 8º, art. 4º, do Decreto-lei n. 739, acima citado.

Como bem assinala o prolator da decisão recorrida:

"os autuantes confundiram, no entanto, "os termos volume líquido e capacidade";

daí o equívoco em que laboraram pretendendo exigir da Cia. Fly Tox do Brasil S. A. a diferença de imposto de que trata o processo.

Em qualquer sentido que sejam tomadas aquelas expressões, não há como confundir o significado das mesmas; e, se as encararmos como medida, mais inadmissível se torna a sinonímia que lhes foi emprestada pelos autuantes, certamente por mero lapso, de vez que não devem ignorar ser a — capacidade — o espaço vazio que pode receber qualquer corpo e — volume — o espaço ocupado por esse corpo.

Deve-se dizer de passagem que um dos autuantes, em sua informação de fls. 19 a 21, insiste na equivalência desses vocabulismos, em face do determinado no art. 72, § 8º, item 1.ª letra b, do vigente regulamento do imposto de consumo ou seja, porque esse dispositivo obriga a declaração, na rotulagem dos produtos em causa, em caracteres impressos:

"da situação da fábrica, com indicação da rua e número, nome do fabricante ou da empresa fabril registrada na estação arrecadadora competente, ou marca fabril devida-

mente registrada, e a expressão — Indústria Brasileira” — (art. 72),
assim como, — “a classe referente a cada produto, e ainda”

“A Capacidade dos Recipientes Expressa em Centímetros Cúbicos” (letra b, item 1.º, do § 8.º do art. 72).

A confusão dos autuantes veio, pois, dessa última exigência.

Esta, no entanto, dizendo respeito à rotulagem, não pode se sobrepor ao preceito legal relacionado com a incidência.

Em face, pois, do expedito,

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso “ex-officio” para, pelos seus fundamentos, manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente e relator.

Fui presente, Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paulo Galiez, presidente.

ACÓRDÃO N. 9.104

Recurso n. 8.762 — Imposto de consumo. — Recorrente, Manuel Chacon Jurado. — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Perempto o recurso, dela não se toma conhecimento.

A firma Manuel Chacon Jurado, estabelecida à rua João Pessoa n. 511, em Nova Granada, Estado de São Paulo, foi intimada da decisão de fls. 15 em 1 de abril de 1938, como se vê do “A. R.” de fls. 16 v., dela recorrendo, no entanto, em 17 de maio seguinte (petição de fls. 20) e, além disso, só depositando a importância em litígio em 12 de outubro daquele mesmo ano, o que demonstra plenamente haver deixado ultrapassar o prazo legal de 20 dias para tal fim.

Assim, sendo,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente e relator. — Fui presente, Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paulo Galiez, presidente.

ACÓRDÃO N. 9.105

Recurso n. 8.772 — Imposto de consumo. — Recorrente, Cia. Fiação e Tecidos Leopoldinense. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Decreto-lei n. 301, de 24-2-938.

Guia de tecido de algodão, extraída em 20-8-938, sem a declaração do número e data da respectiva fatura, bem como a do preço do tecido, por metro, regulador da selagem, constitui infração do art. 111, § 9.º, letra “e”.

Nega-se provimento ao recurso, mas, por se tratar de invocação regulamentar, propõe-se a dispensa da multa, para equidade.

Relatado e discutido o presente processo, e

Considerando que a autuada deixou de observar o disposto no art. 111, § 9.º, letra “e”, do Decreto-lei n. 301, de 24-2-38, por isso que expediu a guia apreendida sem fazer constar da mesma o número e data da respectiva fatura e o preço do tecido, por metro, regulador do imposto;

Considerando, no entanto, que se trata, na espécie, de inovação regulamentar, cuja inobservância foi apurada nos primórdios da vigência do precitado Decreto-lei, como se vê do auto de fls. 2,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, propondo, porém, ao Sr. Ministro da Fazenda a dispensa da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente e relator. — Fui presente, Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente: O Sr. Vicente de Paulo Galiez, presidente.

ACÓRDÃO N. 9.106

Recurso n. 8.781 — Imposto de consumo. — Recorrente, Bernardo Meyer & Cia. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

Decreto-lei n. 739, de 24-9-938.

Constitui infração dos arts. 81, letra e, 111, § 1.º, letra a, e § 18, letra a, a remessa de manteiga, em volumes de de quatro quilogramas, sem fazê-los acompanhar dos respectivos selos e da nota de venda ou fatura, bem como sem fazer “gravar ou marcar em caracteres bem visíveis, com tinta indelevel, em tais volumes, “o número e o peso” destes.

Visto e examinado o presente processo, e

Considerando que os recorrentes, fabricantes de manteiga, remeteram esse produto, em volume de mais de quatro quilogramas, sem

que deste constasse, gravado ou marcado “em caracteres bem visíveis, com tinta indelevel”, “o número e o peso”, respectivos, e sem fazê-lo acompanhar das estampilhas e da nota de venda ou fatura que lhe deveriam ser inerentes;

Considerando que essas faltas constituem a infração dos artigos 81, letra e e 111, §§ 1.º e 18, letra a, do vigente regulamento do imposto de consumo;

Considerando que são destituídas de fundamento as alegações aduzidas pelos recorrentes;

Considerando, finalmente, que na marcha do processo foram observadas todas as prescrições regulamentares;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente e relator. — Fui presente, Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente: O Sr. Vicente de Paulo Galiez, presidente.

ACÓRDÃO N. 9.107

Recurso n. 8787 — Imposto de consumo — Recorrente, S. A. Fiação e Tecelagem Irmãos Lutfalla & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Decreto n. 17.464, de 6/10/926. — Atacadistas de tecidos de seda. — Conquanto, ao tempo da vigência do referido decreto, os produtos em apreço estivessem sujeitos do imposto de consumo por meio de guia selada, não havia como exigir dos atacadistas desses produtos que os fizessem acompanhar daquela guia.

Visto e examinado o presente processo, e

Considerando que ficou provado não se tratar de fabricante, mas sim de atacadista a firma a quem fora atribuída a infração do artigo 111, parágrafo 9.º, letra “e”, do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1936, vigente à época da lavratura do auto de fls. 2;

Considerando que, como atacadista de tecidos de seda, os recorrentes não estavam obrigados a fazer acompanhar esses produtos da respectiva guia selada;

Considerando, tendo sido essa coisa da lavratura do auto de fls. 2, resalta à evidência a irresponsabilidade dos autuados;

Considerando, finalmente, que em todo o curso do processo foram observadas as formalidades regulamentares;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao presente recurso voluntário, para, anulando a decisão recorrida, declarar insubsistente o auto de fls. 2.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente e relator.

Fui presente, Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paulo Galiez, presidente.

ACÓRDÃO N. 9.108

Recurso n. 8.820 — Imposto de consumo — Recorrente F. Silbert — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Decreto-lei n. 739, de 24/9/938. — Da selagem dos tecidos de seda, da obrigação dos importadores selá-los dentro de oito dias contados da data da saída das Alfândegas e da inaplicabilidade aos referidos importadores do disposto no artigo 54, a, III, em face do regime especial a que os mesmos estão sujeitos pelo artigo 98, parágrafo 2º.

Relatados e discutidos o presente processo, e

Considerando que o recorrente, como importador de tecidos de seda, estava obrigado a observar o disposto nos artigos 57, parágrafo 1º, e 98, parágrafo 2º, do vigente regulamento do imposto de consumo, e assim sendo, lhe era defeso realizar vendas desses produtos sem, previamente, estampilhá-los de conformidade com o estatuido naqueles dispositivos;

Considerando que, em face do regime especial a que os mesmos estão sujeitos por força do citado artigo 98, parágrafo 2.º, é evidente não lhes dizer respeito a regra contida no artigo 54, “a”, III, do citado regulamento;

Considerando, afinal, que as infrações capituladas no auto de fls. 5/6 estão plenamente provadas;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso voluntário, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente e relator.

Fui presente, Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paulo Galiez, presidente

ACORDÃO N. 9.109

Recurso n. 8.851 — Imposto de consumo — Recorrente, Nadir Figueiredo S. A. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Decreto-lei n. 739, de 24/9/1938 — Artefatos de ferro. — A falta de indicação, na respectiva guia, do número e da data da nota de venda ou fatura correspondente, constitui infração do artigo 111, parágrafo 12, letra "e".

Visto e examinado o processo, e

Considerando que os recorrentes expediram a guia de fls. 2, pertinente a artefatos de ferro, sem terem feito constar da mesma o número e a data da respectiva nota de venda ou fatura, falta essa que estaria sanada se qualquer desses instrumentos tivesse acompanhado a aludida guia e houvesse sido extraído de pleno acordo com as exigências regulamentares;

Considerando que os argumentos aduzidos pelos recorrentes não fidejam a contravenção por eles praticada, qual seja a do artigo 111, parágrafo 12, letra "e", do atual regulamento do imposto de consumo;

Considerando, finalmente, que a penalidade que lhes foi aplicada pela autoridade da primeira instância tem todo fundamento legal;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso voluntário, para manter a decisão recorrida.

José Francisco de Mattos, presidente e relator.

Fui presente. Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

ACORDÃO N. 9.110

Recurso n. 8.857 — Imposto de Consumo; recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Gerais, "ex officio"; recorridas, Pedro Duarte e Schilling Hillier & Cia. Ltda.

— Decreto n. 22.262, de 28-12-1932.

— Especialidades farmacêuticas.

— Para que os produtos da classe V passassem a ser tributados de acordo com a classe VI, era imprescindível que os respectivos vasilhames contivessem, "de conteúdo líquido, até 30 c.c." — uma vez que o produto "Mistol", era acondicionado em recipientes de 58 c.c., de conteúdo líquido, e estes foram selados com a taxa de \$060, por unidade, não ha como exigir nenhuma diferença de imposto.

No processo originado pelo auto protocolado na 1ª. Coletoria Federal, do Juiz de Fora sob n. 13, em 21 de agosto de 1936, o então delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, Sr. José Alcides Bonenti proferiu a fls. 25 a 26 a seguinte decisão:

"Baseia-se este processo em auto lavrado, a 21 de agosto de 1936, contra as firmas Pedro Duarte, estabelecido em Juiz de Fora com escritório de representações, e Schilling Hillier & Cia. Ltda., fabricante do preparado farmacêutico "Mistol", residente no Rio de Janeiro, por terem sido encontrados em poder daquela primeira firma e apreendidos 30 vidros do dito medicamento, da capacidade de 74 c.c., selados com a taxa de \$060, cada um, taxa do Decreto número 22.262, de 28 de dezembro de 1932, quando a taxa devida, na opinião dos autuantes, seria a de \$4 por unidade, constante da classe VI do mesmo parágrafo, havendo, portanto, insuficiência de selo, com infração do art. 61, letra "h", do regulamento 17.464, de 6 de outubro de 1936.

Devidamente intimada, defendeu-se a primeira firma, alegando que nenhuma responsabilidade lhe pode caber no caso em foco, porque, como negociante, limita-se a comprar e vender medicamentos, sem atentar para as aplicações destes, a não ser que tragam indicações nos rótulos externos, como o "Mistol" que é um óleo medicinal destinado a ser empregado nas moléstias do nariz e da garganta, e, como tal, sujeito à taxa de \$060 da classe V.

A firma fabricante, em petição dirigida ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, no último dia do prazo que lhe fora assinado para apresentar defesa, solicita seja o mesmo dilapidado, porque, até então, não pudera examinar o processo, que se achava em diligência mas, sabendo, por informações, que se tratava da selagem do "Mistol", vinha declarar que esse produto sempre saiu de sua fábrica devidamente selado, de acordo com o seguinte despacho daquela repartição: "O produto denominado "Mistol" de fabricação da consultante, está sujeito ao pagamento do imposto de consumo, de acordo com o art. 3º, § 8º, classe V, de Decreto 22.262, de 28 de dezembro de 1932. ("Diário Oficial" de 4 de maio de 1933).

Em sua segunda petição, que é propriamente a defesa a autuada transcreve, novamente, o despacho supra, para reforçar o argumento de que seu preparado estava sendo legalmente selado, de vêz que à referida repartição haviam sido fornecidos todos os elementos, para decidir seguramente sobre a consulta.

Havendo os autuantes afirmado que, mesmo que o "Mistol" estivesse incluído na classe V, ainda assim nublava-se a diferença de \$020 por unidade respondeu a autuada que isso é puro engano, por má interpretação da nota 5ª. ao citado parágrafo 8º. porquanto, o imposto a que estão sujeitos os medicamentos das classes V e VI é calculado pelo conteúdo líquido e não pela capacidade dos frascos, como acontece com as classes IX e X.

Em diligência solicitada pelo inspetor fiscal, que é um dos sinatários do auto, procedeu-se a exame das escritas comercial e fiscal da firma fabricante, nos termos do art. 204, parágrafo único, letra "c", do dito regulamento do imposto de consumo, tendo-se apurado a saída de 104.521 vidros de "Mistol", formato grande, de 58 c.c., de conteúdo líquido, selados com a taxa de \$060 por unidade, no período de 13 de fevereiro de 1933 a 16 de outubro de 1936. Informando o processo, um dos autuantes sustenta a procedência do auto, por entender, que, no caso em apreço, trata-se de medicamento para ser aplicado as gotas, como consta dos rótulos e bulas que acompanham os respectivos frascos, que trazem conta-gotas adequados para esse fim. Refere-se ao exame feito na escrita da autuada, pelo qual ficou constatado haverem saído da fábrica, em determinado período, 104.521 vidros de "Mistol", selados com insuficiência do imposto, na importância de 35:537\$140; e, finalmente, reconhece que, se for admitida a insuficiência da selagem, deverá a autoridade julgadora tomar na devida consideração as circunstâncias que cercam o caso, embora as deliberações da Recebedoria não alinjam sinão a zona de sua respectiva jurisdição.

O coletor, preparador do processo, limita-se a encaminhá-lo a esta Repartição, em se pronunciar sobre a solução que se deva dar ao feito, por se tratar de matéria controvertida.

Tendo em vista o exposto, e

Considerando que na classe VI do § 8º do art. 3º do Decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, foram incluídos os medicamentos aplicáveis exclusivamente, em gotas, quer sejam destinados a uso interno, quer externo;

Considerando que o produto em apreço, pelo menos o espécimen que acompanha o processo, é indubitavelmente um óleo medicinal, por isso que composto de substâncias medicamentosas dissolvidas em óleo mineral, podendo ser aplicado, tanto as gotas como as colheres, em gargarejo, ou também utilizado em vaporizadores apropriados;

Considerando que na classe V do mesmo parágrafo foram mencionados, expressamente, os óleos medicinais, e que, portanto, o "Mistol" acondicionado em frascos de 58 cm. 3 de conteúdo líquido vem pagando a taxa legal de \$060 por unidade;

Considerando, finalmente, o que mais consta deste processo, e tomando na devida consideração o parecer do Senhor procurador fiscal, resolve considerá-lo insubsistente o auto de fls. e recorre ex-officio desta minha decisão para o 2º Conselho de Contribuintes."

Isto posto, e

Atendendo a que, no regime do Decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, era imprescindível que os produtos da classe V, do § 3º, art. 3º, para serem tributados de acordo com a classe VI desse mesmo dispositivo, estivessem acondicionados em vasilhames de "conteúdo líquido até 30 c.c."

Atendendo, no entanto, a que, no caso vertente, não correu semelhante hipótese, porquanto o produto em apreço "Mistol" fora fabricado e vendido em recipiente de 58 c.c., de conteúdo líquido, devidamente selados com a taxa de \$060, por unidade;

Atendendo, finalmente, a tudo mais quanto do processo consta, Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para, em face do exposto, manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente e relator. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente: O Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

ACORDÃO N. 9.111

Recurso n. 8.863 — Imposto de consumo — Recorrente, Romano Pranuvi — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Posse de estampilhas pertencentes a mercadorias já consumidas.

Estando provada a infração do art. 52, parágrafo único, do Decreto acima citado, nega-se provimento ao recurso.

Visto e examinado o presente processo, e

Considerando estar provada e confessada a posse de estampilhas pertencentes a mercadorias já consumidas e, portanto, a infração do art. 52, parágrafo único, do atual regulamento do imposto de consumo;

Considerando ser inaceitável o argumento do recorrente de que, de sua parte, "não houve má fé, nem intenção de lesar o fisco";

Considerando tudo mais quanto do processo consta, Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso voluntário, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1940. — José Francisco de Matos, presidente o relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paulo Galiez, presidente.

ACORDÃO N. 9.112

Recurso n. 8.898 — Imposto de consumo — Recorrente, Leonardo Scatollini — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1933.

A exposição à venda de isqueiros sem estarem selados, constitui infração do art. 81.

Viso e examinado o presente processo, e

Considerando estar plenamente provado que o recorrente expusera à venda vários isqueiros sem que os mesmos estivessem selados;

Considerando que a ocorrência caracteriza a infração do art. 81 do regulamento expedido com o Decreto-lei n. 301, de 24-2-1933;

considerando que tem todo o fundamento legal a decisão de fls. 8.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso voluntário, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1940. — José Francisco de Matos, presidente o relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paulo Galiez, presidente.

ACORDÃO N. 9.113

Recurso n. 10.322 — Imposto de consumo — Recorrente, Pinto Bastos & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Desde que a penalidade a ser imposta devia obedecer ao regime alfândegário, como determinava o art. 216, do Decreto n. 17.461, de 6-10-26, não cabe, no caso, a sua aplicação porque a diferença de cada fatura é inferior ao estabelecido no Decreto n. 24.313, de 5-6-34.

Em virtude da nota de revisão dos despachos ns. 62.381, 62.385, 72.362, 73.160, 78.161 e 98.184, de 1937, e 5.508, de 1938, e da apresentação de fls. 27 a 28, a Alfândega desta Capital impôs a Pinto Bastos & Comp., a multa de 1:836\$0, com a obrigação de recolher ainda imposto de igual quantia e mais 91\$8 de 5 % da taxa de Assistência Hospitalar. Revendo-se, no entanto, aqueles despachos verifica-se resultado diferente ao acusado na nota de revisão e na citada representação, que indica 255 caixas contendo 12 recipientes, cada uma, em um total de 3.060, quando a que se apura é um total de 340 caixas, com 4.080 recipientes, conforme a seguinte demonstração:

Nota de importação n. 62.381 — 50 caixas	600 recipientes.
Nota de importação n. 62.385 — 50 caixas	600 recipientes.
Nota de importação n. 72.632 — 50 caixas	600 recipientes.
Nota de importação n. 78.160 — 60 caixas	720 recipientes.
Nota de importação n. 78.161 — 50 caixas	600 recipientes.
Nota de importação n. 98.184 — 30 caixas	360 recipientes.
Nota de importação n. 5.508 — 50 caixas	600 recipientes.
Soma	340 caixas 4.080 recipientes.

Dai conclue-se que a diferença devida de \$100 réis em cada recipiente é de:

	1:632\$0
Sendo os 50 % de	866\$0
a taxa de Assistência Hospitalar	114\$0, em

Um total de 2:612\$9, e não a que acusa a revisão procedida.

Os recorrentes pediram a juntada de todos os processos de revisão em que foram multados, na quantia de 13:285\$2, afim de assinar termo de responsabilidade, na conformidade do § 1º, art. 14, do Decreto 607, de 10-8-1938, tendo a Alfândega indeferido esse pedido e mandado que os recursos fossem apresentados separadamente. Os recorrentes tomaram ciência do despacho em 26-12-1939, e apresentaram recurso em 9 de janeiro seguinte, satisfeitas as demais exigências legais.

Com o recurso apresentou também a firma, cópia da petição do recurso no caso da revisão dos processos, como havia solicitado; declara que, na espécie, não pôde ser aplicada a multa, por se tratar de diferença menor do que a importância fixada no Decreto 24.313, de 5-6-34, encontrada em cada despacho, uma vez que são faturas diferentes e não o desdobramento previsto no art. 55, n. 2, do Decreto n. 22.717, de 16-5-1933; justifica os despachos consi-

gando garrafas e assim organizadas as guias, a vista da divergência da nota 1ª, art. 3º, § 2º, do Decreto n. 22.262, de 1932, e a alínea a, do art. 43, do Decreto n. 739, de 1938. Não procede a informação de que havia perimido o direito de recurso, de que trata o ofício de recurso da Alfândega, uma vez que o prazo só pode ser contado da data do despacho de fls. 43, mandando que o mesmo fosse apresentado para cada caso.

Assim, e

Considerando que tem fundamento no art. 8º do Decreto n. 24.763, de 14-7-1934, o despacho negando reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, uma vez que aquele dispositivo não está revogado pelo art. 207 do Decreto 739, de 1938, como pretendem os recorrentes;

Considerando que não se deu a perempção arguida pela Alfândega, porque o recurso foi interposto no prazo e dentro da exigência do despacho que o determinou;

Considerando que o "whisky" estava contido em recipientes de capacidades de 750 grams, cada uma, e, assim sendo, a selagem não poderia corresponder à taxa prevista para garrafa, em face do que é expressamente determinado pela nota 1ª, § 2º, art. 3º, do Decreto 22.262, de 28-12-1932, então em vigor;

Considerando que devida é a diferença apurada na revisão, com as correções acima apontadas no presente relatório;

Considerando que a nota de revisão reuniu faturas diferentes e, assim sendo, não podem ser somadas as diferenças encontradas nos diversos despachos, à vista do que dispõe o art. 55, n. 2, do Decreto n. 22.717, de 16-5-1933;

Considerando que os despachos foram efetuados na vigência do Decreto n. 17.461, de 1926, e o seu art. 216 estabelece que a multa a ser imposta deveria obedecer ao regime aduaneiro;

Considerando que o regime ali referido era o que então estabelecia o Decreto n. 24.313, de 1934, e que o seu art. 5º, manda executar de penalidade a diferença apurada não excedente de 520\$0;

Considerando que as diferenças existentes nos despachos ora apreciados variam de 141\$0 a 288\$0, dentro, portanto do limite da isenção de penalidade;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso voluntário para mandar exigir apenas as diferenças de imposto e taxas devidas pelos despachos ora apreciados, por não ser cabível, no caso aplicação de qualquer penalidade.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1940. — Vicente de Paulo Galiez, presidente. — Nery de Menezes relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.114

Recurso n. 10.321 — Imposto de consumo — Recorrentes, Pinto Bastos & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Desde que a multa a ser imposta devia obedecer ao regime alfândegário, nos termos do artigo 216 do Decreto número 17.461, de 6-10-26, não cabe, no caso a sua aplicação porque a diferença de cada fatura é inferior ao estabelecido no Decreto n. 24.313, de 5-6-34.

Pinto Bastos & Comp., recorrem para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro que os obrigou ao recolhimento da diferença de 2:192\$4 e multa de igual quantia, em virtude de revisão dos despachos ns. 27.538, 60.636, 61.050, 81.826, 83.932 e 94.610, de 1937 e 15.252, de 1938.

Os recorrentes reclamam a falta de juntada dos processos idênticos, como foi solicitado, nos termos do artigo 207 do vigente regulamento do imposto de consumo, por não lhes parecer aplicável respectivamente o artigo 8º do Decreto 24.763, de 14 de julho de 1934, e assim sendo, negado a fiança pessoal, permitida pelo artigo 11 do Decreto 607, de 10-8-38, reportam-se ao recurso apresentado em conjunto e mandado que fosse apresentado para cada processo; notam que, no caso, não pode ser aplicada a multa, por não se tratar da diferença maior do que o imposto fixado no Decreto 24.313, de 5-6-34, encontrada em cada despacho, uma vez que são faturas diferentes e não o desdobramento previsto no artigo 55, n. 2, do Decreto 22.717, de 16-5-33; justificam os despachos consignando garrafas e assim organizadas as guias, à vista da divergência entre as exigências da nota 1ª, artigo 3º, § 2º do Decreto 22.262, e a alínea a do artigo 43 do Decreto 739, de 1938.

Havendo informado a Alfândega que o recurso foi interposto fora do prazo, ordenou-se a diligência constante de fls. 50 v. e 51, sendo apurado que a petição de recurso apresentado em separado está dentro do prazo legal, tendo-se em vista que aquele prazo, só poderá ser contado a partir do despacho ordenado esse expediente.

Isto posto, e

Considerando que tem fundamento no artigo 8º do Decreto número 24.763, de 14 de julho de 1934, o despacho negando reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, uma vez que aquele dispositivo não está revogado pelo artigo 207, do Decreto-lei n. 739, de 1938, como pretendem os recorrentes;

Considerando que não se deu a perempção arguida pela Alfândega como ficou perfeitamente esclarecido na diligência ordenada e realizada;

Considerando que o "whisky" estava contido em recipientes de capacidade de 750 gramas cada um e, assim sendo, a selagem não poderia corresponder à taxa prevista para garrafa, em face do que é expressamente determinado pela nota 1ª, § 2º, artigo 3º, do Decreto 22.262, de 28-12-32, então em vigor;

Considerando que devida é a diferença apurada, na importância de 2:192\$1, incluídos o adicional e a taxa hospitalar;

Considerando que a nota de revisão reuniu faturas diferentes e, assim sendo, não podem ser sanadas as diferenças encontradas nos diversos despachos, em face do que dispõe o artigo 55, n. 2, do Decreto 22.717, de 16-5-33;

Considerando que os despachos foram efetuados na vigência do Decreto 17.461, de 6-10-26, e o seu artigo 216 estabeleceu que a multa a ser imposta deveria obedecer ao regime aduaneiro;

Considerando que o regime ali referido era o que então estabelecia o Decreto 21.313, de 5-6-31, e que o seu artigo 5º manda executar de penalidade a diferença apurada não excedendo de 520\$0;

Considerando que as diferenças existentes nos despachos ora apreciados variam de 111\$0 a 230\$0, dentro, portanto, do limite da isenção de penalidade;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso voluntário para mandar exigir apenas os impostos e taxas devidos como diferença, por não ser cabível, no caso, aplicação de qualquer penalidade.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.115

Recurso n. 11.053 — Imposto de Consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — "ex officio" — Recorridos, Apelles, Fotógrafos Ltda.

Desde que se trata de um simples anúncio, com exigência de pagamento da mercadoria a ser adquirida, não pode ser equiparado a vales para aquisição de brindes, nos termos do Decreto n. 15.524, de 14 de junho de 1922. Nega-se provimento ao recurso "ex officio".

Com a consulta dirigida à Recebedoria Federal em São Paulo, Apelles, Fotógrafos Ltda. apresentaram o seguinte anúncio:

"Este anúncio e mais dez mil réis dá direito a um artístico retrato no formato 18x24, tirado nos Estúdios de Apelles fotógrafos. Rua Benjamin Constant, 138-2º. — Oferta a todos os leitores de o jornal "A Gazeta" e pedem para ser resolvido se o mesmo anúncio, feito a título de propaganda, está sujeito ao Decreto n. 15.504, de 14-6-22, como "vales para aquisição de brindes".

O Sr. diretor daquela Recebedoria decidiu que no caso não se trata de vales e nem de brindes, escapando, portanto, às exigências do Decreto n. 15.524, acima referido.

Assim, e

Considerando que um simples anúncio e ainda com exigência de quantia para aquisição da mercadoria, não pode se enquadrar nas exigências do regulamento de vales para aquisição de brindes;

Considerando que a decisão bem apreciou e resolveu a consulta; Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio* para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.116

Recurso n. 11.083 — Imposto de Consumo (Consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo "ex officio" — Recorrida, S. A. Decorações "Edis";

Guardando, como guarda, a decisão recorrida "ex officio" de conformidade com os preceitos do vigente regulamento do imposto de consumo, nega-se provimento ao recurso

Ao Sr. diretor da Recebedoria em São Paulo consultou a S. A. Decorações "Edis", estabelecida naquela capital, se bancos, mesas, jardineiras e colunas, confeccionadas de cimento ou gesso estão sujeitos ao imposto de consumo. Apresentou três planchas com o desenho dos produtos e esclarece o destino de cada mercadoria, tendo em vista o próprio peso e a natureza do material empregado. Sobre essa consulta foi prestada a informação seguinte:

a) que, os bancos e mesas de que trata a consulta (Croquis 1), embora para serem fixados em determinado lugar,

incidem no pagamento do imposto de consumo, cuja taxação deverá ser observada de acordo com o que estabelece a alínea I, do § 21, art. 4º do vigente regulamento n. 739, de 24 de setembro de 1938;

b) que, as jardineiras (Croquis 2), como os vasos, jarras e jarrões, *uma vez confeccionados com barro, cimento ou gesso*, escapam a incidência do imposto;

c) si as colunas, objeto desta consulta, forem colunas decorativas e confeccionadas de granito, mármore, alabastro, marfim e etc., incidem no pagamento do imposto de consumo, "ex-vi" da alínea II, do § 34, do art. 4º do regulamento já citado. Si, entretanto, tais colunas forem confeccionadas com barro, cimento ou gesso, escapam à mencionada tributação.

Aquele diretor mandou responder de acordo com a informação e recorreu "ex officio" para este Conselho, não tendo a consultante, notificado regularmente, apresentado recurso no prazo legal.

Assim, e

Atendendo que a decisão obedeceu nos preceitos regulamentares e satisfaz todos os itens da consulta formulada;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso para manter a decisão recorrida "ex officio".

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.117

Recurso n. 9.064 — Imposto de consumo — Recorrente, Salim Adib Mafuz; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

As camisas confeccionadas com tecidos de algodão com mescla de rayon pagarão o imposto de consumo na base de \$500 por unidade, se o rayon entrar em prorrogação inferior a 10 % e de 1\$5 por unidade, se a proporção do rayon for superior a 10 %.

Salim Adib Mafuz, estabelecido com o negócio de artefatos de tecidos, à avenida São João, na cidade de São Paulo, foi autuado em 18 de fevereiro de 1939, por ter, numa de suas prateleiras, sete camisas de algodão e outra matéria, seladas com a taxa de \$300 em cada unidade, camisas essas sujeitas à taxa de \$500 cada uma.

Menciona o auto ter ocorrido a infração do art. 81 do Decreto-lei n. 739, de 24/9/38.

Não tendo apresentado razões de defesa, foi lavrado termo de revelia.

O Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo julgou procedente o auto para impôr ao autuado a multa de 1:000\$0, máximo da pena prevista nas disposições do inciso transgredido, tendo em vista a revelia em que incorreu.

Intimado para conhecimento dessa decisão, o autuado recolheu a importância da penalidade e apresentou recurso para este Conselho, declarando que as camisas apreendidas estavam seladas com a taxa de \$300 cada uma, e o auto de infração, apenas, declara que se tratava de uma camisa fabricada com algodão e outra matéria, sem, entretanto, mencionar qual a espécie da outra matéria contida nessa camisa, nem justificar a sua opinião de que as camisas deviam estar sujeitas à taxa de \$500.

Alega que deixou de apresentar razões de defesa, porquanto, tendo ido à Recebedoria indagar sobre o andamento do processo, lhe havia sido informado que o mesmo não tinha procedência, por falta de provas.

Tendo recebido para relatar o presente processo, ordenei a sua volta à repartição recorrida, afim de que fossem remetidas a este Conselho as camisas apreendidas, para que pudesse ser verificado se as mesmas estavam ou não devidamente seladas.

Enviadas as camisas a este Conselho, determinei a sua remessa ao Instituto Nacional de Tecnologia, afim de ser pelo mesmo informada a composição do tecido, com o qual foram confeccionadas as camisas em apreço, especificando a percentagem dos fios das diversas fibras utilizadas na sua fabricação, ou se eram todos os fios de algodão.

O Instituto de Tecnologia informou que as camisas eram confeccionadas de um tecido fabricado com fibras vegetais de algodão eo rayon, na percentagem respectivamente de 71,8 % e 28,2 %.

Isto posto, e

Considerando que, pelo laudo do Instituto Nacional de Tecnologia, se verificou que não se trata de camisas confeccionadas com tecido de algodão puro, únicas que estão sujeitas à taxa de \$300 por unidade, prevista no inciso 1º, da alínea VIII, do § 13, do art. 4º, do Decreto-lei n. 739, de 24/9/38;

Considerando que, em se tratando de camisas confeccionadas com tecido de algodão com mescla de outra matéria, as mesmas estão sujeitas às taxas de \$500 ou 1\$5, se a mescla de seda for inferior ou superior a 10 %;

Considerando, porém, que a percentagem de fios de matéria diferente obedece à regra prevista na nota 7ª, de § 12, segundo a qual a proporção entre as matérias componentes será aferida pelo número total de fios, contados na trama e urdidura, em espaço que contenha todo o padrão, na dimensão máxima de um metro, devendo

ser considerados totalmente de seda os fios contendo mescla de seda em proporção superior a 10 % do peso das matérias componentes do fio;

Considerando que, pelo exame realizado no Instituto Nacional de Tecnologia, se verificou que o tecido com o qual foram confeccionadas as camisas de que trata o auto de infração contém rayon (seda artificial) em proporção de 29,2 %;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso voluntário para negar provimento ao mesmo, em parte, referente à aplicação da multa de 1:000\$, grau máximo da pena prevista no art. 81, em virtude da revelia ocorrida, e ordenar o recolhimento do imposto na base de 1\$5 por unidade.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1940. — *Vicente de Paulo Gulliez*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.118

Recurso n. 9.130 — Imposto de consumo — Recorrente, Helvécio Melo — Recorrida, Delegacia Fiscal em Alagoas.

Depois da vigência do Decreto-lei n. 301, a venda do álcool a negociantes varejistas registrados ou não, ou a consumidores, só pode ser feita quando a mercadoria estiver acondicionada em recipientes cuja capacidade não exceder de um litro, devidamente selados e rotulados.

Helvécio Melo, atacadista estabelecido na cidade de Propriá, no Estado de Sergipe, foi autuado em 8 de agosto de 1938 por ter remetido um barril de aguardente ao Sr. João Luiz da Silva, estabelecido com o negócio de bebidas a varejo na cidade de Pão de Açúcar, no Estado de Alagoas, acompanhado da nota de venda n. 67 e 60 cintas para aguardente inutilizadas no verso com os seguintes dizeres: "26-6-38 — José Francisco dos Santos".

Refere o auto ter infringido o Sr. Helvécio Melo o disposto no art. 52, parágrafo único, bem como o art. 81, parágrafo único, e art. 112, § 1.º, letra b, do regulamento anexo ao Decreto-lei n. 301, de 24-2-38.

Defendendo-se, o autuado declarou que havia remetido o barril de aguardente ao Sr. João Luiz da Silva, por ser esta a maneira sempre usada de acordo com a lei.

Alegou que só veio a ter conhecimento do novo regulamento do imposto de consumo após ter sido autuado e intimado pela Coletoria para apresentar defesa. Habitado a vender o seu produto em barris, procedeu ainda assim no caso em apreço, na melhor boa fé, sem supor que desse modo estivesse infringindo um dispositivo novo do vigente regulamento.

Diz que forneceu ao comprador nota de venda (guia numerada), especificando o álcool vendido, sua quantidade, espécie e número de volumes, acompanhando a das respectivas cintas para o estampilhamento. Usou as cintas que lhe foram fornecidas pelo seu fornecedor de aguardente, Sr. José Francisco dos Santos, do qual comprou os produtos que revendo aos varejistas.

O Sr. delegado fiscal julgou procedente o auto para impor ao autuado Helvécio Melo a multa de 2:500\$0, mínimo da penalidade estabelecida no art. 81, parágrafo único, do Decreto-lei n. 301, de 24-2-38.

Não se conformando com essa decisão, o autuado recolheu a importância exigida e apresentou recurso para este Conselho reiterando as razões anteriores e pedindo que fosse a penalidade relevada em face da recomendação do Sr. ministro da Fazenda em sua circular número 5, de 12 de março de 1938.

Isto posto, e

Considerando que do processo se verifica que Helvécio Melo vendeu a João Luiz da Silva, em 6 de agosto de 1938, um barril de aguardente com infração do parágrafo único do art. 81 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 301, de 24-2-38;

Considerando que a infração se acha provada e confessada;

Considerando, porém, que o recorrente não agiu com dolo ou má fé, nem da sua autuação resultou qualquer prejuízo para o fisco;

Considerando que se trata de um dispositivo novo, e tendo em vista os termos da circular n. 5, de 12 de março de 1938, do senhor ministro da Fazenda;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e, por maioria de votos, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda propondo a dispensa da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1940. — *Vicente de Paulo Gulliez*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos quanto à equidade: Srs. Tobias Rios Filho e José Francisco de Matos.

ACÓRDÃO N. 9.119

Recurso n. 9.182 — Imposto de consumo. — Recorrente, The Goodyear Tire & Rubber Co. of South America. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Sergipe.

As mercadorias remetidas em consignação devem ser acompanhadas de nota ou fatura.

The Goodyear Tire & Rubber Co. of South America foi autuada em 21 de dezembro de 1938 no armazém-entrepósito da cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, por ter vendido a A. Franco Leite & Cia., estabelecidos na referida cidade, pneumáticos e câmaras de ar sem fornecer nota de venda extraída de livro nota ou fatura copiada.

Menciona o auto ter ocorrido a infração do disposto no art. 88 e seu § 2.º e 111, letra a, do regulamento anexo ao Decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Defendendo-se, a autuada declarou que não infringiu nenhum dispositivo do regulamento do imposto de consumo. No dia 25 de novembro de 1938 a suplicante, atendendo o pedido feito pela firma A. Franco Leite & Cia., enviou à mesma mercadoria que importara do estrangeiro. Essas mercadorias foram remetidas em consignação, acompanhadas da nota de embarque n. 562.

Salientou que o art. 88 do regulamento do imposto de consumo se refere às notas que os fabricantes e comerciantes atacadistas são obrigados a fornecer com os produtos vendidos, ao passo que no caso em apreço não houve venda.

Alegou também que a letra a do § 1 do art. 111 se aplica aos fabricantes, qualidade essa que a autuada não possui, porquanto importa os referidos produtos e não os fabrica no Brasil e, mesmo que os fabricasse, não os tinha vendido e apenas os havia colocado em consignação.

O Sr. Delegado Fiscal, entendendo que não procedia o argumento da defendente em face do resolvido pelo 2.º Conselho de Contribuintes em seu acórdão n. 4.138, de 21 de maio de 1937, por isso que a consignação não é mais do que uma modalidade de venda: gera obrigações e responsabilidades de compra e venda, apenas se diferenciando no modo ou nas condições de pagamento, julgou procedente o auto para impor à autuada a multa de 500\$0, mínimo da pena estabelecida no art. 88, combinado com o art. 112, § 1, letra b do mencionado regulamento.

Não se conformando, a autuada, dentro do prazo regulamentar, recolheu a importância da penalidade e apresentou recurso para este Conselho, salientando que em maio de 1938 foram lavrados contra a recorrente três autos de infração, os quais foram reunidos num só processo, e da multa aplicada de 500\$0 já havia apresentado recurso para este Conselho.

Diz que, não tendo sido ainda julgado em última instância o processo relativo aos autos de infração acima referidos, em que ela havia sido multada por dispositivo idêntico ao que motivou a multa de que ora recorre, o presente processo deveria ser anexado ao anterior, para oposição de uma só multa.

Salienta que não houve prejuízo para a Fazenda Nacional e afirma a completa ausência de má fé ou dolo, solicitando a aplicação da circular n. 5 do Sr. Ministro da Fazenda.

Isto posto, o

Considerando que a remessa de mercadorias em consignação presume uma venda, que se tornará efetiva desde que o consignatário dê saída à mercadoria, pagando ao consignatário o preço estipulado;

Considerando que as disposições regulamentares acima referidas, indispensáveis ao exercício da fiscalização, poderiam ser dessarte anuladas, sendo facilmente evitado o "controle" do fisco, bastando para isso que as mercadorias passassem a ser remetidas "em consignação", transformando-se em venda após a sua chegada ao destino;

Considerando que pelo Acórdão n. 8.148, de 15-12-1938, este Conselho, por unanimidade, resolveu que as mercadorias remetidas em consignação devem ser acompanhadas de nota ou fatura;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1940. — *Vicente de Paulo Gulliez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator designado. — Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencido: O Sr. Vicente de Paulo Gulliez, presidente.

ACÓRDÃO N. 9.120

Recurso n. 9.335 — Imposto de consumo — Recorrentes, Chaves & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

A aneração da fatura à guia dispensa a indicação do número e data desta e do número e data daquela.

Chaves & Comp., estabelecidos na cidade de Glaciário, Estado de São Paulo, foram autuados em 23 de junho de 1939 por terem remetido a José Abramo, estabelecido na cidade do Juiz de Fora, por estrada de ferro, 770 m² de tácos de madeira acompanhados da nota de entrega n. 73 e da guia n. 104, datada de 16 de junho de 1939, notando-se naquela a falta de indicação do número e data da guia correspondente e da guia e falta do número e data da fatura ou nota.

Menciona o auto ter ocorrido a infração do disposto nos artigos 88, § 3 e 11, § 12, letra e, do regulamento anexo ao Decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Defendendo-se, Chaves & Comp., declararam que se tratava de dispositivos novos e que foram involuntariamente infringidos, não tendo havido dolo, má fé ou qualquer prejuízo para o fisco.

O Sr. delegado fiscal julgou procedente o auto para impor a firma autuada a multa de 1:000\$0, mínimo previsto para a penalidade dos dispositivos infringidos.

Não se conformando com essa decisão, os autuados recolheram a importância da penalidade e apresentaram recurso para este Conselho, reiterando suas razões de defesa.

Isto posto, e

Considerando que a falta e a guia se acham reunidas e foram apreendidas convenientemente suprimindo a anexação desses dois documentos o cumprimento dos dispositivos invocados:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto de infração.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.121

Recurso n. 9.458 — Imposto de consumo — Recorrente, Hércules Limitada — Recorrida, Delegacia Fiscal em Sergipe.

Em casos especiais em que o contribuinte não tenha agido com dolo ou má fé nem da sua atitude tenha resultado lesão para a Fazenda Nacional, e em se tratando ainda de imposto de consumo, pode a penalidade imposta ser relevada, por equidade.

Hércules Ltda., estabelecida com fábrica de ferragens na cidade do Porto Alegre, foram autuados em 21 de janeiro de 1939, pelo conferente do mercadorias de cabotagem em exercício no armazém-entrepósito na cidade de Aracaju, por ter vendido a Otaviano Matos, ferragens fornecendo guias seladas que não indicavam o número e data das notas ou faturas correspondentes.

Menciona o auto ter ocorrido a infração do disposto no artigo 111, § 12, letra e, do regulamento aprovado pelo Decreto-lei número 739, de 24-9-38.

Defendendo-se, a firma autuada declarou que se tratava de uma exigência nova e que a falta foi cometida involuntariamente. Pediu a atenção para a circular n. 5, do Sr. ministro da Fazenda, e salienta que o fisco não foi lesado porquanto o imposto foi integralmente pago.

O delegado fiscal em Sergipe julgou procedente o auto para impor à firma autuada a multa de 1:000\$0, mínimo da pena estabelecida no dispositivo infringido.

Não se conformando, Hércules Ltda. recolheu a importância da penalidade e apresentou recurso para este Conselho, reiterando suas razões de defesa.

Isto posto, e

Considerando que a infração verificada é de um dispositivo novo, não tendo a firma autuada agido com dolo ou má fé ou lesado a Fazenda Nacional;

Considerando que os próprios modelos de guias não trazem espaço para ser preenchido em observância ao disposto na letra e do § 12 do artigo 111 do vigente regulamento do imposto de consumo, facilitando, assim, a sua transgressão;

Considerando que o Conselho de Contribuintes, em casos semelhantes, assim tem decidido;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e, por maioria de votos, encaminhar o processo ao Sr. ministro, propondo a relevação da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. José Francisco de Matos.

ACORDÃO N. 9.122

Recurso n. 9.489 — Imposto de Consumo — Recorrentes, Méghe & Comp. — Recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal.

O Segundo Conselho de Contribuintes não pode tomar conhecimento de recursos apresentados fora do prazo regulamentar.

Méghe & Comp. recorreram para este Conselho da decisão da Recebedoria do Distrito Federal que lhe impôs a multa de 500\$0, mínimo previsto do artigo 122, do regulamento aprovado pelo De-

creto-lei n. 739, em virtude do auto de infração lavrado em 16 de junho de 1939.

Intimados para conhecimento dessa decisão em 18 de outubro de 1939, somente a 8 de novembro seguinte depositaram a importância exigida e apresentaram recurso para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o depósito foi feito e o recurso foi apresentado fora do prazo de 20 dias;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes deixar de tomar conhecimento do presente recurso por perempção.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

ACORDÃO N. 9.123

Recurso n. 9.509 — Imposto de Consumo — Recorrentes, Nadim Nuri Abud & Comp. Ltda. — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo.

A venda de bijouterias e objetos de adorno sem possuir o livro modelo XLVI constitui infração do art. 112, § 13, letra a, do regulamento aprovado pelo Decreto-lei número 301.

Nadim Nuri Abud & Comp. Ltda., estabelecidos com fazendas e armazéns, na cidade de São Paulo, foram autuados em 18 de maio de 1938, por terem exposto à venda grande quantidade de broches, pulseiras, brincos, colares, botões, abotoaduras e outros objetos classificados como joias, obras de ourives e objetos de adorno achando-se registrados para o comércio a varejo desses artigos, sem possuir, todavia, o livro modelo XLVI para lançamento das vendas e pagamentos do imposto, não havendo elementos para determinação do imposto relativo aos objetos já vendidos.

Menciona o auto ter ocorrido a infração do artigo 112, § 13, letra "a", do regulamento anexo ao Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Em sua defesa a firma autuada declarou que, em novembro de 1937, havia instalado uma pequena loja de armário à Avenida Pompeia n. 127, na capital de São Paulo, tendo adquirido um pequeno lote de artigos de bijouteria, os quais expuseram à venda sem qualquer outra formalidade, na suposição de que lhes era permitido, pois ignoravam a obrigação de registrar em separado as vendas feitas, motivo pelo qual haviam também deixado de adquirir e registrar o livro próprio.

Alegaram já haver cumprido o determinado no artigo 112, § 13, letra "a", e que iriam lançar as vendas feitas desde o seu início, as quais alcançam a modesta importância de 72\$0, e pedem que, por equidade, lhes fosse relevada a multa.

O Sr. Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo julgou procedente o auto para impor à firma autuada a multa de 500\$0, mínimo do artigo 112, § 13, letra "a", do Decreto-lei n. 301.

Os autuados recolheram a importância da penalidade e apresentaram recurso para este Conselho, salientando a insignificância das vendas feitas e da modestia da sua loja e solicitaram que lhes fosse relevada a penalidade imposta.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada e confessada, por isso os recorrentes vendiam bijouteria e objetos de adorno sem possuírem o livro de que trata a letra "a", do § 13, do artigo 112, do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 301;

Considerando que a infração constatada assume aspecto de gravidade, porquanto, não possuindo o livro para registro de suas operações, fica o fisco impossibilitado de exercer a sua fiscalização relativamente ao pagamento do imposto de consumo, motivo pelo qual não é aconselhável a relevação da penalidade imposta, por equidade;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator. — Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.124

Recurso n. 9.521 — Imposto de consumo — Recorrentes, Eduardo Cinelli & Comp. e Companhia Industrial Paulista de Papeis e Papéis — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

No caso de entregas parceladas, de uma única venda, de mercadorias que pagam o imposto por meio de guia, deve ser extraídas guias à medida que forem sendo efetuadas as entregas parceladas. Caso contrário, se verifica a infração do artigo 111, parágrafo 12, letra "e", por parte dos fabricantes e artigo 112, parágrafo 1, letra "c", por parte dos comerciantes recebedores da mercadoria.

A 20 de fevereiro de 1939 foi lavrado um auto de infração por ter a firma Eduardo Cinelli & Comp., estabelecida na cidade de São Paulo, recebido da Companhia Industrial Paulista de Papeis e Papeis

lão, também estabelecida na capital de S. Paulo, 125 sacos, contendo confetis de diversas cores, com o peso total de 2.500 quilos, conforme memorandums de 1, 8, 14 e 18 de fevereiro de 1939, parte da nota parcelal n. 6.242, de 30 de novembro de 1938, sem a competente guia selada.

Mencionada o auto ter ocorrido a infração dos artigos 111, parágrafo 12, letra "e" e 112, parágrafo 1, letra "c", do regulamento aprovado pelo Decreto-lei 739, de 24/9/38.

Defendendo-se, Eduardo Cinelli & Comp., reclararam que, anualmente, com antecedência de alguns meses, adquirem do fabricante de artigos de Carnaval, mercadorias para serem entregues à medida que vão sendo requisitadas.

Nestas condições, a fábrica faturou a mercadoria comprada pelos recorrentes conforme notas de entre sob ns. 38.359, nota parcelal n. 6.242 e guia de selos 5.040, tendo todos esses documentos a data de 30 de novembro de 1938.

A pedido da defendente, a fábrica releve a mercadoria para ser entregue às diversas filiais dos requerentes, entregue essas mercadorias foram entregues acompanhadas de memorandums fornecidos pela fábrica, nos quais constava a declaração de que a mercadoria entregue fazia parte da guia de selo n. 5.040, de 30/11/38.

A Companhia Industrial Paulista de Papeis e Papelão, defendendo-se, declarou que não houve falta de guia de selos, pois a 30 de novembro de 1938 vendeu e faturou, entre outras mercadorias, 305 sacos de confetis com o peso total de 6.100 quilos, tendo pago o imposto de consumo na importância de 1:525\$0, aplicado na guia de selos n. 5.040 daquela mesma data e que também foram extraídos os demais documentos exigidos pela lei, inclusive a nota parcelal número 6.242 anexada ao processo, constando dessa nota que a mercadoria pagou o selo de consumo pela guia acima citada.

A recorrente confirma que a guia de selos n. 5.040, de 30 de novembro de 1938, não foi apresentada ao fiscal em virtude de se encontrar em poder da fábrica que, no dia seguinte ao da autuação, iria entregar mais confetis aos compradores, cuja entrega é provada pelo memorandum de 21 de fevereiro de 1939 anexo ao processo.

O Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo julgou procedente o auto para impor à firma Eduardo Cinelli & Comp. a multa de 500\$0, mínimo previsto no artigo 112, parágrafo 1, letra "c", e à Companhia Industrial Paulista de Papeis e Papelão a multa de 1:000\$0, mínimo previsto no artigo 111, parágrafo 12, letra "e", tudo do Decreto-lei n. 739, de 24/9/38.

Declarou o Sr. diretor da Recebedoria Federal em S. Paulo que, de acordo com o que prescreve o regulamento do imposto de consumo, as mercadorias que pagam esse tributo por guia deverão estar acompanhadas desse documento probante em trânsito ou em poder dos comerciantes vendedores. Uma guia para cada remessa é o que exige a lei.

Entende o Sr. diretor da Recebedoria que as infrações descritas no auto estão evidentes e o procedimento da firma autuada, fabricante, não se apoia em nenhum dispositivo regulamentar.

Não se conformando, ambas as autuadas recolheram as importâncias das penalidades que lhes foram impostas e apresentaram recurso para este Conselho.

Em seu recurso, Eduardo Cinelli & Comp., declararam que, quando adquiriram os sacos de confetis, receberam com as notas a guia de selos, efeitos fiscais que acompanharam a primeira entrega do produto.

Estranharam que para uma parte mínima da mercadoria lhes fosse entregue a guia total do imposto, circunstância que foi esclarecida pelos fabricantes, que lhes declararam:

"VV. SS. conservarão a guia e nós, os fabricantes, enviaremos os restantes sacos do pedido na forma do combinado (entregas parceladas) fornecendo documento hábil."

Deante dessa afirmativa feita pelos fabricantes, de cuja idoneidade e lisura de proceder não lhes era licito duvidar, os recorrentes conservaram em seu poder a guia, a qual era requisitada pelos fabricantes sempre que remessas havia a fazer.

Alegam que, se erro houve, a ele foram induzidos pelos fabricantes. Salientam que o confeti se achava selado por guia, em razão do seu peso, tendo sido entregue documento que provava o pagamento do imposto de acordo com a quantidade do produto comprado. Em nada procuraram lesar o fisco e se tratava de um assunto em que dependiam da interpretação dada ao regulamento pelos vendedores da mercadoria.

A Companhia Industrial Paulista de Papeis e Papelão, em seu recurso, diz que, de acordo com o artigo 111, parágrafo 12, letra "e" não há disposição legal para a expedição de mais de uma guia para produtos referentes a uma só venda, um só faturamento e uma só duplicata.

O citado dispositivo legal declara que o imposto por guia deve ser pago em concordância com o que determina os arts. 57, § 2, 84, parágrafo único e 93 e em nenhuma dessas disposições existe a condição exigida pela fiscalização, isto é, que haja uma guia para cada entrega.

Dizem que é possível que a lógica e o bom senso fiscal assim o exijam, porém, dentro do regulamento apontado como contravindo, nenhum dispositivo existe que puna os que, vendendo um determinado produto e fazendo extrair para ele a guia devidamente selada e em boa ordem, tenham feito tal entrega em duas ou mais vezes.

Alegam que o artigo 111, parágrafo 12, letra "e", pune com a multa imposta à recorrente aos que tenham deixado de pagar o imposto mas não visa punir os que pagaram esse imposto fazendo extrair nota ou fatura na forma exigida pelo artigo 88.

Isto posto, e,

Considerando que, na forma prevista no parágrafo 12 do artigo 111 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei 739, de 24/9/38, os fabricantes de produtos cujo imposto é pago por meio de guia devem pagar esse tributo na forma do artigo 57, parágrafo 2, antes da sua saída da fábrica, obedecendo as disposições dos artigos 81 e seu parágrafo único e 93;

Considerando que a letra "e" do citado parágrafo 11 do artigo 112 obriga os fabricantes de produtos que pagam imposto por meio de guia a entregar, com os produtos destinados aos respectivos depósitos quando ai tiverem de ser vendidos ou remetidos ao recebedor diretor da mercadoria, juntamente com esta, a guia devidamente estampilhada, na qual deveria ser indicado o número e data da nota de venda ou fatura correspondente;

Considerando que, no caso de um fabricante ter vendido determinada quantidade de produtos de sua fabricação, para serem entregues parceladamente, as guias seladas deverão ser extraídas à medida que a mercadoria for entregue;

Considerando que, no caso em apreço, se verificou que o imposto foi integralmente pago por antecipação, tendo se observado apenas que a Companhia Industrial Paulista de Papeis e Papelão, interpretando indevidamente o regulamento do imposto de consumo, pagou por antecipação a totalidade do imposto de consumo da venda realizada a Eduardo Cinelli & Comp., motivo pelo qual não pode fazer acompanhar as entregas parceladas das guias respectivas, visto como havia extraído um única guia;

Considerando que ficaram, assim, evidenciadas circunstâncias excepcionais indicativas da boa fé, de ambos os recorrentes e do nenhum propósito de lesar o fisco;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento a ambos os recursos e encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, aconselhando que sejam relevadas, por equidade, as multas impostas a ambos os recorrentes.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1940. — *Vicente de Paula Galiz, presidente e relator.*

Fui presente. *Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.*

ACÓRDÃO N. 9.125

Recurso n. 9.281 — Imposto de consumo. — Recorrente, Leite & Gevaerd. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

Auto lavrado com fundamento no art. 27 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38: provada a existência da fábrica pertencente à firma autuada, dá-se provimento ao recurso.

Aparecem neste processo dois autos de infração. O primeiro lavrado a 9-12-38, com fundamento nos arts. 81 e 111, § 1.º, letras a e b, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38, contra Pedro Merizio, a quem no mesmo auto é atribuída a qualidade de fabricante de aguardente de cana, não registrado, estabelecido em Limoeiro, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina. O segundo auto foi lavrado contra Leite & Gevaerd, na mesma data, isto é, a 9-12-38, na cidade de Brusque, no referido Estado, onde é essa firma estabelecida, e com fundamento no art. 27 do citado Decreto-lei.

Do primeiro auto consta que Pedro Merizio fabricava e vendia, no período de 30-12-37 a 29-1-38, 4 500 litros de aguardente de cana de sua fabricação à firma Leite & Gevaerd, sem o pagamento do devido imposto de consumo, não tendo extraído nota de venda ou fatura, verificando-se mais não estar habilitado com o indispensável registro. Os dados que serviram de base à autuação foram colhidos em uma pequena caderneta que se encontra apenas do auto de infração.

Do segundo auto, isto é, daquele que foi lavrado contra Leite & Gevaerd, consta que esta firma registrara fábrica inexistente de aguardente de cana.

Relativamente ao primeiro auto, defenderam-se Pedro Merizio e Leite Gevaerd. De suas alegações consta que Pedro Merizio fabricava a aguardente para Leite & Gevaerd, utilizando-se do alambique de propriedade dessa firma, a qual se registrara para tal fabrico, não passando Pedro Merizio de um simples preposto da mesma firma.

Do segundo auto defenderam-se Leite & Gevaerd, alegando:

1) que o registro obtido em nome de sua firma correspondia ao alambique existente no engenho de açúcar de propriedade de Pedro Merizio;

2) que não houve, portanto, registro de coisa imaginária, sendo a defendente a proprietária do alambique em que se produzia a aguardente, o qual fora adquirido de um Sr. Otto Krieger;

3) que pretendia transferir a propriedade desse alambique a Pedro Merizio, por não mais lhe convir o negócio, mas que isso ocorreria somente em março do ano seguinte.

Presente o processo ao Sr. Delegado Fiscal em Santa Catarina, foi julgado o auto procedente e impostas as seguintes multas: de 2:500\$0, a Leite & Gevaerd, no grau mínimo do art. 27 do vigente

regulamento do imposto de consumo; de 500\$0, a Pedro Merizio, no grán mínimo do art. 81, do mesmo regulamento, com a obrigação de recolher 1:350\$0 de imposto.

Pedro Merizio deixou perimir o seu direito de recurso. Leite & Gevaerd, porém, recorreram para este Conselho, com guarda do prazo e respeitadas as demais exigências legais.

Nas razões para este Conselho a firma Leite & Gevaerd reprovava suas anteriores alegações, documentando-as com os seguintes papéis:

I — Recibo passado por Otto Krieger, datado de 18-1-36, referente à venda de um alambique à recorrente;

II — Patentes do registo, em nome de Leite & Gevaerd, para o pequeno fabrico de aguardente nos exercícios de 1930 a 1938;

III — Diversas guias relativas à aquisição de selos de consumo para aguardente de cana, por Leite & Gevaerd, nos exercícios de 1937 a 1938.

Vindo o processo a este Conselho, em vista dos documentos apresentados pela firma recorrente, deles constando ser a mesma estabelecida em Limoeiro com pequena fábrica de aguardente, e tudo indicando tratar-se da mesma fábrica cuja propriedade fora atribuída a Pedro Merizio, foi pedida a devolução do processo em diligência à repartição do origem, afim de que, pela Mesa de Rendas do Itajaí, fosse investigado e informado sem a interferência dos agentes fiscais autuantes o seguinte:

a) onde se acha instalado o alambique do que se utilizam Leite & Gevaerd para a produção da aguardente que fabricam;

b) se o alambique do que se tem servido Pedro Merizio é o mesmo que pertenceu a Otto Krieger;

c) se tem Leite & Gevaerd escrita fiscal regular, e se tem sido essa escrita, na hipótese de existir, visada pela fiscalização.

No tocante aos itens a e b, foi designado para investigar e informar o agente fiscal Celso Liberato, que bem desempenhou a sua missão, apurando o seguinte, constante do termo de declarações de fls. 38, firmado pelo referido agente e por Pedro Merizio;

A) o alambique do que se utilizam Leite & Gevaerd encontra-se instalado na propriedade do Pedro Merizio;

B) esse alambique pertence aos mesmos Leite & Gevaerd, tendo havido apenas uma substituição decorrente do estrago sofridos pelo primitivo alambique adquirido a Otto Krieger, substituição essa que ocorreu por conta do Pedro Merizio, causador do prejuízo, sendo que a firma recorrente ignorava essa ocorrência.

Do que respeita ao terceiro item, foi encarregado o agente fiscal Francisco Pereira Oliveira Filho, que também deu bom desempenho à sua missão, cujo resultado consta do termo de fls. 40 e 41. Verificou essa funcionário que Leite & Gevaerd possuem todos os livros fiscais, desde dezembro de 1935 a 1940, devidamente legalizados, e regularmente escriturados, notando-se que sómente a 9-12-38 teve a escrita fiscal da firma recorrente o seu primeiro "visto" da fiscalização, firmado por um dos autuantes, o agente fiscal Heitor Salomé Pereira. Acrescentou que atualmente a escrita fiscal da firma recorrente continua a ser feita com regularidade e tem sido visada.

Isto posto, o

Considerando que, diante dos elementos reunidos no processo, se conclue que Leite & Gevaerd eram e são realmente fabricantes de aguardente de cana, produzindo, selando e escriturando igualmente o seu produto;

Considerando, portanto, ser claramente insubsistente o auto base do processo, lavrado contra a firma recorrente sobre o fundamento de que a mesma registara fábrica inexistente;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, esclarecendo que nas infrações do art. 27, cabe a lavratura de notificação, de acordo com o modelo n. 56, e não de auto de infração.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator. — Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.126

Recurso n. 9.626 — Imposto de consumo — Recorrente, José Caio Fortes; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Infrações dos arts. 81, 88 e 112, § 1º, letra "a" do vigente regulamento do imposto de consumo, provadas e confessadas.

Contra José Caio Fortes, negociante retalhista, estabelecido em Belo Horizonte, e F. Rodrigues & Comp., atacadistas, estabelecidos na mesma cidade, foi lavrado a 10 de janeiro de 1939 o auto de infração de fls. 4, com fundamento nos arts. 81, 88 e 112, § 1º, letra a, do regulamento anexo ao Decreto-lei n. 739, de 24/9/38, pelo fato de terem sido encontradas expostas à venda, no estabelecimento comercial de José Caio Fortes, nove latas de banha de porco, da marca "Jandira", de fabricação de José Francisco de Sousa, estabelecido em Bambuí, E. F. Oeste de Minas, contendo cada uma 20 quilos do referido produto, e mais uma da mesma marca, com o

consumo já iniciado, pesando líquido três quilos, todas desacompanhadas de selos, não tendo sido apresentada a nota de venda ou fatura, mercadoria essa que havia sido adquirida dos atacadistas acima nomeados.

José Caio Fortes apresentou defesa, na qual confessa a contravenção praticada. Estende-se em longas considerações, com as quais procura justificar a sua desatenção aos preceitos regulamentares. Diz que, encontrando-se seu estabelecimento comercial desprovido de banha, e como fôsse grande a procura desse produto pelos seus fregueses, e não pudesse a firma F. Rodrigues & Comp. atendê-lo regularmente com urgência, ordenara a um de seus empregados que fôsse à casa comercial dessa firma buscar um pequeno adiantamento do seu pedido de banha. E, assim, diz o defendente, "amparado pela promessa insuspeita daquela conceituada firma, e premido pela urgentíssima necessidade do produto recém-chegado, o requerente, apesar de conhecer a existência de dispositivos regulamentares, que não permitem a venda de mercadoria sujeita ao imposto de consumo sem selos e sem faturas, julgou, como qualquer pessoa que se encontrasse em idêntica situação, que a rigidez da lei, diante dessas circunstâncias, forçosamente se quebraria, pois nada o conveceria de que ela abrangesse e punisse, com pesadas multas, um caso tão excepcional."

A firma F. Rodrigues & Comp., por sua vez, confessou também a falta que motivou o auto base do processo, procurando justificá-la com os mesmos argumentos apresentados por José Caio Fortes.

Presente o processo ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, foi o auto julgado procedente e imposta a cada um dos autuantes a multa de 500\$0, mínimo estabelecido para as infrações apuradas.

F. Rodrigues & Comp. conformaram-se com a decisão, pagando a importância da multa. José Caio Fortes, porém, interpôs recurso, voluntário para este Conselho, com guarda do prazo legal e observadas as demais formalidades regulamentares.

As razões do recorrente reproduzem o alegado, quando de sua defesa perante a 1ª instância, e termina a petição de recurso com o solicitar a equidade para o caso.

Vindo o processo a este Conselho, foi pedida uma diligência, afim de se verificar a possível coparticipação do fabricante na contravenção em causa. O resultado dessa diligência foi favorável ao produtor da banha, José Francisco de Sousa, estabelecido em Bambuí, E. F. Oeste de Minas havendo-se verificado que as vendas que realizara com a firma F. Rodrigues & Comp. foram efetuadas com observância dos preceitos regulamentares respectivos.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada materialmente e confessada;

Considerando que não tem aplicação ao caso o princípio de equidade;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.127

Recurso n. 11.098 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex officio*) — Recorrida, Metafrit Ltda.

Firma industrial que recebe peças de balanças para esmaltar e as devolve à fábrica de origem, onde são montadas as balanças, e é pago o imposto de consumo; não está sujeita a qualquer obrigação imposta pelo regulamento em vigor.

Metafrit Ltda., firma industrial estabelecida na Capital de São Paulo, dirigiu à Recebedoria Federal, na mesma cidade, consulta dirigida nos seguintes termos:

"A consulente recebe de outras firmas balanças desmontadas e peças de outras máquinas para serem esmaltadas em seu estabelecimento, do qual voltam novamente aos fabricantes, de origem.

Essas peças não constituem, isoladamente, uma unidade tributada pelo regulamento do imposto de consumo, porém, quando ajustadas formam objetos que nele incidem.

Observa, porém, que o ajuste das peças só se verifica na fábrica de origem, pois requer conhecimentos técnicos especializados.

Sendo assim, consulta se está obrigada a cumprir alguma das exigências do regulamento baixado com o Decreto-lei n. 739, de 24-9-38, relativas ao beneficiamento de produtos sujeitos ao imposto de consumo.

A repartição consultada assim decidiu:

"Responda-se que as peças de balanças que a consulente recebe para esmaltar não incidem isoladamente no imposto de consumo, uma vez que fazem parte de um todo tributado e individual que é a balança.

Desde que a consulente só procede nas referidas peças a esmaltação, e atendendo a que estas peças voltam à fábrica de origem onde são montadas e onde é pago o imposto, nenhuma obrigação tem a consulente quanto ao pagamento de imposto, não se achando, outrossim, obrigada a registro, porque o que recebe são peças e não o artigo tributado."

E recorreu *ex officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida guarda conformidade com as disposições regulamentares em vigor:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio*.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.126

Recurso n. 446-R — Pedido de reconsideração do acórdão 7.148 — Recorrente, Jose de Gaspari; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

"Não havendo o requerente apresentado nenhum elemento novo de defesa de molde a modificar os fundamentos do acórdão n. 7.148, de 1939, indefere-se o pedido de reconsideração".

José Gaspari, fabricante de aguardente de cana, no bairro de Água Santa, município de Piracicaba, no Estado de São Paulo, em sua petição de fls. endereçada a este Conselho pede reconsideração do acórdão n. 7.148, de 5 de maio de 1939, que negou provimento ao recurso n. 6.896, referente ao auto lavrado por infração do art. 81 combinado com o art. 201 parágrafo único e de acordo com o art. 220 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Isto posto, e

Considerando que o requerente nenhum elemento novo de defesa pôde apresentar em sua petição de fls. 8, de molde a alterar ou modificar os fundamentos do acórdão n. 7.148, de 1939, cujos considerando apreciaram devidamente a procedência das infrações capituladas no auto inicial e cuja decisão foi unânime:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração mantendo o acórdão 7.148, citado.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.129

Recurso n. 513-R (Pedido de reconsideração do ac. n. 7.902) — Recorrente, Boaventura Cavalieri — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Não apresentando o requerente matéria nova ou argumentos outros, de molde a justificar a modificação do acórdão n. 7.902, indefere-se o pedido de reconsideração.

Contra a firma Boaventura Cavalieri, estabelecida com comércio de joias e objetos de adorno, à rua Dr. Miguel Couto, na capital de São Paulo, foi lavrado o auto por infração do art. 219, § 7º, do Decreto n. 17.464, de 6-10-926, que, julgado procedente pelo Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, impôs este, àquela firma, a multa de 1:200\$00 — mínimo dos citados dispositivos infringidos.

Acusado, pois, de opor embaraço à fiscalização, recusando a apresentação de seu livro "Caixa" sob o fundamento de não o possuir, não concordando com o exame das gavetas de uma escrivaninha e opondo-se à devassa dos papéis e documentos guardados no móvel referido, fatos estes que o próprio acusado não negou, em sua defesa; provado e confessado o embaraço à fiscalização, como se constatou, negou o Conselho provimento ao recurso interposto pela firma Boaventura Cavalieri, para manter a decisão recorrida, como se vê do acórdão n. 7.902, de 27-10-939.

No prazo legal apresentou pedido de reconsideração, nos termos de sua petição de fls., alegando que não embaraçou a ação fiscal, que não houve infração alguma, tendo se oposto à abertura de seu cofre e gavetas não só por entender que estava no seu direito, de assim proceder, como em revide pela maneira descortez e mesmo insultuosa que foi tratado pelos fiscais.

Isto posto, e Considerando que em seu pedido de reconsideração o requerente não apresentou qualquer prova ou argumento novo que pudesse alterar os fundamentos do acórdão n. 7.902, de 27-10-939, que obedeceu, em face das provas do auto, a todos os preceitos legais,

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, indeferir o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.130

Recurso n. 8.245 — Imposto de Consumo — Recorrentes, Sauer, Surmann & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Os rótulos a que se refere o art. 72 do regulamento vigente, que os fabricantes são obrigados a aplicar aos seus produtos sujeitos ao imposto de consumo, podem ser substituídos por pequenas etiquetas, contendo estas todos os requisitos de autenticidade exigidos no artigo citado.

Sauer, Surmann & Comp., industriais estabelecidos em São Paulo, capital do mesmo Estado, com fábrica de artefatos de couro, à rua Antônio Pais n. 119, no prazo legal e satisfeitas todas as exigências regulamentares, recorrem para este Conselho, da decisão do Sr. diretor da Recebedoria Federal naquele Estado, que lhes impôs a multa de 200\$00 — mínimo previsto no artigo 72, do Decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926, em face do auto de infração e apreensão de fls. 4 e 5, lavrado em 11 de janeiro de 1938.

Segundo esse auto, a fiscalização apreendeu na estação do Norte, da E. F. Central do Brasil, naquela capital, uma caixa remetida aos autuados, ora recorrentes, por E. M. Janowitz, da Capital Federal, contendo bolsas de couro para senhoras, não trazendo essas bolsas rótulos conforme determinação do art. 72 do regulamento vigente, mas, uma pequena etiqueta com a indicação de marca registrada, sem menção do endereço dos fabricantes, que é o elemento básico do auto da fiscalização.

Em sua defesa, perante a autoridade fiscal de primeira instância, declaram os recorrentes que as mercadorias apreendidas foram do stock antigo, conforme se poderá constatar pela nota junta, enviada pela firma remetente, E. M. Janowitz, que lhes enviam para serem feitos diversos consertos, convido salientar que a marca contida nas etiquetas refere-se à firma e pela mesma fica patente a sua existência, não podendo haver duplicidade da mesma marca.

O Sr. agente fiscal, sustenta o auto de sua lavratura, porquanto, a infração está provada com a apreensão de mercadoria, e retensão de seu espécimen.

Em sua defesa, perante este Conselho, os recorrentes chamam a veneratione atenção dos julgadores sobre o fato de que as mercadorias de que faz menção o auto em apreço, constituem objetos devolvidos para reparações e consertos, não sendo todas elas do origem dos recorrentes, e sobre cuja expedição e data de entrega decorreram mais de 30 dias (art. 87, § 2º, letra c) não lhes competindo, pois, a responsabilidade sobre o estado em que os mesmos artigos são encontrados depois de 30 dias da saída do seu estabelecimento. Declaram ainda que, conforme documento junto, "Nota de Débito", da firma estabelecida no Rio de Janeiro, comprova-se: que, quando receberam a mercadoria expedida pela recorrente, estava ela em perfeitas e completas condições fiscais; do contrário, teriam apresentado suas reclamações, afim de se libertarem da exigência do citado art. 87; prova, ainda, o expedidor, quando solicita sejam feitos os reparos ordenados, que tal mercadoria sofrera em seu estabelecimento as modificações que julgaram conveniente, não sendo excluído do novo acondicionamento e apresentação. "Como se pode responsabilizar a recorrente, alheia a toda e qualquer modificação sofrida pela sua mercadoria?" Que a etiquetagem com que fornecem sua mercadoria comporta, conforme se mostra nesta, a autenticação e identificação do produtor mediante marca registrada na Diretoria de Propriedade Industrial do Ministério do Trabalho, e que esta identificação, conforme doutrina pacífica do Tesouro e até nos tratados jurídico-comerciais de todos os países, goza de reconhecimento pleno.

Apondo à defesa duas das etiquetas usadas pelos recorrentes na autenticação dos seus produtos, podem relevação da multa imposta, porquanto não tiveram intenção dolosa, nem pretenderam recusar obediência aos preceitos legais.

Isto posto, e

Considerando que os rótulos que os fabricantes de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo são obrigados a aplicar nos seus produtos, na conformidade do art. 72 do regulamento em vigor, podem ser substituídos por pequenas etiquetas, atendendo à natureza dos produtos, desde que estas satisfaçam todas as exigências, na forma do artigo citado;

Considerando que neste caso estão as etiquetas anexadas pelos recorrentes à sua petição de recurso, mas

Considerando que no artefato (bolsa para senhoras) apresentado a este Conselho, encontra-se uma etiqueta inteiramente diferente daquelas, sem os requisitos de autenticidade, deixando assim de satisfazer as exigências regulamentares,

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 26 de setembro de 1940

Avisos:

Ao senhor ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 3.641-M.Faz. 1.597 — 1:110\$0 ao primeiro tenente José Joel Marcos, e não como consta no Aviso n. 1.744, de 5 de julho de 1939.

N. 3.642-M.Faz. 1.598 — 720\$0 ao capitão Fausto Montes Mar-sillae.

N. 3.648-M.Faz. 1.604 — 2:984\$6 ao capitão Edmundo Cavaleanti Dias.

N. 3.650-M.Faz. 1.606 — 720\$0 ao capitão José Macedo.

N. 3.651-M.Faz. 1.607 — 234\$0 à D. Isaura de Araujo Passos.

N. 3.652-M.Faz. 1.608 — 410\$0 à D. Hercília Guedes de Res-sende.

N. 3.653-M.Faz. 1.609 — 845\$2 à D. Eudóxia de Castro Sodré.

N. 3.654-M.Faz. 1.610 — 845\$2 à D. Maria Nunes Frogoso.

N. 3.655-M.Faz. 1.611 — 5:019\$0 à D. Maria Virtuosa de Oliveira.

N. 3.656-M.Faz. 1.612 — 1:386\$7 à D. Isabel Angélico Vieira.

N. 3.657-M.Faz. 1.613 — 1:883\$6 ao operário do Arsenal de Guerra do Rio, Osvaldo Marinho.

Na Delegacia do Amazonas:

N. 3.647-M.Faz. 1.603 — 3:000\$0 ao segundo tenente reformado, Manuel Pereira do Nascimento.

Na Delegacia do Maranhão:

N. 3.649-M.Faz. 1.605 — 300\$0 à D. Casemira Ribeiro Se-fares.

Na Delegacia da Paraíba:

N. 3.645-M.Faz. 1.601 — 124\$0 ao soldado asilado José Leand-ro de Lima.

Na Delegacia de Mato Grosso:

N. 3.646-M.Faz. 1.602 — 909\$5 ao primeiro sargento Ra-fael Antônio Santana.

Na Delegacia de Minas Gerais:

N. 3.643-M.Faz. 1.599 — 109\$7 à Navegação Mineira de São Francisco.

Na Delegacia de São Paulo:

N. 3.644-M.Faz. 1.600 — 845\$2 à D. Eugénia de Moraes Fer-reira.

N. 3.636-Corr. 1 — A autoridades subordinadas ao ministro da Guerra é vedada a correspondência direta com autoridade dependente de outro Ministério, ressalvados os casos que, por força de disposições regulamentares e pela natureza do assunto exijam a comunicação direta, no interesse da rapidez do andamento do processo em curso.

As ligações normais entre o Ministério da Guerra e os demais Ministérios se farão por aviso do ministro.

N. 3.637-Prom. 21 — É autorizada a Diretoria de Intendên-cia a efetuar a promoção de 15 (quinze) primeiros cabos a 3.º sargento, uma vez que satisfaçam as exigências do R.I.S.G. e do R.I.Q.T.

N. 3.638-Trnf. 6 — O sub-tenente José Costa é transferido do 11.º para o 5.º R.I., e não do 11.º R.I. para o III/1.º R.A.Mx., com consta do Aviso n. 2.982, de 3 de agosto último.

O sub-tenente transferido, em virtude do citado aviso, do III/8.º R.I., para o I/3.º R.A.D.C. é Pedro Climaco Ribeiro e não Júnior Dias.

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 3.633-Dir.Fun. 543 — Manda entregar ao agente diretor do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, à conta do saldo "em ser" nessa Diretoria, da Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — S/c n. 4-04, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 1.300:000\$0 (mil e trezentos contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

N. 3.634-Dir.Fun. 544 — O saldo (1:701\$9), da quantia de 5:000\$0 (cinco contos de réis), de que trata o Aviso n. 3.575/533, de 19 do corrente, se refere ao orçamento do ano findo e não ao de 1940, como se fez constar no mencionado aviso.

N. 3.635-Dir.Fun. 545 — O quantitativo de 63:000\$0 (ses-senta e três contos de réis), de que trata o Aviso n. 3.543/525, de 17 do corrente, deve ser entregue ao agente diretor da Diretoria de Engenharia e não ao da Escola de Estado Maior.

N. 3.658-Dir.Fun. 546 — Declara que a quantia de 219:194\$8 (duzentos e dezenove contos cento e noventa e quatro mil e oito-centos réis), saldo da de 350:000\$0, mandada distribuir ao Estabe-lecimento de Material de Intendência da 3.ª Região Militar pelo Aviso número 1.581/Dir.Fun. 163, de 22 de abril último, deve ser trans-ferida para a Escola Preparatória de Cadetes.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940.

N. 3.630-Elog. 21 — É com prazer que torno público meus francos louvores ao Sr. general João Biásta Mascarenhas de Moraes, comandante da 7.ª Região Militar, pela preparação cuidadosa e exe-cução inteligente que imprimiu às manobras realizadas pelas unida-des da Região e que revelaram instrução bem desenvolvida, muita disciplina e preparo profissional da tropa, certamente animadas que foram por uma fiscalização constante e orientação proveitosa do comandante da Região. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940.

N. 3.631-Elog. 22 — Torno público, com satisfação, meus elo-gios mais efusivos ao Sr. general Amaro Soares Bitencourt, co-mandante da 9.ª Região Militar, pelos excelentes resultados alcança-dos no desenvolvimento das manobras realizadas pelas tropas de sua Região, que assim demonstraram um treinamento proveitoso e po-sitivaram, nesse coroarmento do ano de instrução, o profícuo labor dos quadros das unidades sob a fiscalização constante e orientação inteligente do comandante da Região. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940
Aviso n. 3.639 — Vant. 10.

Fica assim modificada a solução de consulta constante do aviso n. 2.000 — Vant. 5, de 30 de maio do corrente ano:

A vantagem de que trata o art. 155 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército, fica subordinada às seguintes condições, que devem ocorrer concomitantemente:

a) tratar-se de corpo de tropa, estabelecimento industrial ou de ensino;

b) o respectivo horário se prolongar por mais de 7 horas diá-rias;

c) a unidade administrativa possuir cozinha e refeitório próprios organizados, permitindo assim o fornecimento *em espécie*;

d) permanência obrigatória do oficial, além das 12 horas (meio dia), tendo iniciado o serviço o mais tardar até às 8 horas;

e) quartel ou estabelecimento distar pelo menos uma hora de viagem (ida e volta) da residência do oficial. — General Eurico G. Dutra.

Dia 27 de setembro de 1940

Despachos:

Foram designados, por necessidade do serviço:

O major, do Q. T. A., engenheiro de Armamento Heitor Bianco de Almeida Pedrosa, para servir na Diretoria do Material Bélico e o capitão do Q. T. A., engenheiro de Armamento, Mário Guimarães Carneiro, para servir no Arsenal de Guerra General Câmara, Rio Gran-de do Sul.

Foram retificadas as classificações dos capitães João Berendt de Oliveira e Luiz de Camargo, nos 4.º Regimento de Infantaria e 18.º Batalhão de Caçadores, respectivamente, e não como publicou o *Diá-rio Oficial* de 5 de setembro corrente à página 17.060, 2.ª coluna.

Foi tornada sem efeito, por necessidade do serviço, a transferên-cia do capitão Melquíades da Silva Tavares, do 2.º Regimento de In-fantaria para o 3.º Batalhão de Caçadores, publicada no *Diário Ofi-cial* de 5 do corrente, à página 17.060, 2.ª coluna.

Foi retificada, por necessidade do serviço, a transferência do capitão Humberto Paoliello, do 26.º para o 3.º Batalhão de Caçadores e não como publicou o *Diário Oficial* de 5 de setembro corrente, à pá-gina 17.060, 1.ª coluna.

Foi classificado, por necessidade do serviço, o capitão Wallers-tein Teixeira de Mendonça, no 2.º Batalhão de Caçadores e não como publicou o *Diário Oficial* de 19 de setembro corrente, à página 17.935, 2.ª coluna.

Foi classificado, por necessidade do serviço, o capitão Intendente do Exército Américo da Mota Ribeiro, no Estabelecimento de Subsís-tência da 5.ª Região Militar (Curitiba).

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Intendente do Exército, Augusto Xavier dos Santos, daquele Estabelecimento para a Diretoria de Intendência do Exército (Capital Federal).

Dia 28

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Belarmino de Mendonça Padilha, do Quadro Ordinário (4.º Regimento de Cava-laria Divisionário) para o Quadro Suplementar Geral.

Estado Maior do Exército

GABINETE

Dia 26 de setembro de 1940

Requerimentos despachados

Pela Chefia do E. M. E.:

Hoelzer & Cia. Ltda., Fábrica de Artefatos de Borracha, pedindo exame de botes pneumáticos de borracha para fins militares. *afim*

de serem eventualmente adotados pelo Exército Brasileiro. — Indeferido; o exame pedido já foi feito pela D. E., cujo parecer de 24-4-939 opinou pela rejeição do material em apreço. Em 9-9-940.

Sindicato Condor Ltda., solicitando permissão para exhibir, no IX Congresso Brasileiro de Geografia, a realizar-se em Florianópolis, fotografias aéreas tiradas pela sua secção aerofotogramétrica. — Deferido, com a restrição da informação anexa. Em 10-9-940.

(Bol. n. 178, de 11-9-1940).

João José da Rocha, pedindo restituição dos seguintes documentos: registo público do jornal de sua propriedade, "A Nacionalidade"; registo da marca do mesmo jornal, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, e uma pública-forma referente à situação do suplicante como associado da Associação Brasileira de Imprensa. — Faça-se entrega, mediante recibo. Em 14-9-940.

(Bol. n. 182, de 17-9-1940).

Inspetoria Geral do Ensino do Exército

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Requerimentos despachados

Carlos Alberto Perissé, ex-aluno do Colégio Militar, tendo extraído o seu certificado de reservista de 2ª categoria, vem solicitar que seja mandada passar por certidão a sua certidão militar. — Deferido. O Colégio Militar forneça, na forma da lei, a certidão requerida. Em 18-9-1940.

Guilite Coutinho, soldado da 3ª Cia. C. P., pedindo restituição de documentos. — Deferido, mediante recibo.

Francisco de Assis Andrade e José Mariano de Moraes, pedindo devolução de documentos. — Deferido, mediante recibo.

Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. CORONEL DIRETOR

Dia 23 de setembro de 1940

Declarando chamar-se Newton Francisco Rodrigues e não Newton de Freitas Pinto, com publicou o Boletim desta Subdiretoria, número 108, de 18 do corrente, o segundo tenente veterinário transferido do 11.º R.C.I. para a Comendaria de Rincão.

Dia 25

Transferindo, por necessidade do serviço, do 13.º R.I., para adjunto do S.V. da 4.ª Região Militar, o primeiro tenente veterinário Jaime Nepomuceno Firmino.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 26 de setembro de 1940

Requerimentos despachados:

Maria de Araujo Leitão, pretendendo reaver e trocar terrenos existentes em Professor Miguel Pereira, de propriedade da E. F. C. B. — Indeferido, de acordo com o parecer do Sr. consultor jurídico. (O parecer é o seguinte: "... tendo em vista, preliminarmente, não estar habilitada a petionária, com procuração ou outro título, para requerer em nome da firma social de que fazia parte seu finado marido; de mérito, não haver provado a alegação de que fora excluído da área, decaída à Central, o terreno que pretende reaver e trocar por outro de propriedade daquela.") (20.708-40.)

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 813 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Abelardo Drummond Lobo, exercia o cargo de oficial administrativo, classe "H", do Quadro I deste Ministério, quando, a partir de 20 de março de 1939, começou a faltar à repartição, sem motivo justificado.

Tratando-se de funcionário com mais de 10 anos de serviço, foi instaurado inquérito para apurar o abandono de emprego.

Intimado várias vezes, por edital, a comparecer à repartição, afim de ser ouvido no inquérito, não atendeu à intimação, sendo, então, lavrado o ato de sua demissão em 4 de março deste ano.

Restituindo a Vossa Excelência o requerimento, com anexos, no qual o interessado pede reintegração, tenho a honra de, em face do exposto, opinar pelo indeferimento do pedido.

Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1940. — João de Mendonça

Expediente do dia 25 de setembro de 1940

Requerimentos despachados:

Alberto Correia da Silva, ex-oficial de 3ª classe, da E.F.C.B., solicitando readmissão. — Indeferido, em face do parecer contrário da E. F. Central do Brasil (30.682-40).

Henrique Bruggemann, telegrafista, classe "F", do Quadro III, requerendo readaptação, ao DASP, na carreira de escriptorário ou transferência para outra carreira. — O pedido não pode ser tomado em consideração, em face do que dispõe o art. 221, n. I, letra a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 (30.252-40).

Fernando Estanslau de Carvalho e João Martins da Luz, feitores VIII da E.F.C.B., recorrendo do despacho exarado no requerimento em que solicitaram ao DASP melhoria de situação. — O recurso não pode ser encaminhado ao Sr. Presidente da República, em virtude do que dispõe o art. 221, n. V, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 (30.005-40).

José Ribamar da Costa, carteiro, classe "D", do Quadro XXV deste Ministério, pedindo transferência para o cargo de guarda aduaneiro de idêntica classe do Quadro VIII do Ministério da Fazenda. — O requerimento não é encaminhado ao Sr. Presidente da República, em face do que dispõe o art. 2º, item 1º, letra b, do Decreto n. 6.222, de 4 de setembro de 1940 (30.396-40).

Expediente do dia 26 de setembro de 1940

Gonçalo de Arruda Campos, escriptorário, classe "E", do Quadro VII, deste Ministério, reclamando contra a sua classificação na lista triplíce para promoção, publicada no "Diário Oficial" de 14 de agosto último. — Indeferido. O reclamante obteve, como os demais concorrentes à promoção, 87 pontos e foi classificado na lista em 10º lugar, por ser mais moderno do que os nove primeiros na respectiva classe, não tendo sido, porém, escolhido (29.748-40).

Guilherme Rosenfeld Ferreira, carteiro da classe "D", do Quadro IV deste Ministério, solicitando transferência para a carreira de escriptorário, idêntica classe, do Quadro I do mesmo Ministério. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 2º, item 2º, letra b, do Decreto n. 6.222, de 4 de setembro de 1940 (30.105-40).

Jeovani Rodrigues Portela, praticante de agente, diarista da E. F. C. B., alegando classificação em concurso, solicita nomeação para o cargo de agente de estrada de ferro da E.F.C.B. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 15 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 (30.691-40).

Joaquim Caetano, condutor de trem, classe "G", do Quadro VII, pedindo transferência para igual classe da carreira de condutor do Quadro I, deste Ministério. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 2º, item 2º, letra b, do Decreto n. 6.222, de 4 de setembro de 1940 (30.786-40).

Julietta Wendling de Moura, praticante do tráfego VI da D.R.C.T. do Distrito Federal, dirigindo-se ao Sr. Presidente da República, solicita amparo, por se julgar rebatida na sua categoria. — Indeferido. A classificação da requerente como "praticante de tráfego VI" decorreu de uma medida de caráter geral (20.881-40).

Pedro de Faria Veiga Schrago, praticante diarista da E.F.C.B., solicitando nomeação para a classe "E", da carreira de "agente", alegando concurso prestado, em 1923. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 15 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 — (29.841-40).

Belarmino Rodrigues da Silva, ex-estafeta da agência do Correio de Dois Córregos, solicitando reintegração. — Indeferido, em face dos motivos que determinaram a demissão do requerente e do parecer contrário do D.C.T. (27.279-40).

Gumercindo Ferreira, guarda-fios de 4ª classe, mensalista, da D.R.C.T. de Juiz de Fora, solicitando nomeação, em caráter efetivo, para o cargo de guarda-fios, classe "D", do Quadro III deste Ministério. — Indeferido. O ingresso em cargo de carreira é feito mediante prévia aprovação em concurso (27.054-40).

ATOS DO SR. DIRETOR

Despacho do dia 23 de setembro de 1940

Licenças:

— Concedida, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Silvino Luiz de Oliveira, oficial administrativo, classe "H", do Quadro I, por um mês, para tratamento de saúde, no período de 21 de setembro a 20 de outubro do corrente ano. (31.313-40).

— Concedida, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Arnaldo Camacho, mestre XIII, do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem, por quarenta dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 26 de setembro a 5 de novembro do corrente ano. (31.833-40).

— Concedida, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Frederico Alfredo da Silveira, escriptorário XII, desta Secretaria de Estado, por dois meses, para tratamento de saúde, no período de 26 de setembro a 19 de novembro do corrente ano. (31.109-40).

Departamento Nacional de Portos e Navegação, por seis meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 25 de setembro de 1940 a 24 de março de 1941. (31.837/40).

Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, autorizadas pelo Sr. Presidente da República em despacho exarado na Exposição de Motivos n. 1.464, de 18 de setembro corrente, publicada no "Diário Oficial" de 19 do mesmo mês.

Número da portaria — Nome — Função — Vaga preenchida — Função anterior

35 — Ex., Francisco Melo, trabalhador III, dispensa de Manuel Luiz, trabalhador II.

36 — Ex., Anísio Valentim, trabalhador III, dispensa de Manuel Henrique, trabalhador II.

37 — Ex., Raimundo Joaquim, trabalhador III, nome em duplicata de Antônio Marcolino, trabalhador II.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de setembro de 1940

(*) Na portaria n. 925 de 20 de setembro corrente, onde se lê: Raimundo de Aguiar Ferreira da Luz, leia-se: Raimundo de Aguiar Pereira da Luz.

Dia 27

Requerimentos despachados:

Hermínia Augusto Ambrósio, José Nogueira Leite, Teófilo Pereira dos Santos Filho, Otaviano Pereira dos Santos, João Gualberto Alvares Monteiro, Carlos Alberto Braga Coelho e padre Paulo Ferreira de Almeida, residentes os dois primeiros no Estado do Rio de Janeiro, os três seguintes no do Rio Grande do Sul, o 6.º no de Paraná e o último no do Ceará, solicitando permissão para ingressarem na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido, nos termos da informado. (Proc. 41.703-40).

Dia 28

Cesar Melo Cunha & Comp. Ltda., com escritório à rua 1.º de Março n. 4/3, nesta Capital, solicitando, pelos motivos que alegam, preferência na concorrência pública, à construção do edifício sede da Diretoria Regional de Pernambuco. — À vista do que dispõe a cláusula 10.ª do edital de concorrência, publicada no "Diário Oficial" de 5 de maio de 1940, não me cabe decidir o que pleiteia a petionária. (Proc. 43.930-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

Dia 26 de setembro de 1940

(*) Na portaria n. 949 de 26 de setembro de 1940 onde se lê: Elevando de 1:920\$0 para 2:280\$0, de 1:995\$0 para 2:160\$0, de 2:080\$0 para 3:000\$0, leia-se: Elevando de 1:920\$0 para 2:280\$0, de 1:995\$0 para 2:160\$0, de 2:820\$0 para 3:000\$0.

Dia 27

Suprimindo a linha postal de Jaú a Posto Rangel, custeada por 1:680\$0 anuais e criando, em substituição, sem aumento de despesa, a de Bariri a Jaú, com 21 quilômetros de percurso, uma viagem por dia, em estrada de ferro, ambas subordinadas à Diretoria Regional de São Paulo. (Portaria n. 951-27-9-40).

Criando uma agência postal de 4.ª classe, em Fernão Dias, no Município de Brasília, subordinada à Diretoria Regional de Diamantina. (Portaria n. 952-27-9-40).

Extinguindo o auxílio de 100\$0 mensais concedido à agência de Santo Anastácio e criando, em substituição, a linha de Santo Anastácio à estação, custeada por 1:800\$0 anuais, na jurisdição da Diretoria Regional de Botucatu. (Portaria 953-27-9-40).

Folha de ajuda de custo relativa ao pagamento do mês de setembro corrente — Verba 1.ª — Pessoal — Subconsignação n. 47 — Item 97 — Ajuda de custo.

Nome — Cargo Observações — Vencimentos Líquido a pagar

Leandro Luiz Coelho, telegrafista IX — Portaria n. 948. Empenho n. 207. O mensalista constante da presente folha foi designado para encarregado do Tráfego Telegráfico de Baurú 500\$0 300\$0

Total 300\$0

Importa a presente folha em trezentos mil réis (300\$0).

Seção de Controle, 27 de setembro de 1940. — C. S. Perdigão. — Visto, Octavio de Souza Araujo, chefe Controle, S. R. P. 2.

Folha de pagamento de ajuda de custo relativa ao mês de setembro corrente — Verba 1.ª — Pessoal — Subconsignação n. 47 — Item 97 — Ajuda de custo.

Nome — Cargo Observações — Vencimentos Líquido a pagar

Ruben de Noronha Gital, oficial administrativo J — Portaria n. 936. Empenho número 206. O funcionário foi exonerado do cargo, em comissão, de diretor regional de Minas Gerais, devendo regressar a esta Diretoria Geral a cujo quadro pertence 1:500\$0 500\$0

Total 500\$0

Importa a presente folha em quinhentos mil réis (500\$0).

Seção de Controle, 26 de setembro de 1940. — C. S. Perdigão. — Visto, Octavio de Souza Araujo, chefe Controle, S. R. P. 2.

Folha de pagamento de diárias relativas ao mês de setembro de 1940 — Verba 1.ª — Pessoal — Subconsignação n. 48 — Item 06 — Diárias.

Nomes — Cargo Observações — Vencimentos — Número de dias — Diárias — Líquido a pagar

Diamantina Ferreira da Cunha, oficial administrativo H — Portarias ns. 276, 436, 23 e 811. Empenhos ns. 116, 153 e 189. Os funcionários constantes desta folha em comissão: o 1.º junto ao S. R. P. 2., organizando o fichário de lotação do pessoal do Departamento; o 2.º fiscalizando a construção do edifício-sede da D. R. do Pará, e o 3.º em Goiânia preparando operadores rádio e adotando medidas para o perfeito funcionamento do tráfego telegráfico. O 4.º destes funcionários pertence ao Quadro XXI e os dois últimos ao Quadro III 1:100\$0 30 16\$0 480\$0

Aguinaldo das Chagas Carneiro, telegrafista G — Engenheiro — Idem 900\$0 30 15\$0 450\$0

Ernani Ferreira Vilela, telegrafista F — Idem 700\$0 30 12\$0 360\$0

Total 1:290\$0

Importa a presente folha em um conto duzentos e noventa mil réis (1:290\$0).

Seção de Controle, 28 de setembro de 1940. — C. S. Perdigão. — Visto, Octavio de Souza Araujo, chefe Controle, S. R. P. 2.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

PORTARIA N. 2

O chefe da Seção do Serviço do Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — SRP-18 — na conformidade da circular n. 433, de 22 de agosto último, do Sr. Chefe do Serviço Regional do Pessoal — SRP-2:

Resolve, tendo em vista o despacho exarado na exposição de motivos n. 1.466, publicado no "Diário Oficial" de 20 do corrente, na forma do que prescreve o item 5 do art. 26 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938,

Admitir como extranumerário-mensalista Aurélia Pereira de Araujo, pelo prazo de tres meses e quatro dias, para desempenhar as funções de telegrafista VII, mediante o salário mensal de 400\$0 (quatrocentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1.ª, consignação Pessoal Variável, sub-consignação n. 43, item 10, do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de ter-

Administração Pública, sem que saiba ao extranumerário-mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe do SRP-18.

PORTARIA N. 835

O chefe da Seção do Serviço do Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — SRP-18 — na conformidade da circular n. 433, de 22 de agosto último, do Sr. Chefe do Serviço Regional do Pessoal — SRP-2:

Resolve, de acordo com o despacho do Sr. Diretor Regional, exarado no processo ficha n. 59.198/40, dispensar por abandono de emprego, o extranumerário-mensalista, praticante, de tráfego referênci VI, Osvaldo Leite Rocha.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe do SRP-18.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 27 de setembro de 1940

Requerimento despachado:

N. 57.732/40 — Em que Luiz Lourenço Dias solicita vista de processo. — Aguarde o requerente a conclusão do inquérito

Relação dos funcionários que servem no Gabinete do diretor:
Nomes — Cargo — Função que exerce — Dispositivos legais
Luiz José Barbosa — Escriurário "F" — Secretário — Art. 41, n. 25 do Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931.

Sabino Troccoli — Escriurário "E" — Substituto eventual do secretário — Serviços de processos e de absoluta confiança — Acordo com o arts. 267, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

RETIFICAÇÃO

Na publicação das portarias ns. 32, 38 e 55, feita no *Diário Oficial* de 25 do corrente, a páginas ns. 18.364 e 18.365:

Na Portaria n. 32:

Onde se lê:

Oto dos Santos Costa

Leia-se:

Otho dos Santos Costa.

Na Portaria n. 38:

Onde se lê:

Abelãh de Sousa Oliveira

Leia-se:

Abelar de Souza Oliveira.

Na Portaria n. 55:

Onde se lê:

Agostinho Walter de Queiroz,

Leia-se:

Agostinho Waldir de Queiroz.

SECÇÃO DO PESSOAL

Dia 27 de setembro de 1940

PORTARIA N. 60

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o capítulo IV do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do artigo 11, letra "b", do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939:

Resolve aprovar a tabela anexa, do pessoal extranumerário diarista da Fiscalização do Porto de Natal, a vigorar a partir do dia 2 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — *Frederico Cesar Burlamaqui*, diretor.

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DE NATAL

Relação numérica nominal dos extranumerários diarista do serviço de capatazias da Administração do Porto de Natal.
N.º de

ordem	Nome — Categoria	Diária
1.	Vicente Brito — Capataz	10\$0
2.	Izidoro Ferreira de Lima — Trabalhador	8\$0
3.	Bernardino Gomes — Trabalhador	8\$0
4.	Severino Ramos de Oliveira — Trabalhador	8\$0
5.	Júlio Jacob de Barros — Trabalhador	8\$0
6.	José de Barros — Trabalhador	8\$0
7.	Alípio Corcino de Macedo — Trabalhador	8\$0
8.	Augusto B. da Silva — Trabalhador	7\$7
9.	Manuel Moreira — Trabalhador	7\$0
10.	Sebastião Gregório — Trabalhador	7\$0
11.	Benedito Pedro de Mendonça — Trabalhador	7\$0
12.	Francisco Belo — Trabalhador	7\$0
13.	João Canuto dos Santos — Trabalhador	7\$0
14.	Francisco Pedro — Trabalhador	7\$0
15.	José Felix dos Santos — Trabalhador	7\$0
16.	João Baracho — Trabalhador	7\$0
17.	Joaquim Teixeira — Trabalhador	7\$0
18.	João Batista — Trabalhador	7\$0
19.	João Desidério de Farias — Trabalhador	7\$0
20.	Gabriel Zacarias — Trabalhador	7\$0
21.	Avelino Pereira Fagundes — Trabalhador	7\$0
22.	João Galdino — Trabalhador	7\$0
23.	Joaquim de Barros — Trabalhador	7\$0
24.	Valdemar Dantas — Trabalhador	7\$0
25.	Antônio Gabriel do Nascimento — Trabalhador	7\$0
26.	Francisco Bezerra da Silva — Trabalhador	7\$0
27.	José Xavier da Silva — Trabalhador	7\$0
28.	Euclides Teixeira — Trabalhador	7\$0
29.	Francisco Vieira — Trabalhador	7\$0
30.	Euclides Joaquim de Andrade — Trabalhador	6\$5
31.	André de Oliveira — Trabalhador	6\$5
32.	Pedro Ferreira — Trabalhador	6\$5
33.	João Vicente Ferreira — Trabalhador	6\$5
34.	Luiz Gonzaga da Silva — Trabalhador	5\$5
35.	Manuel Antônio de Melo — Trabalhador	5\$5
36.	Luiz Gonzaga de Sousa — Trabalhador	5\$5
37.	José de Sousa — Trabalhador	5\$5
38.	João Batista da Silva — Trabalhador	5\$5
39.	Manuel Horácio da Câmara — Trabalhador	5\$5
40.	Joaquim Lourenço de Lima — Trabalhador	5\$5
41.	José Barauna — Trabalhador	5\$5
42.	Manuel Joaquim de Santana — Trabalhador	5\$5
43.	Francisco Antônio da Silva — Trabalhador	5\$5
44.	Manuel Teixeira de Lima — Trabalhador	5\$5
45.	João Batista Machado — Trabalhador	5\$5
46.	João Francisco dos Anjos — Trabalhador	5\$5
47.	João Cosme — Trabalhador	5\$5
48.	Francisco Alves da Silva — Trabalhador	5\$5
49.	Braz Borges da Silva — Trabalhador	5\$5
50.	Celso José Francisco — Trabalhador	5\$5
51.	José Pereira — Trabalhador	5\$5
52.	Antônio Xavier de Sousa — Trabalhador	5\$5
53.	Amaro Cassimiro — Trabalhador	5\$5
54.	João Dias — Trabalhador	5\$5
55.	Francisco de Barros Amorim — Trabalhador	5\$5
56.	João Francisco do Nascimento — Trabalhador	5\$5
57.	Manuel Vicente Ferreira — Trabalhador	5\$5
58.	Francisco Pinheiro do Nascimento — Trabalhador	5\$5
59.	Antônio Canuto dos Santos — Trabalhador	5\$5
60.	Antônio Pessoa — Trabalhador	5\$5
61.	Cândido Henrique — Trabalhador	5\$5
62.	Eugênio Pinto — Trabalhador	5\$5
63.	Valdemar Monteiro — Trabalhador	5\$5
64.	Calisto Honório da Silva — Trabalhador	5\$5
65.	Joaquim Manuel do Nascimento — Trabalhador	5\$5
66.	Joaquim Barbosa — Trabalhador	5\$5

420\$2

Secretaria da Fiscalização do Porto de Natal, em 10 de setembro de 1940. — Organizada e dactilografada por *Joaquim Bezerra Junior*, inspetor XIV.

Inspeção Federal de Obras contra as Secas

SERVIÇO DO PESSOAL

PORTARIA N. 51

O inspetor de Obras contra as Secas, usando da faculdade que lhe confere o art. 27 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do art. 11, letra b, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, resolve admitir José Antônio Ventura, com a diária de

440, a partir de 26 de setembro corrente, para exercer a função de artefice, extranumerário-diarista, em substituição a Luiz Paulino Filho, dispensado por abandono de emprego, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da subconsignação n. 42, consignação II, item 05, verba I do orçamento em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940. — *Luiz Augusto da Silva Vieira*.

PORTARIA N. 52

O Inspetor de Obras contra as Secas, usando da faculdade que lhe confere o art. 27 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do art. 11, letra b, do Decreto-lei n. 1909, de 26 de dezembro de 1939, resolve admitir Belarmino de Moraes Rego, com a diária de 6\$0, a partir de 26 de setembro corrente, para exercer a função de artefice, extranumerário-diarista, em substituição a Francisco Alves de Lima, dispensado por abandono de emprego, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da subconsignação n. 42, consignação II, item 05, verba I do orçamento em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940. — *Luiz Augusto da Silva Vieira*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE SR. DIRETOR

Processos despachados

- N. 408.750-40 — Marcos Sales Canano. — Compareça ao Serviço Central de Comunicação.
 N. 91.640-40 — Francisco Benedito de Almeida. — Indeferido.
 N. 111.350-40 — José de Jesus. — Indeferido.
 N. 93.810-40 — Manuel Rodrigues. — Indeferido.
 N. 15.010-40 — Serafim Severino da Silva. — Indeferido.
 N. 103.200-40 — A. B. Saraiva & Comp. Ltd. — Deferido, mediante o pagamento prévio da importância de 175\$0.
 N. 77.072-40 — Irmandade de N. Senhora da Glória (Valença). — Concedido, de acordo com o art. 215, do R. G. T.
 N. 58.890-40 — Henrique Hinden. — Não há ainda recursos para o serviço a que alude a presente proposta; assim, não é oportuno o seu exame.
 N. 107.880-40 — Maria de Lourdes Cerqueira Coelho. — Deferido.
 N. 73.831-40 — Antônio de Oliveira Medeiros. — Aguarde oportunidade.
 N. 70.182-40 — Antônio Luiz de Almeida. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 80\$0.
 N. 92.470-40 — João Couto. — Importância de 290\$6.
 N. 74.892-40 — Maria Gomes. — Importância 73\$3.
 N. 78.720-40 — Matildes Pinto Teixeira. — Certifique-se.
 N. 83.910-40 — Hermínia de Moraes Figueredo. — Restituam-se mediante recibo.
 N. 107.130-40 — Mercedes Matos Ribeiro. — Restituam-se mediante recibo.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 767 — A Divisão de Fomento da Produção Vegetal solicita providências para que lhe seja permitido obter a colaboração, nos trabalhos de sombreamento dos cafeais, do agrônomo Ecologista, classe K, do Quadro Único deste Ministério, Antônio Carlos Pestana, lotado no Instituto de Ecologia Agrícola.

O referido técnico realizou, quando extranumerário contratado, com exercício no Estação Experimental de Botucatu, estudos providos sobre a matéria, chegando a conclusões talvez definitivas e de tão grandes vantagens para a lavoura cafeeira, que julga a Divisão de Fomento da Produção Vegetal, urge divulgá-las, instruindo os lavradores na prática do sombreamento, poda, etc., dentro das normas traçadas pelo agrônomo Antônio Carlos Pestana.

Nestas condições, tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência a necessária autorização para que, pelo prazo de três anos, nos termos do art. 35 e seu parágrafo do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, seja o mencionado agrônomo Antônio Carlos Pestana posto à disposição da Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

Ficaria o funcionário requisitado diretamente subordinado ao diretor daquela Divisão, encarregado de colaborar nos trabalhos de sombreamento dos cafeais em geral e especialmente nas zonas em que tal cultura constitua objeto primordial de ocupação da classe agrícola.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.
 Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — *Fernando Costa*.

Autorizado. Em 24-9-1940. — G. VARGAS.

Divisão do Pessoal

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, artigo 3º — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Item 09) — Serviço Florestal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, o Sr. Athos Gomes Nogueira, dactilógrafo "F", deste Horto Florestal, relativa ao mês de setembro do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diárias	Total
Athos Gomes Nogueira — Dactilógrafo "F", vencimentos: 700\$0 — Sede — Horto Florestal de Lorena — Lorena — Estado de São Paulo — Nos dias 4, 5 e 6, em S. Paulo, afim de receber adiantamento para pagamento do pessoal diarista deste Horto. (Ordem interna n. 2, do Sr. administrador).	3	12\$0	36\$0
			36\$0

Horto Florestal de Lorena, 17 de setembro de 1940. — *Athos Gomes Nogueira*, dactilógrafo "F".

Confere, em 24-9-1940. — *Helio Peraição de Freitas*, encarregado da equipe de diárias. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor pessoal.

Certifico que foram prestados os serviços mencionados nesta folha. Lorena, 17 de setembro de 1940. — *Humberto Miranda Bastos*, agrônomo "C", interino.

Visto, em 26-9-1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, artigo 3º — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8-04) — DNPA — Diárias.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em São Paulo, relativa ao mês de agosto de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diárias	Total
José Bifone — Inspetor, classe "K", vencimento: 1:900\$0 — Sede em São Paulo — Capital — Dias 29, 30 e 31, no Rio de Janeiro, inspecionando a Escola Fluminense de Medicina e Veterinária. Tel. 535, de 23-8-40, da Diretoria da D.I.P.O.A.....	3	32\$0	96\$0
Tranquellino Avelino de Freitas Júnior — Inspetor, classe "J", vencimento: 1:630\$0 — Sede em Cruzeiro — São Paulo — Dias 3, 10, 17, 24 e 31 (meias diárias), em Lavrinhas, re-inspecionando produtos de origem animal. De acordo com o plano de serviços desta I. R.....	2,1/2	15\$0	37\$5
Leão do Amaral Rogick — Veterinário, classe "J", vencimento: 1:500\$0 — Sede em São Paulo — Capital — Dia 31, esteve na estação de Rio Grande (S.P.R.), inspecionando o entreposto e fábrica de adubo ali existente. Ofício 1.806, de 29-8-40, desta Inspetoria Regional.	1/2	25\$0	12\$5
Nelson de Sabeia Brito — Prático Rural classe "F", vencimento: 700\$0 — Sede em S. Paulo — Capital — Dias 29, 30 e 31, em Barueri, substituindo o funcionário efetivo na inspeção da fábrica de produtos ali existente. Ofício 1.791, de 28-8-40, desta Inspetoria Regional.	3	10\$0	30\$0
Ari Tavares — Prático Rural, classe "E", vencimento: 600\$0 — Sede em Cruzeiro — S. Paulo — Dias 7, 10, 17, 21, 24 e 27, em Lorena e Frigorífico Cruzeiro, inspecionando produtos de laticínios e assinando guias de embarque. De acordo com o plano de trabalhos desta I.R.....	3	10\$0	30\$0

Onofre Alves de Oliveira — Prático rural, classe "E", vencimento: 600\$0 — Sede em Cruzeiro — S. Paulo — Dias 3 e 31 (meias diárias), em Lorena, analisando produtos de laticínios e assinando guias de embarque. De acordo com o plano de trabalhos desta I. R.

1 10\$0 10\$0

Jaime Guahberto Domingues — Extranumerário — Inspetor XIV, salário: 800\$0 — Sede em Cruzeiro — São Paulo — Dia 11 (meia diária), em Lorena, inspecionando produtos de laticínios e assinando guias de embarque. De acordo com o plano de trabalhos desta Inspetoria Regional.....

1/2 13\$5 6\$8

Pedro de Assis Ribeiro — Extranumerário, inspetor XI, salário: 600\$0 — Sede em Avaré — S. Paulo — Dias 15, 16 e 29 (diárias integrais), 14, 17, 28 e 30 (meias diárias), em Taubaté, Itatinga e Paula Sousa, inspecionando fábricas de produtos laticínios e assinando guias de embarque. De acordo com o plano de trabalhos desta Inspetoria Regional.....

5 10\$0 50\$0

Vitor Pereira — Extranumerário, inspetor XI, salário: 600\$0 — Sede em Pires do Rio — Goiás — Dia 4 (integral), e 3, 5, 7, 8, 10, 11, 15, 16, 25 e 26 (meias diárias), em Pouso Alto, Cristianópolis, Anhangüera, Campo Formoso, Urulá, inspecionando fábricas de carnes e fazendo recolhimento de laxas. De acordo com o plano de trabalhos desta I. R.....

6 10\$0 60\$0

332\$8

Esta folha foi organizada de acordo com o expediente citado na coluna "Observações", arquivado nesta I. R., bem como pelas anotações constantes do livro "ponto".

Confere e importa esta folha em 332\$8 (trezentos e trinta e dois mil e oitocentos réis), cuja importância foi deduzida do crédito respectivo na subconsignação indicada.

Inspetoria Regional da D.I.P.O.A. em São Paulo, 20 de setembro de 1940. — Luiz P. Morá Filho, escriturário, classe "G".

Atesto que os funcionários incluídos na presente folha estiveram em exercício de suas funções fora de suas sedes. Em 20-9-40. — Augusto de Oliveira Lopes, inspetor, classe "K".

Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor pessoal.

Confere, em 26-9-40. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da equipe de diárias.

Visto, em 26-9-40. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939. — Verba — 1 — Pessoal. — Consignação — V — Indenizações. — Subconsignação 8 — Diárias. 07 Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas — C. S. S. S.

Folha de pagamento de Diárias vencidas pelo administrador deste Campo, André da Silveira Melo, referente ao mês de agosto de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
André da Silveira Melo, administrador — AGFA-J, Vencimento, 1:030\$0 — Sede — C. S. S. S. De 17 a 22 de agosto, em São Paulo, afim de atender o ofício n. 1.129, de 8-8-40, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo, e tratando de diversos assuntos de interesse da repartição.	6	22\$0	132\$0

Certifico que os serviços especificados na presente folha, foram prestados em proveito deste estabelecimento.

Em 17-9-40 — (assinatura ilegível), agrônomo H, sub-ajudante. Confere. Em 24-9-40. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da equipe de diárias.

Confere e importa em cento e trinta e dois mil réis (132\$0).

Campo de Sementes de São Simão, 17 de setembro de 1940. — Romualdo Lobbe, dat. F.

Visto — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Visto — André da Silveira Melo, AGF-J administrador.

Visto — Em 26-9-40. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39. Artigo 3º, Anexo n. 7. — Verba 1 — Pessoal. — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — 07) Diárias.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado: Estação Experimental de Trigo em Caçador Estado de Santa Catarina. Relativa aos meses de março, abril, maio e junho de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número diárias de	Diária	Total
Walter Wolf Saur, agrônomo cafeicultor, classe J, 1:500\$0 — Sede: Estação Experimental de Trigo em Caçador, Estado de Santa Catarina. De 10 à 31 de março do corrente ano esteve no Rio de Janeiro tratando de interesses desta Repartição, tudo de acordo com instruções do Sr. diretor do Instituto de Experimentação Agrícola, sediado naquela Capital e ao qual está subordinado este Estabelecimento.	22	25\$0	550\$0
Idem, idem. — De 1 a 6 de abril do corrente ano esteve em viagem de Caçador à Florianópolis e vice-versa, tratando de assuntos desta Estação junto a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquela Capital, consoante disposições do Sr. diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.	6	22\$0	132\$0
Idem, idem. — De 5 à 18 de maio do corrente ano, esteve em viagem de Caçador ao Rio de Janeiro e vice-versa, à efeitos de atender interesses desta Estação Experimental, de conformidade com ordem do Sr. diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.	14	25\$0	350\$0
Idem, idem. — De 12 à 26 de junho do corrente ano esteve no Rio de Janeiro, atendendo interesses desta Repartição, consoante autorização contida no telegrama n. 213, de 12-6-40, do Sr. diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.	15	25\$0	375\$0
Soma	57		1:407\$0

Visto em 26-9-40 — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C.

Visto — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Confere e importa a presente folha de pagamento de diárias em um conto e quatrocentos e sete mil réis (1:407\$0).

Estação Experimental de Trigo em Caçador, 29 de junho de 1940. Eloisa Rodrigues de Brito, aux. esc. pelo esc. dact.

Confere — Em 26-9-40 — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da equipe de diárias.

Visto: — Walsin Nunes Garcia, dact-F no impedimento do diretor.

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-39, art. 3º, anexo 7º — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, Decreto-lei 1.713, de 28-10-39) — Sub-consignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal — 07) — Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de gratificações por serviço extraordinário arbitradas pelo Sr. diretor do S. E. R., conforme portaria n. 70, de 27 de junho de 1940, aos serventuários abaixo discriminados e referentes ao período de 31-7 a 29-8-40.

Nomes — Cargos — Observações	Diárias	Total	Líquido a receber
Raul de Castro Lima, inspetor XVI, 1:000\$0 — Execução de serviços acumulados, motivada pela transferência de funcionários para a Seção do Registro Federal de Exportação de Frutas. De 31-7 a 29-8-40 compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário.	30	183\$3	183\$3
José Maria de Barros Jucá, auxiliar de escritório X, 550\$0 — Idem idem.....	30	183\$3	183\$3
		516\$6	516\$6

Seção de Contrôlo, em 18 de setembro de 1940. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe de Gratificações.

Visto. Em 25-9-40. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-39, art. 3º, anexo 7º — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, Decreto-lei 1.713, de 28-10-39) — Sub-consignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) — Divisão do Pessoal — 05) D. N. P. V.

Folha de pagamento de gratificações por serviço extraordinário concedidas pelo Sr. diretor geral do D. N. P. V., conforme officio 1.576-V, de 6-8-40, aos serventuários abaixo discriminados e referente ao período de 15-8 a 13-9-40.

Nomes — Cargos — Observações	Diárias	Total	Líquido a receber
Augusto Cesacer Garibaldi, servente, classe D, 500\$0 — Execução de serviços necessários ao Gabinete do D. N. P. V. — De 15-8 a 13-9-40, compareceu ao expediente regulamentar e ao extraordinário	30	166\$6	166\$6
Atencio Plácido Correia, servente VI, 350\$0 — Idem idem	30	116\$6	116\$6
Jose Gustavo de Moura, motorista X, 550\$0 — Idem, transportando material agrícola	30	183\$3	183\$3
Mateus Rodrigues Moreira, motorista X, 550\$0 — Idem idem	30	183\$3	183\$3
Antonio Laurindo da Silva, motorista auxiliar VI, 350\$0 — Idem idem	—	116\$6	116\$6
		766\$4	766\$4

Confere e importa a presente folha em setecentos e sessenta e seis mil e quatrocentos réis (766\$4), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 772, de 15-8-40.

Secção de Controle, em 19 de setembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações.

Visto. Em 23-9-40 — *Carlos Olympio Paes* chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-39, art. 3º, anexo 7º — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, Decreto-lei 1.713, de 28-10-39) — Subconsignação IV — Gratificação por serviço extraordinário — 01) — Divisão do Pessoal — 02) Departamento de Administração — b) — Div. Contabilidade.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, arbitrada pelo Sr. diretor da Divisão de Contabilidade, conforme portaria n. 117, de 8-8-40, ao funcionário abaixo e referente ao mês de agosto de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Diárias	Total	Líquido a receber
Helio Negreiros de Barros, Oficial administrativo, classe L — Vencimentos: réis 2:300\$0. — Serviço de organização de dados sobre receita e produção das dependências deste Ministério. — De 13-8 a 11-9 compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário	—	766\$7	766\$7

Confere e importa a presente folha em setecentos e sessenta e seis mil e setecentos réis (766\$7), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 763, de 13-8-40.

Secção de Controle, em 14 de setembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe de diárias.

Decreto-lei n. 1.936 de 10-12-39, art. 3º, anexo 7º — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, Decreto-lei 1.713, de 28-10-39) — Sub-consignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal, 03) — D. N. P. A.

Folha de pagamento de gratificações por serviço extraordinário arbitrados pelo Sr. diretor geral do D. N. P. A., conforme portaria n. 33, de 9-8-40, aos serventuários abaixo discriminados e referente ao período de 12-8 a 10-9-40.

Nomes — Cargos — Observações	Diárias	Total	Líquido a receber
Nonato José Marciano, servente classe E — 600\$0 — Execução de serviços inerentes às próprias funções. De 18-8 a 10-9-40, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário	—	200\$0	200\$0
Alfredo da Silva, motorista XIII, 700\$0 — Idem idem	—	233\$3	233\$3
		433\$3	433\$3

Confere e importa a presente folha em quatrocentos e trinta e tres mil e trezentos réis (433\$3), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 761, de 12-8-40.

Secção de Controle, em 19 de setembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações.

Visto. Em 25-9-40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936 de 10-12-39, art. 3º, anexo 7º — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, Decreto-lei 1.713, de 28-10-39) — Sub-consignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal 04) — D. N. P. M.

Folha de pagamento de gratificações por serviço extraordinário concedidas pelo Sr. diretor do Laboratório Central da Produção Mineral, conforme officio 228, de 22 de julho de 1940 aos serventuários abaixo discriminados e referente ao mês de agosto do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Diárias	Total	Líquido a receber
Mário Falcão, prático de Laboratório classe D, interino, 500\$0 — Balanço, inventário, arrumação e classificação do material permanente e de consumo, existente no almoxarifado e demais dependências do L. C. P. M. De 12 a 31-8-40 compareceu sempre ao expediente regulamentar e esteve prorrogado tendo um total líquido de 36 horas	—	100\$0	100\$0
Angelo Vieira, prático de Laboratório classe E, 600\$0 — Idem idem idem	—	120\$0	120\$0
		220\$0	220\$0

Confere e importa a presente folha em duzentos e vinte mil réis (220\$0), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 684, de 27-7-40.

Secção de Controle, em 16 de setembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações.

Visto. Em 25-9-40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39, art. 3º, anexo 7º — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, Decreto-lei número 1.713, de 28-10-39) — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal — 11) — S. I. A.

Folha de Pagamento de gratificações concedidas pelo Sr. diretor do Serviço de Informação Agrícola conforme officio 573, de 19-8-40, aos extranumerários mensalistas abaixo discriminados e referente ao período de 21-8 a 19-9-40.

Nomes — Cargos — Observações	Diárias	Total	Líquido a receber
Joel Veloso, Auxiliar Artífice III — Vencimentos: 200\$0. — Procedido aos trabalhos de composição impressão e encadernação de publicações nas oficinas do S. I. A. — De 21-8 a 19-9-40, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário	—	66\$7	66\$7
José Valdemar Afonso — Idem, idem IV — Vencimentos: 250\$0 — Idem, idem ...	—	83\$3	83\$3
Sebastião Duarte de Oliveira — Artífice VII — Vencimentos: 400\$0 — Idem, idem	—	133\$3	133\$3
Homero Marcos de Ávila — Artífice, VII — Vencimentos: 400\$0 — Idem, idem	—	133\$3	133\$3
Alcides dos Prazeres — Artífice VII — Vencimentos: 400\$0 — Idem idem	—	133\$3	133\$3
Raul José da Costa — Artífice VII — Vencimentos: 400\$0 — Idem, idem ...	—	133\$3	133\$3
Arnaldo Carolo — Artífice VIII — Vencimentos: 450\$0 — Idem, idem	—	150\$0	150\$0
Carlos de Almeida Lopes — Artífice IX — Vencimentos: 500\$0 — Idem, idem ..	—	166\$7	166\$7
Armando Dias — Artífice X — Vencimentos: 550\$0 — Idem, idem	—	183\$3	183\$3
Jacinto Cândido de Sousa — Artífice X — Vencimentos: 550\$0 — Idem, idem ..	—	183\$3	183\$3
Moacir Rangel — Artífice X — Vencimentos: 550\$0 — Idem, idem	—	183\$3	183\$3
Oto Hermann Bocks — Artífice X — Vencimentos: 550\$0 — Idem, idem	—	183\$3	183\$3
Francisco Pinheiro Requião — Artífice XI — Vencimentos: 600\$0 — Idem, idem	—	200\$0	200\$0
Jorge de Paula Rodrigues — Artífice XI — Vencimentos: 600\$0 — Idem, idem	—	200\$0	200\$0
Sizenando Rezende Alves — Mestre XIII — Vencimentos: 700\$0 — Idem, idem	—	233\$3	233\$3
Antônio Pereira da Rocha — Mestre XIV — Vencimentos: 800\$0 — Idem, idem	—	266\$7	266\$7

Cândido Nilo da Rocha — Mestre XIV — Vencimentos: 800\$0 — Idem, idem ..	—	266\$7	266\$7
Ernani Neves — Mestre XIV — Vencimentos: 800\$0 — Idem, idem	—	266\$7	266\$7
Antenor da Costa Abreu — Auxiliar de escritório XI — Vencimentos: 600\$0 — Idem, idem	—	2 00\$0	200\$0
Sizenando Borba Campos — Escriturário XVII — Vencimentos: 1:100\$0 — Idem, idem	—	366\$7	366\$7
Ceciliano de Araujo Júnior — Auxiliar de escritório X — Vencimentos: 550\$0 — Idem, idem, compareceu ao expediente regulamentar e ao extraordinário: de 21 a 26-8 e de 30-8 a 19-9-40.	—	165\$0	165\$0
		3:898\$2	3:898\$2

Confere e importa a presente folha em três contos, oitocentos e noventa e oito mil e duzentos réis (3:898\$2), tendo sido tal quantia deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 784, de 21 de outubro de 1940.

Secção de Controle, em 24 de setembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe de gratificações. — Visto, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-1939 — Art. 3.º anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações. — Subconsignação n. 8 — Diárias — 03) — Departamento de Administração — b) — D. Contabilidade.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado da Divisão de Contabilidade. — D. A. relativa ao mês de agosto de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diárias	Total
Luiz Antônio de Lima Neto — Escriturário XIII — Vencimentos: 700\$0. — Sede: Capital Federal — 22 dias. (1.º a 16 e 26 a 31) em São Paulo (Capital) e S. Carlos, Estado de São Paulo, apurando elementos para a organização da escrituração relativa à produção e rendas das dependências do Ministério. (Portaria n. 110, de 16-5-40, da Divisão de Contabilidade)	22	12\$0	261\$5

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em 261\$0 (duzentos e sessenta e quatro mil réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante empenho por estimativa n. 473, de 20 de maio de 1940.

Secção de Controle, 24 de setembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe de diárias. — Visto, *Carlos Olympio Paes*. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-1939 — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação 8 — Diárias — 08) — Serviços de Economia Rural.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Serviço de Economia Rural, relativa ao mês de agosto de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diárias	Total
Geraldo Moretz Sohn Monteiro de Barros — Escriturário XIV — Salário: réis 800\$0. — Sede: Capital Federal — 15 dias, (17 a 31) em Bananal e Rezende, no Estado do Rio, fundando cooperativas de laticínios. (Despacho do Sr. diretor do S. E. R., em 14-8-40, no processo S. E. R. 9.080-40.) ...	15	13\$0	195\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em 195\$0 (cento e noventa e cinco mil réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante empenho n. 875 de 18 de setembro de 1940.

Secção de Controle, 25 de setembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe de diárias. — Visto. Em 25-9-40, *Carlos Olympio Paes*.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, artigo 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias 01) Departamento Nacional da Produção Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Diretoria Geral — D.N.P.A., relativa ao mês de maio e junho.

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diárias	Total
Alfredo da Silva — Motorista XIII — Salário: 700\$0 — Sede: C. Federal — 35 dias (1 a 9 e 20 a 31) de maio e 1 a 14 de junho) em Uberaba, no Estado de Minas Gerais e Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul acompanhando o Sr. diretor geral do D.N.P.A., em viagem de inspeção. (Ordem verbal do Sr. diretor geral do D.N.P.A.)	35	12\$0	420\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em 420\$0 (quatrocentos e vinte mil réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante empenho n. 877, de 19 de setembro de 1940.

Secção de Controle, 25 de setembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. Visto, em 25-9-40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º — anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenização. — Subconsignação n. 8 — Diárias — 06) Secção de Fomento Agrícola.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, do pessoal abaixo indicado, Secção de Fomento Agrícola na Paraíba — João Pessoa, relativa ao mês de agosto de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diárias	Total
Clarindo Misael Barros de Gouveia — Agrônomo de Plantas Têxteis, K — Vencimentos 1:900\$0 — Sede João Pessoa — Agosto — De 1 a 5 esteve em Campina Grande, Ingá deste Estado, inspecionando as dependências dos campos de cooperação. (Telegrama n. 533 de 31-7-939). De 6 a 10 no interior do Estado acompanhando o Agrônomo Otávio Rodrigues Cunha que veio estudar o emprego do gazonio (Teleg. n. 545 de 6-8-940). De 12 a 15 ao Rio Grande do Norte acompanhando o Diretor de Divisão de Material. (Telegrama n. 550 de 12-8-940)	14	32\$0	448\$0
Pedro Cordeiro de Souza — Agrônomo, E — Vencimentos 1:100\$0 — Sede — João Pessoa — Agosto — De 10 a 13 em Pilar, e Sapé examinando as instalações de Campos de Cooperação. (Portaria n. 291 de 10-8-940) Estado da Paraíba	4	18\$0	72\$0
Quintino Maranhão — Agrônomo, H — Vencimentos 1:100\$0 — Sede — Campina Grande — Agosto — De 1 a 3 em Bananeiras inspecionando os trabalhos dos campos de cooperação. (Telegrama n. 116 de 1-8-940). De 4 a 8 e de 24 a 27 em João Pessoa a chamado desta Secção afim de serem acertadas medidas sobre os trabalhos dos campos de cooperação a seu cargo. (Telegrama ns. 140 e 154 de 4-8-940 e 24-8-940). — Estado da Paraíba	12	18\$0	216\$0
João Guilhermê de Oliveira — Guarda — Vencimentos 400\$0 — Sede — João Pessoa — Agosto — Nos dias 1 a 7 em Caiçara deste Estado arando terrenos para campos de cooperação. Autorização n. 290 de 1-8-940	7	8\$0	56\$0
Francisco Paulino Silva — Servente — Vencimentos 350\$0 — Sede — Guarabira — Agosto — De 6 a 7 em — João Pessoa acertando providências referente aos trabalhos dos campos ao seu cargo. (Portaria n. 279 de 6-8-940) — Paraíba	2	8\$0	16\$0

José Gomes da Silva — Trabalhador, cultivador — Vencimentos 300\$0 — Sede — Cajazeiras — Agosto — 30 e 31 em Sousa deste Estado transportando material agrícola. (Portaria n. 131 de 30-8-940)	2	8\$0	16\$0
José Lopes — Trabalhador de 3. ^a classe — Vencimentos 250\$0 — Sede — Espírito Santo — De 7 a 9, 13 e 14 em Patos e Caicara deste Estado transportando material agrícola. (Portaria n. 285 de 7-8-940. De 17 a 21 em Sousa deste Estado transportando material agrícola. (Portaria n. 297 de 17-8-940)	10	8\$0	80\$0
Francisco Casemiro da Cruz — Tratador de animais — Vencimentos 200\$0 — Sede — João Pessoa — Agosto — De 1 a 12, 14 a 15, 22 a 31 viajando a Espírito Santo deste Estado, transportando material agrícola. (Portarias ns. 295, 301 de 14 e 22-8-940)	24	8\$0	192\$0
Zacaria de Assis — Trabalhador, cultivador — Vencimentos 200\$0 — Sede — João Pessoa — Agosto — De 6 a 8, 9 a 16, 26 a 31 em Guarabira, Mulungu e Espírito Santo, município deste Estado, transportando material agrícola e arando terrenos para Campos de co- operação. (Portarias ns. 286 de 6-8-940 e 305 de 26-8-940)	17	8\$0	136\$0
			<u>1:232\$0</u>

Confere e importa a presente folha em um conto duzentos e trinta e dois mil réis (Rs. 1:232\$0).

Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1940. — *José da Cruz Rego*, escrivão de 1.^a classe. — Visto — Em 25 de setembro de 1940 — *Waldemar José de Carvalho*, Diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3º — Anexo 7, Verba 1 — "Pessoal". — Consignação V — Indenizações. — Sub-consignação n. 8 — Diárias — Inciso 07) C.N.E.P.A. — Para o Campo de Sementes de Cana, em Barbalho.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Campo de Sementes de Cana de Açúcar do Cariri, em Barbalho, Estado do Ceará. Relativa aos meses de julho e agosto de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diárias	Total
Eurico Cabral , agrônomo, classe H (Administrador) — 1:100\$0 — Sede em Barbalho. Esteve afastado da sede de 24 de julho a 11 de agosto, em Fortaleza, Estado do Ceará. Tratando de concorrência administrativa suplementar e de outros serviços de interesse do Campo. Autorização constante do telegrama n. 283, de 20 de julho de 1940, do Sr. diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.	19	16\$0	304\$0
			<u>304\$0</u>

Certifico que os serviços mencionados na presente folha de diárias foram integralmente prestados.

Saldo anterior (Empenho global n. 3, de 15-3-40)	768\$0
Importância desta folha.	304\$0
Saldo restante.	<u>464\$0</u>

Confere e importa a presente folha de diárias em 304\$0 (trezentos e quatro mil réis), quantia essa deduzida do crédito respectivo, na sub-consignação indicada.

Campo de Sementes de Cana de Açúcar do Cariri, em Barbalho, 2 de setembro de 1940. — *José Monteiro* — Classe F. — Visto, em 25 de setembro de 1940. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal. — Visto, em 25-9-40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.G. — Confere, em 25-9-40. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3º — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — 04) — DNPA. — "Diárias".

Folha suplementar de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em São Paulo, relativa ao mês de janeiro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diárias	Total
José Bifone , inspetor P.O.A., classe K — Vencimento: 1:900\$0 — Sede em São Paulo — Capital. De 1 a 7, esteve no Distrito Federal, tratando de assuntos de interesse desta I.R. Ofício n. 2.170, de 27-12-39, desta Inspetoria. De 16 a 19, esteve em Bebedouro, em estudo de emprego de corantes. Ofício n. 142, de 15-1-40, desta I.R.	11	32\$0	352\$0
		(máxima)	
Altamiro Gonçalves de Azevedo , veterinário, classe I — Vencimento: 1:300\$0 — Sede em São Paulo — Capital. De 14 a 22, esteve em Santos, substituindo funcionário em férias. Ofício número 122, de 13-1-40, desta I.R.	9	22\$0	198\$0
		(máxima)	
			<u>550\$0</u>

Esta folha foi organizada de acordo com o expediente citado, arquivado nesta Inspetoria Regional.

Confere e importa a presente folha em 550\$0 (quinhentos e cinquenta mil réis), cuja importância foi deduzida do crédito respectivo na sub-consignação acima indicada.

Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em S. Paulo, 16-9-1940. — *Luiz Felipe de Moraes*, escrivão, classe G. — Visto, em 25-9-40. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal. — Visto, em 25-9-40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C.

Atesto que os funcionários incluídos na presente folha estiveram em exercício de seus cargos, fora de suas sedes. — Em 16-9-40. — *Augusto de Oliveira Lopes*, inspetor classe K.

Confere. — Em 25-9-40. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de diárias.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3º — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — 04) — DNPA. — "Diárias".

Folha suplementar de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em São Paulo, relativa ao mês de março de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diárias	Total
José Bifone , inspetor P.O.A., classe K — Vencimento: 1:900\$0 — Sede em São Paulo — Capital. De 25 a 29, esteve em Itapetininga, prestando serviços técnicos referentes à debelação da peste suína. Ofício n. 783, de 13 de março de 1940, da Diretoria da D.I. P.O.A.	5	32\$0	160\$0
		(máxima)	

Esta folha foi organizada de acordo com o expediente citado, arquivado nesta Inspetoria Regional.

Confere e importa a presente folha em 160\$0 (cento e sessenta mil réis), cuja importância foi deduzida do crédito respectivo na sub-consignação indicada.

Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, 16 de setembro de 1940. — *Luiz Felipe de Moraes*, escrivão, classe G. — Visto, em 25-9-40. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal. — Visto, em 25-9-40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C.

Atesto que o funcionário incluído na presente folha esteve em exercício de seu cargo, fora de sua sede. — Em 16-9-40. — *Augusto de Oliveira Lopes*, inspetor, classe K.

Confere. — Em 25-9-40. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de diárias.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3º — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — 04) — DNPA. — "Diárias".

Folha suplementar de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em São Paulo, relativa ao mês de maio de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diárias	Total
Antônio Richa, prático rural, classe F, — Vencimento: 700\$0. — Sede em Ipameri — Goiaz. De 13 a 26 (meia diária), em Caldas Novas, Morrinhos, Buriti Alegre, Bela Vista, Hidrolândia, Pouso Alto, Cristianópolis, Santa Cruz e Pires do Rio, tratando de assuntos referentes ao recolhimento de taxas sanitárias. De acordo com o plano de trabalhos desta I.R.	13,15	10\$0 (mínima)	135\$0
Amarílio Veras de Carvalho, prático rural classe E. — Vencimento: 700\$0. — Sede em Anhangüera — Goiaz — Dias 2, 7, 8, 9, 10 (meias diárias), 13, 21, 22, 23 e 24 (meia diária), esteve inspecionando fábricas de laticínios. De acordo com o plano de trabalhos desta I.R.	9	10\$0 (max.)	90\$0 (min.)
Total.....			225\$0

Esta folha foi organizada de acordo com o expediente citado, arquivado nesta I.R.

Confere e importa a presente folha em 225\$0 (duzentos e vinte e cinco mil réis) cuja importância foi deduzida do crédito respectivo na sub-consignação indicada.

Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em S. Paulo, 16-9-1940. — Luiz Felipe de Moraes, escriturário, classe G. — Visto, em 25-9-40. — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal. — Visto, em 25-9-40. — Carlos Olympio Paes, chefe da S.C.

Alesto que os funcionários incluídos na presente folha estiveram em exercício de seus cargos, fora de suas sedes. — Em 16-9-40. — Augusto de Oliveira Lopes, inspetor classe K.

Confere. — Em 25-9-40 — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe de diárias.

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-1939 — Art. 3º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias regulamentares — Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Recife.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Recife.

Relativa ao mês de julho de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Guilherme Alvares do Carvalho, veterinário sanitário, classe "K" — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Recife. A serviço de inspeção no município de Vitória, neste Estado, de 18 a 21, conforme officio n. 440-A de 17-7-940, do Sr. inspetor chefe.	4	32\$0	128\$0
João Fernandes Barboza, veterinário sanitário, classe "K". — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: João Pessoa. Procedendo autopsia em porcos da Estação Experimental de Alagoinha, Estado da Paraíba e combatendo aftosa nos municípios de Itabaiana, Areias, Alagôa-Grande e Itaporanga, no mesmo Estado, nos dias 2 e 3 e de 23 a 28, conforme telegrama s/n. de 4-7-940, ao Sr. inspetor chefe e telegrama 212 de 20 de julho de 1940 do Sr. inspetor chefe	8	32\$0	256\$0

Joaquim Laurentino de Medeiros, veterinário sanitário, classe "J" — Vencimentos: 1:630\$0 — Sede: Natal. A serviço de inspeção no município de Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, de 1 a 5, conforme telegrama n. 192, de 28-6-940 do Senhor inspetor chefe	3	25\$0	135\$0
Antônio de Miranda Lima, veterinário, classe "I" — Vencimentos: 1:300\$0 — Sede: Recife. A serviço de combate a epizootia, no interior do Estado da Paraíba em companhia do VETS-I, Humberto Vernet. De 25 a 31, conforme Portaria n. 29 de 23 de julho de 1940, do Senhor inspetor chefe	7	22\$0	154\$0
Mário Augusto de Oliveira, veterinário, classe "I" — Vencimentos: 1:300\$0 — Sede: Recife. A serviço de inspeção no município de Timbaúba, neste Estado, de 26 a 28, conforme officio n. 459, de 25-7-940 do VETS-K — Guilherme Alvares de Carvalho, no impedimento do inspetor chefe	3	22\$0	66\$0
Dario Alves Costa, veterinário, classe "G" — Vencimentos: 900\$0 — Sede: Recife. Vacinando contra o Carbúnculo, no município de Alagoa de Baixo, neste Estado e combatendo epizootia no interior do Estado de Paraíba, em companhia do VETS-I — Humberto Vernet, conforme officio n. 374, de 22-6-1940 e portaria n. 29 de 23-7-940, do Senhor inspetor chefe. De 16 a 19 e de 25 a 31 do mês em curso	11	15\$0	165\$0
José Reis Guimarães, prático rural, classe "F" — Vencimentos: 700\$0 — Sede: Recife. Vacinando contra o carbúnculo no município de Alagoa do Monteiro, Estado da Paraíba e combatendo epizootia no interior do mesmo Estado, em companhia do inspetor chefe, nos dias 1 e de 25 a 31, conforme officio número 374 de 22-6-940 e Portaria 29 de 23-7-940, desta Chefia	8	12\$0	96\$0
Euclides Feitosa Freire, prático rural, classe "F" — Vencimentos: 700\$0 — Sede: Limoeiro. Vacinando contra a Manqueira e Aftosa, nos municípios de Boa Vista e Carpina, neste Estado, de 20 a 31, conforme officio número 445 de 18-7-940 do Senhor inspetor chefe	12	10\$0	120\$0
Heitor Hardman Monteiro, prático rural, classe "F" — Vencimentos: 700\$0 — Sede: Itabaiana. Vacinando contra a aftosa nos municípios de Misericórdia, Piancó e Cabaceiras, Estado da Paraíba, de 24 a 31, conforme telegrama n. 218, de 23 de julho último, do Sr. inspetor chefe	8	12\$0	96\$0
Alvaro de Araujo Jorge, prático rural, classe "E" — Vencimentos: 600\$0 — Sede: Recife. Em serviço de vacinação contra o Carbúnculo, no município de Freixeiras, neste Estado, nos dias 11 a 14, conforme officio n. 402, de 8-7-940, do Senhor inspetor chefe	4	10\$0	40\$0
Luiz Xavier dos Santos, prático rural, classe "E" — Vencimentos: 600\$0 — Sede: Viçosa. Vacinando contra o Carbúnculo Hemático e Manqueira, nos municípios de Anadia e Limoeiro, Estado de Alagoas, de 16 a 24, conforme telegrama n. 189, de 27-6-940 do Sr. inspetor chefe.	9	10\$0	90\$0

João Joaci Pereira, motorista, classe VII — Salário: 400\$0 — Sede: Recife. Em companhia do VETS-L — Humberto Vernet, (inspetor chefe), no interior do Estado da Paraíba, combatendo a aftosa, e no município de Freixeiros, neste Estado, nos dias 4, 5 e 20; e de 25 a 31, conforme ofício n. 406 de 3 de julho findo e Portaria n. 29 de 23 do mesmo mês, do Senhor inspetor chefe

10 8\$0 80\$0

João Machado do Amaral, auxiliar de veterinário, classe IV — Salário: 250\$0 — Sede: Campina-Grande. Vacinando contra o Carbúnculo e Aftosa, nos municípios de Larangeiras, Cajazeiras, Alagoinha-Grande, Joazeirinho, S. João do Cariri, Estado da Paraíba, de 17 a 31 conforme telegrama n. 204 de 13-7-1940, do Senhor inspetor chefe

15 8\$0 120\$0

Soma 1:536\$0

Importa a presente folha de diárias na importância de um conto e quinhentos e trinta e seis mil réis (1:536\$0).

Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Recife, 5 de agosto de 1940. — **Luiz Corrêa da Silva**, prático rural, classe "G".

Visto. — Em 25-9-40. — **Waldemar José de Carvalho**, diretor do Pessoal.

Confere. — Em 23-9-40. — **Helio Perdigão de Freitas**, encarregado da equipe de diárias.

Visto. — Em 23-9-40. — **Carlos Olympio Paes**, chefe da S.C.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Despesas

Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação 8 — Diárias regulamentares 01) — Departamento Nacional da Produção Animal.

Para a Inspetoria Regional em Recife.

Saldo do empenho n. 1, de 21-2-1940 1:986\$0
Importância desta folha 1:538\$0

Saldo do empenho acima 450\$0

Luiz Corrêa da Silva, prático rural "G".

Visto. — **Guilherme Alvares de Carvalho** — VETS-K, no impedimento do inspetor chefe.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Artigo 3.º — Anexo 7.º — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação 8-06 — Diárias D. N. P. V.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Seção de Fomento Agrícola, em Minas Gerais, relativa ao mês de agosto de 1940 (suplementar).

Nome — Cargo — Observações — Número de diárias — Importâncias:
Da diária — Total

José de Oliveira Ramos, auxiliar de escritório VIII — Sede: Belo Horizonte — De 1 a 5, no município de Ouro Fino, em serviço junto ao Núcleo Colonial "Inconfidentes". Ord. Serv. n. 24, de 20-7-40. 5 8\$0 40\$0

Importa e confere em quarenta mil réis.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 1940. — **Darcy R. Ferreira**, Pelo escriturário.

Visto. Em 25 de setembro de 1940. — **Waldemar José de Carvalho**, diretor do Pessoal.

Visto. Em 25 de setembro de 1940. — **Carlos Olympio Paes**, chefe da S. C.

Confere. Em 25 de setembro de 1940. — **Helio Perdigão de Freitas**, encarregado da equipe de diárias.

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39 — Art. 3.º — Anexo 7.º.

Verba 1.ª — Título Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — Diárias — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de diárias vencidas pelo funcionário abaixo, durante o mês de agosto de 1940:

Nome — Categoria — Vencimentos — Observações — Dias de trabalho — Despesa total — Líquido a pagar

Carlito Santana, classificador de produtos vegetais, classe "J" — 1:500\$0 — Sede em: Vitória, E. Santo. Esteve o classificador de produtos vegetais, classe "J", Carlito Santana, em objeto de serviço, fora da sua sede, nos dias 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31, do mês de agosto último, nas localidades de São Marcos, Matilde, Carolina, Iriritimirim e Cachoeira Alta, no município de Alfredo Chaves, promovendo a instalação de Campos de Co-Operação e prestando assistência técnica aos agricultores, do citado município, conforme a ordem de serviço constante da portaria n. 50, de 13-8-40 e foi-lhe arbitrada a diária de 20\$0 (vinte mil réis), conforme preceitua o art. 1.º, do Decreto n. 4.993, de 9-12-39.

17 20\$0 340\$0

Visto. Em 25 de setembro de 1940. — **Waldemar José de Carvalho**, diretor do Pessoal.

Visto. Em 24 de setembro de 1940. — **Carlos Olympio Paes**, chefe da S. C.

Confere. Em 21 de setembro de 1940. — **Helio Perdigão de Freitas**, encarregado da equipe de diárias.

Verba 1.ª — Título Pessoal — Consignação V — Indenizações — Consignação "Pessoal" — Sub-consignação n. 8 — 04) — DNPA — Diárias.

Folha de pagamento das diárias a que fez jus, por serviços prestados fora da sede, ao funcionário desta Inspetoria Regional, relativas ao mês de agosto de 1940:

Nome — Cargo — Observações — Número de diárias — Importâncias:
Da diária — Total — Líquido a receber

Artur Herméto Correia da Costa, Vets.

— Sede em São Paulo. Dos dias 7 a 14 esteve em viagem de inspeção, na zona bragantina, nos municípios de Atibaia, Piracema, Joanópolis, Bragança, Socorro, Sororro, Extrema, Serra Negra, Lindóia, onde está grassando a peste suína, conforme telegrama n. 320, de 12-8-940. — Nos dias 15 e 16 esteve em Barretos, em viagem de inspeção, conforme telegrama 326, de 14-8-940. — Nos dias 21 e 22 esteve no Rio de Janeiro, tratando de interesses desta I. R., devidamente autorizado por uma ordem telefônica do Sr. diretor da D. D. S. A.

9 32\$0 288\$0 288\$0

Total 288\$0

Confere e importa a presente folha em 288\$0 (duzentos e oitenta e oito mil réis).

São Paulo, 26 de agosto de 1940. — **Adília Mercado Guimarães Carneira**, escriturário G.

Atesto que o funcionário incluído na presente folha esteve fora da sede, em objeto de serviço público. — **Maria Ignez Lima Corrêa**, escriturário G.

Visto. Em 25 de setembro de 1940. — **Waldemar José de Carvalho**, diretor do Pessoal.

Confere. Em 21 de setembro de 1940. — **Helio Perdigão de Freitas**, encarregado da equipe de diárias.

Visto. Em 24 de setembro de 1940. — **Carlos Olympio Paes**, chefe da S. C.

Verba 1.ª — Título Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — Diárias — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de diárias vencidas pelo funcionário abaixo, vencida durante o mês de agosto de 1940:

Nome — Categoria — Vencimentos — Observações — Dias de trabalho — Despesa total — Líquido a pagar

Leopoldo Almeida Xavier, agrônomo cafeicultor, classe "J" — 1:500\$0 — Sede em: Vitória, E. Santo. Esteve o agrônomo cafeicultor, classe "J", Leopoldo Almeida Xavier, nos dias 7, 8, 9, 10 e 11, do mês de agosto p. findo, no município de Santa Teresa, fazendo um estudo minucioso da praga que estava grassando a lavoura *cafeeira* naquele município e bem assim orientando e ministrando aos agricultores locais os ensinamentos necessários ao combate à citada praga, conforme ordem de serviço constante da portaria n. 56, de 6 de agosto de 1940. Foi-lhe arbitrada a diária em 20\$0 (vinte mil réis), conforme determina a letra b, do art. 1.º do Decreto número 4.992, de 9-12-39. 5 100\$0 100\$0

Visto. Em 25 de setembro de 1940. — *Willemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Visto. Em 24 de setembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Confere. Em 21 de setembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe de diárias.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 1.º, anexo 7, Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações (Diária) — Sub-consignação n. 8-08 para agência.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, de acordo com o empenho n. 27 de 26 de agosto, relativa ao mês de agosto de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Jorge de La-Rocque — Auxiliar-classificador VIII — Vencimentos: 450\$0 — Sede em Belém. De 27 a 31 de agosto no Município de Bragança, procedendo a inspeção de descaçadores de algodão. Portaria n. 12 de 26 de agosto de 1940.	5	8\$0	40\$0 40\$0

Visto. Em 25 de setembro de 1940. — *Willemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal. — Visto. Em 25 de setembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Confere. Em 25 de setembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe de diárias.

Verba 1 — Pessoal — Título V — Indenizações — Consignação — Pessoal — Subconsignação n. 8-04 — D.N.P.A. — Diárias.

Folha de pagamento das diárias a que fizeram jus, por serviços fora da sede, os funcionários desta Inspeção Regional relativas ao mês de agosto de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Romeu Pace — Veterinário classe I — Vencimentos: 1:300\$0 — Sede no Porto de Santos. Nos dias 27 e 28 esteve em São Paulo, afim de tratar nesta I.R. de assuntos relativos à dependência de Santos, conforme ofício n. 212 de 29/8/40.	2	22\$0	44\$0
Mateus Marques Gomes — Veterinário classe I — Vencimentos: 1:300\$0 — Sede em Ipameri. Dos dias 0 a 12 esteve em viagem, por motivo de transferência da dependência de Araxá para Ipameri, conforme ofício n. 98 de 23/8/40 e telegrama C-140 de 12/8/40.	4	22\$0	88\$0

Antônio Pedro Figueiredo — Veterinário classe I — Vencimentos: 1:300\$0 — Sede em Araxá. Dos dias 2 a 7 esteve nos Municípios de Perdizes e Patrocínio, onde fez aplicações de vacinas contra P. enterite nas fazendas Borborema, Lavapés, Utinga e Pau Furado. Nos dias 10, 11 e 12 esteve nas fazendas Chorão, Pedra Grande, Campo Belo e Sacramento, onde fez aplicações de vacina contra a peste da manqueira. Nos dias 17, 18 e 19 esteve nos Municípios de Perdizes e Santa Juliana, fazendo aplicações contra a peste da manqueira, conforme telegramas C-153 de 1/8, C-90 de 8/8, C-166 de 18/8, C-10 de 9/8, C-69 de 16/8 e C-111 de 20 de agosto. 12 22\$0 264\$0

Expedito de Melo — Veterinário classe G — Vencimentos: 900\$0 — Sede em São Paulo. Dos dias 1 a 6 e 11 a 31 esteve no Município de Piracaiá, onde devidamente autorizado pelo Sr. Inspetor chefe, esteve dando combate à peste suína. 27 15\$0 405\$0

José Dias Aires — Veterinário classe G — Vencimentos: 900\$0 — Sede em Barretos. Nos dias 22 e 23 esteve no Município de Guaira, em combate à peste suína, conforme telegramas de ns. 27 de 22/8 e 130 de 26 de agosto. 2 15\$0 30\$0

Benevides Carvalho Fernandes Távora — Prático rural classe G — Vencimentos: 900\$0 — Sede em Goiânia. Dos dias 1 a 14 esteve em Ipameri, chefiando a dependência local, de 15 a 16 em viagem para sua sede em Goiânia e dos dias 19 a 23, na fazenda Santa Rosa, no Município de Inhuma, aplicando vacinas, conforme telegrama C-109 de 15/8 e ofício n. 103 de 26/8. 20 15\$0 300\$0

João Torrecillas — Prático rural classe G — Vencimentos: 900\$0 — Sede em São Paulo. Dos dias 2 a 5 esteve em viagem nos Municípios de Jau, e Campinas, onde inspecionou banheiros carrapaticidas nas fazendas São José do Sr. Sampaio Góis e Mato Dentro do Sr. Armando Silva. Dos dias 7 a 11 esteve na zona Bragançana em companhia do Sr. Inspetor chefe, nos Municípios de Atibaia, Piracaiá, Joanópolis, Bragança, Sororro, Extrema, Serra Negra e Lindoia, onde está grassando a peste suína. Nos dias 15 e 16 esteve em Barretos, em companhia do Sr. Inspetor chefe e dos dias 24, à tarde à 28, esteve em viagem ao Município de Lins, inspecionando banheiro carrapaticida na fazenda São Sebastião, de Sebastião de Andrade Junqueira. Todas as viagens foram feitas por ordem verbal do Sr. Inspetor chefe. 15 1/2 15\$0 232\$0

Cristóvam Santos — Prático rural classe G — Vencimentos: 900\$0 — Sede em Morrinhos. Dos dias 12 a 15 esteve no Município de Pouso Alto, na fazenda do Sr. José Teodoro Rodrigues, aplicando vacinas contra P. enterite e nos dias 7 e 8 na fazenda Bom Jardim, dos Srs. Francisco Barbosa de Sousa e Antônio Barbosa, vacinando contra a peste da manqueira e P. enterite, conforme ofícios números 96 e 99 de 23 e 24/8. 6 15\$0 90\$0

Francisco Cozzolino — Prático rural classe E — Vencimentos: 600\$0 — Sede em Guaratinguetá. Nos dias 6 e 7 esteve no Município de Roseira, vacinando o rebanho da fazenda "Roseira Velha". Nos dias 20 e 21 esteve no Município de Lorena, inspecionando banheiro carrapaticida na fazenda "Santa Inez". Nos dias 24 e 25 esteve no Município de Silveiras, onde, na fazenda "Paiol", de propriedade dos Srs. Alvaro de Andrade Ferraz & Irmãos, inspecionou

o banheiro carrapaticida construído na mesma e nos dias 29, às 14 horas e 30, esteve na fazenda São João da Boa Vista, no Município de Jacaref, de propriedade do Sr. Lívio Zapparoli, onde inspecionou o banheiro carrapaticida construído na mesma, conforme ofícios ns. 85 de 6/8, 87 de 8/8, 88 de 20/8, 92 de 22/8, 91 de 22/8, 93 de 24/8, 96 de 26/8, 100 de 29/8 e 102 de 31/8.....

Noel Freire — Prático rural classe D — Vencimentos: 500\$0 — Sede em São Paulo. Devidamente autorizado pelo Sr. inspetor chefe, esteve nos Municípios de Joanópolis, Piracaia e Atibaia, dando combate à peste suína, dos dias 1 a 13 e dos dias 17 a 19 em viagem para sua nova sede em Araxá. Ofício n. 164 de 20/8 e telegrama G-30 de 20/8.....	16	8\$0	128\$0
Augusto Pereira Andrade — Aux. veterinário V — Vencimentos: 300\$0 — Sede em Barcelos. Dos dias 22 a 31 esteve em viagem no Município de Guairá, onde fez aplicações de vacina contra a peste suína em diversas fazendas, conforme radiogramas números 86 de 22/8, 131 de 26/8 e 10 de 2 de setembro.....	10	8\$0	80\$0
Total			1:736\$5

Confere e importa a presente folha em 1:736\$5 (um conto, setecentos e trinta e seis mil e quinhentos réis.)

Atesto que os funcionários incluídos na presente folha estiveram fora de suas sedes, em objeto de serviço público. — *Maria Ignez Lima Corrêa*, escriturário G.

São Paulo, 12 de setembro de 1940. — *Adília Mercedes Guimarães Correia*, escriturário G. Confere. Em 24/9/40. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. Visto. Em 25/9/40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C. Visto. Em 25/9/40. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do pessoal.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 1.º, anexo 7, Verba 1 — Pessoal, Consignação V — Indenizações, Subconsignação n. 8 — Diárias, inciso 06) — D. N. P. V. — Secção do Fomento Agrícola na Baía.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, Secção do Fomento Agrícola na Baía, relativo aos meses de janeiro a abril.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Wilson Brandão — Trabalhador — Sede: Humildes. Viajou de 6 a 7 de janeiro para a Fazenda S. Carlos, Município de Camassari, em serviço de cooperação agrícola de 19 a 21 de fevereiro e de 23 a 25 de março para a Fazenda S. José, Município Salvador, na Estrada de Itapogan, tomando parte no concurso interno de aradores; de 28 de março a 8 de abril e de 13 a 29 do mesmo mês, em serviço de cooperação no Município de Bonfim, e de extinção de formiga com instruções de máquinas agrícolas no Município de Mata de São João. (Com. 18, 19 e 27).	37	8\$0	396\$0

Salvador da Silva Correia — Trabalhador — Sede: Salvador. Viajou de 26 a 27 de janeiro para a Fazenda Buraco do Tatú, neste Município; de 29 de janeiro a 5 de fevereiro, na propriedade agrícola do senhor Francisco Alencar; de 23 a 25 de março, na Fazenda São José, Município Salvador; de 27 a 30 de março, no Distrito de Agua Comprida; de 8 a 10

e 29 de abril, para a Fazenda São José, tendo nessas localidades executado serviços de extinção de formigas, poda, adquirindo hastes de mandioca para plantio e na Fazenda São José, tomando parte no concurso interno de aradores. (Com. 18, 19 e 27)

Leandro Machado da Silva — Trabalhador — Sede: Oliveira. Viajou de 2 a 3 de janeiro para a Fazenda do Capitão Liberato de Carvalho, executando serviços de extinção de formigas; de 14 a 17 de março para Humildes, em serviços de cooperação; de 23 a 25 e de 28 a 30 de março, para a Fazenda São José, em serviços de cooperação e concurso interno de aradores. (Com. 18, 19 e 27)	21	8\$0	168\$0
João Gualberto da Conceição — Trabalhador — Sede: Salvador. Viajou de 1 a 2 de fevereiro para o Município de Cipó; de 15 a 16 e de 23 a 25 de março, em serviços de cooperação nos municípios de Cipó, Coração de Maria e Fazenda São José, em companhia do AGF — K — Liberalino Sales Gadelha. (Com. 18, 19 e 27)	12	8\$0	96\$0
João Duarte Ferreira — Trabalhador — Sede: Coração de Maria. Viajou de 23 a 25 de março, para a Fazenda São José, Município de Salvador, para fazer parte do concurso interno de aradores. (18, 19 e 27)	7	8\$0	56\$0
Emiliano Machado da Silva — Trabalhador — Sede: Humildes. Viajou de 14 a 15 de março para a Capital acompanhando material; de 23 a 25 de março para a Fazenda São José, no município do Salvador, fazendo parte no concurso interno de aradores. (Com. 18, 19 e 27)	3	8\$0	24\$0
Felipe Neves Manuel da Conceição — Trabalhador — Sede: Coração de Maria. Viajou de 23 a 25 e 28 a 30 de março para a Fazenda São José em concurso interno de aradores, e em serviços de cooperação com a Escola Agrícola da Baía; a 3, 11 e 15 a 17 de abril respectivamente, para os municípios de Mata de S. João, Dias d'Ávila e Itaparica, em serviços de cooperação e instrução sobre máquinas agrícolas. (Com. 18, 19 e 27)	5	8\$0	40\$0
Virgílio Alves da Costa Dorea — Trabalhador — Sede: Salvador. Viajou de 23 a 25 de março para a Fazenda São José, município do Salvador, para o concurso interno dos aradores. (Com. 18, 19 e 27)	11	8\$0	88\$0
Total	3	8\$0	24\$0
Total			792\$0

Importa a presente folha na quantia de setecentos e noventa e dois mil réis (792\$0), a qual foi deduzida do crédito respectivo na subconsignação indicada.

Secção do Fomento Agrícola na Baía, 31 de agosto de 1940. — *Maria Lia Papalé*, auxiliar de quarta classe. — Confere. Em 24 de setembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe de diárias.

Visto. Em 25 de setembro de 1940. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal. — Visto. *Romulo Monteiro Gonçalves*, chefe da Secção do Fomento Agrícola na Baía. — Visto. Em 24 de setembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 1.º, anexo 7, Verba 1 — "Pessoal" — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Inciso 07) — G. N. E. P. A. — Para o Campo de Sementes de Cana em Barbalha.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Campo de Sementes de Cana de Açúcar do Cariri em Barbalha, Estado do Ceará, relativa ao mês de agosto de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
José Vagner Pereira — Agrônomo classe G — Vencimentos: réis 900\$0 — Sede em Barbalha — Esteve afastado da sede de 2 a 14, em Fortaleza, Estado do Ceará. Tratando do recebimento de adiantamento na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional. Ordem interna de serviço n. 11, de 1 de agosto de 1940	13	15\$0	195\$0
José Monteiro de Lima — Dactilógrafo classe F — Vencimentos: 700\$0 — Sede em Barbalha. Esteve afastado da sede de 1 a 14, em Fortaleza, Estado do Ceará. Promovendo e ocorrência administrativa suplementar e tratando da aquisição de materiais para o Campo. Ordem interna de serviço n. 12, de 1 de agosto de 1940	14	12\$0	168\$0
			<u>363\$0</u>

Foram integralmente prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em 363\$0 (trezentos e sessenta e três mil réis), quantia essa deduzida do crédito respectivo, na subconsignação indicada.

Saldo anterior (Empenho global n. 3, de 15 de março de 1940)	464\$0
Importância desta folha	363\$0
Saldo restante	<u>101\$0</u>

Visto. Em 25 de setembro de 1940. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Campo de Sementes de Cana de Açúcar do Cariri, em Barbalha, 2 de setembro de 1940. — *José Monteiro de Lima*, dactilógrafo, classe F. — Confere. Em 21 de setembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe de diárias. — Visto. Em 24 de setembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936, de 30/12/1939 — Artigo 3º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Inciso 06) D. N. P. V. Seção do Fomento Agrícola na Baía.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado (Seção do Fomento Agrícola na Baía), relativa aos meses de janeiro a abril de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Romulo Monteiro Gonçalves — AGF-K — Chefe da Seção — Sede: Salvador — Viajou a 1 de janeiro em regresso à sede procedente de Canavieiras para onde seguiu em dezembro, de 21 de fevereiro a 7 de abril para o Rio de Janeiro, onde permaneceu tratando de interesses desta Seção, conforme autorização contida no telegrama número 79, de 23 de janeiro de 1940. (Tel. n. 1, de 3/1/940 e Of. 98 e 192, de 20 de fevereiro a 8 de abril de 1940	43	38\$0	1:824\$0
			<u>1:824\$0</u>

Seção do Fomento Agrícola na Baía, 15 de julho de 1940. — *Maria Dias Papaléo*, auxiliar de 4.ª classe. — *Liberolino Salles Gadelha*, AGF-K, pelo chefe da Seção do Fomento Agrícola na Baía.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Artigo 1º — Verba I — Título — Centro Nacional do Ensino e Pesquisas Agronômicas — Consignação — "Pessoal" — 5 — Indenizações — Subconsignação 8 — Diárias.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, do pessoal abaixo indicado, da Estação Experimental de Cereais e Leguminosas de Ponta Grossa, Estado do Paraná, relativa aos meses de julho e agosto de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Henrique Pereira — Agrônomo Calculador classe J — Vencimentos 1:500\$0 — Sede Ponta Grossa, Estado do Paraná. Do dia 30 de julho ao dia 2 de agosto em viagem a Curitiba, com o fim de tratar de vários assuntos de interesse desta Estação Experimental, junto à Delegacia Fiscal e Delegação do Tribunal de Contas, conforme portaria n. 6, de 29 de julho último, do senhor chefe desta dependência	4	25\$0	100\$0
Certifico que o funcionário de que trata a presente folha esteve ausente da respectiva sede nos dias mencionados, em serviço desta Estação Experimental.			
Importa a presente folha de pagamento de diárias em 1000\$0 (cem mil réis).			
Confere. Em 21/9/40. — <i>Helio Perdigão de Freitas</i> , encarregado da Equipe de Diárias. — Visto. Em 25/9/40. — <i>Waldemar José de Carvalho</i> , diretor do Pessoal.			

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-939 — Art. 3º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8/06 — Diárias, etc. — Seção de Fomento Agrícola no Estado do Paraná.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Paraná.

Relativa ao mês de janeiro de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Joaquim Cardoso Corrêa de Miranda, agrônomo D. N. P. V. Classe I — Vencimento: réis 1:300\$0 — Sede: Itati, nos dias 5 a 6 em Curitiba, n/Estado, encaminhando doc. relativos a compra de sementes; dias 11 à 13, em Itaparã, Gondias 5 a em Curitiba n/Estado, fiscalizando trilhagem e providenciando devolução de sementes adquiridas por este Serviço, fazendo jús a 1/2 diária no dia 11. Ord. Serv. Verbal.	4 1/2	22\$0	99\$0
Joaquim Cardoso Corrêa de Miranda, agrônomo D. N. P. V. Classe I — Vencimento: réis 1:300\$0 — Idem, idem, nos dias 2 e 3 em Gonçalves Junior e Papanduvas (Prudentópolis, n/Estado, em fisc. aos serviços de trilhagem e providenciando devolução de sementes adquiridas por este Serviço; d. 8 em Gato Preto, n/Estado, Lima Pinto, também n/Estado, em serv. de trilhagem; dia 9 em Bom Retiro, n/Estado, escolhendo local p/inst. trilhadeira e prov. trilhagem. Dias 14 e 17 em Linha Pinto, n/Estado e Papanduvas, fisc. ser. trilhagem, sendo que fez jús a 3 meias diárias nos dias 2, 8 e 14. Ord. Serv. Verbal.	4 1/2	12\$0	54\$0
Soma total.			<u>153\$0</u>

Certifico que o funcionário de que trata a presente folha de diárias, esteve em viagem nos dias acima mencionados, em serviço desta Seção. — *Hermes Cardoso*, p/chefe da Seção.

Confere e importa a presente folha de diárias, em 153\$0 (cento e cinquenta e três mil réis).

Curitiba, 13 de setembro de 1940.

Maria de Lourdes Rocha, servindo de escriturário. — Confere, em 21-9-40 — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de diárias. — Visto, em 25-9-40 — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal. — Visto, em 24-9-40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-1939 — Art. 3.º — anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — inciso 13) S. E. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Aprendizado Agrícola "Sergio de Carvalho".

Relativa aos meses de maio, junho e julho de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Mário de Castro Borges Fortes, agrônomo classe J. (Vencimento: 1:500\$0 — Sede: São Bento das Lages E. da Baía. 23, 24 e 25 de maio. Cidade do Salvador. C. E. da Baía. Em serviço junto a Secretaria da Agricultura De 1.º a 7 de junho. Cidade do Salvador. C. E. da Baía. Em serviço na Delegacia Fiscal e na Seção de Fomento Agrícola. De 20 a 22 de julho. Cidade do Salvador. C. E. da Baía. Em serviço na Delegacia Fiscal e na Seção de Fomento Agrícola.	10	20\$0	200\$0
			200\$0

O agrônomo classe J, Mário de Castro Borges Fortes, diretor desta A. A. 7, esteve ausente da sede em funções de seu cargo, conforme comunicou a S. E. A., pelos telegramas números 56-80 e 76, respectivamente, de 23 de maio, 8 de junho e 19 de julho do corrente ano. — Pelo escrivão, *Maria de Lourdes Leal*, prat. esc. IV.

Importa a presente folha de diárias em duzentos mil réis (200\$0). — São Bento das Lages, 6 de agosto de 1940. — *Maria de Lourdes Leal*, prat. esc. IV, pelo escrivão. — Visto, *B. Fortes*, diretor do A. A. 7. — Visto, em 25-9-1940. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal. — Confere, em 23-9-1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto, em 23-9-1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-1940 — Art. 3.º — Anexo n. 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 8 — Diárias — 07 — C. N. P. A. para o Campo de Sementes de Fumo.

Folha de pagamento de diárias por serviços públicos prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Campo de Sementes de Fumo, relativa ao mês de agosto do corrente exercício:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Maurício Barradas, agrônomo do Fomento Agrícola, classe "J" Administrador (Vencimento: 1:500\$0 — Com sede no Campo de Sementes de Fumo, em Tracuateua — Estado do Pará. — De 15 a 25 de agosto em Belém, Capital do Estado. Atendeu ao convite feito pelo senhor Superintendente do Serviço de Navegação do Amazonas e Porto do Pará, tratando dos interesses de economia agrícola desta região. Tratou junto à Seção de Fumo. Tratou junto à Seção de Fomento Agrícola neste Estado de interesses da repartição, conforme telegramas ns. 415 e 419 de agosto corrente, enviados ao Sr. D. I. E. A., tendo regressado à sede do Campo no dia 26-8-1940.	11	22\$0	242\$0

Campo de Sementes de Fumo, em Tracuateua, 26 de agosto de 1940. — *Orlando de Moraes Castro*, dactilógrafo cl. F. — Visto, em 25-9-1940. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal. — Confere, em 20-9-1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto, em 23-9-1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º — anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — inciso 07 — Estação Experimental de Cana de Açúcar do Campos.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Estação Experimental de Cana de Açúcar do Campos, Estado do Rio de Janeiro, relativa ao mês de agosto de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Herval Dias do Sousa, agrônomo, classe G — Vencimento: 900\$0 — Sede: Campos, Estado do Rio de Janeiro. Tratando de vários assuntos junto ao I. P. A. inclusive distribuição de crédito, de acordo com o ofício n. 781, de 5-8-40, no período de 6 a 9-8-40.	4	15\$0	60\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em sessenta mil réis (60\$0), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 35 de 27-8-40. — *Roberto Findlay*, escrivão classe C. — Visto, em 25-9-1940. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal. — Confere, em 23-9-1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de diárias. — Visto, em 23-9-1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-1939 — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal. ; ;

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, em Porto Alegre.

Relativa ao mês de agosto:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Alfredo da Mota, mensalista (motorista VII) — Vencimento mensal: 400\$0 — Esteve fora de sua sede — Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no Rio de Janeiro, de 1 a 31, para onde dirigindo o auto oficial do Serviço seguiu em companhia do inspetor chefe, Dr. Heitor Fábregas da Silva, via Estados do Paraná e Santa Catarina, em Serviço de inspeção, em virtude da portaria n. 22, de 8-7-40, do mesmo inspetor chefe.	31	8\$0	248\$0

Confere, em 21-9-1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto, em 25-9-1940. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal. — Visto, em 24-9-1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Folha para pagamento das diárias que competem ao pessoal titulado da Escola Agrícola de Barbacena, relativa aos meses de julho e agosto de 1940.

Artigo 3º — Anexo 7 — Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Verba 1 — Pessoal — Título, Ministério da Agricultura S.E.A. — E.A.B. — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 8 — Diárias 13) S.E.A.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Diaulas Abreu, diretor, classe "L" Vencimentos: 2:300\$0 — Esteve de 3 de julho a 4 de agosto, em serviço fora da sede, junto à Superintendência do Ensino Agrícola, de acordo com o telegrama número 368, de 6 de julho de 1940 da S.E.A. Percebe diária em face do Decreto número 4.993 de 9-12-1939.	33	30\$0	990\$0

Importa esta folha na quantia de novecentos e noventa mil réis. Escola Agrícola de Barbacena, em 16 de setembro de 1940. — No impedimento do diretor. (assinatura ilegível). Visto. — Em 25-9-1940. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal. Visto. — Em 25-9-1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Bibliotecário, A. Cesar.

Departamento Nacional de Produção Vegetal

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

SEÇÃO DE ENGENHARIA

Relação das admissões, dispensas e substituições feitas no quadro de trabalhadores rurais desta seção, em 1940

Número de ordem	Nomes	Data da admissão	Data da dispensa	Nome do substituto	Data da admissão	Data da dispensa	Nome do substituto	Data da admissão	Local do trabalho
1	Pedro Lopes da Silva	21-2	6-3	Laudelino Guedes da Silva	6-3	11-4	Orestes Bernardo Cabral	19-6	Núcleo Colonial Bento
2	Nilton Araújo	21-2	21-2	Manuel Alves Filho	14-3	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
3	Joaquim de Oliveira	21-2	21-2	Antônio Gomes	16-3	16-5	Cândido Conceição	26-7	Núcleo Colonial Bento
4	Valdemar Santos	21-2	21-2	Sotero Firmão	12-3	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
5	Nelson Braga	21-2	21-2	Menandro Rodrigues ..	14-3	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
6	Pergentino Santos	21-2	—	—	—	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
7	Albano da Silva	21-2	—	Francisco Gonçalves de Araújo	—	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
8	Eugênio Luiz Gonzaga	21-2	21-2	—	15-3	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
9	José Francisco dos Reis	21-2	—	João Soares	15-4	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
10	Francisco de Andrade Barroso	21-2	21-2	José Pecanha	16-3	22-4	Jesuíno Pereira Machado	19-6	Núcleo Colonial Bento
11	Antônio Almeida da Silva	21-2	21-2	José de Oliveira	16-6	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
12	Francisco Mariano da Silva	21-2	1-5	Rider Bernardo Cabral	19-6	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
13	Geraldo Bento	21-2	1-5	—	—	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
14	Nilo Rodrigues	21-2	—	Emílio Soares Loureiro	15-3	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
15	Adão Francisco	21-2	21-2	Manuel Guedes da Silva	—	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
16	Antônio Lopes dos Santos	21-2	—	Wilson Ramos de Oliveira	23-3	8-5	Mário Simões da Silva	19-6	Núcleo Colonial Bento
17	Adelson Lopes dos Santos	21-2	—	Aristides Martins	19-6	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
18	Onofre Dalmácio Pereira	21-2	21-2	—	—	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
19	Samuel José da Silva	21-2	30-4	—	—	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
20	Jordelino Maciel	21-2	5-4	—	—	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
21	Adélio Alves	2-9	—	—	—	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
22	Justo Conceição	2-9	—	—	—	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
23	José Manuel	2-9	—	—	—	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
24	Edgar Melo Martins	2-9	—	—	—	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
25	Henrique Arduíne	6-1	23-3	—	—	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
26	Cândido Conceição	6-1	30-4	—	—	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
27	Otacílio Pereira	6-1	30-4	—	—	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
28	Cândido Conceição	2-5	1-7	—	—	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
29	Armando Alves Ferreira	2-5	8-6	—	—	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
30	Aldeno Afonso	2-5	9-5	—	—	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
31	João Alves Ferreira	2-5	9-5	—	—	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
32	Lindolfo Alves Ferreira	2-5	9-5	—	—	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
33	Braz Ezequiel	2-5	9-5	—	—	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
34	Mário Carlijo de Castro	9-2	31-3	—	—	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
35	Mário Carlijo de Castro	1-4	17-4	—	—	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
36	José de Oliveira	8-1	31-3	—	—	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
37	José de Oliveira	1-4	18-6	—	—	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
38	Alfeu Rodrigues Vieira	10-1	31-3	—	—	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
39	Alfeu Rodrigues Vieira	1-4	31-3	—	—	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
40	Josuíno Pereira Machado	8-1	31-3	—	—	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
41	Jesuíno Pereira Machado	1-4	18-6	—	—	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
42	Mário Simões da Silva	8-1	31-3	—	—	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
43	Mário Simões da Silva	1-4	18-6	—	—	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
44	Adélio Alves da Costa	8-1	31-3	—	—	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
45	Adélio Alves da Costa	1-4	2-5	—	—	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
46	Alfredo Ramos de Vasconcelos	8-1	31-3	—	—	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
47	Aristides Martins	1-4	18-6	—	—	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
48	Aristides Martins	1-4	18-6	—	—	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
49	Orestes Bernardo Cabral	8-1	31-3	—	—	—	—	—	Núcleo Colonial Bento
50	Orestes Bernardo Cabral	1-4	18-6	—	—	—	—	—	Núcleo Colonial Bento

Numero de ordem	Nomes	Data da admissão	Data da dispensa	Nome do substituto	Data da admissão	Data da dispensa	Nome do substituto	Data da admissão	Data da dispensa	Local do trabalho
51	Almir José Cabral	8-1	31-3	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
52	Almir José Cabral	1-4	18-6	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
53	Almir José Cabral	19-6	30-7	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
54	Rider Bernardo Cabral	8-1	3-3	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
55	Rider Bernardo Cabral	1-4	18-6	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
56	Wilson Ramos de Oliveira	8-1	31-3	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
57	Wilson Ramos de Oliveira	1-4	18-6	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
58	Carlos José de Bastos	8-1	31-3	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
59	Carlos José de Bastos	1-4	18-6	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
60	Carlos José de Bastos	19-6	30-7	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
61	Euclides de Azevedo	10-1	31-3	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
62	Euclides de Azevedo	1-4	18-6	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
63	Euclides de Azevedo	19-6	30-7	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
64	Lílio Antunes de Moraes	10-1	31-3	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
65	Lílio Antunes de Moraes	1-4	18-6	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
66	Agripino Alves Pinheiro	9-4	31-3	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
67	João Bernardo Cabral	22-2	31-3	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
68	João Bernardo Cabral	1-4	18-6	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
69	Manuel Afonso Pires	19-2	31-3	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
70	Manuel Antônio Pires	1-4	18-6	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
71	Manuel Antônio Pires	18-6	30-7	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
72	Erotildes Adolfo	20-2	31-3	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
73	Erotildes Adolfo	1-4	18-6	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
74	Erotildes Adolfo	19-6	30-7	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
75	Viridiano Luiz Pinto	21-2	31-3	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
76	Viridiano Luiz Pinto	1-4	18-6	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
77	Viridiano Luiz Pinto	19-6	30-7	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
78	Antônio Carvalho da Silva	24-2	1-3	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
79	José Luiz Furtado	18-1	1-2	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
80	Arí José Cabral	1-4	18-6	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
81	Heitor Correia	1-4	18-6	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
82	Heitor Correia	19-6	30-7	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
83	Justino Madeira	1-4	1-4	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
84	João Bernardo Cabral	19-6	30-7	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
85	João Narciso	15-1	31-3	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
86	José Pais	15-1	31-3	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
87	José Pereira	15-1	1-2	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
88	Geraldo Ferreira	15-1	26-1	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
89	João Batista Isidoro	15-1	1-2	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
90	Mário Silva	15-1	27-1	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
91	Antônio Germano	15-1	31-3	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
92	Joaquim dos Santos	15-1	31-3	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
93	Edio Braga	15-1	31-3	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
94	João Ferreira	15-1	24-1	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
95	Antônio Samuel	15-1	31-3	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
96	Rubens Maricá	15-1	20-2	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
97	Hugo Maricá	15-1	22-2	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
98	Salustiano dos Santos	15-1	25-1	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
99	Benedito Rufino	15-1	31-3	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
100	Augusto Marques	15-1	31-3	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
101	João Rosa	15-1	31-3	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
102	João Canuto	15-1	31-3	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
103	Marcos Salvador	15-1	31-3	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
104	José Rufino	15-1	31-3	---	---	---	---	---	---	Núcleo Colonial Tinguá
105	Germano Leite	15-1	15-1	Isidoro Santos	8-3	31-3	Isidoro Santos	8-3	31-3	Planalto da Bocaina
106	Messias de Azevedo	15-1	31-3	João Bento	13-2	31-3	João Bento	13-2	31-3	Planalto da Bocaina
107	Haroldo Cesário	15-1	15-1	---	---	---	---	---	---	Planalto da Bocaina
108	Luiz Lindo	15-1	31-3	---	---	---	---	---	---	Planalto da Bocaina
109	João Salvador	15-1	15-1	Herculano Anacleto	42-3	31-3	Herculano Anacleto	42-3	31-3	Planalto da Bocaina
110	Durvalino de Oliveira	15-1	15-1	Sebastião Quirino	9-2	31-3	Sebastião Quirino	9-2	31-3	Planalto da Bocaina
111	Sebastião Ferreira	15-1	15-1	Pedro Mota	19/1	31-3	Pedro Mota	19/1	31-3	Planalto da Bocaina
112	Belarmino Gonçalves	15-1	31-3	---	---	---	---	---	---	Planalto da Bocaina

Número de ordem	Nomes	Data da admissão	Data da dispensa	Nome do substituto	Data da admissão	Data da dispensa	Nome do substituto	Data da admissão	Data da dispensa	Local do trabalho
113	João Rufo	15-1	15-1	Manuel Agostinho	9-3	31-3				Planalto da Bocaina
114	José Leite	15-1	30-1							Planalto da Bocaina
115	Benedito Luiz	15-1	20-2							Planalto da Bocaina
116	Benedito Bernardo	15-1	31-3							Planalto da Bocaina
117	Francisco Mota	15-1	31-3							Planalto da Bocaina
118	Francisco Mota	15-1	31-3							Planalto da Bocaina
119	Antônio Marcelo	15-1	31-3							Planalto da Bocaina
120	Joaquim Barbosa	15-1	25-1							Planalto da Bocaina
121	João Pereira dos Santos	15-1	15-1	José Paulino	11-3	31-3				Planalto da Bocaina
122	José Marcelino	15-1	31-3							Planalto da Bocaina
123	Galdino Augusto	15-1	31-3							Planalto da Bocaina
124	Josias Ubirajara Freire	15-1	20-1							Planalto da Bocaina
125	João Cruz	15-1	31-3							Planalto da Bocaina
126	Adamastor Bittencourt	15-1	31-3							Planalto da Bocaina
127	Isaias Lúcio	15-1	1-2							Planalto da Bocaina
128	Francisco Sebastião dos Santos	15-1	30-1							Planalto da Bocaina
129	Geraldo Ferreira Ramos	15-1	15-1							Planalto da Bocaina
130	José Cândido Moreira	15-1	24-1							Planalto da Bocaina
131	Serafim Dias	15-1	26-2							Planalto da Bocaina
132	Pedro Canuto	15-1	31-3							Planalto da Bocaina

Secção de Engenharia, em 20 de setembro de 1940. — *Natal Innocencio Miranda*, auxiliar de escritório X — *Confere. Orlando Alfredo Musso*, escriturário XIII.
Visto. — *Henrique Dietrich*, chefe da Secção de Engenharia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de setembro de 1940

A circular n. 145-V, de 27-9-940, do diretor geral, transmite a portaria n. 50-V, de 27-9-940, contendo instruções sobre escrituração referente à venda e revenda de material:

O diretor geral, atendendo à necessidade de maior controle, resolve aprovar as instruções que com esta baixam para observância na escrituração e na revenda do material a que se refere a portaria n. 57, de 22-2-937, deste Ministério:

1 — A revenda do material aos agricultores, feita diretamente por intermédio das Diretorias das Divisões deste Departamento, será escriturada nas sedes das repartições.

2 — Para esse fim, além do livro de registro geral do material da repartição, haverá nas Secretarias, obrigatoriamente, os seguintes livros:

a) livro de carga e descarga dos materiais confiados à guarda do funcionário encarregado da revenda um para cada espécie de material — máquinas, sementes, adubos, etc.);

b) livro que será constituído por uma das vias dos contratos de compra e venda, com reserva de domínio, assinados com os agricultores;

c) livro em que serão anotados os vencimentos das prestações de pagamento dos contratos referidos na alínea anterior. Cada página desse livro corresponderá a um dia do ano e o funcionário encarregado da sua escrituração ficará incumbido de providenciar a expedição da guia de débito ao funcionário encarregado da revenda, no mesmo dia do vencimento da prestação.

d) livro que será constituído pelas segundas vias das guias de débito do funcionário encarregado da Revenda, pelas vendas à vista ou pelas prestações relativas aos contratos assinados;

e) livro "Caixa" em que, no débito, serão escrituradas as importâncias das guias de débito do funcionário encarregado da revenda, e, no crédito, as importâncias recolhidas ao Tesouro Nacional pelo mesmo funcionário encarregado da revenda. O "Caixa" deve ser encerrado mensalmente, transportando-se para o débito do mês seguinte as importâncias correspondentes aos compromissos que, porventura, não tenham sido satisfeitos;

f) livro de termos de avaliação do material de revenda (tamanho comum — 22 x 33 cms., de folhas numeradas e pautadas).

3 — O material das Diretorias de Divisão, destinado à revenda, ficará sob a responsabilidade do funcionário encarregado da Revenda, que providenciará as entregas aos compradores, de acordo com as determinações emanadas do respectivo diretor.

4 — Conforme a natureza do material, o pedido de revenda deverá ser previamente submetido à apreciação da Secção Técnica respectiva, que dará parecer quanto à conveniência do seu atendimento.

5 — O material que retornar às Diretorias de Divisão, em virtude do não cumprimento das obrigações contratuais por parte do comprador, ou por qualquer outro motivo, será escriturado pelo valor que lhe for atribuído em termo de avaliação lavrado no livro próprio — alínea f — na Divisão, o assinado por um ou mais funcionários especialmente designados para aquele fim, pelo diretor, a quem caberá aprovar o termo.

6 — As dependências das Divisões nos Estados deverão organizar a sua escrituração de revenda de material de modo idêntico ao estabelecido nestas instruções.

7 — A remessa do material de revenda às dependências das Divisões nos Estados deverá ser feita acompanhada de guia, anexo 7, que constituirá o documento de descarga para o funcionário encarregado da revenda. — *Carlos de Souza Duarte*, diretor geral.

Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA N. 130

O diretor resolve designar os Srs. Armando Boggi, Vicente Paulino e Osvaldo Fonseca para constituírem a Banca examinadora da prova de habilitação para preenchimento de uma vaga de extranumerário-mensalista. — auxiliar de escritório — desta Divisão, a realizar-se em Pirassununga, Estado de São Paulo, ficando revogada a portaria n. 74, de 25 de julho de 1940.

Em 20 de setembro de 1940. — *Ascanio Faria*, diretor.

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 11 de setembro de 1940

Celestino Campos Perez — Requerendo licença especial para caça. — Indeferido à vista da informação.

Serviço de Economia Rural

PORTARIA N. 100

O diretor do Serviço de Economia Rural, usando da atribuição que lhe confere a alínea "j" do art. 9.º do Decreto n. 4.410, de 26-7-39, resolve designar até posterior deliberação o extranumerário mensalista, praticante de escritório IV, Irene Nogueira Biertheu, para ter exercício na Secção de Registro e Fiscalização das Sociedades Cooperativas.

Em 27 de setembro de 1940. — *Antonio de Arruda Camara*, impedimento do diretor.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

Portaria ministerial n. SCm-478, de 27 de setembro de 1940

Fixa o valor do salário-base das contribuições dos condutores de veículos filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

O Ministro de Estado:

Considerando que o art. 11 do Decreto-lei n. 2.235, de 27 de maio de 1940, determina seja fixado o salário-base das contribuições dos condutores de veículos sujeitos às suas disposições, de acordo com o padrão de vida de cada município;

Considerando que a fixação de tal salário deve basear-se nos valores apurados pelo censo dos segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas;

Considerando, porém, que é mister atendam os salários-base igualmente, ao padrão de vida já estudado para a fixação do salário mínimo das diversas regiões do país; e, finalmente,

Considerando as ponderações dos órgãos sindicais do Distrito Federal com relação ao salário previsto para as convenções coletivas de trabalho;

Resolve, de acordo com o art. 11 do Decreto-lei n. 2.235, de 27 de maio de 1940, fixar, na conformidade da tabela anexa, o valor do salário-base sobre o qual serão cobradas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas as contribuições dos condutores de veículos que lhe são filiados.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — *Waldemar Falcão*.
Referência: Processo n. MTIC 29.228, de 1940.

Tabela a que se refere a portaria ministerial n. SCm 478, de 27 de setembro de 1940, do salário-base de que trata o art. 11 do Decreto-lei n. 2.235, de 27 de maio de 1940

Estados e respectivas localidades	Condutores de veículos	
	De tração mecânica	De tração animada
Alagoas:		
Maceió (capital)	250\$0	150\$0
Demais localidades e distritos	150\$0	100\$0
Amazonas:		
Manaus (capital)	300\$0	200\$0
Demais localidades e distritos	200\$0	150\$0
Bahia:		
Salvador (capital), Ilhéus, Itabuna, Canavieiras, Belmonte, Itapira e Una	300\$0	150\$0
Andaraí, Camamu, Conquista, Feira, Itambé, Jequié, Jaguaquara, Lençóis, Rio Novo, Santarém, Marau e Mucugê	200\$0	150\$0
Alagoinhas, Afonso Pena, Amargosa, Areia, Barra da Estiva, Boa Nova, Cachoeira, Catú, Cruz das Almas, Conceição, Djalma Dutra, Encruzilhada, Inhambupe, Itaberaba, Itaparica, Joazeiro, Jacobina, Maragogipe, Mata, Mundo Novo, Muritiba, Nazaré, Pojuca, Poções, Rui Barbosa, Santo Amaro, São Felix, Santo Antônio de Jesus, São Gonçalo, São Sebastião, Valença, Brejões, Camassari, Cairó, Capivari, Conde, Coração de Maria, Entre-Rios, Itussú, Itaquara, Iturussú, Jaguaribe, Jequirissá, Lage, Mutuípe, Nilo Peçanha, Palmeira, Prado, Saude, Taperoá, Santa Inez, São Miguel, São Felipe, São Francisco	200\$0	150\$0
Barragem, Bonfim, Brumado, Caravelas, Castro Alves, Campo Formoso, Esplanada, Ipirá, Maracás, Morro do Chapéu, Serrinha, Alcobaça, Anchieta, Angical, Aratuípe, Baixa Grande, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Bom Sucesso, Brotas, Condeúba, Caetitê, Caçulé, Carimbanha, Casa Nova, Chique-Chique, Cícero Dantas, Cipó, Conceição do Coité, Corren-		

Estados e respectivas localidades	Condutores de veículos	
	De tração mecânica	De tração animada
Alagoas, Cotegipe, Curuçá, Euclides da Cunha, Guanambi, Geremoabo, Glória, Irará, Irecê, Itapicuru, Itiuba, Jacaraci, Jandaíra, Livramento, Macaúbas, Monte Alegre, Monte Santo, Mucuri, Oliveira dos Brejinhos, Paracurim, Porto Seguro, Paripiranga, Pilão Arcado, Pombal, Queimadas, Remanso, Riachão de Jacuípe, Riachão de Santana, Rio Branco, Rio de Contas, Rio Preto, Rio Real, Santana, Santa Luzia, Santa Maria, Santo Inácio, Santa Cruz, Seabra, Santa Sé, Soure, Tucano, Uauá, Urandi, Jaguarari, Santo Estevão, Santa Terezinha e Monte Alto	150\$0	100\$0
Ceará:		
Fortaleza (capital)	300\$0	150\$0
Demais localidades e distritos	200\$0	150\$0
Distrito Federal	500\$0	300\$0
Espírito Santo:		
Vitória (capital)	300\$0	200\$0
Demais localidades e distritos	200\$0	150\$0
Goiás:		
Goiânia (capital) e cidades marginais da Estrada de Ferro de Goiás	300\$0	150\$0
Demais localidades e distritos	200\$0	100\$0
Maranhão:		
São Luiz (capital)	200\$0	150\$0
Demais localidades e distritos	150\$0	100\$0
Mato Grosso		
Cuiabá (capital)	300\$0	150\$0
Aquidauana, Bela Vista, Campo Grande, Entre-Rios, Maracajú, Corumbá, Poxoréu, Guajará-Mirim, Alto Madeira, Lageado, Ponta Porã, Dourados, Porto Murtinho, Três Lagoas	350\$0	200\$0
Nioac, Cáceres, Mato Grosso, Livramento, Herculanca, Alto Araguaia, Araguaiana, Miranda, Parnaíba, Poconé, Rosário, Oeste, Diamantina e Santo Antônio	200\$0	100\$0
Minas Gerais:		
Horizonte (capital), Juiz de Fora, Nova Lima, Uberaba e Uberlândia	300\$0	200\$0
Demais localidades e distritos	200\$0	150\$0
Pará:		
Belem (capital)	300\$0	150\$0
Demais localidades e distritos	200\$0	150\$0
Paraíba:		
João Pessoa (capital)	250\$0	150\$0
Demais localidades e distritos	150\$0	100\$0
Paraná:		
Curitiba (capital)	350\$0	200\$0
Ponta Grossa, Paranaguá, Antonina, Foz do Iguaçu, Jacarezinho, Cambará, Londrina, Ribeirão Claro, Rio Negro e Itaiti	300\$0	200\$0
Demais localidades e distritos	200\$0	150\$0
Pernambuco:		
Recife (capital) e Olinda	300\$0	150\$0
Demais localidades e distritos	200\$0	100\$0
Piauí:		
Teresina (capital) e Parnaíba	200\$0	150\$0
Demais localidades e distritos	150\$0	100\$0
Rio Grande do Norte:		
Natal (capital)	250\$0	150\$0
Demais localidades e distritos	150\$0	100\$0

Estados e respectivas localidades	Condutores de veículos	
	De tração mecânica	De tração animada
Rio Grande do Sul:		
Porto Alegre (capital).....	350\$0	250\$0
Demais localidades e distritos	300\$0	200\$0
Rio de Janeiro:		
Niterói (capital), São Gonçalo, Nova Iguaçu..	350\$0	250\$0
Sedes dos demais municípios e distritos.....	300\$0	150\$0
Demais localidades e partes restantes dos distritos ..	200\$0	100\$0
Santa Catarina:		
Florianópolis (capital), São Francisco, Lagos, Blumenau, Joinville, Laguna e Itajaí.....	300\$0	150\$0
São Bento, Mafra, Concórdia, Porto União, Rio do Sul, Curitiba, Itaipópolis, Camboriú, Brusque, Biguaçu, Jaraguá, São José	300\$0	200\$0
Indaial, Cruzeiro, Parati, Caçador, Tijucas, Canoinhas, Palhoça, Nova Trento, Porto Belo, Rodeio, Tubarão, Bom Retiro, Crescúma, Gaspar, Timbó, Homena, Campo Alegre, Araraguá, Imaruí, São Joaquim, Orleans, Campos Novos, Jaguaruna, Chapecó, Urussanga	250\$0	150\$0
São Paulo:		
São Paulo (capital), Santo André, Santos, São Vicente, Guarujá	400\$0	250\$0
Campinas e Araraquara	350\$0	250\$0
Araçatuba, Bauri, Botucatu, Barretos, Catanduvas, Guaratinguetá, Jundiaí, Jacareí, Jaboticabal, Limeira, Marília, Presidente Prudente, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio Preto, São Carlos, Sorocaba, Taubaté.....	300\$0	200\$0
Demais localidades e distritos	300\$0	150\$0
Sergipe:		
Aracaju (capital)	250\$0	150\$0
Demais localidades e distritos.....	150\$0	100\$0
Território do Acre	300\$0	200\$0

PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 1940

Foram reconduzidos, nos termos do art. 26 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938:

Mariano Jataí Marcondes Ferraz, sob a qualidade de representante dos empregadores, e José Correia Pedrosa Júnior, Salustiano Magno Bandeira de Melo, Sebastião Vieira de Carvalho e Alberto Rebouças, sob a qualidade de representantes dos empregados, nas funções de Membros da Comissão de Salário Mínimo da 11.ª Região, em São Paulo.

— Plácido Barcelos, Guilherme dos Santos Neves e José Meiras Quadros, sob a qualidade de representantes dos empregadores, e Ascendino Rodrigues de Freitas, João Aquino Filho e Godofredo Vasalo, sob a qualidade de representantes dos empregados, nas funções de Membros da Comissão de Salário Mínimo da 12.ª Região, em Vitória, Espírito Santo.

— João Osvaldo Rentzsch e Newton Silveira Neto, sob a qualidade de representantes dos empregadores, e Nicolau Pires, João Batista Rodrigues, Darcí Gross, Ernesto Martins Pinto e Niro Dähl Rosa, sob a qualidade de representantes dos empregados, nas funções de Membros da Comissão de Salário Mínimo da 17.ª Região, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

— Genesio de Seixas Sales e Teodoro Pereira da Silva, sob a qualidade, respectivamente, de representantes dos empregadores e dos empregados, nas funções de Membros da Comissão de Salário Mínimo da 11.ª Região, em São Salvador, Bahia.

— Milton Pina Oliveira, sob a qualidade de representante dos empregados, nas funções de Membro da Comissão de Salário Mínimo da 10.ª Região, em Aracaju, Sergipe.

— Joaquim Leão e Amarílio de Paula Noblat, sob a qualidade, respectivamente, de representantes dos empregadores e dos empregados, nas funções de Membros da Comissão de Salário Mínimo da 2.ª Região, em Maceió, Alagoas.

— Francisco Nascete, sob a qualidade de representante dos empregados, nas funções de Membro da Comissão de Salário Mínimo da 19.ª Região, em Goiânia, Goiás.

Foram nomeados, nos termos do art. 23 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 399, de 30 de abril de 1938:

João Batista de Almeida, Adolfo Gress Borba, Otávio Pupo Nogueira e Sílvia Brand Correia, na qualidade de representantes dos empregadores, e Fernando Garcez, na de representante dos empregados, para exercerem as funções de Membros da Comissão de Salário Mínimo da 11.ª Região, em São Paulo.

— Plínio Moscoso, Raul da Rocha Lima e Antônio Alves Guimarães, na qualidade de representantes dos empregadores, e Arlindo Macário dos Santos, Aristoteles Mendes Ferreira e Manuel Pithon Barreto, na qualidade de representantes dos empregados, para exercerem as funções de Membros da Comissão de Salário Mínimo da 11.ª Região, em São Salvador, Bahia.

— João Sabino Ribeiro, Celso Vieira Leite e Alberto Freire, na qualidade de representantes dos empregadores, e Antônio Silva e José Francisco de Andrade, na de representantes dos empregados, para exercerem as funções de Membros da Comissão de Salário Mínimo da 10.ª Região, em Aracaju, Sergipe.

— Esperidião de Farias Júnior e Gustavo Paiva, na qualidade de representantes dos empregadores, e Erasmo Porongaba e Nelson Oliveira Menezes, na de representantes dos empregados, para exercerem as funções de Membros da Comissão de Salário Mínimo da 9.ª Região, em Maceió, Alagoas.

— Vitor Coelho de Almeida e Alípio Gonçalves, na qualidade de representantes dos empregadores, e Manuel Ribeiro Pascoal, na de representante dos empregados, para exercerem as funções de Membros da Comissão de Salário Mínimo da 19.ª Região, em Goiânia, Goiás.

— Augusto Heckteuer Filho, Bruno Lirak e Paulo João Ernesto Dohms, na qualidade de representantes dos empregadores, para exercerem as funções de Membros da Comissão de Salário Mínimo da 17.ª Região, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 1940

Foram reconduzidos, nos termos do art. 26 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938:

Anibal Calmon Costa e João Estevam da Silva, sob a qualidade de representantes dos empregados, nas funções de Membros da Comissão de Salário Mínimo da 6.ª Região, em Natal, Rio Grande do Norte.

— Altair Cavalcanti de Matos e Manuel Miraglia, sob a qualidade de representantes dos empregadores, e Otávio Leite Pereira e Antônio Ribeiro Bastos, sob a de representantes dos empregados, nas funções de Membros da Comissão de Salário Mínimo da 20.ª Região, em Cuiabá, Mato Grosso.

Foram nomeados, nos termos do art. 23 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 399, de 30 de abril de 1938:

Manuel de Castro Leitão, na qualidade de representantes dos empregados, e Omar Lopes Cardoso, Paulo Fernandes e Manuel Gurgel, na de representantes dos empregadores, para exercerem as funções de Membros da Comissão de Salário Mínimo da 6.ª Região, em Natal, Rio Grande do Norte.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 18 de setembro de 1940

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, encaminhando os processos relativos aos pedidos formulados por José Gomes de Oliveira Guimarães, José Ferreira Cana Brasil e Manuel da Silva Lima Pereira, no sentido de lhes serem restituídas as contribuições que recolheram a esse Instituto. (MTIC. 29.978 a 29.980-9.400). — Aguarde-se a solução da Exposição de Motivos n. SCm. 236, de 9 de setembro de 1940, feito ao Sr. Presidente da República sobre a tese contida neste processo.

Antônio Pinto Nogueira Acioli Neto, comunicando que deseja continuar a contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, apesar de o fazer para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. (MTIC. 29.981-940). — Aguarde-se a solução da Exposição de Motivos n. SCm. 236, de 9 de setembro de 1940, feito ao Sr. Presidente da República sobre a tese contida neste processo.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, encaminhando os processos nos quais Maria de Lourdes Fortes, Manuel Cândio Gonçalves, Heitor Pires Valença, Eduardo Diniz Gonçalves, João Antônio Ferreira, José Getúlio Monteiro Júnior, Sebastião Púlio de Albuquerque, Edgard Gomes de Carvalho, Otaviano Valim Pereira de Sousa, Alice da Silva Ferreira, José Curvelo de Mendonça, Ernani Pedro Solato, João Jacinto de Fraga, solicitam restituição das contribuições que recolheram ao mesmo Instituto. (MTIC. 29.982 a 29.995 a 30.006-940). — Aguarde-se a solução da Exposição de Motivos n. SCm. 236, de 9 de setembro de 1940, feita ao Sr. Presidente da República sobre a tese contida neste processo.

Via 24

Araújo & Tavares, pedindo avocação do processo referente à marca "Sameiro", depositada sob o n. 54.532 pelo suplicante, para distinguir calçados, da classe 36, para o efeito de reformar a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que, dando provimento ao recurso interposto pela firma Pirez & Braga, negou-lhe o registro da citada marca. (MTIC. 20.870-940). — Reforma a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, para o efeito de ser o registro afinal concedido, com fundamento no voto vencido de fls. 29 (vinte e nove) e no parecer do Consultor Jurídico (fls. 33). (O voto vencido a que alude o despacho, do Sr. Conselheiro Demeval de Sá Lessa, com o qual concorda o Sr. Consultor Jurídico, é do teor seguinte: — "Nego provimento ao recurso, porque não há que

tomar em consideração a prova do uso anterior no regime estabelecido pela lei quanto às marcas, que é atributivo e não declarativo. Ainda que o regime fosse declarativo, os documentos apresentados não são idôneos, como acentuou o Dr. Procurador da Propriedade Industrial. O principal deles é — como faz certo a certidão de fls. — uma carta endereçada pela firma recorrente a uma Companhia, e na qual estão coladas duas tiras de papel, em uma das quais se lêem as palavras *Fábrica Calçado Sameiro*. Os outros não têm o menor valor probante).

Lipton Limited, pedindo avocação do processo concernente à marca "Chá Ribeira", depositada sob o n. 61.738, por Torazo Okamoto, para assinalar "chá" da classe 41, para o efeito de reformar a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que, negando o provimento ao seu recurso, concedeu o registro da citada marca em nome do depositante. (MTIC. 27.956-940). — Reforma a decisão do Conselho da Propriedade Industrial, para o efeito de ser cancelado o registro, nos termos do parecer do Auditor (fls. 31-32). (O parecer a que alude o despacho esclarece que, apesar da semelhança no arranjo do dispositivo dos dois rótulos, sendo os nomes dessemelhantes, o rótulo da marca inglesa usado em cores tão características, ninguém de boa fé iria presumir que o registrante da outra — Chá Ribeira — pedindo o registro com a faculdade de variar em cores, assim o fizesse com a premeditação criminosa de usurpar depois a marca alheia, fato somente agora evidenciado, e que, se fosse exibida àquele Conselho a referida marca, nas mesmas cores da marca "Chá Lipton", sobre idêntica embalagem, resultando evidente contrafação, teria sido sem dúvida proposto o provimento do recurso, para o efeito de ser o registro denegado, o que fazem agora, opinando pelo indeferimento do registro, como infringente do art. 80, n. 7, do Decreto n. 16.264, de 1923).

Dia 27

Constante Cochacky, solicitando providências no sentido de ser a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina compelida a dar cumprimento ao acordo da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, que determinou a sua reintegração nos serviços da referida Estrada. (MTIC. 30.293-940). — Transmite-se, com urgência, ao reclamante, a informação do Conselho Nacional do Trabalho. (A informação a que alude o despacho declara que, à resolução da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, ofereceu a referida Rede os embargos facultados em lei, aguardando o processo que o acusado ofereça contestação aos aludidos embargos).

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 18 de setembro de 1940

Décima Sétima Delegacia Regional, solicitando a remessa do fichas ou livro para o registro de associações profissionais. (MTIC. 27.500-940). — Transmite-se à Delegacia Regional a informação do Departamento Nacional do Trabalho. (A informação a que se refere este despacho declara que o referido Departamento já providenciou sobre a solicitação em referência e que os projetos correspondentes, dependem somente do Serviço de Material).

Empregados da City Improvements Company, de Santos, da seção de purificação e distribuição de água, energia hidroelétrica, produção de gás e serviços de esgoto, apresentando uma consulta sobre interpretação do parágrafo único, art. 2.º do Decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940. (MTIC. 27.503-940). — Transmite-se aos interessados a informação do Departamento Nacional do Trabalho. (A informação a que se refere este despacho é do seguinte teor: — "A hipótese está prevista em lei. Assim sendo, os interessados poderão pleitear conjuntamente com o pedido de ratificação do reconhecimento do Sindicato a representação das categorias conexas. No momento oportuno a Comissão do Enquadramento Sindical será ouvida).

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 27 de setembro de 1940, o Ministro de Estado, considerando que a aposentadoria concedida por Decreto de 16 do corrente mês de setembro ao Oficial Administrativo, classe "L", José Caetano do Oliveira o afasta de uma atividade profícua, na qual sempre demonstrou inextinguível dedicação à causa pública, postergando em benefício desta seus interesses pessoais, sem outro objetivo que a íntima satisfação do dever cumprido, ressaltando assim, em todos os momentos, o acentuado espírito patriótico que constitui um dos traços predominantes de seu caráter, e considerando que ao afastamento desse funcionário não pôde ficar indiferente este Ministério, pelos seus excepcionais méritos e pelos íntimos laços que o ligam à história desta Pasta, ao cumprimento de cujos objetivos emprestou, desde sua criação, zelo invulgar, dedicação insuperável e competência destacada, sem o mais leve esmorecimento, avançando, muitas vezes, pela noite no labor de seu cargo, ao qual se entregava também em domingos e feriados, resolveu, em nome deste Ministério e de seu próprio, tornar público e honrar que faz aquele funcionário.

aposentado quando, depois de ter exercido o cargo de Diretor da Diretoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado, se achava no exercício da função de Diretor do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração deste Ministério — pela maneira ímpar por que nela se soube conduzir, digna continuação de sua longa vida funcional, que é toda ela um exemplo para aqueles que se dedicam à função pública administrativa. (Processo n. MTIC 30.377, de 1940).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portarias de 27 de setembro de 1940, foram admitidos como extranumerários mensalistas, pelo prazo de 3 meses, a partir de 1 de outubro de 1940, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 1.444, de 13 de setembro de 1940, publicada no "Diário Oficial" de 18 de setembro corrente, todos do Departamento Nacional do Trabalho: para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório, referência X, Anísio de Sousa Miranda, com o salário mensal de quinhentos e cinquenta mil réis, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório, referência IX, Basílio Marinho de Carvalho, com o salário mensal de quinhentos mil réis; para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório, referência VIII, Marina Tavares Popovici, com o salário mensal de quatrocentos e cinquenta mil réis; como Auxiliar de Escritório, referência VII, Lígia Lins e Melo, com o salário mensal de quatrocentos mil réis e como Praticante de Escritório, referência VI, Edwiges Ribeiro Teixeira, com o salário mensal de trezentos e cinquenta mil réis. Estas portarias de admissão poderão ser canceladas antes de terminado o prazo nelas estipulado se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba aos extranumerários mensalistas qualquer direito a reclamação ou a indenização. (Processo n. MTIC 21.830-40).

Por portaria de 27 de setembro de 1940, foram admitidos como extranumerários mensalistas, pelo prazo de 3 meses, a partir de 1 de outubro de 1940, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 1.443, de 13 de setembro de 1940, publicada no "Diário Oficial" de 18 de setembro corrente, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório, referência VII, do Departamento Nacional do Trabalho, com o salário mensal de quatrocentos mil réis, Ieda Lustosa de Andrade e como Praticante de Escritório, referência VI, com o salário mensal de trezentos e cinquenta mil réis, Aristeu Siqueira da Silva. Estas portarias de admissão poderão ser canceladas antes de terminado o prazo nelas estipulado e sem que caiba aos extranumerários mensalistas qualquer direito a reclamação ou a indenização. (Processo número MTIC 25.925-40).

Por portaria de 27 de setembro corrente, foi dispensado Edmundo Xavier Ribeiro de Mendonça das funções de Auxiliar de Escritório, referência XI, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho — Salário Mínimo — visto ter aceitado outro cargo. (Processo n. MTIC 29.067-40).

Por portaria de 27 de setembro de 1940, foi admitido Dirceu Eulálio, como extranumerário mensalista, para desempenhar as funções de Auxiliar-Médico do Departamento Nacional de Imigração com o salário mensal de quinhentos mil réis, referência IX, pelo prazo de 3 meses, a partir de 1 de outubro de 1940, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 1.421, de 11 de setembro de 1940, publicada no "Diário Oficial" de 16 de setembro corrente. Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito a reclamação ou a indenização. (Processo n. MTIC 18.749-40).

Por portaria de 27 de setembro de 1940, foi admitido como extranumerário mensalista para desempenhar as funções de Químico do Instituto Nacional de Tecnologia com o salário mensal de seiscentos mil réis, referência XI, Laura Maria Fialho Teixeira, pelo prazo de 3 meses, a partir de 1 de outubro de 1940, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 1.409, de 11 de setembro de 1940, publicada no "Diário Oficial" de 14 de setembro corrente. Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito a reclamação ou a indenização. (Processo n. MTIC 24.729-40).

Por portaria de 27 de setembro de 1940, foi admitido como extranumerário mensalista para desempenhar as funções de Tecnologista Auxiliar do Instituto Nacional de Tecnologia com o salário mensal de novecentos mil réis, referência XV, Carlos do Prado Barbosa, pelo prazo de 3 meses, a partir de 1 de outubro de 1940, de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 1.463, de 16 de setembro de 1940, publicada no "Diário Oficial" de 19 de setembro corrente. Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito a reclamação ou a indenização. (Processo n. MTIC 24.419-40).

Por portaria de 27 de setembro de 1940, foi admitido como extranumerário mensalista para desempenhar as funções de Químico do Instituto Nacional de Tecnologia com o salário mensal de oitocentos mil réis, referência XIV, Camila Rolin, pelo prazo de 3 meses, a partir de 1 de outubro de 1940, de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 1.463, de 16 de setembro de 1940, publicada no "Diário Oficial" de 19 de setembro corrente. Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito a reclamação ou a indenização. (Processo n. MTIC 24.419-40).

mero 1.441, de 14 de setembro de 1940, publicada no "Diário Oficial" de 14 de setembro corrente. Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito a reclamação ou a indenização. (Processo n. MTIC 24.730-40).

— Por portaria de 27 de setembro de 1940, foi admitido como extranumerário mensalista para desempenhar as funções de Tecnologista Auxiliar do Instituto Nacional de Tecnologia com o salário mensal de novecentos mil réis, referência XV, Yvonne Espérance Stourdzé, pelo prazo de 3 meses, a partir de 1 de outubro de 1940, de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 1.441, de 13 de setembro de 1940, publicada no "Diário Oficial" de 18 de setembro corrente. Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito a reclamação ou a indenização. (Processo n. MTIC 24.418-40).

Processos despachados

Dia 27 de setembro de 1940

Alvaro de Castro Dolabela, Inspetor de Imigração classe "F", solicitando prorrogação do prazo para entrar em exercício do referido cargo. — Concedo o prazo de trinta (30) dias, tendo em vista os motivos alegados pelo requerente. (Processo n. MTIC 27.593-40)

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Processos arquivados:

DNT-44.995-40:

- P. 7.858-40 — Alexandre José Mendes, consulta.
- P. 3.188-40 — Diogo Lassaval Ramos, contra R. Rebecchi & Cia.
- P. 3.512-40 — Mário L. de Sousa, contra A. J. Neves.
- P. 3.932-40 — Vicente Moreira de Sousa, contra Companhia S.

Engenharia.

- P. 3.780-40 — José A. de Lima, contra Martins & Carrera.
- P. 5.344-40 — Euclides M. Carneiro, contra The Texas Company.
- P. 5.345-40 — Adelino Teixeira, contra Davi Ribeiro.
- P. 6.932-40 — Armando J. Marinho, consulta.
- P. 3.843-40 — Manuel J. da Silva, contra Companhia Serv.

Engenharia.

- P. 3.240-40 — Benedito da Silva, contra Oficina Gráfica Mauá.
- P. 1.921-40 — Adensolino G. Alves, contra Companhia Sousa

Cruz.

- P. 4.997-40 — Inea M. Ribeiro, contra Fábrica Paulista.
- P. 4.954-40 — Auto Union Brasil Ltda., comunicação.
- P. 6.963-40 — Jacinto R. Gonçalves, contra Adriano Magalhães.
- P. 5.875-40 — Procurador adjunto A. César Linhares, soli-

citando.

- P. 7.192-40 — Companhia Propg. Administ. e Comércio, re-

querendo.

- P. 3.142-40 — Artur M. da Graça, contra Panif. do Andaraí.
- P. 3.710-40 — Antônio Augusto, contra A. Teixeira & Fonseca.
- P. 4.914-40 — B. F. de Sousa Filho, contra Soc. Arteff. de

Ferro Ltda.

- P. 4.996-40 — Angelino Menezes, contra Decio Quartim
- P. 5.844-40 — Felix Leal, contra Juvani & Comp.
- P. 5.846-40 — Arnaldo F. Castro, contra Maurice Cellier.
- P. 5.836-40 — Antônio dos Santos, contra M. Ribeiro Sousa &

Irmãos.

- P. 5.840-40 — José Gonçalves, contra Cortes & Almeida.
- P. 5.847-40 — Francisco Rodrigues, contra J. Carvalho.
- P. 5.838-40 — Rosa M. dos Santos, contra Antônio da Silva

Coimbra.

- P. 4.459-40 — Francisco Farias, contra Moura & Meireles.
- P. 4.728-40 — J. Caetano Filho, contra Panif. Santo Antônio
- P. 5.848-40 — José Pavilha, contra Armando Bastos.
- P. 5.850-40 — Israel B. Andrade, contra Oliveira M. & Cardoso.
- P. 5.839-40 — Carlos F. de Lima, contra João E. Caetano.
- P. 4.435-40 — João M. Soares, contra Armazem Guerreiro.
- P. 4.478-40 — Rodolfo Savier, contra Natal Perrota & Comp.
- P. 4.465-40 — Sérgio R. de Andrade, contra Emp. Transportes

Limitada.

- P. 4.465-40 — Sérgio R. de Andrade, contra Emp. Int. de

Transportes Terrestres.

- P. 4.611-40 — A. Sebastião, contra Rolando Lange & Irmão.
- P. 4.490-40 — Amaro Caldeira, contra Clube dos Caiçaras.
- P. 4.606-40 — Constantino Corso, contra José Searrone.
- P. 4.864-40 — M. Cardoso da Costa, contra Mordka Lejb Niclars.
- P. 5.440-40 — Moisés F. da Silva, contra Emé P. de Almeida.
- P. 4.098-40 — Luiz de C. Pereira, contra J. L. de Oliveira.
- P. 7.270-40 — Emp. Netuno S. A., comunicação.

- P. 5.088-40 — Qualberto P. dos Santos, contra M. Paulino.
- P. 5.781-40 — Albino Fernandes, contra B. Braga Filho.
- N. 5.788-40 — Nelza V. da Silva, contra Rinder Ltda.
- P. 3.805-40 — Manuel G. Priolo, contra Armazem Bar do Povo.
- P. 3.418-40 — Arcílio F. de Almeida, contra Freihoffer &

Almeida.

- P. 4.289-40 — Francisco S. da Silva, contra J. M. Seabra.
- P. 3.412-40 — Valtér Machado, contra Rodrigues & Viliça.
- P. 3.136-40 — Francisco Zucarro, contra Sofá Cama Drago.

D.N.T. n. 4.581-40:

- P. 2.584-40 — Orlando B. Neto, pedindo inquerito.
- P. 3.486-40 — Joanito S. da Silva, contra Cia. Imobiliária

América S.A.

- P. 3.777-40 — Jesusf. Torralba, contra Cia. Cerâm. Brasileira.
- P. 3.185-40 — Alice Sá, contra Jaime Jouvem.
- P. 3.010-40 — Francisco J. de Paiva, contra S. Sousa Nogueira.
- P. 4.808-40 — Alzira Santos, contra Fábrica de Papel Tijuca.
- P. 4.790-40 — Augusto Figueiredo, contra Cia. Imóveis e Re-

presentações Brasileiras.

- P. 4.738-40 — Custódio Trindade, contra Arm. Leão de Ouro.
- P. 4.600-40 — José Pires de Oliveira, contra M. Chagas Dória

D.N.T. n. 9.285-40:

- P. 4.265-40 — Proc. do D.N.T., inquerito administrativo
- P. 6.884-40 — Acácio de M. Ferreira, contra Papelaria Record

Limitada.

- P. 6.911-40 — Arlete de Almeida, contra Fábrica Santana.
- P. 6.589-40 — Casimiro M. da Cruz, contra A. Costa Mendes

& Companhia.

- P. 6.581-40 — Salvador Cruz, contra Salão Atração.
- P. 6.580-40 — Amancio F. da Silva, contra Brito Filho.
- P. 6.558-40 — Porfírio Santana, contra Luiz dos Santos.
- P. 6.518-40 — Manuel de Sousa, contra J. da Silva Ribeiro.
- P. 6.493-40 — Frederico Teixeira, contra Eduardo O. Pinto.
- P. 6.021-40 — Ludwig H. Huber, contra C. Ginástico e Des-

portivo.

- P. 5.999-40 — Francisco Nunes, contra P. Brothers Brasil Li-

mitada.

- P. 5.813-40 — Geraldo G. Ferreira, contra Pestana & Cia.
- P. 5.690-40 — Djanir L. Gonçalves, contra Daudt & Durão.
- P. 5.366-40 — Lourival A. Barbosa, contra Sindicato Soc. de

Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café.

- P. 7.274-40 — Alcebiades Santos, contra Adelino Rodrigues.
- P. 7.218-40 — M. de Carvalho, contra Cia. Fiação e Tecidos

Corcovado.

- P. 7.469-40 — P. Savier de Sousa, contra Café Siro Brasileiro.
- P. 7.426-40 — Manuel Suzano, contra Madeira & Castanheira.
- P. 7.107-40 — Silvio G. Oliveira, contra Vital R. de Castro.
- P. 7.063-40 — Olga Fernandes, contra Casa Mari Angélica.
- P. 6.988-40 — Geraldo F. da Costa, contra Fabrica de Cal-

çados Linda.

- P. 7.707-40 — Pio Pereira, contra Cia. Bras. de Construções.
- P. 7.595-40 — Américo Almeida, contra Homero & Cia. Ltda.
- P. 7.594-40 — Antônio de Sepúlveda, contra A. Dias Segundo.
- P. 7.476-40 — Antônio S. Rego, contra Irmãos di Giorgio & Cia.
- P. 7.468-40 — David A. Fernandes, contra Panif. Brasil Ltda.
- P. 7.305-40 — Francisco Saturnino, contra Restr. Julien.
- P. 7.286-40 — Maria da Conceição, contra Tintur. Portuense.
- P. 8.715-40 — Joaquina Monteiro, contra Tintur. Gato Branco.
- P. 8.615-40 — Deolindo de Almeida, contra Emp. Cruz de Malta.
- P. 8.542-40 — Francisco dos Santos, contra Viacão Brasil.
- P. 8.336-40 — João dos Santos, contra Padaria Balalha.
- P. 10.827-40 — Orlando J. Barbosa, contra Carris, Luz do Rio

de Janeiro.

- P. 9.162-40 — Vicente F. Limas, relação de dívida.
- P. 3.574-40 — Eneas A.S. Valentim, contra Casa Nilsa.
- P. 9.765-39 — Edmundo J. Coutinho, contra Caixa de Socorro

da Estrada de Ferro Central do Brasil.

- P. 8.498-39 — Serafim F. Silva, contra Cia. Expansão Terri-

torial.

- P. 689-38 — João Vachiano, contra José Granato.
- P. 4.619-38 — Miguel de Monte, contra Araujo Barcelos & Cia.
- P. 3.331-40 — Luciano Bento, contra Cia. Serviços de Enge-

nharia.

- P. 3.236-40 — A. Pinto Ferreira, contra Panificação Nacional

Limitada.

- P. 3.073-40 — Natalino de Oliveira, contra Mesbla S.A.
- P. 3.009-40 — Rosa Ferreira, contra Madame Duchesne.
- P. 3.655-40 — Alípio M. Ferreira, contra Hotel Atlanta.
- P. 3.610-40 — José Granha Fontes, contra Café Primavera.
- P. 3.709-40 — A. Sousa Nenes, contra Botequim e Bilharde

Tijuca.

- P. 1.580-40 — E. Gomes Madalena, contra O. A. Rodrigues.
- P. 3.850-40 — Georgina de França, contra Raul M. Moglia.
- P. 3.803-40 — Siro Constantino Gonzaga, contra Tipografia

Urania.

- P. 3.857-40 — José G. dos Reis, contra Manuel J. de Oliveira.
- P. 3.806-40 — Benjamin de Almeida, contra A. P. de Oliveira.
- P. 6.469-40 — Rio Elétrica Ltda., comunicação.
- P. 7.881-40 — J. Kaiser, comunicação.
- P. 5.018-40 — M. Britz & A. Portnoi Ltda., comunicação.
- P. 911-40 — Antônio C. da Silva, comunicação.

P. 4.850-40 — A. Soares & Comp., comunicação.
 P. 5.287-40 — João S. da Silva, contra Abílio Irmão.
 P. 5.165-40 — Nestor F. dos Santos, contra M. Hermida Teófilo.
 P. 5.164-40 — Iracema R. de Sousa, contra Rafaela Spacaro-elli.
 P. 5.161-40 — Alvaro Ferreira, contra Viúva Aires de Andrade & Companhia.
 P. 5.145-40 — José de Barros, contra Fábrica Odeon.
 P. 8.861-40 — Lucília R. Costa, contra Companhia Fiação do Rio de Janeiro.
 P. 4.915-40 — Benedito R. Grijó, contra Companhia Couros Pan-Américas S/A.
 P. 7.091-40 — União dos Empregados em Hóteis, etc., requerendo.
 P. 6.690-40 — Quinta Junta de Conciliação e Julgamento, movimento.
 P. 6.829-40 — Machado & Mendes, comunicação.
 P. 6.413-40 — Luiz Sousa, contra Hugo Fleischer.
 P. 6.209-40 — Sergio R. Andrade, contra Companhia Internacional de Transportes.
 P. 6.044-40 — Jorge R. de Medeiros, contra Companhia Telefônica Brasileira.
 P. 6.041-40 — Américo J. Oliveira, contra Serralheria Lopes.
 P. 4.390-40 — Agenor Ferreira, contra Companhia Brasileira de Portos.
 P. 4.408-40 — Moisés Carneiro, contra Panificação do Andaraí.
 P. 4.111-40 — M. Jerônimo Correia, contra Conrado Mutzempecher.
 P. 6.835-40 — Ité Ind. Termo Elétrica Ltda., comunicação.
 P. 4.428-40 — Iracema M. Conceição, contra Muannis Irmãos & Companhia.
 P. 4.683-40 — Almerindo Mota, contra M. M. da Cruz Júnior.
 P. 4.712-40 — José de Oliveira e outros, contra J. M. Lourenço.
 P. 4.717-40 — M. Rodrigues da Silva, contra Henri Messiat.
 P. 4.794-40 — João Pinheiro, contra M. M. da Cruz Júnior.
 P. 5.167-40 — Rodolfo Alexandre, contra E. Fonseca Lacerda.
 P. 5.110-40 — Edgard Viana e outros, contra Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs proprietários do Rio de Janeiro.
 P. 5.210-40 — Sebastião Batista, contra J. J. de Brito.
 P. 3.771-40 — Inspetoria Regional de Mato Grosso, consulta.
 P. 2.978-40 — Augusto Gonçalves, contra Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs do Rio de Janeiro.
 P. 2.982-40 — Felizardo dos Santos, contra Diniz & Albuquerque.
 P. 3.181-40 — M. Pinto Soares, contra Mecano Frigor & Ltda.
 P. 2.616-40 — José da R. Filho, contra Adelino P. R. Santiago.
 P. 1.858-40 — Antônio Horta, contra Adutora Ribeirão das Jagas S/A.
 P. 6.366-39 — Liesberth Steiner, contra Sociedade Brasileira de Valores Ltda.
 P. 6.977-39 — Júlio Tancredo, contra Ricardo Wendt.
 P. 5.414-40 — Ernesto Kalman, contra Irmãos & Companhia.
 P. 1.091-39 — Adelmiro G. Pinto, contra Empresa Internacional de Ônibus de Luxo.
 P. 6.645-38 — Maria do N. Rocha, contra S/A. Bering & Companhia.
 P. 1.883-40 — Osvaldo I. Fo Vale, contra Adão Fernandes.
 P. 1.635-40 — Sindicato dos Propagandistas Profissionais, contra V. A. Sobrinho & Companhia.
 P. 279-40 — Nilceia da Cruz, contra Bioterapia Aseps Ltda.
 P. 1.496-40 — Pedro H. da Cunha, contra Miguel Krijevitch.
 P. 1.317-40 — Francisco Melaço, contra Padre Humberto Rolien.
 P. 4.737-40 — José G. dos Santos, contra Alberto Haas.
 P. 4.674-40 — Nicomedes B. da Silva, contra M. Moreira Borges.
 P. 4.979-40 — Artur J. Dias, contra Café Suíço.
 P. 4.354-40 — Noemia Sousa, contra Sousa Napoles & Companhia.
 P. 4.365-40 — José Taveira, contra Hotel Riviera Aldo Rossi.
 P. 3.636-40 — Jaime M. da Silva, contra A. Rotemberg & Companhia.
 P. 3.108-40 — Simião Mamorim Machado, contra Manuel Marques.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 27 de setembro de 1940

Maltas impostas:

Por infração do Decreto n. 24.637, de 10-7-34:
 DNT. 19.854-40 — Laboratório Químico-Farmacêutico Novutox Ltda. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 24-9-40.
 Por infração do Decreto n. 2.162 de 1-5-40:
 DNT. 18.203-40 — Antônio Domingos de Oliveira — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 24-9-40.
 Por infração do Decreto n. 22.633, de 29-10-32:
 DNT. 17.707-40 — Cândido dos Santos & Irmão — 100\$0 (cem mil réis). Em 24-9-40.

Por infração do Decreto n. 23.103, de 19-8-33:

DNT. 3.770-40 — José Manuel Martins — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 24-9-40.
 Por infração do Decreto n. 2.308, de 13-6-40:
 DNT. 20.512-40 — Naveiro & Barcia — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 24-9-40.
 DNT. 20.308-40 — José da Silva Duarte — 100\$0 (cem mil réis). Em 24-9-40.
 DNT. 20.120-40 — Fortes & Cia. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 24-9-40.
 DNT. 20.119-40 — A. Rebelo & Irmãos & Cia. Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 24-9-40.
 DNT. 20.167-40 — Luiz Alves & Cia. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 24-9-40.
 DNT. 19.415-40 — João de Aguiar — 100\$0 (cem mil réis). Em 24-9-40.
 DNT. 19.413-40 — A. F. Ribeiro — 100\$0 (cem mil réis). Em 24-9-40.
 DNT. 19.401-40 — Alberto S. Almeida — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 24-9-40.

Diversos despachos:

DNT. 20.201-40 — Nelson Lopes. Cumpra-se a lei do Selo. Em 25-9-40.
 DNT. 20.204-40 — Francisco Pereira dos Santos. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 25-9-40.
 DNT. 20.495-40 — Louise Bécart Ducasse. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 25-9-40.
 DNT. 17.138-40 — Sindicato dos Industriais Metalúrgicos do Rio de Janeiro. Em vista do que informa o Serviço Externo, defiro o pedido de fls. 2, por isso que a relação foi apresentada no prazo que por equidade concedeu o Exmo. Sr. ministro. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13, do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 24-9-40.
 DNT. 17.144-40 — Sociedade Territorial Guanabara Ltda. — Preliminarmente deve o sinatário de fls. 2, apresentar o competente instrumento de mandato. — Ao Serviço Interno. Em 24-9-40.
 DNT. 18.247-40 — J. Carneiro & Irmão — Defiro o pedido de fls. 2, nos termos do despacho do Sr. ministro, exarado no processo M.T.I.C. 22.182-40. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 25-9-40.
 DNT. 18.688-40 — Gonçalves & Fernandes Ltda. — Em vista do que informa o Serviço Externo, defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 24-9-40.
 DNT. 18.924-40 — Tufi & Jacob. — Defiro o pedido de fls. 2, nos termos do despacho do Sr. ministro, exarado no processo M.T.I.C. 22.182-40. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13, do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 24-9-40.
 DNT. 18.925-40 — José Maria Domingues — Defiro o pedido de fls. 2, nos termos do despacho do Sr. ministro, exarado no processo M.T.I.C. 22.182-40. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13, do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 24-9-40.
 DNT. 18.926-40 — Lucindo dos Santos Ramos — Defiro o pedido de fls. 2, nos termos do despacho do Sr. ministro, exarado no processo M.T.I.C. 22.182-40. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13, do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 24-9-40.
 DNT. 18.928-40 — Silvina Meireles. — Defiro o pedido de fls. 2, nos termos do despacho do Sr. ministro, exarado no processo M.T.I.C. 22.182-40. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13, do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 24-9-40.
 DNT. 18.930-40 — Constantino Cid. Cond. — Defiro o pedido de fls. 2, nos termos do despacho do Sr. ministro, exarado no processo M.T.I.C. 22.182-40. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13, do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 24-9-40.
 DNT. 18.941-40 — Edmundo Koslak. — Defiro o pedido de fls. 2, nos termos do despacho do Sr. ministro, exarado no processo M.T.I.C. 22.182-40. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 24-9-40.
 DNT. 18.976-40 — Gabriel Righetti & Leite Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2, nos termos do despacho do Sr. ministro, exarado no processo M. T. I. C. 22.182-40. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 25-9-40.
 DNT. 19.077-40 — Manuel da Silva Seixto. — Em vista do que informa o Serviço Externo, defiro o pedido de fls. 2, providenciando-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 24-9-40.
 DNT. 19.643-40 — J. da Silva Gonçalves. — Defiro o pedido de fls. 2, nos termos do despacho do Sr. ministro, exarado no processo M.T. I. C. 22.182-40. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 24-9-40.

DNT. 19.983-40 — Adolfo Macias. — Defiro o pedido de fls. 2, nos termos do despacho do Sr. ministro, exarado no processo M. T. I. C. 22.182-40. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.813 de 7-12-39. Posteriormente, arquivar-se. Em 24-9-40.

DNT. 20.616-40 — A Venerável Ordem de São Francisco da Penitenciária. Preliminarmente, compra-se a Lei do Selo. Em 25-9-40.

DNT. 20.816-40 — Companhia Nacional de Papel S. A. — Apresente procuração. Em 25-9-40.

DNT. 20.845-40 — Rodrigues Teixeira Filhos Ltda. — Preliminarmente deve o signatário de fls. 2 y. apresentar o necessário instrumento de mandato. Em 24-9-40.

DNT. 20.846-40 — Rodrigues Teixeira Filhos Ltda. — Apresente procuração. Em 25-9-40.

DNT. 21.165-40 — Pirie Villares & Comp. Ltda. — Apresente procuração. Em 25-9-40.

Convenção indeferida:

DNT. 15.123-40 — Laboratório Fides Ltda. — Em 25-9-40.

Processos arquivados:

DNT. 28.124-36 — Raquel Gerstler Mendes.

DNT. 30.142-39 — Agostinho Prota Viviani.

DNT. 28.420-39 — F. Milione.

DNT. 8.367-40 — Ricardo Albuquerque.

DNT. 16.326-40 — Luiz Angelo Púcio.

DNT. 19.199-40 — The National City Bank Of. New York

DNT. 19.123-40 — Pirie Villares & Comp. Ltda.

DNT. 19.868-40 — The National City Bank Of. New York.

DNT. 20.007-40 — Schebek & Doleschal.

DNT. 20.091-40 — The National City Bank Of. New York.

DNT. 20.161-40 — Banco Germânico da América do Sul.

DNT. 1.911-40 — Companhia Territorial Riachuelo S. A.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de setembro de 1940

Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro — Pedindo estabelecer uma taxa especial para seguro de transporte de carvão mineral. — Defiro o pedido nos termos do parecer da DT, cuja proposta adoto.

Tarifas Marítimas e Fluviais

(Inclusão)

Ficam incluídas nas Tarifas oficiais de prêmios de seguros marítimos e fluviais, entre as páginas 26 e 27, o seguinte:

Dos portos de Imbituba e Laguna, no Estado de Santa Catarina

e) Carvão mineral:

Até porto Alegre e Rio de Janeiro:

Perda total, avaria grossa, L.A.P. 1/5 %

Até Pernambuco:

Perda total, avaria grossa, L.A.P. 1/4 %

Até Pará:

Perda total, avaria grossa, L.A.P. 3/10 %

Até Manaus:

Perda total, avaria grossa, L.A.P. 1/2 %

Dia 25

Sul América T.M.A. — Propondo tarifação individual. — Homologo a decisão da CPT concedendo tarifação individual ao risco seguinte: Segurado — Comp. Expresso Federal; local do risco — avenida Rio Branco n. 87, avenida Rodrigues Alves ns. 285/89, rua Idalina Senra n. 35, S. Paulo, 24 de Maio n. 11, Santos e rua 15 de Novembro n. 18; atividade — transporte a frete, mecânicos, pessoal de garage, trapiche, viajantes e escritório; taxa de 3.1 % para o pessoal operário e da tarifa para o de escritório; primeiro período do triênio — início em 1939. — DNSPC 6.591-40.

Comp. Segurança industrial — Propondo tarifação. — Homologo a decisão da CPT concedendo tarifação individual ao risco seguinte: Segurado — Bruno Kuschiak; local do risco — São Leopoldo e Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul; atividade — construções até 3 pavimentos ou altura equivalente s/demolição; taxa de 4.4 %, mais o adicional local de 50 % para o pessoal operário; primeiro período do triênio — início em 1940. — DNSPC 6.593-40.

Comp. Segurança Industrial — Propondo tarifação individual — Homologo a decisão de CPT concedendo tarifação individual ao risco seguinte: Segurado — Fuerstenau, Gressler & Comp. Ltda.; local do risco — Cachoeira, Rio Grande do Sul; atividade — engenho de arroz inclusive empregados de escritório com serviço externo; taxa de 6 % para o pessoal do engenho, e da tarifa para o de escritório, além do adicional local de 50 %; primeiro período do triênio — início em 1940. — DNSPC 6.594-40.

Dia 25

Cia. Segurança Industrial — Propondo tarifação individual. — Homologo a decisão da CPT concedendo tarifação individual ao risco seguinte: segurado — Cia. de Propaganda, Administração e Comércio "Propac"; local do risco — Ruas T. da Costa 36, Equador 246, Gene-

ral Câmara 62 loja e 1.º andar, no Distrito Federal; atividade — of. pa. mont., experiência de automóveis; depósitos de acessórios mecânicos de refrigeração e posto de lubrificação inclusive vendedores de praça e empregados de escritórios com serviço interno e externo; taxas de 2.3 % para o pessoal operário e da tarifa para o de escritório; primeiro período do triênio — início em 1940. — DNSPC 6.595-40.

Cia. Segurança Industrial — Propondo tarifação individual. — Homologo a decisão da CPT concedendo tarifação individual ao risco seguinte: segurado — C. Muller & Filho; local do risco — Rua Voluntários da Pátria 3.395, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; atividade — serraria s/extração de madeira e s/guindastes mecânicos, inclusive empregados de escritório com serviço externo; taxas de 11 % para o pessoal da serraria e da tarifa para o de escritório, tudo mais o adicional local de 20 %; primeiro período do triênio — início em 1940. — DNSPC 6.596-40.

Cia. Internacional de Seguros — Propondo tarifação individual — Homologo a decisão da CPT concedendo tarifação individual ao risco seguinte: segurado — Berringer & Cia.; local do risco — Marechal Deodoro ns. 63-75, Manaus, Estado do Amazonas; atividade — beneficiamento e estiva de castanha, empregado de escritório com serviço externo, empregado do armazem com serviço externo no recebimento de produtos; taxas de 3 % para o pessoal operário e da tarifa para o de escritório, mais o adicional local de 50 %; primeiro período do triênio — início em 1939. — DNSPC 6.588-40.

Sul América T. M. A. — Propondo tarifação individual. — Homologo a decisão da CPT concedendo tarifação individual ao risco seguinte: segurado — Manaus Harbour Limited; local do risco — Rua da Taquerinha, Manaus e nos armazens do porto — Exploração do Porto — Concessionários; atividade — trabalhadores, guindasteiros, trip. de lanchas, operários das oficinas, pessoal dos pontões e demais trabalhadores a serviço da Cia. Concessionária; taxa de 4 %, mais o adicional local de 50 %, para o pessoal operário; primeiro período início em 1939. — DNSPC 6.589-40.

Cia. Garantia Industrial Paulista — Propondo tarifação individual. — Homologo a decisão da CPT concedendo tarifação individual ao risco seguinte: segurado — Licen Artes e Oficinas de São Paulo; local do risco — Avenida Tiradentes, 1, S. Paulo; atividade — fábrica de móveis de madeira decoração etc.; taxas de 2 % para o pessoal operário, e da tarifa para o de escritório; período do triênio — início em 1939. — DNSPC 6.590-40.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 27 DE SETEMBRO DO ANO DE 1940

Bocharel Newton da Silva Lima, presidente — Antônio Monteiro Garcia, vogal de empregadores — Cori Peixoto, vogal dos empregados — Tina Vitta, secretária.

Processos:

P. — 4.160 de 1940 — Valdemar da Silva Gomes reclamando contra I. Amorim & Cia., dispensa sem justa causa e férias. — Procedente em 1:620\$0. Pagas as custas pela reclamada. A firma reclamada deixou de comparecer.

P. — 8.282 — P. 8.283 e P. — 8.284 de 1940 — Moacir Soares Costa, João Francisco das Virgens e José da Silva Sousa reclamando contra Cesar Aghine, dispensa. — Improcedente em 192\$0. Pagas as custas pelos reclamantes.

P. — 2.457 de 1940 — José Cardoso Lima reclamando contra R. M. Ribeiro, poucos dias de trabalho durante a semana. — Improcedente. Valor 68\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

P. — 8.534 de 1940 — Orlando Pinto Ribeiro reclamando contra Luiz Latt, dispensa, salários e férias. — Adiado para o dia 30 de setembro corrente, às 15 horas.

P. — 7.519 e P. — 8.285 de 1940 — Ricardo Justo reclamando contra Enrico Guarnieri & Cia., dispensa e suspensão. — Adiado para o dia 18 de outubro, vintouro, às 16 horas.

P. — 8.669 de 1940 — Hermogenes Pereira reclamando contra Guerreiro Abreu Ltda., dispensa e férias. — Adiado para o dia 23 de outubro, vintouro, às 16 horas.

P. — 3.637 de 1940 — Hernandez Indalécio reclamando contra Salão Ponto Chite, dispensa sem prévio aviso e férias. — Adiado para o dia 25 de outubro, vintouro, às 15 horas.

D. N. T. — 29.650 de 1939 — Universal Pictures do Brasil S. A. para apurar faltas graves de Arnaldo Bissegger. — Adiado sine-die.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 17 de setembro de 1940

Ofícios:

Ilmo. Sr. Luiz Fossati:

N. 604-40 — De ordem do Sr. presidente junto vos remeto o auto de multa n. 97 contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia de 2 de setembro de 1940.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), que vos foi imposta afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo artigo 41.º do Decreto n. 23.562 de 11 de dezembro de 1933.

Ilmo. Sr. Antônio Francisco do Couto:

N. 605-40 — De ordem do Sr. presidente junto vos remeto o auto de multa n. 98 contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional do Engenheiro de 2 de setembro de 1940.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), que vos foi imposta afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo artigo 41.º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor Amauri Saddock de Freitas Filho, para o desempenho das funções de técnico especializado — Médico Chefe Setor do Serviço de Malária da Baixada Fluminense.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta, presentes no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Amauri Saddock de Freitas Filho, brasileiro, domiciliado à Avenida Atlântica número quinhentos e noventa e oito, nesta capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no número um, inciso a) — Pessoal Extranumerário-Contratado — quinhentos contos — do Decreto-lei número dois mil e oitocentos e oito, de vinte e cinco de março de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Amauri Saddock de Freitas Filho, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de técnico especializado — Médico-Chefe Setor do Serviço de Malária da Baixada Fluminense.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de dois contos e trezentos mil réis (2:300\$000).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará a partir de primeiro de janeiro até trinta e um de dezembro do corrente ano, devendo ser submetido a registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá por conta da verba e subconsignação indicadas na cláusula primeira em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número mil quatrocentos e sessenta e sete, de dezesseis de setembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do governo, se o contrato deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Quadro um, do Ministério da Educação e Saúde, que o lavei em livro próprio a folhas números onze verso e doze verso. Achavam-se coladas cinco estampilhas federais, no valor total de dezenove mil e duzentos réis (19\$200) e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — *Orlando Gomes-Calaza*. — *Amaury Saddock de Freitas Filho*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: — *Edmundo Galvão da Silva* e *Mário de Almeida Borges Barreto*.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 27 de setembro de 1940

Praças:	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres:			
Libra Esterlina	—	80\$345	—
Libra Área	66\$410	79\$856	83\$320
Itália	—	1\$004	1\$120
Alemanha:			
Unterstützungsmark	—	—	3\$895
Portugal	—	3\$795	3\$919
Espanha	—	1\$187	—
Suiza	—	4\$531	—
Suécia	—	—	4\$200
Nova York	—	19\$783	20\$654
Uruguai	—	7\$250	7\$700
Argentina	—	4\$597	4\$992
Japão	—	4\$664	5\$810
Chile	—	8\$660	—

Cotações oficiais de títulos em 28 de setembro de 1940

Apólices e Obrigações:

Diversas Emissões de 1:000\$0, 5% nom.....	285\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, port.....	808\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5%, port.....	829\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 7% (1939).....	1:010\$0
Empréstimo Municipal de 1904, port.....	532\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.....	193\$0
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7%, port.....	830\$0
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 1/2%, port.....	30\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5%, nom.....	110\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5%, port. (1934), 1ª série.....	145\$5
Minas Gerais de 200\$0, 8%, port. (1934), 2ª série.....	164\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7%, port. (1934), 3ª série.....	154\$0
Pernambuco de 100\$0, 5%, port.....	80\$5
São Paulo de 200\$0, 5%, port.....	200\$0
Uniformizadas de S. Paulo, de 1:000\$0, 8%, port.....	1:048\$0

Ações de Bancos:

Português do Brasil, nom.....	155\$0
-------------------------------	--------

Ações de Companhias:

Fiação e Tecidos Corcovado.....	120\$0
Docas de Santos, port.....	235\$0
Siderúrgica Belgo Mineira, port.....	333\$0

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" — S. A. de Crédito Real	205\$0
--	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 28 de setembro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

N. 210 — Em 27 de setembro de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 26

Café

	Sacas
Entradas	7.605
Saídas	4.600
Consumo local	500
Existência	351.894
Café doado	50
Café beneficiado	—
Mercado — Calmo.	
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3.....	14\$0
Tipo 4.....	13\$5
Tipo 5.....	13\$0
Tipo 6.....	12\$5
Tipo 7.....	12\$0
Tipo 8.....	11\$5

Açúcar		Sacas
Entradas	4.539	
Saídas	11.078	
Existência	16.317	

Mercado — Firme.

Preços por saco:

Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 54\$0
Mascavinho	Não ha
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

	Fardos
Entradas	943
Saídas	100
Existência	4.202

Mercado — Calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Seridó:

Tipo 3	37\$0 a 37\$5
Tipo 4	36\$0 a 36\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	28\$5 a 29\$5

Ceará:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Paulista:

Tipo 3	35\$5 a 36\$5
Tipo 5	— a —

O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 211 — Em 28 de setembro de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 27

Café

	Sacas
Entradas	7.080
Saídas	700
Consumo local	500
Existência	357.774
Café doado	—
Café bonificado	—

Mercado — Sustentado.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	14\$0
Tipo 4	13\$5
Tipo 5	13\$0
Tipo 6	12\$5
Tipo 7	12\$0
Tipo 8	11\$5

Açúcar

	Sacos
Entradas	2.399
Saídas	5.521
Existência	13.195

Mercado — Firme.

Preços por saco:

Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não ha
Mascavo	37\$0 a 39\$0

	Fardos
Entradas	Não houve
Saídas	235
Existência	3.967

Mercado — Calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	37\$0 a 37\$5
Tipo 4	36\$0 a 36\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	—
Tipo 5	28\$5 a 29\$5

Ceará:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Paulista:

Tipo 3	35\$5 a 36\$5
Tipo 5	— a —

O Síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de- pósitos
Arrecadada de 1 a 26 de setem- bro de 1940	42.785:374\$5	41.861:394\$8
Em 27 de setembro de 1940	1.977:790\$5	1.909:762\$7
Total	44.763:165\$0	43.771:157\$5
Em igual período de 1939	45.355:925\$3	44.347:608\$3
Diferença para menos em 1940	592:760\$3	576:450\$8
Arrecadada de 2 de janeiro a 27 de setembro de 1940	443.274:439\$0	424.244:510\$0
Em igual período de 1939	395.782:852\$8	385.214:575\$7
Diferença para mais em 1940	47.491:586\$2	39.029:934\$3

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de- pósitos
Arrecadada de 2 a 27 de setem- bro de 1940	44.763:165\$0	43.771:157\$5
Em 28 de setembro de 1940	2.522:513\$4	2.397:103\$8
Total	47.285:678\$4	46.168:261\$3
Em igual período de 1939	47.425:873\$5	46.330:896\$3
Diferença para menos em 1940	139:695\$1	362:635\$0
Arrecadada de 2 de janeiro a 28 de setembro de 1940	445.796:952\$4	426.641:613\$8
Em igual período de 1939	397.852:301\$0	387.197:863\$7
Diferença para mais em 1940	47.844:651\$4	39.443:750\$1

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 19

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 23 de setembro de 1940.....	41.069:162\$0
Em 23 de setembro de 1940.....	1.306:793\$3
Total	42.375:955\$3
Em igual período de 1939.....	30.901:112\$1
Diferença para mais em 1940.....	11.471:843\$2
Arrecadada de 1 de janeiro a 24 de setembro de 1940	340.556:751\$7
Em igual período de 1939.....	277.503:236\$9
Diferença para mais em 1940.....	63.053:514\$8

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 23 de setembro de 1940.....	40.156:538\$3
Em 23 de setembro de 1940.....	1.299:315\$3
Total	41.455:853\$6
Em igual período de 1939.....	30.515:495\$4
Diferença para mais em 1940.....	10.940:358\$2

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 22

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 26 de setembro de 1940.....	45.494:251\$3
Em 27 de setembro de 1940.....	1.748:020\$0
Total	47.242:271\$3
Em igual período de 1939.....	37.777:650\$9
Diferença para mais em 1940.....	9.464:620\$4
Arrecadada de 1 de janeiro a 27 de setembro de 1940	345.423:067\$7
Em igual período de 1939.....	284.376:775\$7
Diferença para mais em 1940.....	61.046:292\$0

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 26 de setembro de 1940.....	44.560:282\$5
Em 27 de setembro de 1940.....	1.740:567\$9
Total	46.300:850\$4
Em igual período de 1939.....	37.355:422\$3
Diferença para mais em 1940.....	8.945:428\$1

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
27 de setembro de 1940.....	957:206\$3
27 de setembro de 1939.....	1.350:102\$7
Receita mensal:	
De 2 a 27 de setembro de 1940.....	33.180:747\$3
De 2 a 27 de setembro de 1939.....	29.062:458\$7
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	4.118:288\$6
Receita global:	
De 2 de janeiro a 27 de setembro de 1940.....	365.213:859\$3
De 2 de janeiro a 27 de setembro de 1939.....	368.053:473\$1
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	2.839:613\$8

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
18 de setembro de 1940.....	439:517\$8
18 de setembro de 1939.....	419:951\$3
Receita mensal:	
De 2 a 18 de setembro de 1940.....	5.770:687\$7
De 1 a 18 de setembro de 1939.....	6.302:528\$4
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.....	531:840\$7
Receita global:	
De 2 de janeiro a 18 de setembro de 1940.....	61.961:174\$6
De 2 de janeiro a 18 de setembro de 1939.....	62.524:103\$5
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.....	562:928\$9

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
19 de setembro de 1940.....	512:175\$7
19 de setembro de 1939.....	605:488\$5
Receita mensal:	
De 2 a 19 de setembro de 1940.....	6.282:863\$4
De 1 a 19 de setembro de 1939.....	6.908:016\$9
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.....	625:153\$5
Receita global:	
De 2 de janeiro a 19 de setembro de 1940.....	62.473:350\$3
De 2 de janeiro a 19 de setembro de 1939.....	63.129:592\$0
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.....	656:241\$7

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO MENSALISTA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE: "LOCUTOR AUXILIAR VI"

Faço público achar-se aberta, na sede do Departamento Administrativo do Serviço Público, no hall do Palácio do Trabalho, a inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Serviço de Radiodifusão Educativa do Ministério da Educação e Saúde: LOCUTOR AUXILIAR VI.

2. A situação do candidato habilitado e admitido será regulada pelo Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

3. Há uma vaga.

4. As inscrições ficarão abertas durante 10 dias seguidos, a partir de 2 de outubro próximo vindeiro, quarta-feira, e se encerrarão às 17 horas do dia 11 do mesmo mês.

5. A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento e assinada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, com poderes expressos para tal fim.

6. No ato de inscrição o candidato deverá apresentar prova de nacionalidade brasileira, pela qual se verifique, também, não contar idade inferior a 18 anos nem superior a 35. A apuração da idade será feita até a data do encerramento da inscrição.

7. O candidato deverá, igualmente, fazer prova de identidade, pela apresentação de caderneta oficial de identidade, carteira profissional ou caderneta de reservista, juntando, também, ao requerimento, seis cópias de fotografia tirada de frente e sem chapéu (3 x 4 cms.).

8. O candidato habilitado na prova só será proposto para admissão depois de aprovado nos exames de sanidade e de capacidade física.

9. A Banca Examinadora, que será designada pelo Presidente do Departamento, mediante proposta do Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

10. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

11. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência.

12. Qualquer reclamação, sobre os trabalhos da prova, deverá ser apresentada ao Diretor da Divisão de Seleção, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação do resultado pela Banca Examinadora.

13. Do candidato classificado em primeiro lugar serão exigidos ainda os seguintes documentos:

1) Prova de quitação com o Serviço Militar;

2) Folha corrida;

3) Atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica.

A falta do cumprimento da exigência contida neste item importará em perda dos direitos de aproveitamento.

14. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local de inscrição, em hora de expediente.

15. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D. S. do D. A. S. P., 28 de setembro de 1940. — Murilo Braga, Diretor da Divisão.

ANEXO

CONDIÇÕES PARA LOCUTOR AUXILIAR VI

Assunto da prova:

Parte I — Voz e elocução.

Parte II — Oral constante de pronúncia dos idiomas português, francês, inglês, alemão, espanhol e italiano.

Parte III — Prática sobre conhecimentos gerais de gravação e reprodução de fonogramas (discos).

Parte IV — Prática de manejo dos aparelhos de estúdio (microfones e amplificadores).

Para efeito de correção e julgamento, cada parte da prova valerá até 25 pontos.

Mínimo de habilitação: 60 pontos.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS-CONTRATADOS — DESENHISTA — DA DIVISÃO DE MATERIAL DESTE DEPARTAMENTO:

São chamados a comparecer no próximo dia 2 de outubro, às 7,30 horas, na sede da Escola Nacional de Belas Artes, à Avenida Rio Branco, os candidatos abaixo designados, afim de se submeterem à prova referida no edital publicado no "Diário Oficial", de 9 de julho do corrente ano.

Os candidatos deverão levar todo o material e o exemplar do Regulamento Municipal (Decreto n. 6.000), pois só será fornecida a prancheta forrada e o papel para a prova.

A prova será realizada em cinco sessões de cinco horas cada uma e em dias consecutivos, excetuado o domingo.

Cada sessão terá início sempre às 7,30 horas da manhã, no mesmo local.

N. insc.	Nome
1.	Dirceu Martins.
2.	Luiz Manoel Villela.
3.	Alcides Torres.
4.	Jorge Alberto Floresta Tavares Cavalcanti.
5.	José Nelson da Silva.
6.	Alberto Vasi.
7.	Domingos de Assumpção Barbosa.
8.	Armando Formentini.
9.	Lauro Sodré Neto.
10.	José Siqueira.
11.	Paulo Frederico Bittencourt Barroso
12.	Arlindo Ferreira da Silva.
13.	Adelmo Aquino Seixas.
14.	Daniel Martinho da Rocha.
15.	Armando dos Santos Carvalho.
16.	José Mario de Melo e Silva.
17.	Waldir de Melo Mattos.
18.	Carlos Francisco Tibau Ribeiro.
19.	José Soares de Faria Junior.
20.	Jarib Alves Feitosa.
21.	George Abraham Goldberg.
22.	Aberlardo dos Reis.

23. Ary Gomes da Silva.
24. Arnaldo Stefani.
25. Lautaro Vianna Correia.
26. Marcello Couto.
27. Marina Machado da Silva.
28. João Victor Bomfim.
29. Alberto Becksher.
30. Justiniano Rodrigues Chaves.
31. Murillo de Lemos Figueiredo.
32. Sylvio de Niemeyer Barreira Cravo.
33. Adhemar Lanhães Pimenta.
34. Cypriano Brzostek Penter.
35. Hélio de Mendonça Habibe.
36. Affonso Moreira da Silva.
37. Murilo Garcia da Silva.
38. Victalino Affonso Zenicola.
39. Apollo Augusto de Amorim Filho.
40. Max de Almeida.
41. Stelio Moraes.
42. Hed de Araujo Vieira.
43. Leonidas Victor Cheterrino.
44. Arnaldo Rocha Filho.
45. Fernandes Gomes Ferreira.
46. Mauro Ribeiro Viegas.
47. Nelson Teixeira de Almeida.
48. José Vicente Barbosa Monteiro de Carvalho.
49. Theobaldo Fernando Scerni.
50. Pedro Teles de Albuquerque.
51. Sylvio de Oliveira.
52. Sergio Loureiro Bernardes.
53. Arriberto Pereira da Cunha.
54. Ernani da Cunha Ferreira.
55. Leslie Richard Inke.
56. Sylvio Loureiro de Gouvêa.

D.S. do D.A.S.P., 28 de setembro de 1940. — Antonio Franz Blering, Secretário da Banca Examinadora

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Policia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, artigo 366.

Ônibus:

- Mário Bianchi, ns. 136 e 538 — Infrações dos artigos 248 E e 248 L.
- José Joaquim de Brito, ns. 206 e 268 — Infrações dos artigos 79 e 248 L.
- M. P. Salgado, ns. 356 e 766 — Infração do artigo 248 L.
- Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 86 — Artigo 248 L.
- Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda., n. 526 — Infração do artigo 79.
- Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo, n. 543 — Art. 248 L.
- Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, n. 850 — Art. 248 L.
- Renascença Auto Ônibus Ltda., n. 852 — Art. 248 L.

Carga:

- Albino Martins, n. 8.657 — Art. 96.
- Fernando Lourenço, n. 10.598 — Arts. 102 e 257.
- Otávio Nunes Silva, n. 11.311 — Art. 102.
- João Dias Guerra, n. 12.852 — Art. 100.
- Emiliano Bizarro, n. 13.257 — Art. 81.

Passeio:

- Joel Mota Teles, n. 259 — Arts. 85 e 257.
- Elfriede Ziemer, n. 483 — Art. 102.
- Francisco Sousa M. Júnior, n. 577 — Art. 248 L.
- Globerto Barbosa Jaques, n. 686 — Art. 248 L.
- Fernando Soares Sampaio, n. 711 — Art. 79.
- Ataide Lima Siqueira, n. 731 — Art. 248 L.
- João Barbosa Moura, n. 1.544 — Art. 102.
- Joaquim Lima Castro, n. 1.609 — Art. 248 L.
- José Strambel, n. 2.748 — Arts. 102 e 254.
- Evandro Marçal, n. 2.828 — Art. 102.
- Antônio Pinheiro Uchôa Cintra, n. 3.737 — Art. 248 L.
- Júlio Francisco Pereira, n. 4.607 — Art. 248 L.
- Severo Turano, n. 5.010 — Art. 102.
- Agenor Alvarenga Mafra, n. 5.715 — Art. 102.
- Orlando Oliveira, n. 6.307 — Art. 248 L.
- José Condeixa Filho, n. 7.690 — Arts. 79 e 81.
- Eugen Aeckerle, n. 8.078 — Art. 79.

Beatriz A. Simonsen n. 8.573 — Arts. 102 e 257.
 Matrílio Correia, n. 8.679 — Arts. 102 e 257.
 Antônio Gonçalves Rodrigues Júnior, n. 9.126 — Art. 248 L.
 Roberto Alonso, n. 9.138 — Art. 248 L.
 Manuel Rodrigues LaVos, n. 9.537 — Arts. 102 e 257.
 Yndemar Guimarães, n. 10.685 — Art. 248 L.
 João Maria Garrido Iglésias, n. 10.863 — Arts. 98 e 248 L.
 Orlando de Oliveira Gouveia, n. 13.207 — Art. 248 L.
 Joaquim Ferreira, n. 13.352 — Arts. 96 e 248 L.
 João Batista, n. 13.361 — Art. 248 L.
 Bernardino Teixeira Mota, n. 14.755 — Art. 79.
 Manuel Tavares de Farias, n. 16.511 — Art. 248 L.
 Agostinho Paulo da Costa, n. 28.485 — Arts. 102 e 257.
 Rui Albertino Nunes da Rocha, n. 18.642 — Arts. 102 e 257.
 Gascardo Santos, n. 18.661 — Art. 102.
 Osvaldo Cabrera da Costa, n. 18.704 — Art. 83.
 Adik Ribeiro de Sousa, n. 19.591 — Art. 248 L.
 Carlos Miranda Salgueiro, n. 19.993 — Art. 248 L.
 Pedro Tavares da Silva, n. 20.634 — Art. 248 L.
 Gustavo Adolfo Oto Filho, n. 20.861 — Art. 96.
 João Luiz Teles Pitanga Santos, n. 22.149 — Art. 248 L.
 José Rodrigues, n. 23.775 — Art. 257.
 Paulo Sales Paim, n. 23.794 — Art. 248 L.
 Manuel João de Almeida, n. 24.009 — Art. 102.
 Brocardo Bicudo, n. 25.362 — Art. 248 L.
 Isaac Elias, n. 26.604 — Art. 248 L.
 George B. F. de Mille, n. 27.734 — Art. 248 L.
 Fernando de Lamare, n. 28.059 — Art. 248 L.
 Carlos Stefano, n. 18.478 — Art. 248 L.
 José Garcia Lopes, n. 28.627 — Art. 248 L.
 Albino Antônio Borges, n. 28.503 — Art. 248 L.
 Válder Perrigiani Pinto, n. 28.809 — Art. 248 L.
 Edgar Francisco Dutra, n. 29.117 — Art. 86.
 Djalma de Oliveira, n. 29.521 — Arts. 102 e 257.
 Osvaldo da Mota Silva, n. 30.021 — Arts. 82 e 257.
 Simão Gonçalves, n. 30.317 — Arts. 79, 144 e 248 L.
 Lauro Fontoura, n. 30.718 — Arts. 102 e 257.
 Paulino Gionani Antônio, n. 31.236 — Arts. 102 e 257.
 Manuel de Sá, n. 31.515 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1940. — O Inspetor.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

Resultado dos exames efetuados no dia 28 do corrente:

Aprovados — José Torres Fernandes de Oliveira, Ito Barcelos, Válder Guerra, Nelson de Queiroz Paim, Osvaldo de Sá Rego Fortes, Francisco Camargo Júnior, Mário de Almeida Castro, João Cicilio dos Santos, Inácio de Loyola Fraga e Otávio dos Santos.

Reprovados — Três.

Inspeção do Tráfego, em 28 de setembro de 1940. — O Inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrela*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Obras

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 14 de setembro corrente, à página 17.679, para reparos e conservação a serem executados no Manicóntio Judiciário.

Serviço de Obras, 25 de setembro de 1940. — *Seraphim F. da Silva*, pelo chefe da 1-S. O.

Serviço de Obras

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 14 de setembro corrente, à página 17.680, para obras de acréscimo na sala de anatomia da Faculdade de Odontologia.

Serviço de Obras, 25 de setembro de 1940. — *Seraphim F. da Silva*, pelo chefe da 1-S. O.

Divisão do Pessoal

Convido Augusto Brandão Pina, ex-guarda-sanitário, classe C, do quadro I deste Ministério, a comparecer nesta Divisão, para tratar de assunto de seu interesse.

Divisão do Pessoal, em 27 de setembro de 1940. — *Orlando Gonçalves Calaza*, Diretor do Pessoal.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentarem defesa sobre irregularidade no abastecimento d'água desses imóveis, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no Decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Autos:

N. 42 — Rua Conselheiro Ribas n. 37 — Artigo 89.
 N. 4 — Rua Catumbi n. 43 — Artigo 27, § 4.º.
 N. 42 — Rua Enes de Sousa n. 6 — Artigo 33, §§ 1.º e 2.º.
 N. 18 — Rua Barão de Bananal n. 30 — Artigo 92.
 N. 60 — Rua Astréa n. 116 — Artigo 92.
 N. 37 — Travessa A n. 7.
 N. 43 — Rua Conselheiro Ribas n. 34 — Artigo 89.
 N. 41 — Rua Desembargador Izidro n. 95 — Artigos 31, 32 e 63, § 2.º.

Secção de Expediente e Contabilidade, 23 de setembro de 1940. — *Theophilo Dias Ribeiro*, Chefe da Secção.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no "Diário Oficial", de 19 do corrente, à página número 17.973.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de João Manuel Guedes Falcão, ex-coletor federal em "Caxias", no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1923, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de 868\$899, alcance fixado por este Tribunal em acórdão de 30 de junho de 1937 e confirmado no de 13 de dezembro de 1938, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução do ex-coletor. (Processo número 31.287).

Diretoria de Tomada de Contas, de setembro de 1940. — *José de Moraes*, Diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Chama-se a atenção do interessado, Sr. Augusto Ferreira de Oliveira, Tenente Coronel, quartel-mestre geral do Comando Superior da Guarda Nacional, para o edital do Tribunal de Contas, Diretoria de Tomada de Contas publicado no "Diário Oficial" de 20 do corrente, à página 18.070.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 612

Auto de infração n. 326-922

Pelo presente edital fica intimada a firma Banco Español del Rio de La Plata, nesta cidade, mas ali não encontrada, a alegar o que entender a bem de seu direito, dentro do prazo de sessenta (60) dias, corridos sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração do art. 56 do Decreto n. 14.339 de 1 de setembro de 1920.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 27 de setembro de 1940. — Pelo subdiretor, *Antonio Sampaio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 613

Pelo presente, ficam intimadas as firmas abaixo mencionadas a recolherem, no prazo de oito dias, sob pena de cobrança executiva, as importâncias de seus débitos para com a Fazenda Nacional, de acordo com os seguintes processos:

N. 37.731-36 — Monir Haddad — Rua Teófilo Ottoni n. 102, sobrado.

N. 35.350-37 — José Paz ou J. Paz — Rua Dr. Sá Freire número 60.

N. 12.469-37 — M. Vieira da Silva & Comp. — Rua João Caetano ns. 44-46.

N. 12.415-37 — Abel de Araujo — Rua Bela de São João número 137.

N. 12.414-37 — Artur de Almeida — Praça de São Cristovam n. 593.

N. 7.810-38 — António Ferreira Simões — Rua Barão do Itapagipe n. 198.

N. 48.189-38 — Elias Gosn — Rua Senador Pompêu número 240.

N. 31.832-38 — Augusto Faneret — Rua Espador n. 28.

N. 30.388-39 — António Pina Ventura — Avenida Antenor Navarro ns. 1-3, em Braz de Pina.

N. 39.679-39 — Manuel Veloso & Comp. — Rua São José número 27.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 27 de setembro de 1940. — Pelo subdiretor, *Carlos Coelho Muniz*, es-
criturário, padrão 12.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 614

Pelo presente edital, ficam intimadas as firmas abaixo mencionadas a recolherem a esta Recebedoria, no prazo de oito dias, sob pena de cobrança executiva, as importâncias de seus débitos para com a Fazenda Nacional, consoante os seguintes processos:

N. 44.572-39 — Maria José Pinto Duarte — Estrada Intendente Magalhães n. 741.

N. 28.078-40 — João Assad Houdiss — Avenida Mem de Sá número 41.

N. 22.662-40 — Eduardo Pereira Rodrigues — Rua Barão do Bom Retiro n. 698.

N. 7.901-40 — Empresa Usina Queiroz Limitada — Rua São Bento n. 9.

N. 3.082-40 — Valdir Magalhães Fontes — Avenida Antenor Navarro n. 314.

N. 1.905-40 — Manuel Joaquim da Costa Mourão — Avenida dos Democráticos n. 349.

N. 6.977-40 — Rendas do Norte Ltda. — Avenida Passos número 69.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 27 de setembro de 1940. — Pelo subdiretor, *Carlos Coelho Muniz*, es-
criturário, padrão 12.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 615

Pelo presente edital, ficam intimadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de oito dias, satisfazerem as exigências dos seguintes processos:

N. 39.750-38 — António de Moraes — Estrada Marechal Rangel n. 49, em Madureira.

N. 39.265-39 — A. de Melo — Rua 24 de maio n. 9.

N. 3.552-40 — S. A. Brasileira Estabelecimento Mestre e Blatge, em transformação em Mesbla S. A., rua do Passeio ns. 48-56.

N. 471-40 — José Joaquim dos Santos — Rua Iguaçu número 328.

N. 617-40 — Jonas Nascimento Gomes e António Maria Aguiar — Rua Lins de Vasconcelos n. 641 — Meyer.

N. 206-40 — Moisés & Israel — Rua Gonçalves Dias n. 38.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 27 de setembro de 1940. — Pelo subdiretor, *Carlos Coelho Muniz*, es-
criturário, padrão 12.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 616

Pelo presente edital, ficam intimados os signatários dos pedidos de certidões para, no prazo de oito dias, sob pena de cobrança executiva, pagarem os respectivos selos, consoante os seguintes processos:

N. 38.319-36 — Chijldler & Adler, proprietário do automovel de carga n. 1.263, licenciado pela Estrada Nova da Pavuna n. 86.

N. 17.681-36 — Bento da Costa Malheiro — Rua das Laran-
geiras n. 45.

N. 38.800-36 — Mário Francisco da Silva, proprietário do au-
tomovel de carga n. 8.465.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 27 de setembro de 1940. — Pelo subdiretor, *Carlos Coelho Muniz*, es-
criturário, padrão 12.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, comunica aos fornecedores inscritos, que devem apresentar até 1 de outubro do corrente ano, à Secção de Ajustes e Contratos, avenida Graça Aranha n. 62, 11º andar, a certidão a que se refere o art. 13, § 1º do Decreto-lei n. 1.847 de 7 de dezembro de 1939 (sobre nacionalidade de empregados), sob pena de cancelamento de inscrição.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1940. — *Diretor da Divisão Co-
mercial*.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.883, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Bausch & Lomb do Brasil Ltda. — Req. n. 122.028 — Pedido 1.

Willmann, Xavier & Cia. Ltda. — Req. n. 902.097 — Pedido 2.

Dias, Amorim & Cia. Ltda. — Req. n. 117.016-A — Pedido 3-A.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — *Roberval G. Me-
deiros*, diretor.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Moreno Borlido & Cia. — Requisição 107.035-7 — Pedido 5.

Moreno Borlido & Cia. — Requisição 801.762 — Pedido 1.

Moreno Borlido & Cia. — Requisição 801.709 — Pedido 1.

Moreno Borlido & Cia. — Requisição 801.720 — Pedido 2.

José da Silva & Cia. — Requisição 624.074 — Pedido 2.

Luik & Kleiner Ltda. — Requisição 115.033 — Pedido 2.

Luik & Kleiner Ltda. — Requisição 115.032 — Pedido 1.

A. Ramada & Cia. — Requisição 254.042-3 — Pedido 3.

A. Ramada & Cia. — Requisição 904.354-6 — Pedido 3.

Soc. de Ferr. Miramar Ltda. — Requisição 261.025 — Pedido 2.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940. — *Roberval G. Me-
deiros*, diretor.

Departamento Federal de Compras

AVISO

O Departamento Federal de Compras, avisa que dentro do prazo de cinco dias a contar desta data, deverão apresentar os documentos de que trata o art. 18 do Decreto-lei n. 240 (prova de nacionalidade brasileira — folha corrida — prova de quitação com o serviço militar — atestado de vacina — atestado de sanidade e capacidade física para o desempenho da função), sob pena de serem seus nomes substituídos pelos de outros candidatos habilitados, os seguintes interessados:

José Cândido Leal.

Emília Traetta Varejão Lázaro.

Harry Pereira Maia Vinagre.

Jorge Calmon du Pin e Oliveira.

Otacílius Moreira de Siqueira Amazonas.

Oto de Alencar Silva da Fonseca.

Oto Lopes Marques.

Palmira Teixeira.

Rosalvo Pineiro dos Santos.

Ulisses Nogueira dos Santos.

Valdir Pinto de Carvalho.

Elpenor de Sousa.

Amparo Iolanda Sabatini.

Artur Pereira da Silva.

Guimar de Sousa Carvalho.

Maria Vargas.

Roberto Perez Dominguez.

Alvaro Mendes.

Anatércia Meireles Branco.

Antônio Camilo Neto.

João Deschamps de Andrade.

Leopoldo Isidro Luiz Dias de la Vega.

Mariano Martins Pól.

Mário Vaz de Almeida Albuquerque.

Ana Teixeira Soares.

Departamento Federal de Compras, 27 de setembro de 1940.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 31, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

David, Land & Comp. — Requisição n. 615.185 — Pedido 2.
Getúlio S. Araújo — Requisição n. 615.067 — Pedido 1.
Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas — Requisição n. 621.142 — Pedido 4.

Dias, Amorim & Comp. Ltda. — Requisição n. 904.368/7 — Pedido 6.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.º, do Decreto número 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 4 de outubro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Graça Aranha, 62.

Edital de classe n. 362

Material: Expediente.

Requisições:

415.071.
418.072.

Edificais avulsos

Requisições — Materiais

230.054 — Uniformes de brim.
233.008 — Fotográfico.
251.049/50-B — Porta papeletas.
615.364 — Peças de motocicletas.
621.187 — Linotipo.
903.204-B — Verniz Japonês.
903.340 — Uniformes de brim.
912.135 — Bateria.
904.103/6-A — Solda oxiacetilênica, etc.

Edital de classe n. 363

Material: Livros.

Requisição:

415.059/60
415.063.
415.064/6
415.068.

Edital de classe n. 366

Material: Ferragem.

Requisições:

615.343.
615.349.
903.340.

Edital de classe n. 367

Material: Óleo.

Requisição:

615.360.
903.388.

Edital de classe n. 368

Material: Elétrico.

Requisição:

240.036-A
293.381.

Edital de classe n. 369

Material: Drogas.

Requisições:

414.125-B
210.043-A.
226.243/5-B.
227.188-B.
235.035-A.
246.215-A.
246.335-A.

Edital de classe n. 370

Material: Automóvel.

Requisição:

411.031.
504.077.

Edital avulso

Requisição — Material

122.090/2 — Produtos químicos.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.º, do Decreto número 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 7 de outubro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Graça Aranha, 62.

Edital de classe n. 361

Material: Ferragem.

Requisição:

615.356.
615.357.
615.358.
904.481/3-A.
912.130.

Edificais avulsos

Requisições — Materiais

115.018/B — Expediente.
123.030 — Madeiras.
226.285 — Linhas e botões.
239.063 — Discos de papel.
504.076 — Fotográficos.
613.140 — Equipos Renol.
801.373-A — Expediente.

Rio, 28 de setembro de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da 10.ª Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

A Comissão Central de Compras, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1.º, do Decreto número 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 17 de outubro de 1940 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Graça Aranha, 62.

Edital de classe n. 365

Material: Livros:

Requisição:

251.192/98.
504.080.
615.363.
901.071.
909.098.

Rio, 28 de setembro de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da 10.ª Divisão Comercial.

Alfândega do Rio de Janeiro**COMISSÃO DE SIMILARES**

EDITAL N. 8

De acordo com o resolvido pela Comissão de Similares em sessão de 11 de setembro corrente, no processo ficha n. 931, de 1939, em que é interessada Ipiranga Sociedade Anônima, com sede na cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, faço público que dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da primeira publicação do presente edital no "Diário Oficial" serão recebidas quaisquer reclamações justificadas contra o registro do produto de fabricação da referida firma para o qual pede equiparação ao similar estrangeiro.

O produto para o qual pretende registro a mencionada Sociedade, é o seguinte:

"Ipiramol — óleo destinado à lubrificação do material rodante ferroviário."

Quaisquer reclamações contra o registo serão recebidas na Secretaria da Comissão de Similares, que prestará todos os esclarecimentos necessários, diariamente, das 13 às 15 horas.

Secretaria da Comissão de Similares, 16 de setembro de 1940. — *Clovis Washington*, secretário.

(C. 9.144—18-9-940—112\$2-3vs).

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do Senhor Inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado o Sr. Isaac Steinberg a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste edital, a importância de sessenta e sete mil e seiscentos réis (67\$6), na conformidade do resolvido no processo n. 32.330, de 1940.

Alfândega do Rio, 27 de setembro de 1940. — *Onesino Lima*, Escriurário, classe 10 — Q. S.

Alfândega do Rio de Janeiro

CONCURSO DE HABILITAÇÃO AO LUGAR DE DESPACHANTE ADUANEIRO

De ordem do Sr. Presidente, levo ao conhecimento dos interessados que, segunda-feira, 30 de setembro, às nove (9) horas, no Liceu de Artes e Ofícios, serão realizadas as provas orais das cadeiras de "Interpretação e aplicação da Tarifa", "Conhecimentos dos Serviços Aduaneiros" e "Legislação da Fazenda", devendo comparecer todos os candidatos aprovados nas provas escritas.

Alfândega do Rio, 28 de setembro de 1940. — *Caio Quinderé*, Secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRÉVIO AVISO N. 9 — COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspetoria da Alfândega se faz público que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatários deverão despachá-las ou retirá-las no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este prazo, serem vendidas por conta, nos termos do título VI, capítulo V, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, sem que lhes fique o direito de alegar contra os efeitos desta venda.

Mesa de Leilões, 26 de setembro de 1940. — *Rodolpho Pinheiro*, escrivão.

ARMAZEM DE BAGAGEM

PAULO HAMEL — Dois pacotes, sem número, manifesto informante nada constar. Vindo pelo vapor *General Osório*, entrado em 3-2-39 — R. 338 — M. 203.

A. VON DIEPEN — Um engradado, n. 18, manifesto informante nada constar. Vindo pelo vapor *Mar del Plata*, entrado em 14-10-39 — R. 399 — M. 1.878.

SEM MARCA — Uma mala, sem número, o manifesto informante nada constar. Vindo pelo vapor *Santarém*, entrado em 5-8-39 — R. 395 — M. 1.449.

JOSE C. G. DURAN — Um engradado, sem número, o manifesto informante nada constar. Vindo pelo vapor *Angola* — R. 401 — M. número 1.912.

JOÃO DE CASTRO — Três cadeiras, sem número, e uma mala, sem número, o manifesto informante nada constar. Vindos pelo vapor *Neptunia*, entrado em 11-10-39 — R. 400 — M. 1.888.

HO WELL — Um pacote, sem número.

MADAME GARCIA — Um pacote, sem número, o manifesto informante nada constar — R. 404 — M. sem número. Vindos pelo vapor *Lipari*, entrado em data ignorada.

PRINZ STEFAN — Um pacote, n. 35.270, o manifesto informante nada constar. Vindo pelo vapor *Monte Olívia*, entrado em 9-8-39 — R. 396 — M. 1.476.

SEM MARCA — Uma mala, sem número, o manifesto informante nada constar. Vinda pelo vapor *Campana*, entrado em 4 de agosto de 1939 — R. 394 — M. 1.432.

SEM MARCA — Um pacote, n. 35.269, o manifesto informante nada constar. Vindo pelo vapor *Cap Norte*, entrado em 4-8-39 — R. 393 — M. 1.433.

SOFIA SCHARLENBERG — Uma mala, n. 51.280, o manifesto informante nada constar. Vinda pelo vapor *Monte Pascoal*, entrado em 22-8-39 — R. 398 — M. 1.551.

HOWELL — Um pacote, sem número, o manifesto informante nada constar, vapor *Lipari*, entrado em data ignorada — R. 404.

MADAME GARCIA — Um pacote, sem número, o manifesto informante nada constar. R. 404 — M. Vapor *Lipari*, entrado em data ignorada.

CAHETBEMOTOREFF — Um pacote, sem número, pesando 100 quilos. Vindo pelo vapor *Uruguai*, entrado em 10-1-40 — R. 408 — M. 62.

RUTH HARTRUNG — Cinco caixas e uma mala, sem número, vindas pelo vapor *Copacabana*, entrado em 17-12-39 — R. 405 — M. 2.254.

ETISERA — Seis caixas, sem número, vindas pelo vapor *Argentina Marí*, entrado em 22-12-39 — R. 406 — M. 2.280.

M. DIAZ — Um engradado, sem número, vindo pelo vapor *Cuiabá*, entrado em 8-1-40 — R. 407 — M. 38.

E. H. KESTER — Um pacote, n. 275.308, consignado a Panair do Brasil S. A. Vindo pelo avião N. C. 18.115, entrado em 7 de janeiro de 1938 — R. 441 — M. 33.

S. W. VOOSHER — Um pacote, n. 241.427, consignado a S. W. Voorher. Vindo pelo avião N. C. 18.115, entrado em 15 de março de 1938 — R. 442 — M. 450.

ARMAZEM N. 1

Instaladora de Fria Limitada, rua General Câmara n. 262 — Uma caixa sem número, consignada à mesma.

L.S.Q. — Duas caixas, ns. 1 e 2, consignadas à ordem ou a Luiz Sans Quitana, vindas pelo vapor "Eastern Prince", entrado em 7 de julho de 1939. — R. 1.318, M. 1.237.

Sociedade Intercambio — Uma caixa, sem nome, consignada à mesma, vinda pelo vapor "Conte Grande", entrado em 11 de julho de 1939 — R. 1.320, M. 1.263.

S.A.M. — Um engradado, n. 286, despachado pela nota 37.190, de 1940, por Barbosa de Oliveira & Comp., vindo pelo vapor "Augustus", entrado em 25-7-39. — R. 1.321, M. 1.369.

C.H.N. — Um cartão, n. 1, consignado à ordem, não submetido a despacho — R. 1.335, M. 1.967 — Vindo pelo vapor "Donald Mc Kay", entrado em 30-10-39.

S.D.M. — Duas barricas, ns. 1 e 2, consignadas a Soriano de Melo, rua Teófilo Otoni n. 70.

J.T.A. — Sete volumes consignados à ordem e despacho por J. L. Albino, pelas notas 78.349 e 82.331, de 1939 — Vindos pelo vapor "Brasil", entrado em 5-10-39 — R. 1.332, M. 1.824.

Comissária Italo Brasileira — Quatro caixas, de ns. 1 a 4, consignadas a Società Commerciale Italo Brasileira, vindas pelo vapor "Neptunia", entrado em 7-12-39 — R. 1.341, M. 2.193.

M.T. — Duas caixas, ns. 413 e 414, consignadas à ordem, vindas pelo vapor "Africa Star", entrado em 12-9-39 — R. 1.326, M. 1.691. D.L.P.G., contramarca R. 83.798 — Onze caixas consignadas à ordem, ns. 1 a 11.

E. F. & C. — Dezenove caixas, ns. 1, 4 a 24, consignadas a Elfried Lissanes.

Quatro malas, ns. 22 a 25, consignadas a Elfried Lissanes.

EFC, dentro de um losango — Dois engradados, ns. 2 e 3, consignados a Elfried Lissanes.

GEZE — Seis caixas, ns. 7 a 12, consignadas à ordem — Os volumes têm a contra-marca 20-154.

Um volume, n. 14, consignado à ordem.

HERCULES — Três caixas, ns. 41.911, 41.914 e 41.916, consignadas à ordem ou a Ferreira Landares — Vindas pelo vapor "Karnak", entrado em 31-3-39 — R. 1.299, M. 585.

P. L. & C. L. — Cinco garrações de ns. 5.151, 293, 336 e 476, consignados a Pereira Lima & Comp. (quebrados).

DB dentro de um círculo formando um desenho — Nove caixas, de ns. 32, 34, 39, 43, 51, 59, 64, 74 e 75, consignadas a Pinto Bastos & Comp., vindas pelo vapor inglês "Highland Chieftain", entrado em 13-9-39 — R. 1.327, M. 1.699.

K — Uma caixa, de n. 490 e um rolo, de n. 491, consignados à ordem.

K F — Uma caixa, de n. 322, consignada a M. Ferrão & Comp., ou à ordem.

MATOS — Cem garrações, ns. 51-150, consignados a Sousa Matos & Comp.

NMC — Quatrocentos garrações, ns. 41 a 440, consignados a Nunes Martins & Comp.

P.L.C. — Quinhentos garrações, ns. 1-500, consignados a Pereira Lima & Comp.

Sem marca, sem número, consignado a Nunes Martins & Comp. O manifesto informante nada constar — Vindos pelo vapor "Siqueira Campos", entrado em 25-9-39 — R. 1.329, M. 1.752.

C.H.N. — Um cartão, n. 1, consignado à ordem, vindo pelo vapor "Donald Mc. Kay", entrado em 30-10-39. — R. 1.335, M. 1.967.

A.F.L. — Quatro caixas, ns. 187.975-187.978, consignadas a Anilinas Francesas Ltda., despachadas pela nota n. 80.765-39 (em questão referente Alfredo Seabra). Os volumes são barricas.

C.R. — Três volumes (escadas de embarque), ns. 1-3, consignadas a Companhia Chargeur Reunis, ou à ordem, vindos pelo vapor "Belle Isle", entrado em 3-10-39 — R. 1.331, M. 1.808.

C M C dentro de três quadrantes — Um garrafão, n. 41, consignado a Coelho Martins & Comp.

CARIOCA — Quarenta garrações, consignados a Teixeira Rocha & Comp., ns. 24-63.

P.L. & C.L. — Setecentos garrações, ns. 139, 142, 159, 229, 320, 578, 609, 640, 654 e 202, consignados a Pereira Lima & Comp.

P.B. — Quinhentos garrações, ns. 419, 479, 452, 511 e 510, consignados a Pinto Bastos & Comp.

T. & C. L. — Quinhentos garrações, ns. 164, 335 e 503, consignados a Thomé & Comp. Ltda.

VERMELHO, ns. 1, 88, 152, 188, 142, 236 e 254 (7 volumes), consignados a Soares Bastos & Comp.

PENAFIEL — Três garrações, ns. 76, 131 e 164, consignados a Ferreira & Comp., vindos pelo vapor "Angola", entrado em 20 de outubro de 1939 — R. 1.334, M. 1.912.

NANDES, dentro de um triângulo — Dois garrações, ns. 45 e 256, consignados a Ferreira Moreira & Comp., despachados pela nota número 78.847-40, vindos pelo vapor "Highland Princess", entrado em 2-10-39 — R. 1.330, M. 1.800.

P. L. & C. L. — Três garrações, ns. 81, 119 e sem número, consignado a Pereira Lima & Comp., vindos pelo vapor "Almanzora", entrado em 12-10-39 — R. 1.333, M. 1.869.

P.L.C.L. — Um garração, n. 108, consignado a Pereira Lima & Cia. vindo pelo vapor "Highland Monarch" — R. 1.25 — M. 1.602.

CONSUL DE FRANCE — Um engradado, sem número, consignado ao Consul da França. Vindo pelo vapor "Argentina Marú", entrado em 22-12-39 — R. 1.343 — M. 2.280.

A.B. Contramarca PETROPOLIS — Dois escapados, ns. 207 e 2.072, consignados a ordem e submetidos a despacho por Gustavo Loexh. Vindos pelo vapor "General Artigas", entrado em 17-8-39 — R. 1.323 — M. 1.532.

D.L. — Uma caixa, n. 1.861-3, consignada a Demalle Limitada.

P.B.C. — Uma caixa, n. 72, consignada a Pinto Bastos & Cia. Vindos pelo vapor "Companhia", entrado em 23-11-39 — R. 1.339.

ROBLES MONTEIRO — Uma caixa consignada a Robles Monteiro. Vinda pelo vapor "Highland Brigade", entrado em 22-5-39 — R. 1.309 — M. 914.

M.G. — Três caixas, ns. 357, 359 e 360, consignada a Metro Gollssyer Meyer do Brasil. Vindos pelo vapor "Brasil", entrado em 15-11-39 — R. 1.337 — M. 2.070.

H.J.R.M. — Entre dois terços em feilho da letra X — Uma caixa, n. 3.415, consignada a H. Millet & J. Roux.

SIBELTD. — Duas caixas, ns. 6 e 7, consignada a ordem.

T.C.S. — Um pacote, n. 909, consignado a Companhia Auxiliadora de Vição e Obras. Vindos pelo vapor "Highland Brigade", entrado em 26-12-39 — R. 1.344 — M. 2.294.

N. 1.538 — Dentro de duas aspás. Tendo por fora as letras CNNG. — Uma caixa, n. 25, a ordem da Cia. Nac. de Navegação Costeira. Consta a ordem 550, da D.R. Aduaneiras, protocolada sob n. 29.259, de 1940. — R. 1.336 — M. 1.996. — Vindos pelo vapor "Argentina", entrado em 2-11-39.

AAD — Um cartão, n. 2, consignado a ordem e despachada pela Agência Americana de Impresso.

D.V. — Três caixas, ns. 1 a 3, consignadas, a ordem.

E. M. MAC LEAN — Um cartão, sem número, consignado a E. M. Mac Lean.

H. M. — Duas caixas, ns. 1 e 2, despachada por Sérgio Ferreira Lucena, digo-foi submetida a despacho.

MOREIRA BARBOSA & Cia. — Uma caixa, número 1, foi despachada pela nota n. 5.035, de 1910. Vindos pelo vapor "Brasil", entrado em 27-12-39 — R. 1.345 — M. 2.314.

A.B.C. — Uma caixa, n. 1.001-2, submetida a despacho por Alvaro Bustamante & Cia.

BUS ou DUS — Sessenta e cinco caixas, ns. 7.532-35 — 7.786-89 — 8.361-146, submetidas a despacho por Alvaro Bustamante.

228, em baixo 18.086, dentro de um triângulo, tendo por fora as letras AD. Seis caixas ns. 7 a 12, submetidas a despacho por S. A. Lanificio Petrópolis.

T. B. & C., contra marca F.B.L.P. — Treze caixas, ns. 4.280, 4.290, 4.300, 4.310, 385, 394, 401, 409-13 e 406, submetidos a despacho por S. A. Lanificio de Petrópolis, vindos pelo vapor "Almeda Star", entrado em 11-12-39 — R. 1.342 — M. 2.209.

COLOMBO — Um garração, n. 82, consignado a França & Cia.

FIGUEIREDO — Dois garrações, ns. 11 a 126, consignados a Figueiredo Moinho & Cia.

FMC. — Três garrações, ns. 136, 190 e 245, consignado a Figueiredo Moinho & Cia.

FERRAZ — Dois garrações, consignados a Ferraz Irmão & Cia.

HENRIQUE IRMÃO — Seis garrações, ns. 150, 160, 452, 567, 620, 639, consignados a Henrique Irmão.

M.P.U. — Quatro garrações, ns. 89, 182, 200 e 301, despachada pela nota 93.900, de 1939, por Fernandes Moreira & Cia.

PERAL — Vinte e oito garrações, ns. 91 — 98 — 104 — 119 — 123 — 131 — 141 — 151 — 153 — 154 — 173 — 177 — 178 — 181 — 185 — 187 — 198 — 204 — 208 — 211 — 226 — 235 — 236 — 240 — 251 — 256 — 269 e 280, consignados a Pereira Almeida & Cia.

P. L. & C. L. — Um garração, n. 296, consignado a Pereira Lima & Cia.

SEM MARCA — Um garração, sem número e dez barricas, sem número, consignadas a Ferraz Irmão & Cia., ou a ordem. Vindos pelo vapor Angola, entrado em 2-12-39.

S. — Sessenta barricas, sem número, consignadas a Fonseca Ltda.

W. Krets, Fonseca Ltda. Vindos pelo vapor "Angola", entrado em 2-12-39 — R. 1.340 — M. 2.165.

ARMAZEM N. 2

M G — Uma caixa, n. 91, consignada a Metro Goldwyn Mayer do Brasil, despachada pela nota 31.308, de 39, vinda pelo vapor "Uruguai", entrado em 20-4-39 — R. 1.275 — M. 717.

G I. — Uma caixa, n. 345, consignada a ordem.

WILSON — Dentro de duas aspás — Cinco tambores, números 282, 286, 287, 292 e 300; com a mesma marca consta mais um tambor, de n. 270, consignados a Wilson Sons & Comp. Vindos pelo vapor *Sultan Star*, entrado em 11-6-39 — R. 1.281 — M. 1.064.

D N S — Vinte sacos, de ns. 5.825-44 e tres barricas, de números 5.801-03, consignados a ordem ou ao Departamento Neoterapia Científica Ltd. Vindos pelo vapor *Mendosa*, entrado em 14-2-39 — R. 1.302 — M. 2.244.

A. A. S. P. — Uma caixa, n. 2.591, consignada ao Banco Italo Belga.

F. K. B. — Uma caixa, n. 30.151, consignada ao Banco Francês Italiano. Vinda pelo vapor *Petrarca*, entrado em 20-11-39 — R. 1.300 — M. 2.092.

S. B. P. — Seis fardos, ns. 583-86, 589-00, consignados a ordem, despachados pelas notas 5.320 e 38.522, de 1940. Vindos pelo vapor *La Plata Marú*, entrado em 17-11-39 — R. 1.299 — M. 2.080.

ADEGA — Dentro de um triângulo. Quatro garrações números 384.522, 240 e 77, consignados a Adega Internacional Limitada.

N M C — Cinco garrações, ns. 187, 254, 370, 421 e 443, consignados a Nunes Martins & Comp.

P L & C L — Dois garrações, ns. 690 e 180, consignados a Pereira Lima & Comp. Vindos pelo vapor *Avila Star*, entrado em 26-10-39 — R. 1.294 — M. 1.048.

V. F. S. — Quatro cartões, ns. 1-4, consignados a Vitorino Fernandes da Silva. Vindos pelo vapor *Uruguai*, entrado em 30-1-39. R — 1.304 — M. 2.147.

DAS H. O. F. RED, contramarca PAINT — Cento e noventa e tres peças, sem números, consignadas a ordem.

E P V L — Um engradado, n. 1, despachado pela nota 8.053, de 1939.

V-100 — Uma caixa, sem número, ou marca — V-100, contramarca J V, consignada a Joalheria Valentim. Vindos pelo vapor *Uruguai*, entrado em 18-10-39 — R. 1.297 — M. 1.908.

B dentro de quadrante, tendo por fora as letras A-LTD — Sessenta e oito caixas, ns. 1-68, consignadas a Atlantic Brasil Ltd.

MIDDOWS, contramarca JB-51-B — Uma barrica, n. 1, consignada a ordem e despachada pela nota 51.630, de 1940, por S. Condorelli. Vinda pelo vapor *Andalucia Star*, entrado em 27-11-39 — R. 1.301 — M. 2.130.

F. P. A. contramarca 4645 — Duzentos e cinquenta fardos, consignados a ordem e despachados pela nota n. 85.105, de 1939, por S. Magalhães & Comp., os volumes têm os ns. 1-250.

T. WEKLE — Trinta e tres fardos, ns. 1-33, consignados a Tredtters Keppe & Comp., despachados pela nota 89.228, de 39. Vindos pelo vapor *Crux*, entrado em 30-9-39 — R. 1.203 — M. 1.786.

ARMAZEM N. 3

A..B. & C. — Seis caixas ns. 6.371/76, consignadas a ordem.

C. L. — Duas caixas ns. 660/61, consignadas aos Irmãos Ponce.

P. L. & C. L. — Dez garrações consignados a Pereira Lima: os volumes têm os ns. 25 — 50 — 99 — 146 — 213 — 231 — 366 — 437 — 532 — 549. Vindos pelo vapor *Andalucia Star*, entrado em 8-8-39. R. 1.297 — M. 1.668.

A I. A. contramarca LITTORIA, n. 406, consignada a Ala Littoria Line Atlântica S. A. Vinda pelo vapor *Oceania*, entrado em 28-12-39 (o volume é uma caixa) — R. 1.302 — M. 2.347.

G P G R. entre traços formando letra X — Um pacote sem número, despachado pela nota 95.879, de 1939 — R. 2.103.

AMDA dentro de duas aspás, tendo na parte de fora as letras F. T. S. A. — Seis tambores, consignados a Fábrica Santo Antônio ou Fábrica São Luiz Durão.

E S C H. — Duas caixas ns. 1 e 2, consignadas a Just Schleisniger.

P L C. — Um garração n. 98, consignado a Pereira Lima & Companhia.

WILSON dentro de duas aspás — Um tambor de n. 951: três fardos de ns. 952/54 e duas peças de ns. 962/63, consignados a Wilson Sons & Comp. Vindos pelo vapor *Andalucia Star*, entrado em 3-7-39 — R. 1.286 — M. 1.193.

H dentro de um quadrante — Duas caixas ns. 4.767/8, consignadas a ordem, vindas pelo vapor *Buenos Aires Marú*, entrado em 8-12-39 — R. 1.304 — M. 2.195.

J. R. dentro de um triângulo, contramarca 342 — Uma caixa n. 4.878, consignadas a José Rosent. Catt, despachada pela nota n. 27.198, de 1940. Vinda pelo vapor *Rodner Star*, entrado em 21-8-39 — R. 1.293 — M. 1.605.

D B. — Vinte engradados, sem número, consignado a Sociedade Anônima Martinelli. Vindos pelo vapor *Westland*, entrado em 14-8-39 — R. 1.292 — M. 1.502.

C. S. A. — Vinte e dois sacos ns. 1/22, consignados a S. A. Coty, aliás S. A. Brasileira Coty.

L. G. dentro de um triângulo, tendo ao lado a letra B — Seis barricas ns. 405/410, consignadas a Lopes Gomes & Comp., e despachadas pela nota 10.422, de 1939. Vindas pelo vapor *Highland March*, entrado em 21-11-39 — R. 1.301 — M. 2.085.

ARMAZEM N. 4

P.B.C. — Duas caixas, ns. 5 e 68, consignadas a Pinto Bastos & Cia., vindas pelo vapor *West Ira*, entrado em 18-9-39. R. 200. Manifesto 1.720.

G. H. C. L. — Seis barricas, ns. 1 a 6, consignadas ao Banque Italo-Belga, vindas pelo vapor *Pirapolis*, entrado em 20-11-39. R. 204. M. 2.090.

BESCHI — Sete caixas, ns. 12.659/65, consignadas à ordem.

C. N. — Duas molas, ns. 21 e 22, consignadas à ordem, consta para os volumes à ordem, protocolado sob n. 49.490, de 1939, com a mesma marca consta mais uma cesta, duas caixas e dois engradados, de números, respectivamente, 23, 24 e 25, 26 e 27.

F. P. S. M. — Seis caixas, ns. 911/16, consignadas à ordem.

E. D. — Uma caixa, n. 1, consignada a Jacob Erich Israel, pela petição n. 15.876, de 40, pediu exame prévio, foi despachada pela nota 26.038, de 1940.

G. B. — Duas caixas, ns. 1 e 2, consignadas à ordem. R. 199. M. 1.433.

ADEGA — Dentro de um triângulo: cinco garrações, ns., consignados à ordem.

CORTE REAL — Três garrações, ns. 24, 32 e 75, consignados a Macedo Portas & Cia.

CAMILLO MOURÃO & Cº — Dez garrações, ns., consignados a Camillo Mourão.

F. D. C. — Três garrações, ns. 118, 206 e 215, consignado a Fonseca Duarte & Cº.

L. G. C. — Dois garrações, ns. 30 e 203, consignados a Lopes Garcia & Cia.

P. B. C. — Cinco garrações, ns. 26, 30, 32, 40 e 50, com a mesma marca consta mais o de n. 397, consignados a Pinto Bastos & Companhia.

P. L. & C. L. — Sete garrações, ns., consignados a Pereira Lima & Cia.

P. C. — Dois garrações ns. 280 e 368, consignados a Pinto & Companhia.

P. L. C. — Dez garrações, ns. consignados a Pereira Lima & Companhia.

V. M. C. — Um garrafão, n. 400, consignado a Vieira Montino & Companhia.

DAPONTINHA — Dois garrações, ns. 163 e 171, consignados a Ordem, vindos pelo vapor *Almirante Alexandrino*, entrado em 13 de novembro de 1939. R. 203. M. 2.055.

P. J. & A. R. — Duas mil e duzentas peças, sem números, consignadas à ordem, e despachadas por Moura Brasil do Amaral pela nota n. 47.837, de 1940, vindas pelo vapor *Olympier*, entrado em 19 de janeiro de 1940. R. 210. M. 105.

VALLIS ou VALIS — Cem caixas, de ns. 1 a 100, consignadas a Vitorino Fernandes da Silva, pela petição n. 31.162, de 1940, pediu para formular despacho, vindas pelo vapor *Delane*, entrado em 4 de dezembro de 1939. R. 206. M. 2.177.

CAMILLO MOURÃO — Dois garrações, sem números, consignados a Camillo Mourão & Cia., despachado pelas notas 89.985 e 90.591, de 1939.

D. A. C. — Cinco garrações, sem números, consignados a Dias Almeida & Cia., despachados pela nota 92.677, de 1939, vindos pelo vapor *Almirante Alexandrino*, entrado em 13-11-39. R. 205. Manifesto 2.055.

G. C. C. — Dois garrações, ns. 235 e 241, consignados à ordem e submetidos a despacho pela firma Carlos Cosisa & Cia.

D. A. C. — Doze garrações, ns. 36, 199, 277, 331, 384, 416, 421, 467, 488, 490, 501 e 503, consignados a firma Dias Almeida & Companhia.

J. F. S. — Quatro garrações, sem números consignados à ordem, e despachados pela firma Rodrigues Sá & Cia., tendo pago os despachos pelas notas 89.020-40, de 1939 e 5.518, 94.052, de 1940.

SEM MARGA — Duas caixas, sem números. O manifesto informa nada constar.

V. M. C. — Dois garrações, ns. 228 e 431, consignados a Vieira Monteiro & Cia., vindos pelo vapor *Sultan Star*, entrado em 9-11-39. R. 202. M. 2.038.

A. C. — Uma caixa, n. 60, consignada a Alves & Cia.

C. L. S. A. — Contra marca THERESINHA, de ns. 3.393 a 3.103, consignado ao Governo do Estado do Piauí, para o Hospital em Tharozina e despachada pela nota n. 41.432, de 1940.

C. B. — Um engradado, n. 416, consignado ao Banco Francês Italiano para a América do Sul, vindo pelo vapor *Princesa Giovana*, entrado em 1-11-39. R. 201. M. 1.986.

ARMAZEM N. 5

M.R.L.: Dez cartões, de ns. 1/10, consignada a ordem e despachada pela nota n. 52.659, de 1940, por Metrotone Rádio.

Ministério das Relações Exteriores for consul Santa de La Sierra: Uma caixa n. 1, consignada ao Ministério das Relações Exteriores, vinda pelo vapor "Flyig Cloud", entrado em 24/11/1939 — R. 150 — M. 2.119.

AGCL, contramarca 3.148, ns. 1 e 2, a mesma marca com a contramarca 5.124, ns. 3 e 4, ao todo quatro fardos, consignados ao Banco Francês e Italiano e despachado por Almeida Goulart, pela nota n. 43.312, de 1940 — R. 154 — M. 2.254. Vindos pelo vapor "Copacabana", entrado em 17/12/1939.

G.H.: Vinte tambores ou barricas ns. 1/20, consignados a Guilherme Huntz Ch, que submeteu a despacho — M. 2.174.

AS, dentro de duas asas: Duas caixas, ns. 1 e 2, consignadas a Alvaro Sampaio.

LOURO, contramarca Hasenclever & Comp.: cinquenta caixas de ns. 1/30 e 141 engradados, de ns. 51/191, consignados a Hasenclever & Comp., vindos pelo vapor "D. Pedro II", entrado em 31/10/1939. — R. 148.

ARMAZEM N. 6

G.H.C.L.: dezoito latas ns. 2/17 e 19/20, despachadas por Guilherme Huritzsch C. L., pelas notas ns. 42.272 e 42.589, de 1940. R.B. Ltda.: oito cartões, ns. 1/3 e 145/49, despachados pelas notas 44.424 e 44.423, de 1940, pela Rádio Brasil Ltda., vindos pelo vapor Mormacwren, entrado em 10/11/1939 — R. 517 — M. 2.051.

Departamento Nacional de Propaganda — Palácio Tiradentes: oito tambores, sem números, aliás pacotes e 5 tambores ns. 1/5, consignados. Com este loteiro são apenas os 8 pacotes, consignados ao Dr. Lourival Fontes, que pediu desembaraço pelo officio protocolado sob n. 16.871 deste ano.

SACC: cinco tambores, ns. 1/5, despachado pela S/A Cortume Carioca, pela nota 12.061, deste ano, vindos pelo vapor "D. Pedro II", entrado em 19/1/1940 — R. 521 — M. 110.

F.J.: oito caixas, ns. 1/8, consignado a F. Johnsson & Comp., vindos pelo vapor "Pedro Christophersen", entrado em 26/1/1940 — R. 522 — M. 147.

SAM, contramarca PG.CO — GRAL. José F. Uriburu: cinquenta amarrados e peças de madeira, sem números, consignado a William Summa C. Técnica, vindos pelo vapor "Wakama", entrado em 28 de agosto de 1939 — R. 514 — M. 1.607.

A.P.: vinte e duas caixas, sem números, consignadas a Alex. Pane Rio, vindas pelo vapor "West Ira", entrado em 15/2/1940 — R. 516 — M. 243.

Made in Sweden, contramarca SIS 5.997: dois fardos sem números, consignados a City Bank of New York, vindos pelo vapor Santos, entrado em 24/12/1939 — R. 520 — M. 2.301.

Henrique Irmão: onze garrações, ns. 6, 95, 115, 140, 143, 161, 174, 184, 230, 248 e 249, consignados a Henrique Irmão, vindos pelo vapor "Siqueira Campos", entrado em 16/12/1939 — R. 519 — M. 2.258.

CM&C: quatro barris, ns. 4, 7, 37 e 38, consignados a ordem.

MP&C: um barril, n. 147, o manifesto informa nada constar, vindos pelo vapor "Almirante Alexandrino", entrado em 12/11/1939 — R. 518 — M. 2.055.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria do Material Bélico

FABRICA DE BONSUCESSO

EDITAL DE CHAMADA

A partir da data da publicação do presente Edital, fica obrigado a comparecer ao serviço, sob pena de demissão do cargo que ocupa neste Estabelecimento, por abandono de emprego, o Trabalhador Padrão IV, Manuel Castelo Branco, extranumerário-mensalista desta Fábrica.

Capital Federal, 24 de setembro de 1940. — Celso Vieira Borges, 2º Ten. Secretário.

Fábrica de Bonsucesso

SECRETARIA

EDITAL DE CHAMADA

A partir da data da publicação do presente Edital, fica obrigado a comparecer ao serviço, sob pena de demissão do cargo que ocupa

deste Estabelecimento, por abandono de emprego, o Servente, Padrão 3, Celso Carlos, extra-mercenário-mensalista desta Fábrica.

Capital Federal, 20 de setembro de 1940. — *Celso Vieira Borges*, Tenente, Secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Diretor, convido D. Antônio Barroso de Carvalho a comparecer ao Serviço Regional do Pessoal desta Estrada, afim de se submeter a inspeção de saúde, para que possa ser solucionado o requerimento em que pleiteia o pagamento da indenização devida pela morte, em acidente no serviço, de seu filho, o ex-trabalhador desta ferrovia, Severino Barroso de Carvalho. (Proc. 110.360-39).

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 23 de setembro de 1940. — *Mauro Brochado*, chefe do Gabinete.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 2, publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais de-

rivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 26

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, referente a exigência de art. 10, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 2.499, de 16 de março de 1940, publicado no "Diário Oficial", de 19 do corrente, à página n. 17.978.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO

Pelo presente edital são convidados todos aqueles que exercem as funções de conferentes e concertadores de carga e descarga no Porto do Rio de Janeiro, e que não sejam sindicalizados a, no prazo de trinta (30) dias, contados de 1 de outubro vindouro, se apresentarem na Delegacia do Trabalho Marítimo, sita à praça Sérvulo Dourado n. 2, edifício da Capitania do Porto, munidos da carteira profissional, expedida pelo Ministério do Trabalho, e prova de que se encontram no exercício da profissão. — *Luiz de Barros Falcão*, capitão de mar e guerra, capitão dos Portos, delegado do Trabalho Marítimo.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 644

Albino Dias dos Santos, estabelecido à rua Cadete Polônia n. 43, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5º e 8º do Decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho estar executando as obras de reforma e acréscimo de um pavimento no prédio à rua Mariana Portela n. 68, sem se achar devidamente habilitado ao exercício legal da profissão, acobertado, porém, pela assinatura do projeto do engenheiro arquiteto Mário de Cândia, infringindo assim as citadas disposições dos arts. 5º e 8º do Decreto n. 23.569, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto no *Diário Oficial*, registrar-se de acordo com as disposições do art. 8º e bem assim, apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra "a" e "b" do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente. 1ª testemunha, *Olga Theberge Tolentino Carvalho*. — 2ª testemunha, *Americo de Cunto*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE MULTA N. 97

Luiz Fossati, estabelecido à Avenida Rio Branco número 155, 3º andar, sala 303, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7º, combinado com o art. 38 letra a, do Decreto n. 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração número 587, de 2 de julho de 1940, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que, de acordo com o preceituado no art. 26 letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação

do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges número 10, 3º andar, sala 342, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do art. 41 § 1º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, Presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE MULTA N. 98

Antônio Francisco do Couto, estabelecido à rua Visconde do Pirajá número 526, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 8º, combinado com o art. 38 letra b, do Decreto n. 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração número 566, de 11 de junho de 1940, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que, de acordo com o preceituado no art. 26 letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges número 10, 3º andar, sala 342, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do art. 41 § 1º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, Presidente.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

SEÇÃO DE INVERSÃO DE FUNDOS

Carteira Predial

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS

Pelo presente e pelo prazo de trinta (30) dias, a terminar em 4 de novembro do corrente ano, acha-se aberta na Carteira Predial deste Instituto, sita à rua da Quitanda n. 185, 4.º andar, sala n. 402, concorrência para a construção de duzentas e dez (210) casas para residência de associados, e execução de obras correlatas, na área de terrenos de propriedade do Instituto, situada nas ruas Cardoso Quintão, Sousa Pitanga, Felipe Mena, Ferreira de Brito, Frei Camilo, Vicente Machado, Sebastião Pereira e ruas projetadas A e B.

Aos interessados será fornecido um exemplar das Instruções de Concorrência e uma coleção de plantas e especificações, mediante o pagamento de 60\$0 (sessenta mil réis).

Na sede da Carteira Predial, diariamente, das treze (13) às dezesseis (16) horas, poderão os interessados receber o exemplar das Instruções de concorrência, plantas e especificações, bem como quaisquer esclarecimentos que desejarem.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — *Homero Mesquita*, presidente, interino.

(C 9.289—27-9-1940—9188—3 vezes).

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA DEZEMBO DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA

Aos dezoito de setembro de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, na sede do Banco, à rua do Carmo números cincoenta e sete e cinquenta e nove, assumiu a presidência da Assembléia Geral Extraordinária o Sr. José Bellens de Almeida, que verificando no livro de presença assinaturas de acionistas representando cento e quarenta e duas mil cento e oitenta e seis ações, com vinte e oito mil quatrocentos e quatro votos, declarou aberta a sessão, e, convidou para fazerem parte da mesa os Srs. Drs. Rodrigo São Paulo e Zacarias Estela. Constituída, assim, a mesa, o Sr. presidente determinou ao secretário Rodrigo São Paulo, que fizesse a leitura da ata da sessão de vinte e nove de agosto último, o que feito foi aprovada pela Assembléia, por unanimidade de votos. A seguir, o secretário Rodrigo São Paulo leu o anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial* de dez e dezessete de setembro corrente, e nos jornais di Capital. O Sr. presidente explicou à Assembléia, que de conformidade com o anúncio lido, fora ela convocada afim de serem

ratificadas e retificadas as atas das Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas nos dias trinta de março, vinte e dois de julho e vinte e nove de agosto do corrente ano, em virtude de ser necessário a aposição das assinaturas de todos os acionistas presentes àquelas Assembléias. Sobre o motivo da convocação falaram os acionistas Adelino Magalhães, Zacarias Estela e Alberto Leyraud, findo o que remeteram eles à mesa a seguinte proposta, que foi lida pelo secretário Rodrigo São Paulo: *Proposta*. Propomos que a Assembléia Geral Extraordinária hoje realizada, por seus acionistas presentes e representados por seus procuradores, ratifique e retifique as atas das Assembléias Gerais Extraordinárias de trinta de março, vinte e dois de julho e vinte e nove de agosto do corrente ano. Rio de Janeiro, dezoito de setembro de mil novecentos e quarenta. Assinados: Adelino Magalhães, Zacarias Estela e Alberto Leyraud. Posta em discussão a proposta, e, ninguém pedindo a palavra, submeteu o senhor presidente a votos, sendo unanimemente aprovada. O Sr. presidente declarou que, em virtude da aprovação da proposta, ficavam ratificadas e retificadas as atas referidas, e, que todos os acionistas assinariam esta ata, pela qual ratificavam e retificavam as atas. Como nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão por trinta minutos para ser lavrada esta ata. Reaberta a sessão, às quatro horas da tarde (dezesseis horas), o secretário leu a ata lavrada, a qual submetida a votos foi aprovada unanimemente. O Sr. presidente declarou encerrada a Sessão, e agradeceu aos senhores acionistas os seus comparecimentos a esta primeira convocação. Eu, Rodrigo São Paulo, secretário, lavrei a presente ata, que já aprovada pela Assembléia vai ser assinada pelos acionistas que compareceram à Assembléia, ou nela se fizeram representar por seus procuradores. — *José Bellens de Almeida*. — *Rodrigo São Paulo*. — *Dr. Zacarias Gomes Estela*. — *Dr. Jayme Poggi de Figueiredo*. — *Octavio Saint Jean Gomes* e por seus filhos menores Frederico Alberto de Azevedo e Suelly Alves Gomes. — *Augusto Indcio Espirito Santo Cardoso*. — *Matheus Martins Noronha*, por sua mulher Angelina Martins Noronha, e por seus filhos menores Gerson Martins Noronha e Zoé Martins Noronha. — *Wergniaud Martins Noronha*, por si e por procuração de: Alexandre Unilho Mendonça de Carvalho, Analina Mendonça de Carvalho Pereira, Helena de Affonseca Alencar, Hortência Dias Muniz Barreto, Léo de Affonseca Junior, Maria da Glória Ferraz Graça, Maria Bárbara de Albuquerque Mello e Sebastião Lopes de Castro. — *Alberto Leyraud*. — *Henrique Alvares da Cunha*. — *Leon Wellisch*. — *Francisco de Abreu* por si e por procuração de: Adolfo José Moreira, Antônio de Azevedo Maia, Antônio José Osório, Albertina Gaisler Teixeira de Freitas, Artur José de Andrade Bastos, Adelaide de Abreu Andrade Bastos, Adelino Magalhães, Antônio Ribeiro da Silva Vasconcellos, Arnaldo Werneck Campelo, Antoieta Carneiro de Castro, Augusto Diogo Tavares, Ana Luiza Vilela, Alice Araujo da Rocha Tinoco, Abigail Pereira da Silva, Arminda Garcia da Rocha Pinto, Ana Fortes de Medeiros, Angela Nunes Bastos, Atanagildo Guimarães, Aurelina Peixoto, Altair Gomes Pereira, Antonio da Silva Ribeiro, Alice Torres Neves, Angelina Trajano Cardoso, Amelia Dias da Cruz Rocha, Antônio Fernandes Alves Pereira, Aurora Lessa Bastos Bum, Aroldo de Oliveira, Anabyta Gonçalves Teixeira, Arlete Freitas Pereira, Afonso Lopes Machado, Astolfo Vieira de Rezende, Alcina Prado de Oliveira Rios, Altair, menor, filho de Joaquina Pinto Osório, Berta Ramos de Oliveira, Berta Kotler, Constança Baltazar da Silveira Gitaí de Alencastro e seus filhos Paulo e Gabriel, Custódio Fernandes, Carolina Regina Gay de Alcântara, João Belo de Melo e Cunha, Silvana Colares Franco, Laura Barbosa Fernandes, Helia Marques de Sousa Matos, Carlos da Costa Almeida, Carlos Roseli da Rocha Freire por sua mulher Eliza Iracema Fraga da Rocha Freire, Carmen Ortuno Lessa, Clarita Eisenlohr, Ciro de Freitas Alves, Clado Ribeiro Lessa, Cecé Freitas de Oliveira, Cândida Alves Horta, Carolina Gomes Pereira, Cândida do Carmo, filho Teixeira, Carolina Prado de Oliveira, Dalila, menor, filha de Jaime da Silveira Castro, Diocleciano Cândido de Vasconcelos, Deolinda Gomes Pereira, Durval Garcia de Menezes, Djalma Ribeiro Lessa, Eulália de Azevedo Maia, Eliza Fernandes Pinheiro, Ernani, menor, filho de Jaime da Silveira Castro, Ernani Ribeiro Estela, Eunice, menor, filha de Joaquina Pinto Osório, Elmina Gonçalves da Rocha Maia, Eloy Teixeira Cortes, Emília da Silva Canabarro de Carvalho, Edilberto de Souza Campos, Edmundo de Almeida Monte, Firmo Freire do Nascimento, Flávio Novais, Francisco Cabral Peixoto, Faustino de Lima Meireles, Gertrudes del Castillo Teixeira, Georgina de Andrade, Gladstone Rodrigues Flores, Hilda Pires Ferrão, Honorina de Lamare Ferreira Torres, Henrique Resse, Henrique Luiz da Silva Junior, Herminia do Oliveira Martins, Henrique Quintão Porfela, Helena Ida Monat, Helena Werneck Viana, Isotele Neiva de Araujo Bastos, Irene Teixeira Cortes, João de Lamare São Paulo, Jaime da Silveira Castro, João Manuel Correia da Silva, Julio Mario de Castro Pinto, Joaquina Pinto Osório, Joaquim do Amaral Fontoura, João Alves de Moraes, Judite Goulart, João Dias de Menezes, Joaquim José Fernandes Couto, Johan S. Fitch, José Pinto de Mesquita, Josefa Melo Cunha Novais, João da Rocha Maia, Joaquim da Silva Peixoto, Justo Rangel Mendes de Moraes, Jovina Souto Gonçalves Teixeira, Luiz Alves da Visitação, Luiz Augusto de Moraes Jardim, Leopoldina Gomes da Cruz, Laurestin Fróes Cruz, Laura Goulart, Luiza Móra, Luiz Gastão Lessa Bastos, Lila del Castillo Teixeira, Lúcio Dias de Freitas, Laura Alves Passos, Luiz Batista Laper, Martin Adolfo Koch, Maria Emília, menor, filha de A. R. Pousada, Maria Jesuina Teixeira Cortes, Maria Augusta Quesquer Moreira, Maria Amália Ferreira e Silva, Mario de Souto Galvão, Maria A. Pereira da Rocha, Maria Emília da Rocha Ferreira, Maria Cecília Freitas Macedo, Maria Limpo Teixeira de Freitas, Maria Torres Neves de Carvalho, Maria

Condida dos Santos, Nadia de Freitas Macedo, Nicoleta Veiga da Cunha Lobo, Orlando da Silveira Castro, Orminda da Cruz Pereira Pinto, Otacilio Nunes de Almeida, Orminda Regadas Valério do Carvalho, Olga Maria Pereira Pinto, Paulo Martins, Filomena da Silva Ramos, Rogue de Moraes Costa, Roberval Osório, Rosalina Vieira Portela, Raul Moreira Fragoso, Raimunda Parente Monte, Sara Ibirocal, Silvio Pereira, Sílvia Cunha de Amorim, Stela de Noronha Galvão, Sílvia Werneck Viana, Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas, Teresa Gomes Pimenta Bueno, Tito Guigon de Araujo, Valdir Trajano da Costa, Zulmira Eudóxia dos Santos Coimbra, Zaira Gomes Ribeiro, Zacharias Gomes Estela, Zaira Nogueira da Gama Dupuy, Francisca Pinto de Azevedo, Maria Angélica Ferreira de Freitas, Maria Emília Freitas de Azevedo, Maria Amália de Azevedo, Flávio Napoleão de Azevedo, Heraldo Napoleão de Azevedo, Claudino Moniz Coelho da Silva, Companhia Locativa Construtora, Selene de Bustamante Meurel, Edwila Augusta Xavier, Agostinho de Sousa, Alcina Moniz Braga, Humberto Garcia Braga, Adelaido Ferreira Maia, Abelardo Palhares, Henrique Pinheiro do Vasconcelos, Cesar de Faria Lemos, Isaura Ubaldino do Amaral, Luiz de Freitas Macedo, Emília Gitaí de Alencastro, Maria Helena Gitaí de Alencastro, Mercedes Barreto, Joaquim Fernandes da Silva, Joana Ofelina de Aquino Brandi, Laura de Almeida Ribeiro, Heloiza Pedro Moacir, Francisco Freire de Andrade, Olivério Alfredo da Silveira, Heloisa Caldas Diniz, Maria Lassance Gusmão e por sua filha menor Eli Gusmão, Maria Felício dos Santos, Teresa Anita de Carvalho Pedrosa, Clarisse de Sá, João Batista do Carmo Bitencourt, Hortência Eloi, Hercules Stampa, Tilda do Amaral Malheiro, Antônio Borlido Maia, Aísalpa Sales de Oliveira Pena, Carmen Marques de Sales, Prudente de Moraes Neto, Eduardo Alves de Sousa e Moacir de Andrade Carqueja. — *Emílio Augusto Neves*. — *José Alves de Sousa*. — *Jayme Pinheiro de Andrade*, por si e p. p. de: Helena Russell Pinheiro de Andrade, Maria Mourão Russell, Noemi Mourão Russell, João Martins do Carvalho Mourão, Eugênia de Carvalho Mourão, Ana do Carvalho Mourão, Maria Paulina de Carvalho Mourão, Maria Luiza de Castro, Antonieta do Bulhões Gouveia Pinheiro, Otávia Gouveia de Bulhões e Mario Pinheiro de Andrade.

(C-9.399 — 28-9-40 — 220\$300).

ENVOLUCROS INVIOLÁVEIS SEALCONE S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1940

Aos dois dias do mês de setembro de 1940, na sede da Sociedade, Avenida Rodrigues Alves ns. 743-5, às 16 horas, de acordo com a resolução tomada na assembléia geral ordinária, realizada em 20 de agosto de 1940, publicada no *Diário Oficial* de 30 de agosto de 1940, e em conformidade com os editais de convocação publicados no *Diário Oficial* de 3, 7 e 12 do mesmo mês e ano, comparecendo os acionistas cujas assinaturas constam do livro de presença, representando mais de dois termos (2/3) do capital social, foi aberta a sessão pelo diretor Sr. J. Pereira Ramos, que pede à assembléia para indicar um secretário para dirigir os trabalhos. Por indicação do Sr. Alberto Caldas Viana é convidado o Sr. Paulo Pinto de Carvalho que, por sua vez, convida o Sr. Dr. Camilo Mércio Xavier para secretário. Assim, organizada a mesa, o Sr. presidente dá a palavra ao Sr. Secretário para ler o relatório da diretoria relativo ao exercício passado e o respectivo parecer do conselho fiscal, leitura esta que é dispensada, por unanimidade de votos, em vista do mesmo ter sido publicado no *Diário Oficial* de 30 de agosto de 1940. Posto em discussão, ninguém fez uso da palavra, tendo sido aprovada aquela prestação de contas, por unanimidade de votos. Em seguida, tomou a palavra o diretor demissionário Sr. Raul Pinto de Carvalho que, forçado pelos seus múltiplos afazeres, vinha participar à assembléia e ratificar aos seus companheiros de diretoria a sua demissão. Usando da palavra o senhor presidente, lamentou o afastamento justificado do demissionário, porque, ficariam privados de sua valiosa e útil colaboração. Declarou, a seguir, o Sr. presidente que ia ser dado cumprimento, na parte final, aos editais de convocação para a eleição de um novo diretor e os membros do conselho fiscal para o presente exercício. Mandou o Sr. presidente que fosse suspensa a sessão para se proceder à distribuição das cédulas necessárias à votação. Reiniciados os trabalhos, recolhidos os votos e procedida a apuração, verificou-se o seguinte resultado, para eleição de um novo diretor:

Volantes — Votado — Voto

J. Pereira Ramos — Dr. Antônio Clovis de Sousa Gomes — 19.
Dr. Mário Machado Vieira — Idem — 60.
Dr. Camilo Mércio Xavier — Idem — 6.
Manuel Mércio Xavier — Idem — 3.
Alberto Caldas Viana — Idem — 10.
J. Ceciliano de Andrade — Idem — 10.
Paulo Pinto de Carvalho — Idem — 10.
Raul Pinto de Carvalho — Idem — 50.

Para a eleição dos membros efetivos do conselho fiscal, foram eleitos os Srs. J. Ceciliano de Andrade, Alberto Caldas Viana e doutor Camilo Mércio Xavier pelo mesmo número de votos, e, finalmente, com igual número de votos, para suplentes do conselho fiscal, os Srs. Paulo Pinto de Carvalho, Mário J. Carvalho e Dr. Carlos Thompson Flores Neto. Como se achassem presentes todos os eleitos, com exceção do Sr. Dr. Antônio Clovis de Sousa Gomes, declararam o Sr. presidente, convenientemente empossados, congratu-

lando-se com a assembléia pela felicidade da escolha e pela boa ordem dos trabalhos, dando por encerrada a sessão. E, para constar, eu, presidente, mandei lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada, pelo secretário e demais subscritores presentes. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1940. — *Paulo Pinto de Carvalho*. — Dr. *Camilo Mércio Xavier*. — J. *Pereira Ramos*. — Dr. *Mário Machado Vieira*. — Por procuração de Manuel Mércio Xavier, Dr. *Camilo Mércio Xavier*. — *Raul Pinto de Carvalho*. — Por procuração do Dr. Antônio Clovis de Sousa Gomes, Dr. *Camilo Mércio Xavier*. — J. *Ceciliano de Andrade*. — *Alberto Caldas Viana*.

(C 9.400—28-9-1940—97\$9).

BANCO ECONÔMICO DO BRASIL

Sociedade Anônima

Carta Patente n. 204, de 27 de março de 1924

BALANÇO EM 29 DE JUNHO DE 1940

Ativo	
Letras descontadas	2.650.351\$200
Empréstimos em contas correntes	783.763\$400
Imóveis	173.700\$000
Móveis e utensílios	28.900\$000
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	40.000\$000
Caixa e Bancos	824.781\$100
Títulos em cobrança	79.402\$300
Valores depositados	802.850\$000
Valores caucionais	689.978\$800
Hipotecas	73.500\$000
Administração de bens	224.000\$000
Contratos de imóveis	93.700\$000
Correspondentes	357.000\$000
Diversas contas	63.766\$400
	6.885.693\$200

Passivo

Capital	1.000.000\$000
Fundos de reserva	157.019\$700
Depósitos a prazo fixo	1.300.028\$400
Letras a prêmio	400.000\$000
Conta corrente com juros	750.051\$000
Conta corrente especial	244.076\$200
Prestamistas de terrenos	87.755\$000
Títulos redescontados	541.740\$000
Credores por títulos	79.402\$300
Títulos em caução e em depósito	1.492.828\$800
Garantias hipotecárias	73.500\$000
Propriedades em administração	224.000\$000
Contratantes	93.700\$000
Correspondentes	357.000\$000
Diversas contas	84.621\$800
	6.885.693\$200

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — Dr. *Camilo Altílio Filho*, diretor. — Dr. *Letácio Jansen*, diretor.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" — 29 DE JUNHO DE 1940

Deve	
A impostos	7.148\$100
A Selos e Estampilhas	5.322\$700
A Despesas Gerais	9.465\$200
A Honorários e Ordenados	33.300\$000
A Aluguéis	8.400\$000
A Contribuição de Previdência	1.237\$000
A Comissões	31\$400
A Juros Devedores	79.176\$800
Saldo que passa	677\$800
	144.759\$000

Haver

Do saldo anterior	371\$600
De juros credores	144.387\$400
	144.759\$000

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — Dr. *Camilo Altílio Filho*, diretor. — Dr. *Letácio Jansen*, diretor.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal do Banco Econômico do Brasil, abaixo assinados, tendo examinado o balanço, contas e documentos relativos ao primeiro semestre do exercício de 1940, declaram que os mesmos estão escriturados em perfeita ordem, concordando com sua aprovação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1940. — *Rodolpho Fernandes das Chagas*. — *Raul de Araújo Maia*. — *João Martins Cardoso*.

(C 9.458 - 28-9-40 - 171\$1)

COMPANHIA BRASILEIRA SANITÁRIO S. A. "COBRASAN"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA BRASILEIRA SANITÁRIO S. A. "COBRASAN" REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1940; COMO SEGUE:

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano da mil novecentos e quarenta, reunidos na sede da Companhia, à rua da Assembléia n. 56, às quatorze horas, acionistas representando mais de metade do capital social, conforme ações previamente depositadas na sede da Companhia, e assinaturas lançadas no livro de presença, é aclamado para presidir os trabalhos o acionista Dr. Odilon Braga, que aceita e convida para 1.º e 2.º Secretários os Drs. Oto de Andrade Gil e Carlos Esteves, os quais aceitam, tomando lugar à mesa. Constituída esta o Sr. Presidente declara que a presente Assembléia Geral Extraordinária foi convocada afim dos Srs. Acionistas tomarem conhecimento da renúncia de um Diretor e procederem à eleição do seu substituto, tudo de conformidade com os editais de convocação publicados no "Jornal do Comércio" de 10, 12 e 25 de setembro corrente, e no "Diário Oficial", de 10 e 12 de setembro corrente. A seguir, deu a palavra para proceder à leitura da carta do Diretor renunciante, concebida nos seguintes termos: "Rio de Janeiro, sete de setembro de 1940: A Companhia Brasileira de Material Sanitário S. A. "Cobrasan", nesta. — Prezados Srs.: Pela presente comunico a VV. SS. que por acúmulo dos serviços da Cia. Ultrazag S. A., da qual sou Diretor-Gerente, vejo-me obrigado a apresentar a minha renúncia ao lugar de Presidente da sua Companhia. Atenciosamente — *Ernesto Igel*". Nada mais se continha no supra referido documento. O Sr. Presidente declara que a Assembléia de acionistas da Cobrasan lamenta ver-se privada do concurso de seu Diretor-Presidente; dado, porém, o caráter irrevogável dessa renúncia, convida os acionistas presentes a se munirem de cédulas para proceder à eleição do cargo de Diretor-Presidente. O que feito e apuradas as cédulas verificou-se ter sido eleito Diretor-Presidente, por unanimidade de votos, o Sr. Reinhold Hartmann, que até então exercia o cargo de Diretor-Gerente, o qual, estando presente, declarou aceitar, sendo empossado. A seguir procedeu-se à eleição para o cargo vago de Diretor-Gerente, sendo eleito, por unanimidade de votos, o Sr. Gustavo Alberto Frederico Sommer, o qual, estando presente, declarou aceitar, sendo empossado. E nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declara encerrada a Assembléia, depois de haver esta aprovado a proposta do acionista Reinhold Hartmann no sentido de ficar a mesa da Assembléia autorizada a assinar a ata dos trabalhos. E de tudo quanto na mesma assembléia se passou, eu, Oto de Andrade Gil, 1.º Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pela mesa que presidiu os trabalhos da assembléia. — Dr. Odilon Braga. — Oto de Andrade Gil, 1.º Secretário. — Carlos Esteves.

(C. 9.454 — 28-9-1940 — 67§3).

COMPANHIA COMERCIAL E MARÍTIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA COMERCIAL E MARÍTIMA, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 1940

Às 15 (quinze) horas do dia 30 (trinta) de agosto de 1940 (mil novecentos e quarenta) na sede da Companhia, à rua Beneditinos ns. 1/7 (um a sete) nesta Cidade, achando-se presentes acionistas representando mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social, como verificado pelo livro de presença que acusa o comparecimento de 7 (sete) acionistas possuidores de 2.064 (duas mil e sessenta e quatro) ações, o Sr. Luiz P. d'Orey assume a presidência da assembléia e convida para primeiro e segundo secretários os Srs. Helconides Nicácio da Silva e Gabriel Niklaus, respectivamente.

Assim constituída a mesa, o Sr. presidente mandou proceder à leitura da ata da última assembléia geral ordinária, realizada em 25 (vinte e cinco) de agosto de 1939 (mil novecentos e trinta e nove), a qual foi aprovada por unanimidade.

Em seguida, também mandou proceder à leitura das publicações feitas no "Diário Oficial" de 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis) de julho, 10 (dez), 12 (doze) e 13 (treze) de agosto; no "Jornal do Comércio" de 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis) de julho, 10 (dez), 11 (onze) e 13 (treze) de agosto, todos do corrente ano, a saber:

"Companhia Comercial e Marítima"

"Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da Companhia, à rua Beneditinos n. 1, os documentos de que trata o art. 147, do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891". — A Diretoria.

"Companhia Comercial e Marítima"

"De acordo com o art. 18 dos Estatutos, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede desta Companhia, à rua Beneditinos ns. 1/7, no dia 30 do corrente mês, às 15 horas, não só para tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao exercício findo, em 29 de junho do corrente ano, como também para deliberarem a esse respeito e ainda para a eleição, da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo exercício.

De acordo com o art. 8.º dos Estatutos, só poderão votar nessa assembléia os senhores acionistas que depositarem as suas ações com

15 dias de antecedência na Caixa da Companhia ou estabelecimento bancário no Brasil, contanto que estes tenham sucursais no Rio de Janeiro.

Assim, desde esta data e até 30 do corrente mês, ficam suspensas as transferências de ações. — A Diretoria.

Em seguida, foi procedida à leitura do parecer do Conselho Fiscal, seguinte:

"Srs. acionistas:

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Comercial e Marítima, tendo procedido a detido exame do balanço e contas referentes ao exercício findo em 29 de junho de 1940, acharam os exatos. Assim, são de parecer que o balanço e contas do exercício de 1939-1940 devem ser aprovados pelos senhores acionistas na assembléia geral ordinária a realizar-se em 30 do corrente mês".

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1940. — O Conselho Fiscal: Professor Raul Leitão da Cunha. — Francisco Xafredo. — Antônio Costa.

Finda a leitura dos documentos acima referidos, o Sr. José Diogo de Albuquerque d'Orey pede a palavra e propõe que seja dispensada a leitura dos documentos de que trata o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, visto os senhores acionistas já terem conhecimento desses documentos em virtude da prévia distribuição que lhes foi feita, por cópia, do balanço, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo em 29 (vinte e nove) de junho próximo passado o que foi deferido pela assembléia.

A seguir, o Sr. José Diogo de Albuquerque d'Orey propôs que a assembléia aprovasse o relatório da Diretoria, o parecer do Conselho Fiscal, o balanço e as contas relativas ao exercício findo em 29 (vinte e nove) de junho de 1940 (mil novecentos e quarenta), o que foi aprovado por todos os senhores acionistas presentes, não tendo, porém, tomado parte na votação os administradores.

O Sr. presidente, a seguir, declara que se ia proceder à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo exercício, de acordo com os artigos 9 (nove) e 13 (treze) dos Estatutos, para o que suspendia a sessão por 15 (quinze) minutos.

Reaberta a sessão e procedendo às referidas eleições, deram estas os resultados seguintes: Os Srs. Willy d'Orey, Luiz P. d'Orey e Frederico P. d'Orey, para diretores; professor Raul Leitão da Cunha, Francisco Xafredo e Antônio Costa, para membros efetivos do Conselho Fiscal, e D. Antônio de Castelo Branco (Conde de Pompeiro), João Temudo e Antônio d'Orey Correia, para suplentes do mesmo Conselho.

O Sr. José Diogo de Albuquerque d'Orey, baseado na letra "a" do artigo 9 (nove) dos Estatutos, propõe que os honorários da Diretoria, ora reeleita, sejam de 10:000\$ (dez contos de réis) mensais para cada diretor, e que a participação da Diretoria nos lucros líquidos que forem verificados no balanço relativo ao corrente exercício sejam de até duzentos e trinta contos de réis e mais 50% (cinquenta por cento) do que vier a sobrar depois de terem sido retirados: — primeiramente, os duzentos e trinta contos de réis acima referidos; e, em seguida, uma importância de quatrocentos e dois contos de réis. Esclarece ainda o Sr. José Diogo de Albuquerque d'Orey que a sua proposta visava apenas indicar o modo porque a Diretoria participará dos lucros que forem verificados no balanço próximo futuro e a título "pro labore".

Submetida à votação a proposta do Sr. José Diogo de Albuquerque d'Orey, foi a mesma aprovada por unanimidade.

O Sr. Luiz P. d'Orey, em seu nome e no dos seus colegas da Diretoria, declara que aceitam as suas reeleições; e, como mais ninguém pedisse a palavra, o Sr. presidente encerrou a sessão, mandando lavrar a presente ata que, depois de lida, é assinada por todos os presentes. — Presidente, Luiz P. d'Orey. — 1.º secretário, Helconides Nicácio da Silva. — 2.º secretário, Gabriel Niklaus. — Frederico P. d'Orey. — José Diogo de Albuquerque d'Orey. — José Martins Simões, p.p. Helconides Nicácio da Silva. — Frederico de Lancastre d'Orey.

(C-9.457—28-9-1940—131§6)

COMPANHIA USINAS NACIONAIS**RELATÓRIO**

Srs. Acionistas:

Cumprindo o disposto nos estatutos sociais, é com prazer que prestamos conta dos negócios desta Companhia e do resultado obtido no exercício findo em 31 de julho do corrente ano.

Tendo irrompido a guerra num dos primeiros dias de setembro passado, suas consequências anormalizaram todas as atividades industriais e comerciais do exercício entrante, dificultando-lhes os movimentos e encarecendo todas as utilidades.

Apesar disso e mesmo com o aumento de preço oferecido, desde aquele mês, à rama do Norte, o que representa vultosa quantia, o nosso balanço constata lucros no valor de 2.111.382\$290.

Atribuímos esse resultado especialmente à colocação das ramas, facilitada pelas margens até agora obtidas nos transportes e dado o êxito dessas operações sempre realizadas em condições de proporcionar lucros por mais modestos que fossem. Em parte também à contínua compressão nas despesas por todos os meios possíveis, e à maior vigilância nas compras do material. Temos ainda a registrar o recebimento da indenização pleiteada da União Federal, referida em relatórios anteriores.

Os nossos refinados mantiveram os seus melhores índices industriais e para isto dedicámos toda atenção aos serviços dos nossos laboratórios, continuando, por outro lado, as obras e melhoramentos, sobretudo nas fábricas de Santos, Entre Rios e Belo Horizonte, sendo para esta concluímos a construção de um prédio inteiramente e estamos começando a instalação do maquinário.

Para atender às determinações legais, realizamos os estudos e elaboramos o plano para montagem do refeitório operário, merecedora aprovação dos órgãos técnicos oficiais a que foram submetidos.

1.º, aproveitando a oportunidade, alargamos esses estudos, fazendo proceder no plano geral as construções necessárias para instalação do nosso escritório central e de um armazem para açúcar, na nossa fábrica matriz.

Aproveitando trabalho anteriormente realizado e adaptando-o às necessidades do nosso serviço, conseguimos com o auxílio de novos postos à nossa disposição pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, reformar a nossa contabilidade, no propósito de apreciar os resultados comerciais e industriais de cada uma das nossas fábricas depósitos. Este plano entra em execução com o novo exercício financeiro.

Não queremos terminar o presente relatório sem deixar registrado o nosso reconhecimento à solicitude dos auxiliares desta Companhia, a cuja dedicação devemos os resultados verificados.

Ao dispor dos Srs. acionistas, além de qualquer esclarecimento suplementar, ficam todos os comprovantes dos atos e contas do exercício relatado, sobre os quais se deverão pronunciar, na forma dos estatutos vigentes.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940. — A diretoria: *Arthur de Moura* — *Gil de Methodio Maranhão* — *Nilo de Alvarenga*

BALANÇO GERAL EM 31 DE JULHO DE 1940

Ativo

Ações de Diversas Companhias	5:002\$000	
Apólices	40:000\$000	
Direito Creditório	19:000\$000	
Instalação Sec. Ale. e Bebidas ...	231:508\$000	
Material Ferroviário	186:928\$700	
Móveis & Utensílios	47:769\$000	
Obras e Instalações Novas	565:213\$500	
Privilegios e Marcas Registradas ...	50:000\$000	
Terras, Edifícios e Maquinismos	7.971:308\$970	
Veículos	602:680\$700	9.662:102\$850

Ações Caucionadas ..	60:000\$000	
Hipotecas	19:000\$000	79:000\$000

Almoxarilhado	947:995\$000	
Almox. Sec. Ale. e Bebidas	218:473\$600	
Almoxarilhado — Fábricas	426:677\$800	
Alcool e Bebidas	4.491:582\$400	
Bancos C/C	1.586:286\$600	
Caixa	193:814\$600	
Contas Correntes	15.162:921\$200	
Depósito em Caução	42:417\$200	
Devedores Duvidosos	46:459\$500	
Mercadorias Gerais	13.710:260\$700	
Empréstimos a Receber	1.667:439\$000	35.494:060\$700

45.156:463\$550

Passivo

Capital	2.000:000\$000	
Fundo Depreciação Maquinismos	2.471:460\$600	
Fundo Devedores Duvidosos	80:000\$000	
Fundo de Reserva	4.828:000\$000	
Lucros & Perdas	4.521:058\$180	
	1.011:936\$790	5.535:991\$970

Lucros Suspensos	150:000\$000	15.765:155\$570
------------------------	--------------	-----------------

Caução da Diretoria	60:000\$000	
Garantias Hipotecárias	1:000\$000	70:000\$000

Bancos C/C	6.682:478\$100	
Contas Correntes	7.676:709\$000	
Dividendos	374:535\$580	
Diversas Contas	441:235\$500	
Empréstimos por Debentures	7:200\$000	
Gratificações	327:773\$100	
Juros de Debentures a Pagar	1:408\$000	
Obrigações a Pagar	7.403:094\$700	
Títulos Descontados	6.276:180\$000	29.391:007\$980

45.156:463\$550

O presidente: *Arthur de Moura*. — O contador: *Antonio Vieira*

PARECER

Em obediência aos preceitos legais e estatutários, o Conselho Fiscal, tendo examinado as contas e livros da Companhia Usinas Nacionais, bem como o balanço daquelas contas e o relatório apresentado pela Diretoria, relativamente ao exercício que se encerrou a 31 de julho próximo passado, e tendo encontrado as ditas contas em ordem, é de parecer que devem as mesmas ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1940. — *Antonio Ferraz*. — *Lucidio Leite Pereira*. — *Francisco de Assis Coqueiro Watson*. — *Pedro Loureiro*. — *Vicente Chermont de Miranda*.

(C — 9.456 — 28-9-40 — 278\$5)

ANUNCIOS

Sociedade Anônima "A Mutuante"

DECLARAÇÃO

A Sociedade Anônima "A Mutuante", estabelecida à rua 7 do Setembro n. 179, comunica que extinguiu sua "Seção de Penhores" com a realização do último leilão efetuado em 24 de fevereiro deste ano.

No endereço acima serão prestados esclarecimentos e atendidas quaisquer reclamações.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — Pela Sociedade Anônima "A Mutuante", *C. Monteiro de Queiroz*, diretor.

Reconheço a firma *C. Monteiro de Queiroz*.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Lino Moreira*, tabelião.

(C — 9.290 — 27-9-40 — 187\$7 — 10 vezes)

Caixa Auxiliar de Socorros Imediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente e de acordo com a alínea "c" do art. 119, dos Estatutos, convido os senhores associados quites a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 4 de outubro, às 18 horas, para eleição da nova Administração.

Secretaria, 23 de setembro de 1940. — *Octavio Casimiro da Costa*, 1º secretário.

(C — 9.356 — 24-9-40 — 61\$2 — 3 vezes)

Duarte, Almeida & Comp. Ltda.

(Viação Vera Cruz)

À PRAÇA

Duarte, Almeida & Comp., Ltda., comunica aos seus fregueses, clientes e amigos, que o Sr. Rufino Ferreira, desde ontem, dia 13 do corrente, na melhor harmonia, deixou de fazer parte da sociedade, retirando-se pago e satisfeito de todos os seus haveres.

A firma continuará girando sob a mesma razão social, prosseguindo nas suas atividades de serviço de ônibus, e são seus únicos sócios, os Srs. *Gil Duarte Pereira*, *José de Almeida* e *Laurindo de Almeida*. — Duarte, Almeida & Comp. Ltda. — *Laurindo de Almeida*.

À PRAÇA

Rufino Ferreira

Rufino Ferreira, participa à Praça, seus clientes e amigos, que desde ontem, 13 do corrente, retirou-se, na melhor harmonia, pago e satisfeito de todos os seus haveres da firma Duarte, Almeida & Comp. Ltda., proprietária da Viação Vera Cruz. — *Rufino Ferreira*.

Reconheço as firmas *Laurindo de Almeida* e *Rufino Ferreira*. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Lino Moreira*, tabelião.

(C — 9.325 — 27-9-40 — 81\$6 — 2 vezes)

Declaração

J. de Souza & Comp., estabelecidos à Praça José de Alencar n. 14, nesta Capital, tendo recebido de Cádiz pelo vapor inglês "Nebraska", entrado em 8 do corrente, 25 (vinte e cinco) caixas, marca JOTA, contendo vinho até 24º de alcool, consignados à ordem e, como se tenha extraviado o respectivo conhecimento de carga, avisa à praça e a quem interessar possa, que vai assinar termo de responsabilidade na Alfândega do Rio de Janeiro, afim de retirar os referidos volumes.

Distrito Federal, 25 de setembro de 1940. — *J. de Souza & Comp.* Reconheço a firma *J. de Souza & Comp.*

Rio, 25 de setembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Alvaro Borgerth Teixeira*.

(C — 9.384 — 26-9-40 — 58\$1 — 3 vezes)

"A Fortaleza", Companhia Nacional de Seguros

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 3 de outubro próximo, às quinze horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 102, 2º andar, afim de deliberarem a respeito das alterações a serem feitas nos Estatutos, para adaptá-los ao Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1930, conforme proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, que ficam à disposição dos Srs. Acionistas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1940. — A diretoria.

(C — 9.337 — 27-9-40 — 61\$2 — 3 vezes)

Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S. A. de Crédito Real

JUROS DE OBRIGAÇÕES AO PORTADOR

(Debentures) — 8 % — Série "A"

Na sede deste Banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, serão pagos, a partir do dia 1 de outubro próximo e mediante a apresentação dos títulos originais, os juros dessas obrigações, relativos ao "coupon" n. 38 do trimestre a vencer-se em 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940. — A diretoria.

(C — 9.343 — 27-9-40 — 43\$9 — 3 vezes)

Companhia de Niquel do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 5 de outubro próximo, às 15 horas, na sede social, à rua Rodrigo Silva n. 34-A, 1º andar, para procederem à eleição do Diretor secretário, nos termos do art. 7º dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940. — Arthur Cumplido de Sant'Anna, presidente.

(C — 9.281 — 26-9-40 — 36\$7 — 3 vezes)

Aviso

Avisa-se a quem interessar possa, que a firma Murilo Silva & Companhia, estabelecida em Penedo, Estado de Sergipe, solicita a entrega, neste porto, à firma desta praça, João Gomes Ferreira & Companhia, estabelecida à rua Miguel Couto n. 109-1º andar, 100 sacos de côcos marca "MUSILVA" embarcados no vapor "Itapura". Viagem 268, entrado neste porto em 16 do corrente, manifestados para o porto de Santos, sob conhecimento n. 39, consignados "A GRDEM", recebendo-se na sede da Companhia Nacional de Navegação Costeira qualquer reclamação, visto que a referida firma João Gomes Ferreira & Comp. deseja entrar na posse dos referidos volumes.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940. — Dias da Rocha, diretor do Tráfego.

Reconheço a firma Dias da Rocha.

Rio, 26 de setembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, Antônio Carlos Penafiel.

(C — 9.278 — 26-9-40 — 64\$3 — 3 vezes)

União Comercial dos Varejistas, Companhia de Seguros Terrestres, Marítimos e de Acidentes Pessoais

Rua do Ouvidor n. 63

(Edifício Próprio)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

2ª convocação

Não tendo comparecido número legal de acionistas para a realização da assembléia geral extraordinária convocada para o dia 23 do corrente, são convidados, novamente, os senhores acionistas a se reunir no dia 1 de outubro próximo vindouro, às 15 horas, na sede da Companhia, para tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta para reforma dos estatutos e adaptá-los às disposições do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março deste ano.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da referida assembléia.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — Octavio Ferreira Noval, presidente.

(C — 9.371 — 24-9-40 — 142\$8 — 5 vezes)

Preço do número de hoje \$600

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARCHELAL ÂNCRA — PONTA DO CALABOUÇO

**RECUSAR INFORMAÇÕES AOS AGENTES DO SERVIÇO NACIONAL
DE RECENSEAMENTO É O MESMO QUE RENUNCIAR A' PATRIA**